



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Mato Grosso	4
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	4
Prefeitura Municipal de Araguaiana	6
Prefeitura Municipal de Araguaína	6
Prefeitura Municipal de Araputanga	7
Prefeitura Municipal de Arenópolis	13
Prefeitura Municipal de Aripuanã	14
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	19
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	21
Prefeitura Municipal de Cáceres	21
Prefeitura Municipal de Campinápolis	27
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	28
Prefeitura Municipal de Campo Verde	43
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	46
Prefeitura Municipal de Carlinda	47
Prefeitura Municipal de Castanheira	47
Prefeitura Municipal de Cláudia	49
Prefeitura Municipal de Colíder	51
Prefeitura Municipal de Colniza	51
Prefeitura Municipal de Comodoro	51
Prefeitura Municipal de Confresa	52
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	52
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	52
Prefeitura Municipal de Denise	53
Prefeitura Municipal de Diamantino	54
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	67
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	67
Prefeitura Municipal de General Carneiro	67
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	68
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	69
Prefeitura Municipal de Itaúba	70
Prefeitura Municipal de Itiquira	70
Prefeitura Municipal de Jaciara	77
Prefeitura Municipal de Jangada	78
Prefeitura Municipal de Jauru	79
Prefeitura Municipal de Juara	79
Prefeitura Municipal de Juscimeira	83
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	83
Prefeitura Municipal de Marcelândia	85
Prefeitura Municipal de Matupá	87
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	87
Prefeitura Municipal de Nobres	88
Prefeitura Municipal de Nortelândia	88
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	89
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	90
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	95
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	95
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	96
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	102
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	102
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	103
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	103

Prefeitura Municipal de Novo Mundo	105
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	105
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	105
Prefeitura Municipal de Paranatinga	106
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	110
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	133
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	133
Prefeitura Municipal de Poconé	133
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	133
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda	134
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	136
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	140
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	140
Prefeitura Municipal de Querência	143
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	144
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	153
Prefeitura Municipal de Rondolândia	157
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	157
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	159
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	160
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	161
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	161
Prefeitura Municipal de São José do Povo	162
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	162
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	162
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	163
Prefeitura Municipal de Sapezal	163
Prefeitura Municipal de Sinop	191
Prefeitura Municipal de Tabaporã	197
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	197
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	199
Prefeitura Municipal de Tesouro	199
Prefeitura Municipal de Torixoréu	199
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	199
Prefeitura Municipal de Vera	207

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidlro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenópolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), por intermédio de seu Pregoeiro, comunica aos interessados o Resultado da Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 004/2016, nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02, realizado no dia 19 de julho de 2016 às 08:h30min, na Sala de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Mato Grosso, localizada na Rua Rio de Janeiro, 1125, Jardim Santa Maria, São José dos Quatro Marcos - MT. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONSULTA, EXAMES E CIRURGIAS DE OTORRINO, VISANDO O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS, DE ACORDO COM AS DE-MANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISOMT. Sagraram-se Vencedora a Empresa para os seguintes LOTES:

EMPRESA	CNPJ
SMHO SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA	07.093.364/0001-02
Descrição dos Serviços	Valor Total
LOTE 01 – AQUISIÇÃO DE CONSULTAS ITINERANTES DE OTORRINO.	R\$: 300.000,00 (trezentos mil reais).

EMPRESA	CNPJ
SMHO SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA	07.093.364/0001-02
Descrição dos Serviços	Valor Total
LOTE 02 – AQUISIÇÃO DE EXAMES DE OTORRINO.	R\$: 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

EMPRESA	CNPJ
SMHO SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA	07.093.364/0001-02
Descrição dos Serviços	Valor Total
LOTE 03 – AQUISIÇÃO DE CIRURGIAS DE OTORRINO.	R\$: 833.750,00 (oitocentos e trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais).

São José dos Quatro Marcos - MT, 19 de Julho de 2016.

Daniilo dos Santos Bastos

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 015/2016****RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL 015/2016**

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através da CPL, torna público o RESULTADO do Pregão Presencial 012/2016, cujo objeto é: **Registro de preço para eventual e futura aquisição de gás e água mineral, conforme especificações constantes no anexo I**, onde o vencedor do certame é: **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ALTO PARAGUAI LTDA - EPP**, CNPJ: 86.806.395/0001-30 no valor total de **R\$ 57.927,50** (Cinquenta e Sete Mil Novecentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Alto Paraguai - MT, 19 de Julho de 2016

Silvio Leite da S. Junior Pregoeiro

SMPLAG/RH
PORTARIA 271/2016

PORTARIA 271/2016

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a **Sra. VANIA NUNES MAGALHÃES DE CAMPOS**, portadora do RG Nº **1425612-6** SSP/MT, e do CPF Nº **964.100.351-87**, Titular do cargo de **PROFESSORA**, contrato Nº 122/2015, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa do dia **04/07/2016** de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Julho de 2016.

Rubrica

JURIDICO**I TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 127/2015****I TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 127/2015**

O DE PRAZ Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Avenida Presidente Medice, n. 470, Bairro Bela Vista nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, **MICHELA MAURA DE ALMEIDA CAMPOS**, brasileira, portadora do RG nº 1266275-5 SSP/MT E CPF n.904894971-87, residente e domiciliado na Rua Batista das Neves, Centro em Alto Paraguai - MT, **de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguirem estabelecidas:**

FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº **127/2015**- DO OBJETO, com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária e Lei 8666/93 sendo perfeitamente possível realizar o aditamento do presente contrato, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, sendo imperioso aditar o presente contrato para que se possa dar continuidade aos serviços oferecidos a população de Alto Paraguai – MT, INEXISTINDO SERVIDOR EFETIVO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 31/07/2017 o prazo de vigência do contrato n. **127/2015**, conforme justificativa apresentada pela Sec. Mun. De Assistência Social, com aval do Sr. Prefeito Municipal e amparo legal na Lei **8666/93** e legislação municipal correlata.

II – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 13 de julho de 2016.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	MICHEL MAURA DE ALMEIDA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

ELIZABETE MENDES B. PEDROSO	EDINA PINTO DO NASCIMENTO
CPF: 593.836.661-53	CPF: 411.920.871-00

JURIDICO

I TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 191/2015.

I TERMO ADITIVO DE PRAZO

AO CONTRATO Nº 191/2015.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Cidade de Alto Paraguai, Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.532/000128, neste representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20.

CONTRATADA: De outro lado, a empresa **BEM VIVER TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM DEPENDENCIA QUIMICA E ALCOOL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ 17.467.151/0001-57, com endereço na Rua Joaquim Marinho, Km 02, Lote 02, Gleba Despraiado, bairro Sucuri em Cuiabá –

MT, têm, entre si, justo e avençado, e celebram à vista do que consta no **Processo de Inexigibilidade n. 009/2015**, o presente **Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n. 191/ 2016**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar por mais 02 (**DOIS**) meses, ou seja, até a data de **31/08/2016** o prazo de vigência do contrato n. 191/2015, não podendo o presente termo aditivo ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco) por cento em conformidade com o disposto no artigo 65, parágrafo 1º. Da Lei 8666/93.

Justifica-se a prorrogação de prazo em conformidade com o ofício 153 da Secretaria Municipal de Saúde, protocolo 3406/2016, relatório terapêutico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Paraguai, em 30 de Junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA CONTRATANTE	BEM VIVER TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM DEPENDENCIA QUIMICA E ALCOOL EIRELI -ME CONTRATADA
---	---

TESTEMUNHAS:

MAYCON DIONE PONDÉ SEC. MUNICIPAL SAÚDE	SILVIO LEITE DA SILVA JUNIOR PREGOEIRO
--	---

JURIDICO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 122/2015.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 122/2015.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPF Nº 03.648.532/0001-28 com sede administrativa à Rua Tiradentes Nº 40, nesta cidade de Alto Paraguai-MT, através do Prefeito Municipal, na pessoa do Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, RG Nº 0928756-8 – SSP/MT e CPF Nº 604.418.441-20.

CONTRATADO – VANIA NUNES MAGALHAES, brasileira, portadora do RG nº 1425612-6 SSP/MT E CPF n. 964100351-87, residente e domiciliado na Rua Santa Rita, Centro em Alto Paraguai - MT., **de comum acordo resolvem RESCINDIR o contrato entabulado entre as partes, com fulcro na Lei 8666/93 e ofício n. 133/2016 encaminhado pelo Sec. Mun. De Educação, Proc. Adm. 3522/2016.**

CLÁUSULA 1ª. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

A presente rescisão se dá com fundamento na Cláusula 10ª. do contrato nº. 122/2015, firmado entre as partes.

CLÁUSULA 2ª. DO OBJETO DA RESCISÃO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, desde a data de 04/07/2016, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, ressaltando ainda, que com relação à multa prevista na cláusula nona do contrato original não será paga pelo contratante tendo em vista o acordo celebrado entre as partes.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino-MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de julho de 2016.

Adair José Alves Moreira	Vania Nunes Magalhães
---------------------------------	------------------------------

Prefeito Municipal	Contratada
Testemunhas:	
Marilene Souza de Almeida	Luiza Maria Correa Cunha
CPF: 206.779.011-00	CPF: 206.708.001-63

**SMPLAG/RH
PORTARIA 242/2016**

PORTARIA 242/2016

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Especial a Servidora **NILDA DE FATIMA SOARES**– Titular do Cargo Efetivo de **AUX DE SERV. GERAIS – AGENTE DE SERV DA SAÚDE 8 HS**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, por ter completado 5 (cinco) anos de serviço público municipal, referente ao quinquênio, compreendendo no período de 2011/2016, para gozar a partir de 08/06/2016 a 05/09/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa do dia 08/06/2016 de sua publicação, e revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT, 08 de junho de 2016.

**SMPLAG/RH
PORTARIA 286/2016**

PORTARIA 286/2016

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar do afastamento de Licença Para Tratamento de Saúde, o Servidor **LAZARO SOARES DE SOUZA**, portador do RG N° 1368512-0 SSP/MT e do CPF N° 913.107.171-68 Titular do Cargo Efetivo **SERVIÇO DE APOIO I - AUX. DE SER. GERAIS**, conforme o vencimento do afastamento pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Rubrica

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 19 de Julho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 10/2016**

Contrato n° 10/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT

Contratado: Joana Ramalho Lima

Objeto: Locação de uma casa de Alvenaria sito Av. Presidente Vargas n° 427- Jardim Urânia II nesta cidade de Araguaiana- MT, com 03 salas, 01 banheiro, 01 caragem e 01 área, com terreno todo murado

Prazo de execução: 10 meses

Valor R\$: 7.000,00

Data: 01/03/2016

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 09/2016**

Contrato n° 09/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT

Contratado: TRUCK AUTO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-ME

Objeto: Serviços de empresa especializada no Transporte de Alunos da Zona Rural, conforme o Processo Licitatório- Pregão Presencia 01/ 2016

Prazo de execução: conforme o calendário escolar 2016

Valor estimado R\$: 195.580,00

Data: 16/02/2016

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 18/2016**

Contrato n° 18/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT

Contratado: Evandro Moreira Amorim

Objeto: Locação de um caminhão pipa : Mercedes Benz 1113, placa KDH 9793, ano fabricação 1976, cor marrom, chassi 344112288477, para melhorar ruas e avenidas dos bairros da Cidade de Araguaiana – MT , bem como gramas de canteiros e praças.

Prazo de execução: 03 meses

Valor R\$: 18.900,00

Data: 02/05/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 07/2016
REGISTRO DE PREÇOS – MÃO DE OBRA MECÂNICA**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 07/2016

REGISTRO DE PREÇOS – MÃO DE OBRA MECÂNICA

O Município de Araguaína – MT torna público aos interessados o resultado da licitação realizada no dia 19/ 07 / 2016, às 09h00min, na sede da Prefeitura, à Rua Bahia. n°. 426 – Centro, licitação na modalidade Pregão Presencial n°. 07/2016, que tem por objeto: **Aquisição de Serviços de Mão de Obra Mecânica** em Veículos leves, Veículos Pesados, Máquinas Pesadas e Caminhões, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I. A Empresa vencedora dos Lotes 02, 05, 06 e 07 foi **LUCENY RODRIGUES FREITAS-ME**.

Araguaína – MT, 19 de julho de 2016.

VANDER LUCIO NUNES DE JESUS

Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO PRORROGAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS –
MÃO DE OBRA MECÂNICA****AVISO DE LICITAÇÃO****PRORROGAÇÃO****REGISTRO DE PREÇOS – MÃO DE OBRA MECÂNICA**

O Município de Araguaína – MT torna público aos interessados a **PRORROGAÇÃO dos Lotes 01, 03 e 04 do Pregão Presencial n.º 07/2016**, que tem por objetivo: **aquisição de Serviços de Mão de Obra Mecânica** em Veículos leves, Veículos Pesados, Máquinas Pesadas e Caminhões, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I. As documentações e propostas deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos na Rua Bahia, 430, centro, Araguaína – MT, no dia 02/08/2016, às 09H30min, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Poderão participar do Pregão Presencial, todas as Empresas, que manifestarem interesse 24 horas antes da abertura do certame, conforme lei n.º 8.666/93. Maiores informações pelo telefone 66 3476-1210, e-mail – designer.26@hotmail.com

Araguaína - MT, 19 de julho de 2016.

VANDER LUCIO NUNES DE JESUS

Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO PRORROGAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS –
010/2016 REGISTRO DE PREÇOS/ LOCAÇÃO DE VEÍCULOS****AVISO DE LICITAÇÃO****PRORROGAÇÃO****REGISTRO DE PREÇOS – 010/2016****REGISTRO DE PREÇOS/ LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**

O Município de Araguaína – MT torna público aos interessados a **PRORROGAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL – do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, tem por objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AUTOMÓVEL LEVE PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com o Anexo I**: As documentações e propostas deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos na Rua Bahia, 430, centro, Araguaína – MT, no dia 02/08/2016, às 10h30min, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Poderão participar do Pregão Presencial, todas as Empresas, que manifestarem interesse 24 horas antes da abertura do certame, conforme lei n.º 8.666/93. Maiores informações pelo telefone 66 3476-1210, e-mail – designer.26@hotmail.com

Araguaína - MT, 19 de julho de 2016.

Vander Lúcio Nunes de Jesus

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS
HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO****ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no § 4º, do art. 9º, da Lei Complementar 101/2000, a Prefeitura Municipal de Araputanga MT, Estado de Mato Grosso, convida toda comunidade para participar de audiência pública para apresentação de demonstrativos do cumprimento das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre/2015 e 1º Quadrimestre/2016.

A audiência será realizada no dia 27/07/2016, a partir das 19:00 hs, no Plenário da Câmara Municipal de Araputanga MT, sito a Rua Limiro Rosa Pereira, n. 635, Bairro Centro. – Araputanga MT.

Araputanga MT, 18 de Julho de 2016.

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 40/2016****DECRETO MUNICIPAL Nº 40/2016****REGULAMENTA A INSPEÇÃO INDUSTRIAL E HIGIÊNICO SANITÁRIO
DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DAS AGROINDÚSTRIAS RU-
RAIS DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA-MT.**

O **PREFEITO MUNICIPAL SIDNEY PIRES SALOMÉ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

DECRETA:**TÍTULO I****Disposições Preliminares**

Art. 1. O presente Regulamento está de acordo com a Legislação Federal pertinente (Lei nº1. 283, de 18 de dezembro de 1950; Decreto nº30.691, de 29 de março de 1952; alterado pelo Decreto nº 1.255, de 25 de junho de 1962; Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989; e pelo Decreto nº 8. 444, de 06 de maio de 2015, que regulam a matéria), Portaria nº. 304, de 22 de abril de 1996; Lei Estadual nº6.338, de 03 de dezembro de 1993; Decreto nº 4.384, de 07 de abril de 1994 e de acordo com a Instrução Normativa nº 16/2015; estabelece as normas que regulam, no Município de Araputanga-MT, produtos de origem animal oriundos da agroindústria rural de pequeno porte e agroindústrias artesanais, na forma da Lei Municipal nº 1.213/2016, de 29 de Junho de 2016.

Art. 2. Os princípios a serem seguidos no presente Regulamento são:

- I – Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente;
- II – Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;
- III – Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Parágrafo único - Ficam sujeitos à inspeção e fiscalização previstas neste Regulamento, os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos das abelhas e seus derivados.

Art. 3. A inspeção a que se refere o artigo anterior é de exclusiva responsabilidade do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., da Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio no município de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

§ 1º - A Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural de Araputanga-MT poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado de Mato Grosso e a União; poderá participar de consórcios de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (Suasa).

§ 2º - Após a adesão do S.I.M. ao Suasa, os produtos poderão ser destinados também ao comércio estadual e interestadual, de acordo com a legislação federal que constitui e regulamentou o Suasa.

§ 3º - A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Araputanga-MT, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

§ 4º - A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 4. A direção e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., é privativa de médico veterinário, conforme determina a Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto Lei Federal nº 64.704, de 17 de junho de 1969, e ainda pela Lei Municipal nº 1.015/2012, alterada pela Lei nº 1.211/2016, de 29 de Junho de 2016.

I - As ações do S.I.M. contemplam as seguintes atribuições:

A) coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal, comestíveis ou não e seus derivados;

B) – verificar a aplicação dos preceitos de bem-estar animal e executar as atividades de inspeção ante e “*post mortem*” de animais de abate;

C) – manter disponíveis registros nosográficos e estatísticas de produção e comercialização de produtos de origem animal;

D) – elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;

E) – verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;

F) – elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização.

Art. 5. A concessão do registro pelo Serviço de Inspeção Municipal, da Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural de Araputanga-MT, isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou higiênico-sanitária Municipal ou Estadual.

Art. 6. Para fins deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

I – Análise de controle: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias primas, ingredientes e produtos;

II – Análise fiscal: análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciado ou pela autoridade sanitária competente, em amostras colhidas pela Inspeção Municipal;

III – Análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova quando o resultado da amostra de fiscalização for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado, ou de amostras colhidas em caso de denúncias, fraudes ou problemas endêmicos constatados a partir da fiscalização no município;

IV – Animais exóticos: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro(aquelas introduzidas pelo homem). Inclusive domésticas em estado asselvajado, e também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;

V – Animais silvestres: todos aqueles pertencentes às espécies das faunas silvestres, nativas, migratórias e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;

VI – Auditoria: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento;

VII – Boas Práticas de Fabricação – BPF: condições e procedimentos higiênicos sanitários e operacionais sistematizados aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares;

VIII – Desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos, biológicos ou agentes químicos;

IX – Equivalência de sistemas de inspeção: estado no qual as medidas de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes sistemas de inspeção ainda que não sejam iguais as medidas aplicadas por outro serviço de inspeção, permitem alcançar os mesmos objetivos de inocuidade e qualidade dos produtos, na inspeção e fiscalização, estabelecidas neste Regulamento e de acordo com o Suasa;

X – Fiscalização: procedimento oficial exercido pela autoridade sanitária competente, junto ou indiretamente aos estabelecimentos de produtos de origem animal, com o objetivo de verificar o atendimento aos procedimentos de inspeção, aos requisitos previstos no presente regulamento e em normas complementares;

XI – Higieneização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;

XII – Inspeção: atividade de fiscalização executada pela autoridade sanitária competente junto ao estabelecimento, que consiste no exame dos animais, das matérias primas e dos produtos de origem animal; na verificação do cumprimento dos programas de autocontrole, suas adequações às operações industriais e os requisitos necessários à sua implementação; na verificação da rastreabilidade, dos requisitos relativos aos aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos inerentes aos processos produtivos; na execução de procedimentos administrativos e na verificação de demais instrumentos de avaliação do processo relacionados com a segurança alimentar, qualidade e integridade econômica, visando o cumprimento do disposto no presente Regulamento e em normas complementares;

XIII – Laboratório de controle oficial: laboratório público ou privado credenciado e conveniado com os serviços de inspeção equivalentes para realizar análises, por método oficial, visando atender às demandas dos controles oficiais;

XIV – Legislação específica: atos normativos emitidos pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural do município ou por outros órgãos oficiais e responsáveis pela legislação de alimentos e correlatas;

XV – Limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou outro material indesejável das superfícies das instalações, equipamentos e utensílios;

XVI – Memorial Descritivo: documento que descreve, conforme o caso, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produtos de origem animal;

XVII – Norma Complementar: ato normativo emitido pela Secretaria de Agricultura do município, contendo diretrizes técnicas ou administrativas a serem executadas durante atividades de inspeção e fiscalização junto aos estabelecimentos ou trânsito de produtos de origem animal, respeitadas as competências específicas;

XVIII – Padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permitem identificar um produto de origem animal quanto à sua origem geográfica, natureza, característica sensorial, composição, tipo ou modo de processamento ou modo de apresentação;

XIX – Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO: procedimentos descritos, implantados e monitorados, visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;

XX – Produto de origem animal: aquele obtido total ou predominantemente a partir de matérias primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, podendo ser adicionado de ingredientes de origem vegetal e mineral, aditivos e demais substâncias permitidas pela autoridade competente;

XXI – Produto de origem animal comestível: produto de origem animal destinado ao consumo humano;

XXII – Produto de origem animal não comestível: produto de origem animal não destinado ao consumo humano;

XXIII – Programas de autocontrole: programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelo estabelecimento, visando assegurar a inocuidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluem BPF, PPHO ou programas equivalentes reconhecidos pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Araputanga-MT;

XXIV – Qualidade: conjunto de parâmetros mensuráveis (físicos, químicos, microbiológicos e sensoriais) que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido em legislação específica, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênicos sanitários e tecnológicos;

XXV – Rastreabilidade: capacidade de detectar no produto final a origem e de seguir o rastro da matéria prima e produtos de origem animal, de um alimento para animais, de um animal produtor de alimentos ou de uma substância incorporada em produtos de origem animal, ou em alimento para animais ou com probabilidade de o ser, ao longo de todas as fases de produção, transformação e distribuição;

XXVI – Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade – RTIQ : documento emitido pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural mediante ato normativo, com o objetivo de fixar a identidade e as características e padrões mínimos para a qualidade que os produtos de origem animal devem atender;

XXVII – Sanitização: aplicação de agentes químicos, biológicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar um nível de higiene microbiologicamente aceitável;

XXVIII – Supervisão: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pelo serviço de Inspeção Municipal, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento.

XXIX – Instalações: referem-se a toda área “útil” do que diz respeito à construção civil do estabelecimento propriamente dito e das dependências anexas.

XXX – Equipamentos: referem-se a tudo que diz respeito ao maquinário e demais utensílios utilizados nos estabelecimentos.

XXXI – Agro industrialização: é o beneficiamento, processamento, industrialização e/ou transformação de matérias primas provenientes de exploração pecuárias, pesca, aquícolas, extrativistas, incluindo o abate de animais, abrangendo desde processos simples, como secagem, classificação, limpeza e embalagem, até processos mais complexos que incluem operações físicas, químicas ou biológicas.

Art. 9- Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Agroindústria de pequeno porte como o estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal de agricultores familiares ou de produtor rural, de forma individual ou coletiva, com área útil construí-

da de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), dispondo de instalações para:

- a) Abate ou industrialização de animais produtores de carnes;
- b) Processamento de pescado ou seus derivados;
- c) Processamento de leite ou seus derivados;
- d) Processamento de ovos ou seus derivados;
- e) Processamento de produtos das abelhas ou seus derivados.

II – Agroindústria artesanal como o estabelecimento onde se processa a transformação de produtos de origem animal e vegetal elaborado em pequena escala, com características tradicionais ou regionais próprias, devidamente identificadas para a comercialização.

Parágrafo único – Na agroindústria artesanal deverá ser utilizado no mínimo cinquenta por cento da mão de obra familiar.

Art. 10. A inspeção de que trata o presente regulamento será realizada:

I – Nos estabelecimentos que recebem, abatem ou industrializam as diferentes espécies de açougue, entendidas como tais, fixadas neste Regulamento;

II – Nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados, para beneficiamento ou industrialização;

III – Nos estabelecimentos que recebem pescados, para distribuição ou industrialização;

IV – Nos estabelecimentos que recebem, abatem ou industrializam animais silvestres criados em cativeiros, devidamente autorizados pelo órgão competente;

V – Nos estabelecimentos que produzem ou recebem mel ou cera de abelha, para beneficiamento ou distribuição;

VI – Nos estabelecimentos que produzem ou recebem ovos para distribuição, em natureza ou para industrialização;

VII – Nos estabelecimentos localizados nos centros de consumo que recebem, beneficiam, industrializam e distribuem, no todo ou em parte, matérias primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos registrados ou de propriedades rurais, assim como feiras municipais e casas atacadistas e/ou varejistas;

VIII – Nos postos fiscais intermunicipais.

Art. 11. O presente Regulamento e atos complementares que venham a ser baixados serão executados em todo território municipal.

Art. 12. A inspeção industrial e higiênico sanitária de produtos de origem animal a cargo do S.I.M. abrange os seguintes procedimentos:

I - A higiene geral dos estabelecimentos registrados;

II - A captação, depósito, tratamento, distribuição e escoamento de água de abastecimento, bem como a captação, distribuição e escoamento das águas residuais;

III – O funcionamento do estabelecimento;

IV – A inspeção ante e post-mortem das diferentes espécies animais;

V – As fases de recebimento, elaboração, manipulação, preparação, acondicionamento, conservação, transporte e depósito de todos os produtos e subprodutos de origem animal e suas matérias primas, adicionadas ou não de vegetais;

VI – A embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos destinados à venda;

VII – A classificação de produtos e subprodutos de acordo com os tipos padrões previstos neste Regulamento ou fórmulas aprovadas;

VIII – Os exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos, físicos e químicos ou sensoriais das matérias primas, produtos e subprodutos, quando for o caso e, as respectivas práticas laboratoriais aplicadas nos laborató-

rios próprios ou conveniados dos estabelecimentos inspecionados, utilizados na verificação da conformidade dos seus processos de produção;

IX – As matérias primas nas fontes produtoras e intermediárias, bem como em trânsito, nos postos fiscais intermunicipais;

X – A verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos dirigidos ao atendimento dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade do produto específico;

XI – As informações inerentes ao setor primário com implicações na saúde animal, ou na saúde pública;

XII – O bem-estar no carregamento antes e durante o transporte, na quarentena e no abate.

Art. 13. Nos estabelecimentos de carnes e derivados sob inspeção do S.I.M., somente será permitida a entrada de matérias primas procedentes do S.I.F., S.I.S.E./MT e do S.I.M. deste município.

Art. 14. Os estabelecimentos registrados que preparam subprodutos não destinados à alimentação humana só podem receber matérias primas de locais não fiscalizados, quando acompanhadas de Certificado de Inspeção Sanitária Animal (C.I.S.A.), emitidas pelos Médicos Veterinários do Município.

Art. 15. Os servidores incumbidos da execução do presente Regulamento terão carteira de identidade pessoal e funcional fornecida pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura, da qual constará, além da denominação do órgão, nome completo, fotografia, cargo, data de expedição.

Parágrafo único – Os servidores a que se refere o presente artigo, no exercício das suas funções, ficam obrigados a exibir a carteira funcional quando convidados a se identificarem.

Art. 16. As normas específicas relativas à defesa agropecuária servirão de referência para todos os serviços de inspeção e fiscalização sanitária, para:

I – produção rural para a preparação, manipulação ou armazenagem doméstica de produtos de origem animal para consumo familiar, que ficará dispensada de registro, inspeção e fiscalização.

II – venda ou no fornecimento a retalho ou a granel de pequenas quantidades de produtos de origem animal provenientes da produção primária, direto ao consumidor final, pelo agricultor familiar ou equivalente e suas organizações ou pelo pequeno produtor rural que os produz;

III – na Agro industrialização realizada pela agricultura familiar ou equivalente e suas organizações, inclusive quanto às condições estruturais e de controle de processo.

TÍTULO II

Registro e Transferência de Estabelecimentos

Art. 17. Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem animal sem estar registrado ou relacionado no S.I.M.

Parágrafo Único: O título de registro e o título de relacionamento é o documento emitido pelo Chefe do Serviço de Inspeção Municipal ao estabelecimento depois de cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento.

Art. 18. O registro será requerido ao S.I.M., instruindo-se processo com os seguintes documentos:

I – Requerimento de Registro;

II – Laudo de análise microbiológica da água;

III – Apresentação da Inscrição Estadual, Contrato Social ou Firma Individual e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, respeitando o que for pertinente à condição de microempreendedor individual;

IV – Croqui das instalações na escala 1:100, que pode ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados;

V – Licenciamento Ambiental, de acordo com a Resolução do CONAMA nº385/2006;

VI – Alvará de Licença e Funcionamento da Prefeitura, e;

VII – atestado de saúde dos trabalhadores.

§ 1º - Quando o estabelecimento possuir mais de uma atividade deve ser acrescentado classificação secundária à sua classificação principal.

§ 2º - Ao estabelecimento que realize atividades distintas na mesma área industrial, em dependências diferentes ou não, e pertencente ou não à mesma razão social, será concedido a classificação que couber a cada atividade, podendo ser dispensada a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

§ 3º - No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte o responsável técnico poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica, exceto agente de fiscalização sanitária.

Art. 19. As firmas construtoras não darão início à construção de estabelecimentos, sujeitos à Inspeção Municipal, sem que os projetos tenham sido aprovados pelo S.I.M., através da Diretoria do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 20. Qualquer ampliação, remodelagem ou construção nos estabelecimentos registrados ou relacionados, tanto de suas dependências como instalações, só pode ser feita após a aprovação prévia dos projetos pelo S.I.M., através da Diretoria do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 21. Nos estabelecimentos de produtos de origem animal destinados à alimentação humana, é considerada básica, para efeito de registro, a apresentação prévia de boletim oficial de exame da água de abastecimento, fornecido pelo órgão oficial do Estado ou Município, que deve se enquadrar nos padrões microbiológicos, químicos e físicos seguintes:

I – Não demonstrar, na contagem padrão em placas, mais de 500 (quinhentas) Unidades Formadoras de Colônias (UFC);

II – Não demonstrar, no teste de determinação do Número Mais Provável (NMP) de coliformes, maior número de germes do que os fixados pelos padrões para 3 (três) tubos positivos na série de 10 ml (dez mililitros) e 3 (três) tubos negativos nas séries de 1 ml (um mililitro) e 0,1 (um décimo de mililitro) da amostra;

III – A água deve ser límpida, incolor, sem cheiro e de sabor próprio, agradável;

IV – Não conter mais de 500 ppm (quinhentas) partes por milhão de sólidos totais;

V – Conter no máximo 5 mg (cinco) miligramas por litro, de nitrogênio amoniacal;

VI – Ausência de nitrogênio nitroso e de sulfídrico;

VII – No máximo 2 mg (duas) miligramas de nitrogênio nítrico por litro;

VIII – No máximo 2 mg (duas) miligrama de matéria orgânica por litro;

IX – Grau de dureza inferior a 20 (vinte);

X – Chumbo, menos de 0,1 (um décimo) de parte por milhão;

XI – Cobre, menos de 3 (três) partes por milhão;

XII – Zinco, menos de 15 (quinze) partes por milhão;

XIII – Cloro livre, máximo 1 (uma) parte por milhão, quando se tratar de águas cloradas, e cloro residual mínimo de 0,005 (cinco centésimas) partes por milhão;

XIV – Arsênico, menos de 0,05 (cinco centésimos) partes por milhão;

XV – Fluoretos, máximo de 1 (uma) parte por milhão;

XVI – Selênio, máximo de 0,05 (cinco centésimos) partes por milhão;

XVII – Magnésio, máximo de 0,003 (três centésimos) partes por milhão;

XVIII – Sulfatos, no máximo 0,010 g (dez miligramas) por litro;

XIX – Componentes fenólicos, no máximo 0,001 (uma milionésima) parte por milhão.

§ 1º - quando as águas revelarem mais de 500 (quinhentos) UFC por mililitros impõe-se novo exame antes de condená-la.

§ 2º - mesmo que o resultado da análise seja favorável, o S.I.M. pode exigir, de acordo com as circunstâncias locais, tratamento de água com a implementação de equipamento de cloração da água de abastecimento.

Art. 22. Para a instalação, o Serviço de Inspeção Municipal, além das exigências fixadas neste Regulamento, deve exigir do estabelecimento a apresentação dos Programas de Boas Práticas de Fabricação – BPF e de Procedimentos Padrão de Higiene Operacional – PPHO ou programas considerados equivalentes pelo S.I.M., para serem implementados no estabelecimento em referência. Satisfeitas as exigências fixadas no presente Regulamento, e mediante apresentação da Licença de Operação emitida pela SEMA/MT.

Art. 23. Finalizadas as construções do projeto industrial aprovado, apresentados os documentos exigidos no presente Regulamento, a Inspeção Municipal deve instruir o processo com laudo final higiênico sanitário e tecnológico do estabelecimento, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, com parecer conclusivo para registro no Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único – O estabelecimento que interromper seu funcionamento, por período superior a 12 (doze) meses, terá o seu registro cancelado e só poderá reiniciar suas atividades mediante inspeção prévia de todas as suas dependências, instalações e equipamentos. Estando cancelado o registro, o material pertencente ao governo Municipal, inclusive de natureza científica, os arquivos, carimbos oficiais de inspeção municipal e os rótulos serão recolhidos à direção do S.I.M. Tratando-se da rotulagem, este serão inutilizado o que estiver em estoque.

Art. 24. Nenhum estabelecimento registrado pode ser vendido ou arrendado sem que, concomitantemente, seja feita a competente transferência de responsabilidade do registro da nova firma junto à Diretoria do S.I.M.

§ 1º - No caso de o comprador ou arrendatário se negar a promover a transferência, deve ser feita pelo vendedor ou locador, imediata comunicação escrita à Diretoria do S.I.M., esclarecendo os motivos da recusa.

§ 2º - As firmas responsáveis por estabelecimentos registrados durante as fases do processamento de transação comercial devem notificar aos interessados na compra ou arrendamento a situação em que se encontram em face das exigências deste Regulamento.

§ 3º - Enquanto a transferência não se efetuar, continua responsável pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento afim, em nome da qual esteja registrado.

§ 4º - No caso de o vendedor ou locador ter feito a comunicação a que se refere o parágrafo 1º e o comprador ou locatário não se apresentar, dentro do prazo de no máximo 30 (trinta) dias os documentos necessários à transferência respectiva é cassado o registro do estabelecimento, que só será restabelecido depois de cumprida a exigência legal.

§ 5º - Adquirido o estabelecimento por compra ou por arrendamento dos imóveis respectivos e reunida a transferência do registro, a nova firma é obrigada a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Art. 25. Tratando-se de estabelecimentos reunidos em grupo e pertencentes à mesma firma é respeitada, para cada um a classificação que lhe couber, dispensando-se apenas a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

TÍTULO III

Obrigações das Firms

Art. 26. Ficam os proprietários de estabelecimentos obrigados a:

I - observar e fazer observar as exigências contidas no presente regulamento;

II - o estabelecimento de produção, processamento e comercialização artesanal e/ou de agricultura familiar de alimentos de origem animal deve manter, em arquivo próprio, sistema de controle que permita confrontar, em quantidade e qualidade, os insumos e produtos processados com os lotes que originaram, bem como os dados de produção; manter livro ou fichário, para registro das informações, recomendações e visitas da inspeção e fiscalização, efetuadas para controle higiênico-sanitário e tecnológico da produção, em conformidade com este regulamento;

III – apresentar semestralmente ao órgão sanitário competente mapas de produção e comercialização dos produtos.

Parágrafo único. As autoridades sanitárias competentes, no exercício de suas funções, devem apresentar a Carteira de Identificação Funcional e respectiva matrícula.

Art. 27. As embalagens dos produtos comestíveis devem ser produzidas por empresas idôneas e recomendadas para tal uso, conforme legislação federal em vigor.

§ 1º - As embalagens dos produtos, quando forem elaboradas com matérias primas naturais, devem ser produzidas em condições de higiene, conforme boas práticas de produção.

§ 2º - As embalagens e os rótulos dos produtos devem conter:

I – as informações preconizadas pelo Código de Defesa do Consumidor;

II – a indicação de que é produto artesanal e/ou de agricultura familiar;

III – o seu número de registro, conforme estabelecido no inciso 1º do artigo 17 deste Regulamento.

§ 3º - Os produtos de origem animal, quando a granel, devem ser expostos ao consumo acompanhados de folhetos e cartazes contendo as informações previstas neste artigo.

§ 4º - Os produtos artesanais orgânicos somente podem conter em sua embalagem esta qualificação quando devidamente fiscalizados e certificados.

§ 5º - Os selos de qualidade somente podem ser utilizados quando devidamente aprovados.

Art. 28. Entregar quando cancelado o registro, o material pertencente ao Município, inclusive de natureza científica, o arquivo, os carimbos oficiais de inspeção e as embalagens com marca do SIM, que serão recolhidos à direção do SIM.

Art. 29. Todo estabelecimento deve registrar, além dos casos previstos, diariamente em livros próprios e mapas, cujos modelos devem ser fornecidos pelo SIM, as entradas e saídas de matérias-primas e produtos especificando quantidade, qualidade e destino.

§ 1º - Os estabelecimentos de produtos artesanais comestíveis de origem animal, deverão fornecer ao SIM, a relação atualizada de fornecedores e nome da propriedade rural e atestados sanitários dos rebanhos.

§ 2º - O transporte dos produtos até a comercialização deverá ser efetuado da maneira adequada, a fim de preservar a qualidade do produto.

TÍTULO IV

Funcionamento dos Estabelecimentos em Geral

Art. 31. Não será autorizado o funcionamento do estabelecimento de produtos de origem animal para exploração do comércio, sem que esteja completamente instalado e equipado, devendo satisfazer as seguintes condições básicas e comuns;

Art. 32. Os estabelecimentos domésticos ou micro industrial, que armazenem, processem ou vendam produtos comestíveis de origem animal,

considerando-se a pequena escala, devem obedecer a preceitos simplificados de construção, limpeza e higiene e:

I – localizar-se distante de fontes produtoras de mau cheiro e de contaminação;

II – ser construído de materiais de fácil higienização, com área compatível com o volume máximo de produção, tamanho das espécies animais e volume a serem processados;

III – possuir área suja e área limpa, com ambiente interno fechado, banheiro, vestiários e depósitos;

IV – possuir paredes lisas, impermeáveis, de cor clara e de fácil higienização, perfeita aeração e luminosidade;

V – possuir sistema de vedação contra insetos e outras fontes de contaminação;

VI – possuir piso liso e impermeável, permitindo fácil limpeza e higienização;

VII – possuir pé direito que permita a adequada instalação dos equipamentos necessários, destacando-se, quando for o caso, o suporte aéreo, que deverá possibilitar a manipulação das carcaças e produtos elaborados sem que tenham contato com o piso;

VIII – dispor de água potável encanada sob pressão, em quantidade compatível com a demanda do estabelecimento, cuja fonte, canalização e reservatório deverão ser protegidos, para evitar qualquer tipo de contaminação;

IX – dispor de sistema de escoamento de águas servidas, resíduos, efluentes e rejeitos da elaboração dos produtos artesanais, interligado a um eficiente sistema de esgotos ou infiltração, de acordo com a legislação ambiental vigente;

X – dispor de depósito para as matérias-primas e os insumos a serem utilizados na produção dos produtos artesanais comestíveis;

XI – dispor de depósito de materiais e produtos de limpeza;

XII – dispor, quando necessário, de instalação de câmaras de frio em número e área suficientes, segundo a capacidade e a finalidade do estabelecimento; as instalações de frio industrial poderão ser supridas por balcão de resfriamento, refrigerador, congelador e freezer, ou outro mecanismo de frio;

XIII – dispor de instalação sanitária e vestiário proporcional ao número de pessoas que trabalham no estabelecimento; devem dispor de uma unidade de sanitário/vestiário para estabelecimento com até 10 (dez) trabalhadores, considerando os familiares e os contratados, podendo ser utilizado sanitário já existente na propriedade, desde que não fiquem a uma distância superior a 40 (quarenta) metros.

XIV – ser mantido livre de pragas e vetores, bem como de quaisquer outros animais, agindo-se cautelosamente quanto ao emprego de venenos, cujo uso deverá obedecer às normas dispostas neste regulamento;

XV – dispor de equipamentos e recursos essenciais ao seu funcionamento, compostos de materiais resistentes, que permitam uma perfeita limpeza e higienização;

XVI – dispor de fonte de energia compatível com a necessidade do estabelecimento.

Art. 33. É proibido o acondicionamento de matérias-primas, de ingredientes e de produtos artesanais elaborados em recipientes, depósitos ou veículos não destinados a tal fim ou que tenham servido para produtos potencialmente perigosos à saúde.

Art. 34. É obrigatório o uso de uniformes, gorros, luvas e calçados apropriados e limpos pelos funcionários e proprietários nas dependências de recebimento e depósito de matérias-primas e ingredientes, de elaboração, acondicionamento, recondicionamento e armazenagem de produtos artesanais.

Capítulo I

Do Controle De Qualidade Dos Produtos

Art. 35. O controle sanitário dos rebanhos e demais criações que geram matéria-prima para a produção artesanal de alimentos é obrigatório e deve seguir a legislação e as normas técnicas vigentes, bem como as orientações dos órgãos sanitários competentes.

§ 1º O controle de que trata o caput compreende também a inspeção anterior e posterior ao abate dos animais e das demais matérias-primas.

§ 2º O leite destinado ao processamento de derivados para consumo humano deve ser pasteurizado sempre que as normas higiênico-sanitárias e tecnológicas o exigirem.

TÍTULO V

Higiene Dos Estabelecimentos

Art. 36. Todas as dependências e os equipamentos dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a realização dos trabalhos de rotina e industriais, dando-se conveniente destino às águas servidas e residuais.

Art. 37. O maquinário, carros, tanques, caixas, mesas, demais materiais e utensílios serão convenientemente marcados de modo a evitar equívocos entre os destinos de produtos comestíveis e os usados no transporte ou depósito de produtos não comestíveis, ou ainda utilizados na alimentação de animais, usando-se as denominações “comestíveis” e “não comestíveis”.

Art. 38. Os pisos, paredes, equipamentos e utensílios utilizados na indústria, devem ser lavados antes, durante e após o funcionamento e convenientemente desinfetados, mediante emprego de substâncias registradas nos órgãos competentes.

Art. 39. Os estabelecimentos devem ser mantidos limpos, livres de moscas, mosquitos, baratas, ratos, camundongos e quaisquer outros insetos ou animais prejudiciais, agindo-se cautelosamente quanto ao emprego de veneno, cujo uso só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante autorização da inspeção distrital, não sendo permitido o emprego de produtos biológicos.

Parágrafo único. É proibida a permanência de cães, gatos e outros animais estranhos no recinto dos estabelecimentos e locais de coleta de matéria-prima e áreas adjacentes.

Art. 40. O pessoal que trabalhe com produtos comestíveis, desde o recebimento até a embalagem, deve usar uniformes próprios e limpos.

Art. 41. O pessoal que manipula produtos condenados ou trabalhe em necropsias fica obrigado a desinfetar as mãos, instrumentos e vestuários, com antissépticos apropriados.

Art. 42. É proibido utilizar as áreas onde se realizam trabalhos artesanais para outras atividades que não se relacionam ao trabalho, bem como depositar produtos, objetos e material estranho à finalidade da dependência.

Art. 43. É proibido empregar na coleta, embalagem ou conservação de matérias-primas ou produtos usados na alimentação humana, vasilhames de cobre, latão, zinco, barro, estanho com liga que contenha mais de 02 (dois) por cento de chumbo ou que apresente estanhagem defeituosa, ou qualquer utensílio que, pela forma e composição, possa prejudicar as matérias-primas ou produtos.

Art. 44. Os funcionários do estabelecimento deverão fazer pelo menos um exame de saúde anual.

§ 1º - A inspeção médica é exigida, tantas vezes quantas necessárias, para qualquer empregado do estabelecimento, inclusive seus proprietários, se exercer atividades industriais.

§ 2º - Sempre que fique comprovada a existência de dermatose, de doença infecto-contagiosa ou repugnante e de portadores de salmonelas, em qualquer pessoa que exerça atividade artesanal no estabelecimento, se-

rá ela imediatamente afastada do trabalho, cabendo à inspeção municipal comunicar o fato à autoridade de saúde pública.

§3º - Exigir que os operários lavem as mãos antes de entrar no ambiente de trabalho, quando necessário, durante a manipulação e à saída dos sanitários.

Art. 45. Em caso algum é permitido o acondicionamento de matérias primas e produtos destinados à alimentação humana em carros, recipientes, ou continente que tenham servido para produtos não comestíveis.

Art. 46. Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a rigorosa lavagem e esterilização dos vasilhames antes de seu retorno aos postos de origem.

Art. 47. O SIM poderá exigir em qualquer ocasião, desde que julgue necessárias, quaisquer medidas higiênicas nos estabelecimentos, áreas de interesse, suas dependências e anexos.

Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos catorze (14) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
OFÍCIO 291 E 293.2016**

Ofício n.º. 291/2016 Arenápolis – MT, 18 de Julho de 2016.

Ilma. Sr.ª.

Sonia Regina de Carvalho Berguetti

Gerente de Relacionamento UN - Banco do Brasil S.A

Nesta,

Ref.: Solicitação de Transferências de Poderes (faz)

Ilma. Gerente,

Vimos por meio deste, Requerer de vossa senhoria, a transferência dos poderes concedidos ao Senhor José Mauro Figueiredo, ao atual Prefeito Municipal, Sr. Valdecir Correia, por força do Decreto Legislativo n.º 001/2016, e, ata de Posse, documentos pessoal e comprovante de endereço do atual Gestor, anexos.

Nesses termos;

Pede e espera deferimento.

ANDERSON ROELLA

Secretário de Fazenda do Município de Arenápolis/MT

OFÍCIO N.º. 293/2016/GP Arenápolis, 19 de julho de 2016.

ILMA. SRA. SONIA REGINA DE CARVALHO BERGUETTI

GERENCIA DE CONTA JURIDICA DO BANCO DO BASIL S/A

AGENCIA DE ARENAPOLIS-MT

Sra. Gerente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, ensejamos votos de consideração e apreço, ao tempo em que vimos encaminhar as documentações solicitadas a essa Instituição e, INFORMAR o Responsável Titular pela movimentação de todos as contas da Prefeitura Municipal de Arenápolis, a partir desta data, conforme ata de posse e documentação em anexo.

VALDECIR CORREIA – PREFEITO MUNICIPAL ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA – SECRETÁRIO DA FAZENDA

RELAÇÃO DE PODERES

010 – ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO

026 – SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES

031- AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES FINANCEIRAS

098 – EFETUAR RESGATE/APLICAÇÕES FINANCEIRAS

099 – CADASTRAR, ALTERNAR E DESBLOQUEAR SENHAS

104 – EFETUAR PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

105 – EFETUAR TRANSFERÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO

118 – CONSULTAR CONTAS/APLICAÇÃO PROGRAMAS REPASSE

119 – LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO

124 – SOLICITAR SALDO/EXTRATOS DE INVESTIMENTO

125 – SOLICITAR SALDO/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

126 – EMITIR COMPROVANTES

128 – EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA TITULARIDADE

133 – ENCERRAR CONTA DE DEPÓSITO

159 – EFETUAR CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

*****FORMA DE MOVIMENTAÇÃO = TRANSFERENCIA BANCÁRIA**

Demais documentos seguem em anexo.

Atenciosamente,

VALDECIR CORREIA

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2016

"DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 4, INCISO VII, DO DECRETO-LEI N. 201/1967, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, em estrito exercício de suas atribuições legais, com fulcro no art. 170, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, resolve;

CONSIDERANDO a denúncia formal oferecida por uma cidadão desta municipalidade em desfavor do Prefeito Municipal, Sr.º José Mauro Figueiredo, com o objetivo de se apurar a prática de atos que restaram comprovados se amoldaram ao tipo Infração Político-Administrativa, consubstancia em atuação contrária a expressa disposição legal, conforme previsão do art. 4º, inciso VII, do Decreto Lei n.º 201/1967, ante a simulação de venda de área pública sem a autorização legislativa. CONSIDERANDO a instauração da Comissão Especial Processante n.º 001/2016 CONSIDERANDO o acolhimento da Denúncia em 07/04/2016, na 4.º sessão ordinária da Câmara de Vereadores de Arenápolis-MT, sendo a Comissão nesta mesma data constituída por intermédio da Resolução n.º 001/2016. CONSIDERANDO inexistir medidas judiciais a impedir a expedição do presente Decreto; CONSIDERANDO que os consagrados princípios do contraditório e da ampla defesa foram rigorosamente obedecidos, a Lei Orgânica, O Regimento Interno e o Decreto-Lei n.º 201/1967 devidamente respeitads; CONSIDERANDO os termos do Art. 5, inciso VI, do Decreto-Lei n.º 201/1967, Art. 78, § 2º, inciso XIV e Art. 104, inciso VI, ambos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Arenápolis-MT; CONSIDERANDO que na sessão extraordinária realizada nesta data, o Plenário da Câmara de Vereadores, por votação nominal, decidiu por 06 (seis) votos favoráveis e 03 (três) contrários, pela pratica de infração político-administrativo consubstanciada na prática de ato contrário a expressa disposição legal, qual seja venda de imóvel público sem a devida autorização legislativa, apurada nos autos da Comissão Especial Processante n.º 001/2016 pelo Denun-

ciado, sendo considerada PROCEDENTE a Denúncia; CONSIDERANDO que na sessão extraordinária realizada nesta data, o Plenário da Câmara de Vereadores, por votação nominal, decidiu por 06 (seis) votos favoráveis e 03 (três) contrários, pela Declaração da Cassação do Mandato do Prefeito JOSÉ MAURO FIGUEIREDO CONSIDERANDO, finalmente, que, compete, conforme dispõe o art. 5º, inciso VI, do Decreto-Lei n.º 201/1967, ao Presidente da Câmara proclamar o resultado do julgamento imediatamente, bem como, lavrar ata consignando a votação nominal sobre cada infração e, no caso de condenação, providenciar a expedição do competente Decreto-Legislativo. **DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretada, a partir da publicação do presente, a cassação do mandato do Prefeito de Arenápolis-MT, Senhor JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, considerando-o afastado.

Art. 2º - A vacância do cargo de Prefeito Municipal de Arenápolis, ficando, desde já, convocado o Vice-Prefeito para assunção imediata da titularidade do Cargo de Prefeito.

Art. 3º - Comunique-se à Justiça Eleitoral o resultado do processo de cassação tramitado nesta Casa de Leis, nos termos do art. 5º, inciso VI, do Decreto-Lei n.º 201/1967.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor imediatamente após sua publicação.

Art. 5º - Encaminhe-se cópias dos autos do processo ao Delegado de Polícia Civil, ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso e ao Juízo eleitoral da Comarca de Arenápolis-MT.

Art. 6º - Revogam-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Arenápolis-MT, em 15 de julho de 2016.

DOUGLAS DORILÊO JOAQUIM

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N°. 2.901/2016

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO MONTANTE DE R\$ 93.143,03 (NOVENTA E TRES MIL CENTO E QUARENTA E TRES REAIS E TRES CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1388 de 30 de junho de 2016.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 93.143,03 (noventa e três mil cento e quarenta e três reais e três centavos) na função programática e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
08.002.15.451.0017.2054 – Conservação de Ruas e Avenidas		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R\$ 3.143,03
3390.3000 – Material de Consumo	01.24	R\$ 90.000,00
TOTAL		R\$ 93.143,03

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar por anulação aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
08.003.26.782.0017.2053 – Conservação de Estradas Vicinais (Inclusive Pontes)		

4490.5100 – Obras e Instalações	01.00	R\$ 3.143,03
TOTAL		R\$ 3.143,03

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 04 de julho de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MCPS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N°. 2.903/2016

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NO MONTANTE DE R\$ 181.000,00 (CENTO E OITENTA E UM MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1390 de 30 de junho de 2016.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais) na função programática e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
07.002.12.361.0013.2036 – Manutenção do Salário Educação		
3390.3000 – Material de Consumo	01.15	R\$ 156.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.15	R\$ 25.000,00
TOTAL		R\$ 181.000,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar por anulação aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
07.002.12.361.0013.2036 – Manutenção do Salário Educação		
4490.5100 – Obras e Instalações	01.15	R\$ 181.000,00
TOTAL		R\$ 181.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 04 de julho de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MCPS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N°. 2.899/2016

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO MONTANTE DE R\$ 8.

000,00 (OITO MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1386 de 30 de junho de 2016.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) na função programática e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
10.001.20.601.0025.2073 – Fornecimento de Sementes e Mudanças		
3390.3000 – Material de Consumo	01.24	R\$ 8.000,00
TOTAL		R\$ 8.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 04 de julho de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MCPS

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 2.904/2016**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO MONTANTE DE R\$ 31.400,00 (TRINTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1391 de 30 de junho de 2016.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 31.400,00 (trinta e um mil e quatrocentos reais) na função programática e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
10.001.20.601.0025.2073 – Fornecimento de Sementes e Mudanças		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros - P. Física	01.24	R\$ 29.000,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.24	R\$ 2.400,00
TOTAL		R\$ 31.400,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 04 de julho de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MCPS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 052/2016

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 061/2016

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto 1.729/2010.

Aos **dezenove dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezesseis**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EDNILSON LUIZ FAITTA, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **A A DALMASSO SERVICOS ME** inscrita no CNPJ (MF) N° 97.531.095/0001-01, com sede na CH DALMASSO I, S/N- Bairro: Zona Rural, município de Juína, Estado de Mato Grosso - CEP N°. 78.320.000 Telefone: (66) 9622-0940 representada pelo seu Procurador **Sr. Jurandir Alves do Nascimento**, portador do **RG nº 0849457-6 SSP/MT e CPF nº 945.647.281-72**, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº. 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 1.392/2008 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e com suas alterações posteriores**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO SERVIÇO – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	684825	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE MEIO FIO COM SARGETA, EXECUTADO COM ESTRUSORA (SARGETA 30 X 8 CM MEIO FIO 15 X 10 CM POR H = 23 CM) INCLUINDO ESCAVACAO E ACERTO FAIXA 0,45 M, INCLUINDO MAO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.	METRO LINEAR	10.908,00	24,79	270.409,32

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto 1729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a)** quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;
- b)** quando o CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c)** em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;
- d)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e)** por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;
- f)** descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta.

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

- I)** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,
- II)** qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos serviços fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I** - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;
- II** - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 19 de julho de 2016.

Ednilson Luiz Faïta

Prefeito Municipal

A A DALMASSO SERVICOS ME

CNPJ (MF) N°. **97.531.095/0001-01**

Jurandir Alves do Nascimento

CPF nº 945.647.281-72

Procurador

Testemunhas:

Tamara Piran da Silva Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 055.602.741-86 CPF Nº 605.888.531-00

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2016

A Prefeitura Municipal de Aripuanã torna público para o conhecimento dos interessados, que na **INEXIGIBILIDADE nº 003/2016** para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em advocacia tributária conforme descrição no objeto deste contrato, em atendimento a secretaria municipal de finanças deste município, com base no art. 25, inciso

II da Lei nº 8.666/93 e alterações, com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, sagrou-se contratada a empresa **DIAS LESSA ADVOGADOS - CNPJ nº 18.239.965/0001-05** com o valor correspondente à **R\$ 118.400,00 (Cento e Dezoito Mil e Quatrocentos Reais)**. A presente INEXIGIBILIDADE de licitação está fundamentada no com base no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações, com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Aripuanã – MT, 19 de julho de 2016.

Andreia Pereira da Silva

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 8.896/2016****CRIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal e com objetivo de cumprir às exigências contidas nos Decretos Municipais n° 1.122/2006, e n° 1.579/2009, do Município de Aripuanã.

RESOLVE:

Artigo 1° Criar a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Professores, com objetivo de cumprir às exigências contidas os Decretos Municipais n° 1.122/2006 e n° 1.579/2009.

Artigo 2° A Comissão acima citada será composta pelos seguintes membros, que exercerão suas atividades em paralelo às suas atribuições normais de seus cargos e sem direito a vantagens especiais.

Gema de Lurdes Galvan – Mat. 857

Sílvia Esteves Grapiuna – Mat. 1.712

Adelina Aparecida Mazurek – Mat. 836

Artigo 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito as Portarias n° 6.115/2013 e n° 6.217/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de julho de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2.900/2016****SÚMULA:**

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO MONTANTE DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1387 de 30 de junho de 2016.

DECRETA:

ARTIGO 1° Fica aberto um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na função programática e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
07.002.12.361.0013.1023 – Ampliação, Adequação e Reforma de Escolas		
4490.5100 - Obras e Instalações	01.22	R\$ 100.000,00
TOTAL		R\$ 100.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 04 de julho de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MCPS

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2.906/2016****SÚMULA:**

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei Orçamentária 1303 de 23 de dezembro de 2015 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1° Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) nas funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
11.001.23.695.0028.2080 – Apoio as Atividades Turísticas		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$ 6.100,00
11.002.27.812.0029.2082 – Man. das Atividades do Esporte e Lazer		
3390.1400 - Diárias	01.00	R\$ 500,00
TOTAL		R\$ 6.600,00

ARTIGO 2° Para cobertura dos créditos adicionais suplementares abertos no artigo anterior serão anulados saldos orçamentários das seguintes dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
12.001.18.541.0030.2085 – Manutenção e Encargos da SE-MAM		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	R\$ 6.600,00
TOTAL		R\$ 6.600,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 12 de julho de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MCPS

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2.907/2016****SÚMULA:**

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE 23.500,00 (VINTE E TRES MIL E QUINHENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei Orçamentária 1303 de 23 de dezembro de 2015 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar por anulação no valor de R\$23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) nas funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
04.002.09.272.0005.2008 – Manutenção e Encargos do FA-PEMA		
3320.0101 – Aposentadoria e Reformas – Compensação Financeira RGPS	01.50	R\$ 23.500,00
TOTAL		R\$ 23.500,00

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementares abertos no artigo anterior serão anulados saldos orçamentários das seguintes dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
04.002.99.997.0005.2009 – Reserva Legal do RPPS		
9999.9900 – Reserva de Contingência	01.50	R\$ 23.500,00
TOTAL		R\$ 23.500,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 12 de julho de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MCPS

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO N°. 061/2016

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Registro de Preço que trata o Edital n°. 061/2016, levado a efeito às **08h00min** do dia **12/07/2016** sagrou-se vencedora a empresa: **A A DALMASSO SERVICOS ME**.

Aripuanã – MT, 19 de Julho de 2016.

Ana Cristina da Silva

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N°. 2.898/2016

DECRETO N°. 2.898/2016

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO MONTANTE DE R\$ 105.985,46 (CENTO E CINCO MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1385 de 30 de junho de 2016.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 105.985,46 (cento e cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) na função programática e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
08.002.15.451.0017.2054 – Conservação de Ruas e Avenidas		
3390.3900 – Material de Consumo	01.00	R\$ 5.985,46
3390.3900 – Material de Consumo	01.24	R\$ 105.985,46

TOTAL	R\$ 105.985,46
--------------	-----------------------

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar por anulação aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
08.003.26.782.0017.2053 – Conservação de Estradas Vicinais (Inclusive Pontes)		
4490.5100 – Obras e Instalações	01.00	R\$ 5.985,46
TOTAL		R\$ 5.985,46

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 04 de julho de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MCPS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N°. 2.897/2016

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS NO MONTANTE DE R\$ 86.409,00 (OITENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E NOVE REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1384 de 30 de junho de 2016.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar por superávit financeiro de recursos vinculados no valor de R\$ 86.409,00 (oitenta e seis mil quatrocentos e nove reais) na função programática e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
07.002.12.365.0013.1022 – Const/Inst de Quadras no Centro de Educação Infantil		
4490.5100 – Obras e Instalações	03.15	R\$ 50.000,00
07.002.12.365.0013.2026 – Manutenção das Atividades Aprendizado Infantil Creche		
4490.5100 – Obras e Instalações	03.15	R\$ 32.000,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	03.15	R\$ 4.409,00
TOTAL		R\$ 86.409,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 04 de julho de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MCPS

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 2.902/2016****SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO MONTANTE DE R\$ 203.598,77 (DUZENTOS E TRES MIL QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1389 de 30 de junho de 2016.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 203.598,77 (duzentos e três mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos) na função programática e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
10.001.20.601.0025.2073 – Fornecimento de Sementes e Mudanças		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R\$ 10.000,00
3390.3000 – Material de Consumo	01.24	R\$ 193.598,77
TOTAL		R\$ 203.598,77

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar por anulação aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
10.001.20.601.0025.2073 – Fornecimento de Sementes e Mudanças		
3390.3900 – Outros serviços de Terceiros - P. Jurídica	01.00	R\$ 10.000,00
TOTAL		R\$ 10.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 04 de julho de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MCPS

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 2.896/2016****SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDENCIA MONTAN-

TE DE R\$ 1.092.000,00 (UM MILHÃO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1383 de 30 de junho de 2016.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendência no valor de R\$ 1.092.000,00 (um milhão e noventa e dois mil reais) na função programática e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
08.002.15.451.0017.1039 – Pavimentação Guias, Sarjetas e Passeios (Inclusive Galerías)		
4490.3000 – Material de Consumo	01.30	R\$ 492.000,00
4490.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.30	R\$ 300.000,00
4490.5100 – Obras e Instalações	01.30	R\$ 200.000,00
08.003.26.782.0017.2053 – Conservação de Estradas Vicinais (Inclusive Pontes)		
3390.3000 – Material de Consumo	01.30	R\$ 100.000,00
TOTAL		R\$ 1.092.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 04 de julho de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MCPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°: 06/2016
SRP**

O município de Barra do Bugres - MT, torna público o RESULTADO do processo Licitatório - pregão presencial 06/2016 - SRP. Licitante vencedor: UGOLINI E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.354.498/0001-53 com o valor unitário de R\$62,32 (sessenta e dois reais e trinta e dois centavos). Maiores informações junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, das 07:00 as 12:00, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic_servico_de_informa... ou 65-3361-3868.

Barra do Bugres – MT, 12 de maio de 2016.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro oficial

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2016 - PREGÃO PRESENCIAL 08/2016 SRP**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ângelo Masson nº.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Júlio César Florindo**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2016 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **J. A. C. DE LIMA** inscrita no CNPJ sob o nº 02.172.093/0001-67, representada neste ato por JOSE AMARILDO CARDOSO DE LIMA portador do RG nº 311861 SSP/MT e CPF o nº298.703.051-72, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais N° 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS E FORNECIMENTO DE URNAS FÚNEBRES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	50,00	UN	INVOLUCRO TAMANHO ESPECIAL GG	INVOL AM-BIENTAL	379,21	18.960,50
2	300,00	UN	INVOLUCRO TAMANHO NORMAL ADULTO	INVOL AM-BIENTAL	249,20	74.760,00
3	80,00	UN	INVOLUCRO TAMANHO NORMAL INFANTIL	INVOL AM-BIENTAL	144,21	11.536,80
4	80,00	UN	INVOLUCRO TAMANHO NORMAL JUVENIL	INVOL AM-BIENTAL	179,20	14.336,00
5	5.000,00	KM	TRANSLADO EM VEÍCULO FUNERÁRIO, RODOVIA NÃO PAVIMENTADA, KM RODADO		4,90	24.500,00
6	20.000,00	KM	TRANSLADO EM VEÍCULO FUNERÁRIO, RODOVIA PAVIMENTADA, KM RODADO		3,20	64.000,00
7	90,00	UN	URNA INFANTIL 0,60CM ATÉ 1,00MT. EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADA COM 04(QUATRO) ALÇAS FIXAS, 02 (DUAS) CHAVETAS EM METAL, ACABAMENTO EXTERNO COM TINTA FOSCA NA COR BRANCA, ACABAMENTO INTERNO APENAS O FUNDO FORRADO EM CELULOSE, SEM BABADO, NO TAMANHO EXTERNO 0,65CM COMPRIMENTO POR 0,28CM LARGURA TAMANHO INTERNO 0,60CM POR 0,23CM LARGURA. - PRODUTOS E SERVIÇOS QUE ACOMPANHAM O FUNERAL, CORRESPONDEM PREPARAÇÃO NORMAL DO FALECIDO DEIXANDO PRONTO PARA VELÓRIO, CASTIÇAS CONFORME O CREDO RELIGIOSO	BIGNOTO	688,56	61.970,40
8	90,00	UN	URNA JUVENIL, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADA COM 04 (QUATRO) ALÇAS FIXAS, 02 (DUAS) CHAVETAS EM METAL, ACABAMENTO EXTERNO COM TINTA FOSCA NA COR BRANCA, ACABAMENTO INTERNO APENAS O FUNDO FORRADO EM CELULOSE, SEM BABADO, NOS TAMANHOS DIVERSOS DE 1MT COMPRIMENTO A 1,50 DE COMPRIMENTO EXTERNO 1,04MT COMPRIMENTO POR 0,38CM LARGURA, TAMANHO INTERNO 1MT COMPRIMENTO POR 0,35CM LARGURA ATÉ 1,53MT EXTERNO POR 0,57CM INTERNO 1,48MT POR 0,51CM DE LARGURA; - PRODUTOS E SERVIÇOS QUE ACOMPANHAM O FUNERAL, CORRESPONDEM PREPARAÇÃO NORMAL DO FALECIDO DEIXANDO PRONTO PARA VELÓRIO, CASTIÇAS CONFORME O CREDO RELIGIOSO	BIGNOTO	825,56	74.300,40
9	80,00	UN	URNA TAMANHO ESPECIAL - URNA ADULTO EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADA COM 04(QUATRO) ALÇAS FIXAS, 02 (DUAS) CHAVETAS EM METAL, ACABAMENTO EXTERNO CASTANHO ESCURO FOSCA, SEM VERNIZ, ACABAMENTO INTERNO APENAS O FUNDO FORRADO EM CELULOSE, SEM BABADO, NO TAMANHO EXTERNO 2,12 MT COMPRIMENTO POR 0,80CM LARGURA, TAMANHO INTERNO 2,05 MT POR 0,75CM LARGURA. - PRODUTOS E SERVIÇOS QUE ACOMPANHAM O FUNERAL, CORRESPONDEM PREPARAÇÃO NORMAL DO FALECIDO DEIXANDO PRONTO PARA VELÓRIO, MANTA DE PAPELÃO COBERTA COM FELTRO BRANCO SOBRE O FALECIDO, CASTIÇAS CONFORME O CREDO RELIGIOSO	BIGNOTO	1.682,20	134.576,00
10	300,00	UN	URNA TAMANHO NORMAL - URNA, ADULTO EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADA COM 04 (QUATRO) ALÇAS FIXAS, 02 (DUAS) CHAVETAS EM METAL, ACABAMENTO EXTERNO CASTANHO ESCURO FOSCO, SEM VERNIZ, ACABAMENTO INTERNO APENAS O FUNDO FORRADO EM CELULOSE, SEM BABADO, NO TAMANHO EXTERNO 2,02 MT COMPRIMENTO POR 0,66 CM LARGURA, TAMANHO INTERNO 1,94 MT POR 0,59 CM LARGURA. - PRODUTOS E SERVIÇOS QUE ACOMPANHAM O FUNERAL, CORRESPONDEM PREPARAÇÃO NORMAL DO FALECIDO DEIXANDO PRONTO PARA VELÓRIO, MANTA DE PAPELÃO COBERTA COM FELTRO BRANCO SOBRE O FALECIDO, CASTIÇAS CONFORME O CREDO RELIGIOSO	BIGNOTO	1.035,59	310.677,00
11	24,00	UN	LOCAÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA PARA VELÓRIO, CASO OS FAMILIARES NÃO TIVER LOCAL PARA VELÓRIO	BIGNOTO	844,20	20.260,80
TOTAL GERAL	809.877,90					

. Validade: 12 (doze) meses.

Barra do Bugres - MT, 19 de julho de 2016.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

J. A. C. DE LIMA

JOSE AMARILDO CARDOSO DE LIMA

Contratado

ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

OAB/MT – 14.387

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 021/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: NILTON CESAR BRANDAO - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 12.878.273/0001-12.

Objeto: : O objeto deste CONTRATO é a execução pela **CONTRATADA**, sob regime de execução de empreitada global, menor preço, “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE DE EXECUÇÃO DE**

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REPAROS NA CRECHE MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA”, neste Município de Barra do Bugres - MT

Valor: R\$ 38.074,60 (Trinta e oito mil setenta e quatro reais e sessenta centavos)

Processo Licitatório: Convite nº 04/2016.

Dotação Orçamentária: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DESPORTO

08.003.0.0.12.361.5010.2.029-4.4.90.51.00.00.0101 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB -40%

Vigência: 30/06/2016 à 27/11/2016

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ADITIVOS DE CONTRATOS

ADITIVO Nº016/2016 (CONTRATO Nº265/2014)

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de Termo Aditivo ao Contratado nr.265/2014 P.P 068/2013: **LOC SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**. Objeto: aditivo de prazo. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 30 de junho de 2016.

ADITIVO Nº017/2016 (CONTRATO Nº482/2015)

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de Termo Aditivo ao Contratado nr.482/2015: **ASSECOM- ASSESSORIA E CONSULTORIAS LTDA**. Objeto: aditivo de prazo. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 30 de junho de 2016.

ADITIVO Nº018/2016 (CONTRATO Nº471/2015)

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de Termo Aditivo ao Contratado nr.471/2015 C.Convite 014/2015: **C&C CONSTRUÇÃO LTDA - ME**. Objeto: aditivo de prazo. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 30 de junho de 2016.

ADITIVO Nº019/2016 (CONTRATO Nº630/2015)

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de Termo Aditivo ao Contratado nr.630/2015 C.Pública nº 004/2015: **MACHADO & CARVALHO LTDA -ME**. Objeto: aditivo de prazo. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 06 de julho de 2016.

ADITIVO Nº020/2016 (CONTRATO Nº609/2016)

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de Termo Aditivo ao Contratado nr.609/2016 T.P.Nº005/2016: **CONSTRUTORA CHAPADENSE LTDA - ME**. Objeto: aditivo de prazo. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 06 de julho de 2016.

ADITIVO Nº021/2016 (CONTRATO Nº628/2015)

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de Termo Aditivo ao Contratado nr.628/2015 P.P.Nº057/2014: **LUZ & OLIVEIRA - ME**. Objeto: aditivo de prazo. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 06 de julho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - FRACASSADA PREGÃO PRESENCIAL Nº53/2016 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Todas as secretarias do município de Cáceres.

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SUPORTE TÉCNICO PARA IMPRESSORAS E SCANNERS, e CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO/RECARGA DE TONNER/CARTUCHO** para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, conforme especificação detalhada no Termo de Referência no anexo I e II.

Considerando a inabilitação da empresa participante, Recurso Administrativo e Parecer Jurídico fica o presente processo FRACASSADO.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 12 de julho 2016.

Déborah Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-2015

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA N.º 150/2016

PORTARIA N.º 150/2016

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Gilcéia do Prado Barbosa**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Gilcéia do Prado Barbosa**, portadora do CPF nº. 007.153.301-01, efetiva no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 10/06/2016 a 11/07/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 045/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 10/06/2016.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 27 de Junho de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 27.06.2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº063/2016

LICITAÇÃO COM COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Registros de preço para futura e eventual contratação de empresa para confecção, instalação e manutenção de equipamentos de **play-ground** em madeira de eucalipto tratada, para atender as Escolas da rede Municipal de ensino de Cáceres - MT, de acordo com as especificações e quantidades conforme **anexo I do edital**:

Realização: 02 de agosto de 2016 às 08:00 horários local.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 19 de julho 2016.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-2015

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO CONVITE

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

A **PREFEITURA DE CÁCERES** convida toda a população de Cáceres para participar da **Audiência Pública**, a ser realizada em conformidade com o Parágrafo Único, art. 48, da LRF (Lei Complementar nº 101/2000), visando à participação popular durante o processo de elaboração e discussão da seguinte peça de planejamento municipal:

LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

Data: 21 de julho de 2016 (quinta-feira)

Horário: 9h

Local: Câmara Municipal de Cáceres

A presença de todos é de grande importância ao alcance do objetivo de construção coletiva desse norteador das ações públicas segundo os princípios democráticos.

Atenciosamente.

FRANCIS MARIS CRUZ**Prefeito de Cáceres**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N° 160/2016**

PORTARIA N° 160/2016

“Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Janete de Almeida dos Passos**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Janete de Almeida dos Passos**, portadora do CPF nº. 474.322.171-49, efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 29/06/2016 a 28/09/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 039/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos desta, desde 29/06/2016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 18 de julho de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 18.07.2016

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°42/2016 -
COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**

Interessada: Secretarias do Município de Cáceres

Objeto: objeto é o Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento por GPS/GSM/GPRS e gestão dos veículos do patrimônio da Prefeitura Municipal de Cáceres, para atender a demanda de todas as Secretarias, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

Empresa Vencedora: KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ 04.629.488/0001-71, vencedora dos itens I e II perfazendo um valor total de R\$161.184,00 (cento e sessenta e um mil, cento e oitenta e quatro reais).

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 19 de julho 2016.**CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA****PREGOEIRA OFICIAL**

Portaria nº 582-2015

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 161/2016**

PORTARIA N.º 161/2016

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Doralice Maria Silva de Oliveira**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Doralice Maria Silva de Oliveira**, portadora do CPF nº. 559.495.761-87, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 27/06/2016 a 27/07/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 055/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 27/06/2016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 18 de julho de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 18.07.2016

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 162/2016**

PORTARIA N.º 162/2016

“Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Maria Izabel Fernandes**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Maria Izabel Fernandes**, portadora do CPF nº. 536.100.831-15, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Governo, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 01/07/2016 a 24/09/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 074/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos desta, desde 01/07/2016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 18 de julho de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 18.07.2016

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 163/2016**

PORTARIA N.º 163/2016

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Silvana Aparecida Antonini dos Santos**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Silvana Aparecida Antonini dos Santos**, portadora do CPF nº. 345.339.071-72, efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 13/07/2016 a 16/08/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 101/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos desta, desde 13/07/2016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 18 de julho de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 18.07.2016

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 164/2016**

PORTARIA N.º 164/2016

"Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Janaina Gomes dos Santos**".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Janaina Gomes dos Santos**, portadora do CPF nº. 000.697.651-46, efetiva no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 01/07/2016 a 27/12/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 023/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos desta, desde 01/07/2016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 18 de Julho de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 18.07.2016

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.165/2016**

PORTARIA N.165/2016

"Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Vera Lucia de Oliveira e Silva**".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Vera Lucia de Oliveira e Silva**, portadora do CPF nº. 893.521.731-04, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 01/07/2016 a 20/09/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 022/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 01/07/2016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 18 de julho de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 18.07.2016

**SAEC
PORTARIA Nº 011/2016**

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, no uso das atribuições que foram conferidas pela Lei Complementar nº 106, Capítulo II, Art. 3º, IX, de 07/10/2015,

RESOLVE:

Nomear a Sr. **RUBENS JOSÉ DA SILVA**, RG 0686136-91 SSP/MT e Matrícula 09, para exercer a função de Fiscal de Contrato Administrativo nº 022/2016 do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Cáceres/MT, 13 de Maio de 2016.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

Águas do Pantanal

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 166/2016**

PORTARIA N.º 166/2016

"Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Sônia Cristina de Oliveira**".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Sônia Cristina de Oliveira**, portadora do CPF nº. 486.990.551-53, efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 21/06/2016 a 03/08/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 097/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos desta, desde 21/06/2016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 18 de Julho de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 18.07.2016

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 167/2016**

PORTARIA N.º 167/2016

“Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Maria Auxiliadora de Souza Silva**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Maria Auxiliadora de Souza Silva**, portadora do CPF nº. 162.617.631-00, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 12/07/2016 a 11/10/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 027/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 12/07/2016.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 18 de julho de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 18.07.2016

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 168/2016**

PORTARIA N.º 168/2016

“Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Antonia Maria da Silva**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Antonia Maria da Silva**, portadora do CPF nº. 838.511.271-53, efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 24/05/2016 a 23/08/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 125/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 24/05/2016.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 18 de julho de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 18.07.2016

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 169/2016**

PORTARIA N.º 169/2016

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Marinalva Leite da Silva**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Marinalva Leite da Silva**, portadora do CPF nº. 901.226.741-20, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 29/06/2016 a 29/07/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 067/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 29/06/2016.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 19 de julho de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 19.07.2016

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 170/2016**

PORTARIA N.º 170/2016

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Jussara Dias da Silva**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Jussara Dias da Silva**, portadora do CPF nº. 383.493.961-72, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 06/07/2016 a 06/08/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 071/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 06/07/2016.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 19 de julho de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 19.07.2016

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 171/2016**

PORTARIA N.º 171/2016

“Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Gilcéia do Prado Barbosa**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Gilcéia do Prado Barbosa**, portadora do CPF nº. 007.153.301-01, efetiva no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 12/07/2016 a 11/09/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 045/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 12/07/2016.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 19 de Julho de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 19.07.2016

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 172/2016**

PORTARIA N.º 172/2016

“Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Cleomendes Cruz Nunes**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença ao servidor **Cleomendes Cruz Nunes**, portador do CPF nº. 544.340.501-25, efetivo no cargo de Professor Licenciado em Matemática, lotado na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 03/07/2016 a 04/09/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 042/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 03/07/2016.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 19 de Julho de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 19.07.2016

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 173/2016**

PORTARIA N.º 173/2016

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Lucinete Monteiro Torres**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença a servidora **Lucinete Monteiro Torres**, portadora do CPF nº. 799.506.201-04, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 22/07/2016 a 22/12/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 009/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos, a partir de 22/07/2016.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 19 de Julho de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 19.07.2016

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 174/2016**

PORTARIA N.º 174/2016

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Sandra Mara Fernandes Bonilha**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença a servidora **Sandra Mara Fernandes Bonilha**, portadora do CPF nº. 321.569.520-00, efetiva no cargo de enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 13/07/2016 a 13/08/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 063/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 13/07/2016.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 19 de Julho de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 19.07.2016

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 175/2016**

PORTARIA N.º 175/2016

“Dispõe sobre a Cessação do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Cesar Augusto Rodrigues**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Cessar o benefício de Auxílio Doença ao servidor **Cesar Augusto Rodrigues**, portador do CPF nº. 828.145.621-34, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 18/07/2016 conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 058/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 18/07/2016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 19 de Julho de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 19.07.2016

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 176/2016**

PORTARIA N.º 176/2016

“Dispõe sobre a Cessação do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Celso José da Silva**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Cessar o benefício de Auxílio Doença ao servidor **Celso José da Silva**, portador do CPF nº. 395.782.161-49, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, a partir do dia 18/07/2016 conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 003/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 18/07/2016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 19 de Julho de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 19.07.2016

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PREGÃO
PRESENCIAL N° 66 /2016/PMC LICITAÇÃO COM COTA DE ATÉ 25%
PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE –
EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - M**

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Registro de Preço para futura aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores de câmara de ar, extensão de válvula com a certificação compulsória do Inmetro e remendo para câmara de ar, kit espátula para desmontar e montar pneus sem câmara dos veículos, visando atender toda a frota de veículos que fazem o transporte e apoio escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Realização: 05 de agosto de 2016 às 09:00 horários de Cuiabá-MT.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 19 de julho 2016.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 310 DE 18 DE JULHO DE 2016.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 27898, de 18 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **HELBER RENATO DE FIGUEIREDO FIALHO**, lotado na Secretaria de Administração, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
141/2016	PAULO SERGIO DIAS POSTO-EPP	Contratação de empresa especializada em fornecimento de Combustível para os veículos, máquinas e equipamentos da Secretaria de Administração.	07/06/2016	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Administração e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de julho de 2016.

MARLI FATIMA FERREIRA DE LIMA

Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 18.07.16.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 311 DE 18 DE JULHO DE 2016.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

Considerando o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 27980 de 18 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **PAULO CÉSAR DE CAMPOS PESSOA** - Almojarife, para responder pela Coordenação de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração, em substituição a titular que se encontra de atestado médico nos dias 18,19 e 20 de julho de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de julho de 2016.

MARLI FATIMA FERREIRA LIMA

Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 18.07.2016

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 159/2016**

PORTARIA N.º 159/2016

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Maria Aparecida da Rocha Simoncele**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Maria Aparecida da Rocha Simoncele**, portadora do CPF nº. 202.593.101-82, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 24/06/2016 a 11/07/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 073/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 24/06/2016.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 14 de Julho de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 14.07.2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL RP N.º 018/2016.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campinópolis - MT torna público que o Pregão Presencial RP n.º 018/2016 para Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa do ramo de comercialização de Material de Limpeza e Higienização, Copa e Cozinha, Cama, Mesa, Banho, Gêneros Alimentícios para complementar a Merenda Escolar, a alimentação hospitalar e os Programas Assistenciais, Armários e Tecidos; que se deu de 11 a 14 de julho, sagrou vencedoras as proponentes:

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	VALOR GLOBAL
A. SILVERIO GOMES-ME	20.498.464/0001-87	334.593,31
R C FARIA – ME.	10.725.523/0001-59	331.724,98
M. A. CAMPOS-ME.	08.652.022/0001-48	303.641,66
J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA – ME	11.073.488/0001-01	286.264,65
MARLUCIA ANGELO – ME	18.944.221/0001-83	237.380,64
E S FERREIRA MERCADO – ME.	00.448.903/0001-30	229.128,96
P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	21.395.275/0001-41	172.606,29
J AFONSO SOARES-ME.	04.270.536/0001-88	88.922,59
TULIO MARTINS DE OLIVEIRA-ME.	14.288.913/0001-60	19.814,10

Campinópolis, 19/07/2016. Gilberto Francisco Ribeiro de Paula - Pregoeiro.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 6.871 DE 19 DE JULHO DE 2016**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA Sr.ª **GILVANI MARQUES DORNELIO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1072 de 14 de fevereiro de 2014,

CONSIDERANDO o teor do requerimento da própria servidora protocolo nº3903 datado 19 de julho de 2016.

RESOLVE: I – Exonerar a Sr.ª GILVANI MARQUES DORNELIO que exercia o cargo de AAE- NUTRIÇÃO junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal. II - Revogar a Portaria de Nº 6552 de 11 de fevereiro de 2016. III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 19 de Julho de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 6872 DE 19 DE JULHO DE 2016.**

"Concede folga ao servidor **RENATO REGIO GONÇALVES DOS SANTOS** e dá outras providências".

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que as atividades relativas aos Processos Seletivos Simplificados nºs. 001/2015, 002/2015, 001/2016, foram realizadas aos sábados e domingos;

Considerando que os Decretos nºs. 2.432/2015, 2.494/2015 e 2.572/2016 prevêem a compensação de horário aos colaboradores nos Processos Seletivos em questão;

Considerando as **DECLARAÇÕES** da Comissão Organizadora dos Processos Seletivos em epígrafe;

Considerando o pedido do Servidor abaixo identificado, protocolado na data de 19 de julho de 2016.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER, no período de 25/07/2016 a 27/07/2016 e no dia 01/08/2016, **FOLGA** ao Servidor **RENATO REGIO GONÇALVES DOS SANTOS**, em face de sua participação nos Processos Seletivos Simplificados nºs. 001/2015, 002/2015, 001/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Campinópolis-MT, 19 de Julho de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 6868 DE 18 DE JULHO DE 2016**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA **SHEILA CRISTINA MARTINS MARQUES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº071/UMEIMML datado de 14 de julho de 2016.

RESOLVE: I –Conceder a servidora SHEILA CRISTINA MARTINS MARQUES, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo efetivo de TAE-multimeios Didáticos/zu definitivo, no período de 18 a 25 de Julho de

2016, referente ao período aquisitivo de 01.08.14 a 31.07.15. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de Julho de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade **PREGÃO 059/2016**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as Secretarias Municipais e seus Departamentos**, nenhuma empresa compareceu para participar do certame, ficando então **DESERTA**.

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de julho de 2016.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 420, DE 12 DE JULHO DE 2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **Considerando** o Edital de Convocação nº 025/2016, Concurso Público nº 001/2012, homologado através do Decreto Executivo nº 074/2012,

R E S O L V E

1. NOMEAR, a partir desta data, o Senhor **LOURIVAL PINTO FREIRE**, portador do **RG nº 1081062596 SJS/RS** e **CPF nº 002.771.910 – 33**, para ocupar o cargo de Agente Administrativo, Especialidade Agente Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de julho de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 418, DE 11 DE JULHO DE 2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando nº. 553, de 11 de julho de 2016,

Considerando a necessidade administrativa,

R E S O L V E

1. NOMEAR, os membros que comporão a **Comissão de Licença Prêmio da Secretaria Municipal de Educação**, com a seguinte composição:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Alan Nilton Melo da Silva, CPF: 032.176.701 – 24;

II – Representante da Escola Municipal 04 de Julho:

Léia Maria Rea Nedel, CPF: 304.069.781 – 15;

III - Representante da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida:

Valmira Schwan, CPF: 815.409.739 – 72;

IV - Representante da Escola Municipal Professor Antonio Pereira:

Inez de Ávila Del Barco, CPF: 581.803.701 – 00;

V - Representante da Escola Municipal Jardim das Palmeiras:

Eugênia Lorini, CPF: 001.803.170 – 67;

VI - Representante da Escola Municipal Amélia Lena Fedrizzi:

Zélia Silva Alves Pedrotti, CPF: 440.954.301 – 68;

VII – Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino no Distrito Marechal Rondon:

Edézio Sene de Oliveira, CPF: 570.711.521 – 87;

VIII – Representante da Escola Municipal de Educação Infantil Karine Alves Maforte:

Esdra Maria de Jesus, CPF: 421.830.142 – 53;

IX- Representante da Escola Municipal de Educação Infantil Jordana Araujo da Silva:

Geni Ivete Hegele, CPF: 668.157.709 – 15;

X – Representante da Escola Municipal de Educação Infantil Reino Encantado:

Ivone Rodrigues da Silva, CPF: 459.183.331 – 34;

XI – Representante da Escola Municipal de Educação Infantil Armand do Jacinto Brolio:

Edna Paz de Oliveira, CPF: 620.996.551 – 20;

XII – Representante da Escola Municipal de Educação Infantil Hestha Beata Kettener Heidemann:

Luiza Cristina Lopes, CPF: 460.287.731 – 15.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de julho de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA DECRETO EXECUTIVO Nº 081, DE 19 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a apresentação de recursos e respectivo pedido de reconsideração da decisão de julgamento de recurso, voltados ao enquadramento dos servidores da Administração Pública Municipal de Campo Novo do Parecis.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o Decreto Executivo nº 079 de 19 de julho de 2016, que dispõe sobre o enquadramento preliminar dos servidores públicos municipais frente à Lei Municipal nº 1.822/2016, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica regulamentada a apresentação de recurso voltado ao enquadramento preliminar dos servidores públicos abrangidos pela Lei Municipal nº 1.822, de 5 de abril de 2016, conforme modelo disposto no Anexo I, deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo de apresentação de recurso ao enquadramento será de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação do ato de enquadramento.

Art. 2º. Fica regulamentada a apresentação de reconsideração da decisão de julgamento de recurso voltado ao enquadramento preliminar dos servidores públicos abrangidos pela Lei Municipal nº 1.822, de 5 de abril de 2016, conforme modelo disposto no Anexo II, deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo de solicitação de reconsideração da decisão de julgamento de recurso prevista será de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação da decisão.

Art. 3º. O recurso será direcionado à Secretaria Municipal de Administração que deverá remeter o referido recurso à Comissão de Enquadramento para apreciação e julgamento, obedecidos aos prazos dispostos no art. 40 da aludida Lei.

Art. 4º. O recurso deverá obrigatoriamente ser protocolado em 2 (duas) vias, no órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração, qual seja, Assessoria Técnica e Legislativa, nos períodos disciplinados nos art. 1º e 2º deste instrumento e nos seguintes horários:

I – período matutino: das 8h às 10h;

II – período vespertino: das 14h às 16h.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de julho de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSHALL BARRETO

Secretária Municipal de Administração

MODELO – ANEXO I

AO DECRETO EXECUTIVO 081/2016

DIGNO (A) SENHOR (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

NOME, brasileiro, servidor público, matrícula nº.(xxx), cargo (xxx), lotação do servidor (xxx), portador da Carteira de Identidade nº (xxx), inscrito no CPF sob o nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), Bairro (xxx), Cidade (xxx), CEP. (xxx), no Estado de (xxx), vem à presença de vossa Senhoria, com fulcro no artigo 40, inciso II, da Lei 1.822, de 05 de abril de 2016, interpor o presente **RECURSO AO ENQUADRAMENTO**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I - DOS FATOS

1. Justificativa dos fatos

II - DO DIREITO

1. Justificativa do direito.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer **JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE** o presente recurso para revisão do enquadramento preliminar realizada pela Comissão de Enquadramento.

Termos que

Pede deferimento.

(Local data e ano).

(Nome e assinatura do Requerente).

Rol de documentos em anexo:

MODELO – ANEXO II

AO DECRETO EXECUTIVO 081/2016

DIGNO (A) SENHOR (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

NOME, brasileiro, servidor público, matrícula nº.(xxx), cargo (xxx), lotação do servidor (xxx), portador da Carteira de Identidade nº (xxx), inscrito no CPF sob o nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), Bairro (xxx), Cidade (xxx), CEP. (xxx), no Estado de (xxx), vem à presença de vossa Senhoria, com fulcro no artigo 40, inciso IV, da Lei 1.822, de 05 de abril de 2016, interpor o presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE ENQUADRAMENTO**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I - DOS FATOS

1. Justificativa dos fatos

II - DO DIREITO

1. Justificativa do direito.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer **JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE** o presente recurso de reconsideração da decisão de enquadramento, para que seja procedida reanálise do enquadramento preliminar realizada pela Comissão de Enquadramento.

Termos que

Pede deferimento.

(Local data e ano).

(Nome e assinatura do Requerente).

(Nome e assinatura do Advogado).

Rol de documentos em anexo:

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 427, DE 15 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Municipal nº. 1.631, de 15 de abril de 2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências,

Considerando o disposto no Decreto Executivo nº 134, de 23 de outubro que homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher,

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa,

R E S O L V E

1. NOMEAR, a partir desta data, os membros que comporão o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**, biênio 2016/2018 na forma seguinte:

I – Representante da Defensoria Pública:

Titular: Daniela Kuhn Sarmento Costa, CPF: 251.291.498-40;

Suplente: Tânia Luzia Vizeu Fernandes, CPF: 077.172.567-11.

II – Representante do Lions Clube:

Titular: Call Messias A. Anicesio Moreira, CPF: 203.725.901-87;

Suplente: Lucimar Helena de Lima e Silva, CPF: 551.331.181-04.

III – Representante do Rotary Club:

Titular: Elisangela Borges de Freitas Forestieri, CPF: 016.918.229-06;

Suplente: Rosane Soeli Ritter Venturini, CPF: 801.819.029-15.

IV – Representante do Conselho dos Ministros Evangélicos de Campo Novo do Parecis/MT – COMEC:

Titular: Jerusa Pinto Pinheiro, CPF: 015.057.627-74;

Suplente: Marina Isabel da Silva Ramos, CPF: 452.590.461-52.

V – Representante da Associação de Bairro Jardim das Palmeiras:

Titular: Iolanda Souza Gama, CPF: 316.298.811-04;

Suplente: Rosiane Gonçalves Rocha, CPF: 979.755.321-34.

VI – Representante do GGIM:

Titular: Edilaine Rodrigues, CPF: 922.909.731-49;

Suplente: Zulmira Gomes da Silva Neta, CPF: 248.406.376-87.

VII – Representante do Conselho Municipal de Assistência Social:

Titular: Monique Alencar Caetano, CPF: 024.631.161-45;

Suplente: Maria Helena Borges Mosselin, CPF: 404.040.050-04.

VIII – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Angelica Bertolucci dos Santos, CPF: 824.590.101-68;

Suplente: Evanete Steiger, CPF: 406.249.781-68.

IX – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Vânia de Araujo Pompermayer, CPF: 537.473.301-00;

Suplente: Geralda Cordeiro Alves, CPF: 772.826.121-53.

X – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Silvana do Carmo Gomes, CPF: 828.474.281-00;

Suplente: Rosineia Barros da Silva, CPF: 797.225.803-10.

XI – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Rosana Segalotto, CPF: 512.527.240-04;

Suplente: Lenir Regina da Silva Jacobi, CPF: 002.146.281-08.

XII – Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Titular: Francislaine Almeida dos Santos, CPF: 966.888.901-00;

Suplente: Vanda Maria dos Reis Stieler, CPF: 800.321.681-87.

XIII – Representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

Titular: Evânia Maria Barbosa Lima, CPF: 960.224.934-04;

Suplente: Ana Carolina Perin, CPF: 090.719.599-70.

XIV – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Titular: Maristela Zanetti, CPF: 067.918.459.70;

Suplente: Keully Ciany Batista Gomes, CPF: 641.438.482-87.

XV – Representante da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Clenir Marschal Barreto, CPF: 002.946.441-21;

Suplente: Jailma Ferreira dos Santos, CPF: 035.312.251-38.

XVI – Indicação do Poder Executivo:

Titular: Janice Ronchi de Carvalho, CPF: 370.423.279.34

XVII – Secretária Executiva:

Vera Lucia de Freitas Silva

2. NOMEAR, os membros que comporão a Diretoria do **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher**, na forma seguinte:

- a) Presidente: Angelica Bertolucci dos Santos CPF: 824.590.101-68; b) Vice-Presidente: Edilaine Rodrigues CPF: 922.909.731-49; c) Secretária Executiva: Vera Lucia de Freitas Silva CPF: 395.128.196-00; d) 1ª Tesoureira: Vânia de Araujo Pompermayer CPF: 537.473.301-00; e) 2ª Tesoureira: Janice Ronchi de Carvalho CPF: 370.423.279-34.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de julho de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA DECRETO EXECUTIVO Nº 080, DE 19 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre o enquadramento preliminar dos servidores públicos municipais frente à Lei Municipal nº 1.822/2016.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.822, de 5 de abril de 2016, que transforma cargos na Administração Direta, Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Direta e Indireta, do município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências,

Considerando o Relatório Preliminar de Enquadramento dos Servidores Municipais, elaborado pela Comissão de Enquadramento e deferido pelo Chefe do Poder Executivo,

Considerando o Princípio da Publicidade e a necessidade administrativa, **DECRETA:**

Art. 1º. Enquadra preliminarmente os servidores públicos do município de Campo Novo do Parecis, conforme as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.822, de 5 de abril de 2016.

Art. 2º. Os servidores públicos do município de Campo Novo do Parecis, preliminarmente enquadrados, são os arrolados no Anexo único, parte integrante deste instrumento.

Art. 3º. Fica aberto a partir desta data o prazo para recurso em conformidade com o art. 40, inc. II, da Lei Municipal nº 1.822/2016.

Art. 4º. A disposição para apresentação de recurso e respectivo pedido de reconsideração da decisão de julgamento de recurso encontra-se disciplinada no Decreto Executivo nº 081, de 19 de julho de 2016.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de julho de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO

RELATÓRIO PRELIMINAR DE ENQUADRAMENTO – LEI MUNICIPAL Nº 1.822/2016

ANEXO ÚNICO – DECRETO EXECUTIVO 080 DE 19 DE JULHO DE 2016

Número de Ordem	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo de Concurso	Data de Admissão	Tempo de Serviço (em anos)	Situação Funcional	Nível (Progressão Vertical)	Classe (Progressão Horizontal)	Coefficiente (em percentual)	Vencimentos R\$ (com efeitos a partir de janeiro de 2017)
Análise de Enquadramento Preliminar: 24 de maio de 2016										
01	1543	Maria Auxiliadora da Costa Silva	Atendente de Posto de Saúde	19/03/2002	14 anos	Estável	5	B	1,24	2.976,00
02	1545	Silvania Angela Peres	Atendente de Posto de Saúde	20/03/2002	14 anos	Estável	5	B	1,24	2.976,00
03	1845	Valdir Vaz	Atendente de Posto de Saúde	16/02/2004	12 anos	Estável	5	B	1,24	2.976,00
04	373	Milton Soares	Apontador	02/02/1998	18 anos	Estável	7	B	1,36	3.264,00
05	864	Amadeu Joaquim dos Santos	Apontador	13/01/2000	16 anos	Estável	6	B	1,30	3.120,00
06	231	João Bernardo Ferreira	Auxiliar de Almoxarifado	21/02/1995	21 anos	Estável	8	C	1,42	3.692,00
07	587	Juliana Andrade Anunciato	Escriturária	10/03/1998	18 anos	Estável	7	D	1,36	3.944,00
08	248	Lenir Regina da Silva Jacobi	Escriturária	29/06/1994	22 anos	Estável	8	C	1,42	3.692,00
09	150	Marcio Pereira Alves	Mensageiro	26/04/1995	21 anos	Estável	8	B	1,42	3.408,00
10	1529	Gilmar Rocha	Mensageiro	18/03/2002	14 anos	Estável	5	B	1,24	2.976,00
11	1684	Rogério Tauchert	Mensageiro	15/08/2002	14 anos	Estável	5	B	1,24	2.976,00
12	38	José Afonso Schommer	Oficial Administração	01/11/1993	23 anos	Estável	8	B	1,42	3.408,00
13	220	Marisa Segatto Johann	Oficial Administração	22/04/1991	25 anos	Estável	9	B	1,48	3.552,00
14	221	Josefina Berlanda Perin	Oficial de Tributação	22/04/1991	25 anos	Estável	9	B	1,48	3.552,00
15	1575	Sergio da Silva Lima	Recepcionista	28/03/2002	14 anos	Estável	5	A	1,24	2.480,00
16	479	Terezinha Ewerling	Recepcionista	01/02/1998	18 anos	Estável	7	B	1,36	3.264,00
17	1525	Marleni Dreher	Recepcionista	18/03/2002	14 anos	Estável	5	C	1,24	3.224,00
18	11	Elaine Alves de Carvalho	Telefonista Administrativa	23/06/1994	22 anos	Estável	8	C	1,42	3.692,00
19	21	Neusa Maria Justen Pelissão	Telefonista Administrativa	01/04/1991	25 anos	Estável	9	B	1,48	3.552,00
20	478	Eleni Teixeira Belai Rizzotto	Telefonista Administrativa	08/02/1998	18 anos	Estável	7	B	1,36	3.264,00
Análise de Enquadramento Preliminar: 31 de maio de 2016										
01	2867	Eder Franco de Brito Barcelos	Agente de Serviços Inspeção Municipal	18/03/2013	3 anos	Estável	2	A	1,06	1.859,24
02	3193	Jeane Berbel Santana	Agente de Serviços Inspeção Municipal	10/11/2014	2 anos	Est.Prob.	1	A	1,00	1.754,00

03	3194	Lucilena Boaventura	Agente de Serviços Inspeção Municipal	12/11/2014	2 anos	Est.Prob.	1	A	1,00	1.754,00
04	2844	Thiago de Oliveira Coelho	Agente de Serviços Inspeção Municipal	07/03/2013	3 anos	Estável	2	C	1,06	2.417,01
05	1866	Paulo Lourenço de Souza	Eletricista Auto Elétrica	01/04/2004	12 anos	Estável	5	B	1,24	2.686,73
06	2612	Adão José de Souza Brito	Mecânico de Veículos	05/08/2011	5 anos	Estável	2	C	1,06	2.773,23
07	223	Vilson Borchart	Operador Motoniveladora	01/11/1993	23 anos	Estável	8	B	1,42	3.429,30
08	49	Aparecido Cadete Bento	Operador Motoniveladora	15/06/1994	22 anos	Estável	8	B	1,42	3.429,30
09	590	Geovandro Moreira Barbosa	Operador Motoniveladora	12/03/1998	18 anos	Estável	7	B	1,36	3.284,40
10	472	Jacob Ivo Brill	Operador Motoniveladora	11/02/1998	18 anos	Estável	7	B	1,36	3.584,40
11	641	Jose Carlos de A. Marques	Operador Motoniveladora	15/04/1998	18 anos	Estável	7	B	1,36	3.284,40
12	64	Jose Roberto de Souza	Operador Motoniveladora	15/06/1994	22 anos	Estável	8	B	1,42	3.429,30
13	2450	Pedro Ferreira da Silva	Operador de Outras Máquinas	25/03/2010	6 anos	Estável	3	C	1,12	2.930,20
14	643	Vanderlei Lazzarotto	Operador de Outras Máquinas	16/04/1998	18 anos	Estável	7	C	1,36	3.558,10
15	65	Jose Rubens Viana	Operador Outras Máquinas	22/04/1991	25 anos	Estável	9	B	1,48	3.574,20
16	2674	Junior Cesar Eliziario	Operador Outras Máquinas	27/02/2012	4 anos	Estável	2	B	1,06	2.559,90
17	1797	Jorge Valde-nir Minozzo	Operador Outras Máquinas	23/04/2003	13 anos	Estável	5	B	1,24	2.994,60
18	71	Jair Antonio Dallazen	Operador Outras Máquinas	01/11/1993	23 anos	Estável	8	B	1,42	3.429,30
19	2915	Diego Henrique Borchart	Operador Outras Máquinas	01/04/2013	3 anos	Estável	2	B	1,06	2.559,90
20	2662	Claudinei Gerhardt	Operador Outras Máquinas	30/01/2012	4 anos	Estável	2	C	1,06	2.773,23
21	1577	Charles Everton Frois	Operador Outras Máquinas	28/03/2002	14 anos	Estável	5	B	1,24	2.999,60
22	75	Nivaldo Mourro	Operador Outras Máquinas	14/03/1995	21 anos	Estável	8	B	1,42	3.429,30
23	1576	Francisco Arcanjo Silva da Costa	Operador Outras Máquinas	28/03/2002	14 anos	Estável	5	C	1,24	3.244,15
24	1546	Roberto da Silva	Mecânico Máquinas Pesadas	05/03/2002	14 anos	Estável	5	C	1,24	4.030,00
25	2424	Cosme Nunes Rodrigues	Mecânico Máquinas Pesadas	03/02/2010	6 anos	Estável	3	C	1,12	3.640,00
Análise de Enquadramento Preliminar: 2 de junho de 2016										
01	566	Joarino Oliveira Curado	Soldador	02/03/1998	18 anos	Estável	7	B	1,36	2.946,74
02	460	Milton Antonio da Silva	Eletricista de Obras	09/02/1998	18 anos	Estável	7	B	1,36	2.946,74
03	3458	Adenildo de Bento	Pedreiro	18/02/2016	10 m	Est.Prob.	1	A	1,00	1.702,00
04	835	Anildo Luiz Feyh	Pedreiro	22/09/1999	17 anos	Estável	6	B	1,30	2.655,12
05	43	Antonio Rosa Martins	Encanador	01/03/1993	23 anos	Estável	8	B	1,42	2.900,21
06	520	Celso Felix-trowich	Borracheiro	19/02/1998	18 anos	Estável	7	B	1,36	2.777,65
07	246	Danilo Boneti	Pintor	01/11/1993	23 anos	Estável	8	B	1,42	2.900,21
08	2240	Eliesio Rosa da Silva	Lubrificador	11/07/2008	8 anos	Estável	3	C	1,12	2.478,11
09	252	Jose Panta-leão de Almeida	Pedreiro	01/11/1993	23 anos	Estável	8	B	1,42	2.900,21
10	45	Luiz Carlos Paolini	Encanador	22/04/1991	25 anos	Estável	9	B	1,48	3.022,75
11	2346	Marenilton Pereira	Carpinteiro	13/05/2009	7 anos	Estável	3	C	1,12	2.478,11
12	2359	Paulo Pereira dos Santos	Pedreiro	21/05/2009	7 anos	Estável	3	C	1,12	2.478,11
13	477	Wilson Valdir de Oliveira	Servente de Pedreiro	13/02/1998	18 anos	Estável	7	B	1,36	1.986,03
14	1948	Ademir José Demarchi	Motorista Veículos Leves	20/02/2006	10 anos	Estável	4	C	1,18	2.375,89

15	1925	Alex Patron Biudes	Motorista Veículos Leves	10/05/2005	11 anos	Estável	4	D	1,18	2.650,03
16	2586	Cleverson Sopelsa	Motorista Veículos Leves	01/06/2011	5 anos	Estável	2	C	1,06	2.134,27
17	2591	Ivanir Crestani Primo	Motorista Veículos Leves	13/06/2011	5 anos	Estável	2	C	1,06	2.134,27
18	1757	Jean Douglas Assunção Ardaija	Motorista Veículos Leves	10/01/2003	13 anos	Estável	5	B	1,24	2.304,64
19	2212	Jose Roberto Batista	Motorista Veículos Leves	02/06/2008	8 anos	Estável	3	C	1,12	2.255,08
20	570	Valduir Bucmaier	Motorista Veículos Leves	02/03/1998	18 anos	Estável	7	D	1,36	3.054,27
21	1813	Walter Pereira da Silva Junior	Motorista Veículos Leves	24/06/2003	13 anos	Estável	5	E	1,24	3.072,86
22	696	João Rizzotto	Motorista Veículos Leves	12/05/1998	18 anos	Estável	7	B	1,36	2.527,67
23	3527	Pedro Ferreira da Cruz Neto	Motorista Veículos Leves	30/05/2016	2 dias	Est.Prob.	1	A	1,00	1.548,82
24	3332	Abel Mair Scheuer Durao	Motorista Veículos Pesados	15/05/2015	1 ano	Est.Prob.	1	A	1,00	1.810,40
25	1881	Ademir Dias do Nascimento	Motorista Veículos Pesados	05/07/2004	12 anos	Estável	5	D	1,24	3.255,10
26	3084	Alex da Silva Adriano	Motorista Veículos Pesados	25/03/2014	2 anos	Est.Prob.	1	A	1,00	1.810,40
27	698	Antonio Francisco Ribeiro	Motorista Veículos Pesados	01/06/1998	18 anos	Estável	7	A	1,36	2.462,14
28	774	Antonio Lopes da Rocha	Motorista Veículos Pesados	01/07/1999	17 anos	Estável	6	C	1,30	3.059,58
29	1877	Célio Aparecido Mancini	Motorista Veículos Pesados	29/06/2004	12 anos	Estável	5	B	1,24	2.693,88
30	3479	Cidnei José Funghetto	Motorista Veículos Pesados	03/03/2016	9 meses	Est.Prob.	1	A	1,00	1.810,40
31	1539	Claudemir Cantarim da Silva	Motorista Veículos Pesados	19/03/2002	14 anos	Estável	5	E	1,24	3.591,83
32	3322	Cleber Machado Santos	Motorista Veículos Pesados	15/04/2015	1 ano	Est.Prob.	1	A	1,00	1.810,40
33	3079	Denildo Pereira da Costa	Motorista Veículos Pesados	17/03/2014	2 anos	Est.Prob.	1	A	1,00	1.810,40
34	57	Dirlei Ramos dos Santos	Motorista Veículos Pesados	09/02/1998	18 anos	Estável	7	E	1,36	3.939,43
35	1900	Edson Egídio Desordi	Motorista Veículos Pesados	25/10/2004	12 anos	Estável	5	D	1,24	3.255,10
36	2988	Elcio Forneck	Motorista Veículos Pesados	08/07/2013	3 anos	Est.Prob.	2	C	1,06	2.494,73
37	2914	Emerson Lalone de Aguiar	Motorista Veículos Pesados	01/04/2013	3 anos	Estável	2	C	1,06	2.494,73
38	2973	Fábio Nazareno Moreira Maia	Motorista Veículos Pesados	14/06/2013	3 anos	Est.Prob.	2	C	1,06	2.494,73
39	1934	Gomercindo de França	Motorista Veículos Pesados	18/07/2005	11 anos	Estável	4	C	1,18	2.777,15
40	1617	Ivan Luiz Marques	Motorista Veículos Pesados	21/05/2002	14 anos	Estável	5	D	1,24	3.255,10
41	1814	João Batista Urel	Motorista Veículos Pesados	25/06/2003	13 anos	Estável	5	A	1,24	2.244,90
42	1548	José Dias do Nascimento Filho	Motorista Veículos Pesados	19/03/2002	14 anos	Estável	5	D	1,24	3.255,10
43	585	José Pompilio de O. Marques	Motorista Veículos Pesados	09/02/1998	18 anos	Estável	7	D	1,36	3.570,11
44	1649	Julio Cesar Maciel Silva	Motorista Veículos Pesados	11/06/2002	14 anos	Estável	5	D	1,24	3.255,10
45	1808	Marlei Rufino Ehle	Motorista Veículos Pesados	23/05/2003	13 anos	Estável	5	E	1,24	3.591,83
46	1922	Marcos Dias de Faria	Motorista Veículos Pesados	25/05/2005	11 anos	Estável	4	D	1,18	3.097,59
47	3428	Mille Rion Herculano da Silva	Motorista Veículos Pesados	12/02/2016	10 meses	Est.Prob.	1	A	1,00	1.810,40
48	72	Nilson Carmargo da Veiga	Motorista Veículos Pesados	15/06/1994	22 anos	Estável	8	B	1,42	3.084,92
49	3117	Pedro Augusto do Carmo	Motorista Veículos Pesados	19/05/2014	2 anos	Est.Prob.	1	A	1,00	1.810,40
50	1936	Pedro Megiolaro	Motorista Veículos Pesados	18/07/2005	11 anos	Estável	4	D	1,18	3.097,59
51	1537	Ricardo Gonçalves Machado	Motorista Veículos Pesados	18/03/2002	14 anos	Estável	5	D	1,24	3.255,10
52	73	Romildo Sehn	Motorista Veículos Pesados	22/04/1991	25 anos	Estável	9	B	1,48	3.215,27

53	2993	Uelinton Gonçalves Machado	Motorista Veículos Pesados	17/07/2013	3 anos	Est.Prob.	2	C	1,06	2.494,73
54	1928	Vagner Rogério Vasconcelos	Motorista Veículos Pesados	23/05/2005	11 anos	Estável	4	B	1,18	2.563,53
55	1520	Vitor Cesar Furlan	Motorista Veículos Pesados	07/03/2002	14 anos	Estável	5	C	1,24	2.918,36
56	2916	Sergio Pereira dos Santos	Motorista Veículos Pesados	01/04/2013	3 anos	Estável	2	C	1,06	2.494,73
57	3313	Wgleidson Alves Rodrigues	Motorista Veículos Pesados	01/04/2015	1 ano	Est.Prob.	1	A	1,00	1.810,40
Análise de Enquadramento Preliminar: 7 de junho de 2016										
01	2200	Ademir Fernandes da Silva	Operário Braçal	26/05/2008	8 anos	Estável	3	C	1,12	1.771,85
02	569	Clelio Antonio Bageti	Operário Braçal	26/02/1998	18 anos	Estável	7	B	1,36	1.986,06
03	2990	Lucineide Araujo Santos	Operário Braçal	10/07/2013	3 anos	Estável	2	C	1,06	1.676,93
04	2486	Maria Alice da Silva	Operário Braçal	25/05/2010	6 anos	Estável	3	C	1,12	1.771,85
05	574	Otacílio Cordeiro Paula	Operário Braçal	02/03/1998	18 anos	Estável	7	B	1,36	1.986,03
06	2201	Quitéria dos Santos Silva	Operário Braçal	26/05/2008	8 anos	Estável	3	A	1,12	1.362,96
07	2483	Renato Dallasen	Operário Braçal	17/05/2010	6 anos	Estável	3	C	1,12	1.771,85
08	77	Vanderlei Mendes Pereira	Operário Braçal	12/04/1995	21 anos	Estável	8	B	1,42	2.073,65
09	578	Jose Marinho da Silva	Operário Braçal	27/02/1998	18 anos	Estável	7	B	1,36	1.986,03
Análise de Enquadramento Preliminar: 9 de junho de 2016										
01	97	Cleonice de Souza Batista	Servente	09/03/1995	21 anos	Estável	8	C	1,42	2.246,65
02	86	Aparecida Maria de Godoy	Servente	07/04/1995	21 anos	Estável	8	A	1,42	1.728,04
03	89	Aurilia Pinto América	Servente	15/10/1993	23 anos	Estável	8	C	1,42	2.246,45
04	1512	Beatriz Knob	Servente	04/03/2002	14 anos	Estável	5	C	1,24	1.961,69
05	90	Bernadete de Conto	Servente	21/06/1994	22 anos	Estável	8	B	1,42	2.073,65
06	1480	Clarice Maria Moresco	Servente	12/03/2202	14 anos	Estável	5	B	1,24	1.810,79
07	9	Cleusa de Matos Tessaro	Servente	19/04/1995	21 anos	Estável	8	C	1,42	2.246,45
08	56	Cleusa Sproto Schultz	Servente	02/05/1995	21 anos	Estável	8	B	1,42	2.073,65
09	8	Dilvair Nardi Schiavini	Servente	22/04/1991	25 anos	Estável	9	B	1,48	2.161,27
10	108	Edleuza Ferreira de Oliveira	Servente	28/08/1994	22 anos	Estável	8	D	1,42	2.505,66
11	12	Elia Albertina Thomaz	Servente	20/03/1992	24 anos	Estável	9	C	1,48	2.341,37
12	128	Ivonete Aparecida dos Santos	Servente	03/08/1994	22 anos	Estável	8	C	1,42	2.246,45
13	26	Joana Darc Souza dos Anjos	Servente	10/10/1994	22 anos	Estável	8	C	1,42	2.246,45
14	1536	Joyce Roberta da Silva	Servente	06/03/2002	14 anos	Estável	5	C	1,24	1.961,69
15	139	Lindaura Garcia dos Reis	Servente	01/07/1994	22 anos	Estável	8	B	1,42	2.073,65
16	1479	Maria Auxiliadora dos S. Barbosa	Servente	05/03/2002	14 anos	Estável	5	B	1,24	1.810,79
17	162	Maria de Jesus dos Santos	Servente	22/04/1991	25 anos	Estável	9	B	1,48	2.161,27
18	15	Maria Edinalva Soares Nunes	Servente	20/03/1992	24 anos	Estável	9	C	1,48	2.341,37
19	1513	Marilete Scherer	Servente	07/03/2002	14 anos	Estável	5	B	1,24	1.810,79
20	175	Neiva Maria dos Santos	Servente	01/07/1994	22 anos	Estável	8	C	1,42	2.246,45
21	182	Rosa Elvira Canteiro Reis	Servente	20/03/1993	24 anos	Estável	9	B	1,48	2.161,27

22	193	Simone Barbosa da Silva	Servente	15/07/1994	22 anos	Estável	8	A	1,42	1.728,04
23	205	Zulmira Aparecida da Silva Pereira	Servente	20/03/1992	24 anos	Estável	9	B	1,48	2.161,27
24	1662	Aparecida Silva de Oliveira	Ajudante de Serviços Gerais	25/06/2002	14 anos	Estável	5	A	1,24	1.508,99
25	677	Cecilia da Silva Oliveira	Ajudante de Serviços Gerais	29/04/1998	18 anos	Estável	7	C	1,36	2.151,53
26	1646	Claudenir Gonçalves Santos	Ajudante de Serviços Gerais	20/06/2002	14 anos	Estável	5	B	1,24	1.810,79
27	487	Dilson Zokezomae	Ajudante de Serviços Gerais	26/02/1998	18 anos	Estável	7	A	1,36	1.655,02
28	1648	Eclair Bieleski	Ajudante de Serviços Gerais	24/06/2002	14 anos	Estável	5	B	1,24	1.810,79
29	1789	Edilma Correia de Souza	Ajudante de Serviços Gerais	08/04/2003	13 anos	Estável	5	B	1,24	1.810,79
30	1787	Eliani Gorret Brambila	Ajudante de Serviços Gerais	02/04/2003	13 anos	Estável	5	B	1,24	1.810,79
31	1572	Enel Marques da Silva Aquino	Ajudante de Serviços Gerais	28/03/2002	14 anos	Estável	5	A	1,24	1.508,99
32	1645	Esione Maria Caetano	Ajudante de Serviços Gerais	24/06/2002	14 anos	Estável	5	B	1,24	1.810,79
33	793	Expedita Rodrigues da Silva	Ajudante de Serviços Gerais	02/09/1999	17 anos	Estável	6	A	1,30	1.582,01
34	116	Francisca de Souza Viana	Ajudante de Serviços Gerais	10/08/1994	22 anos	Estável	8	B	1,42	2.073,65
35	1493	Francisca Rodrigues da Silva	Ajudante de Serviços Gerais	11/03/2002	14 anos	Estável	5	C	1,24	1.961,69
36	647	Gilson Cardoso Vieira Oliveira	Ajudante de Serviços Gerais	16/04/1998	18 anos	Estável	7	C	1,36	2.151,53
37	114	Ismeria Dionisia Aguiar Silva	Ajudante de Serviços Gerais	01/11/1993	23 anos	Estável	8	B	1,42	2.073,65
38	792	Josenilça Guedes Martins	Ajudante de Serviços Gerais	02/09/1999	17 anos	Estável	6	B	1,30	1.898,41
39	802	Lucia Ferreira de Andrade Oliveira	Ajudante de Serviços Gerais	23/09/1999	17 anos	Estável	6	B	1,30	1.898,41
40	572	Marcia Alves de Oliveira	Ajudante de Serviços Gerais	05/03/1998	18 anos	Estável	7	C	1,36	2.151,53
41	155	Maria Aparecida Duarte Moreira	Ajudante de Serviços Gerais	07/07/1994	22 anos	Estável	8	B	1,42	2.073,65
42	1798	Maria Aparecida Fernandes Davi	Ajudante de Serviços Gerais	10/04/2003	13 anos	Estável	5	C	1,24	1.961,69
43	480	Maria Eny Rodrigues Siolin	Ajudante de Serviços Gerais	13/02/1998	18 anos	Estável	7	A	1,36	1.655,02
44	1639	Maria Jose da Silva	Ajudante de Serviços Gerais	13/06/2002	14 anos	Estável	5	A	1,24	1.508,99
45	1497	Maria Jose de Lima Firmino	Ajudante de Serviços Gerais	05/03/2002	14 anos	Estável	5	A	1,24	1.508,99
46	1500	Marly Galvão de França	Ajudante de Serviços Gerais	07/03/2002	14 anos	Estável	5	A	1,24	1.508,99
47	803	Natalina Matias dos Santos	Ajudante de Serviços Gerais	24/09/1999	17 anos	Estável	6	B	1,30	1.898,41
48	1670	Olinda Barbosa de Brito	Ajudante de Serviços Gerais	02/07/2002	14 anos	Estável	5	D	1,24	2.188,04
49	181	Renita Cassanelli de Souza	Ajudante de Serviços Gerais	11/01/1993	23 anos	Estável	8	C	1,42	2.246,45
50	184	Rosa Alice Gomes	Ajudante de Serviços Gerais	01/11/1993	23 anos	Estável	8	C	1,42	2.246,45
51	191	Sebastiana dos Santos	Ajudante de Serviços Gerais	01/11/1993	23 anos	Estável	8	A	1,42	1.728,04

52	525	Selvina Soares Pinto	Ajudante de Serviços Gerais	13/02/1998	18 anos	Estável	7	B	1,36	1.986,03
53	1494	Sueide Fernandes da Silva	Ajudante de Serviços Gerais	05/03/2002	14 anos	Estável	5	C	1,24	1.961,69
54	30	Sueli Gonçalves Pinto	Ajudante de Serviços Gerais	19/04/1995	21 anos	Estável	8	A	1,42	1.728,04
55	653	Tania Morinigo Samuel	Ajudante de Serviços Gerais	17/04/1998	18 anos	Estável	7	A	1,36	1.655,02
56	2833	Alan Nilton Melo da Silva	Técnico em Informática	01/03/2013	3 anos	Estável	2	B	1,06	2.925,60
57	3101	Eder da Silva	Técnico em Informática	11/04/2014	2 anos	Est.Prob.	1	A	1,00	2.300,00
58	3001	Edilson Sonsin Junior	Técnico em Informática	22/08/2013	3 anos	Estável	2	B	1,06	2.925,60
59	2834	Givaldo Acioli Macedo	Técnico em Informática	04/03/2013	3 anos	Estável	2	C	1,06	3.169,40
Análise de Enquadramento Preliminar: 14 de junho de 2016										
01	599	Edilson Jose Sonsim	Técnico Agrícola	07/04/1998	18 anos	Estável	7	B	1,36	3.753,60
02	131	Jair Diogo Hentz	Técnico Agrícola	03/07/1996	20 anos	Estável	7	A	1,36	3.128,00
03	1484	Nedilson Maciel dos Santos	Técnico Agrícola	07/03/2002	14 anos	Estável	5	A	1,24	2.852,00
04	1485	Reinaldo Solis	Técnico Agrícola	06/03/2002	14 anos	Estável	5	B	1,24	3.422,40
05	560	Rita Helena Boemeke	Desenhista	03/03/1998	18 anos	Estável	7	A	1,36	3.127,99
06	2570	Aldenora Evanete de Lima Trucolo	Vigia	04/04/2011	5 anos	Estável	2	C	1,06	1.829,38
07	466	Edenilton Gonzaga da Silva	Vigia	09/02/1998	18 anos	Estável	7	D	1,36	2.617,95
08	508	Arão Brito da Silva	Vigia	09/02/1998	18 anos	Estável	7	D	1,36	2.617,95
09	1636	Etevaldo Silva Camargo	Vigia	05/06/2002	14 anos	Estável	5	E	1,24	2.633,88
10	498	Francisco Bezerra de Lima	Vigia	09/02/1998	18 anos	Estável	7	C	1,36	2.347,13
11	1605	Gilvan de Mendonça Ferreira	Vigia	13/05/2002	14 anos	Estável	5	D	1,24	2.386,97
12	1591	Javes Gomes Ribeiro	Vigia	01/04/2002	14 anos	Estável	5	A	1,24	1.646,17
13	2291	Jose Carlos do Carmo	Vigia	05/03/2009	7 anos	Estável	3	C	1,12	1.932,93
14	62	Jose Fernandes de Araujo	Vigia	01/07/1994	22 anos	Estável	8	B	1,42	2.262,16
15	29	Ormiro Gomes de Araujo	Vigia	01/11/1993	23 anos	Estável	8	A	1,42	1.885,14
16	188	Samuel Garcia Ferreira	Vigia	01/07/1994	22 anos	Estável	8	A	1,42	1.885,14
17	2590	Silmara Souza de A. dos Santos	Vigia	07/06/2011	5 anos	Estável	2	C	1,06	1.829,38
18	567	Valdo Alves da Silva	Vigia	02/03/1998	18 anos	Estável	7	D	1,36	2.617,95
19	27	Valter Gollo	Vigia	06/02/1995	21 anos	Estável	8	A	1,42	1.885,14
20	1050	Antonio Cesar Lima Viana	Engenheiro Civil	07/02/2001	15 anos	Estável	6	B	1,30	9.492,05
21	2433	Augusto Enzweiler	Arquiteto	19/02/2010	6 anos	Estável	3	B	1,12	8.177,77
22	2708	Emerson Luis de C. Madrid	Analista de Informática	26/03/2012	4 anos	Estável	2	B	1,06	4.925,25
23	2865	Helton Guarnieri	Auditor Público Interno	18/03/2013	3 anos	Estável	2	C	1,06	7.622,41
24	2289	Jorge Flores	Topógrafo	16/02/2009	7 anos	Estável	3	C	1,12	6.443,09
25	238	Magna Henriete B. Jacobowski	Assistente Social	10/11/1993	23 anos	Estável	8	B	1,42	6.597,97
26	2922	Marta Silva de Queiroz Leite	Assistente Social	09/04/2013	3 anos	Estável	2	B	1,06	4.925,24
27	3099	Mauri Leindecker	Auditor Público Interno	08/04/2014	2 anos	Est.Prob.	1	A	1,00	5.531,50
28	2670	Poliana Santos Spicalski	Assistente Social	15/02/2012	4 anos	Estável	2	B	1,06	4.925,25
29	2231	Rudi Ianke	Engenheiro Civil	17/06/2008	8 anos	Estável	3	A	1,12	6.814,81

30	3008	Vania de Araujo Pompermayer	Assistente Social	01/10/2013	3 anos	Est.Prob.	2	B	1,06	4.925,25
31	2814	Deisi Kolling	Advogada	15/02/2013	3 anos	Estável	2	C	1,06	8.384,65
32	2849	Emerson de Lima Miranda	Contador	11/03/2013	3 anos	Estável	2	C	1,06	8.384,65
33	798	Cleci Goreti Fernandes	Auxiliar de Enfermagem	04/10/1999	17 anos	Estável	6	D	1,30	2.919,53
34	2214	Ivanice dos Santos Silva	Auxiliar de Enfermagem	28/05/2008	8 anos	Estável	3	C	1,12	2.255,08
35	236	Marcia Geovane Stangherlin	Auxiliar de Enfermagem	22/02/1994	22 anos	Estável	8	D	1,42	3.189,02
36	2220	Neuma Silva Trindade de Souza	Auxiliar de Enfermagem	04/06/2008	8 anos	Estável	3	D	1,12	2.515,28
37	2208	Orbetânia Inacio de Almeida	Auxiliar de Enfermagem	26/05/2008	8 anos	Estável	3	C	1,12	2.255,08
38	806	Sara da Silva Linder	Auxiliar de Enfermagem	21/09/1999	17 anos	Estável	6	D	1,30	2.919,53
39	2246	Terezinha Stangherlin	Auxiliar de Enfermagem	28/07/2008	8 anos	Estável	3	C	1,12	2.255,08
40	2765	Irene Viana Resende	Auxiliar de Saúde Bucal	06/08/2012	4 anos	Estável	2	C	1,06	2.134,27
41	2778	Josimar Jose de Oliveira da Silva	Auxiliar de Saúde Bucal	15/08/2012	4 anos	Estável	2	B	1,06	1.970,10
42	2764	Marinete Rodrigues da Cruz	Auxiliar de Saúde Bucal	06/08/2012	4 anos	Estável	2	C	1,06	2.134,27
43	2775	Juceli de Moraes Aranha	Técnico Higienista Bucal	15/08/2012	4 anos	Estável	2	A	1,06	2.438,00
44	2203	Selma de Lima Souza Teixeira	Técnico Higienista Bucal	23/05/2008	8 anos	Estável	3	B	1,12	3.091,20

Análise de Enquadramento Preliminar: 16 de junho de 2016

01	2213	Alice Welter	Técnica em Enfermagem	26/05/2008	8 anos	Estável	3	C	1,12	3.348,80
02	2766	Benta Eliseu da de Lima Ferreira	Técnica em Enfermagem	06/08/2012	4 anos	Estável	2	B	1,06	2.925,60
03	1522	Denise de Fatima Soares	Técnica em Enfermagem	22/08/2011	5 anos	Estável	2	C	1,06	3.169,40
04	2221	Flavina Baia Batista	Técnica em Enfermagem	04/06/2008	8 anos	Estável	3	C	1,12	3.348,80
05	2190	Ione Borges de Aguiar	Técnica em Enfermagem	15/05/2008	8 anos	Estável	3	B	1,12	3.091,20
06	3097	Ivonei de Fatima Tigre	Técnica em Enfermagem	01/04/2014	2 anos	Est.Prob.	1	A	1,00	2.300,00
07	2776	Julita Simoni Durais	Técnica em Enfermagem	15/08/2012	4 anos	Estável	2	B	1,06	2.925,60
08	2767	Keila Aparecida de Almeida	Técnica em Enfermagem	06/08/2012	4 anos	Estável	2	B	1,06	2.925,60
09	2772	Kellen Renata Serafim de Souza	Técnica em Enfermagem	10/08/2012	4 anos	Estável	2	B	1,06	2.925,60
10	3458	Marcela Ranzulla Gonzaga Urel	Técnica em Enfermagem	11/08/2014	2 anos	Est.Prob.	1	A	1,00	2.300,00
11	2222	Marcia Andreia Tavares Urel	Técnica em Enfermagem	04/06/2008	8 anos	Estável	3	C	1,12	3.348,80
12	582	Marcos da Cunha Rufino	Técnico em Enfermagem	27/02/1998	18 anos	Estável	7	C	1,36	4.066,40
13	2599	Maria de Lourdes Oliveira	Técnica em Enfermagem	01/07/2011	5 anos	Estável	2	C	1,06	3.169,40
14	3155	Maria Eunice Silva Oliveira	Técnica em Enfermagem	11/08/2014	2 anos	Est.Prob.	1	A	1,00	2.300,00
15	3157	Nair Rocha de Oliveira	Técnica em Enfermagem	11/08/2014	2 anos	Est.Prob.	1	A	1,00	2.300,00
16	2237	Onemia Sgarbi Crestani	Técnica em Enfermagem	27/06/2008	8 anos	Estável	3	C	1,12	3.348,80
17	3166	Patricia Santos Teixeira	Técnica em Enfermagem	10/09/2014	2 anos	Est.Prob.	1	A	1,00	2.300,00
18	2598	Regina Aparecida Brondani	Técnica em Enfermagem	01/07/2011	5 anos	Estável	2	C	1,06	3.169,40
19	2215	Romelia Soraia Custodio Nascimento	Técnica em Enfermagem	01/06/2008	8 anos	Estável	3	C	1,12	3.348,80
20	3156	Rosangela Sousa Lopes	Técnica em Enfermagem	11/08/2014	2 anos	Est.Prob.	1	A	1,00	2.300,00

21	2399	Rosimeire Pereira dos Santos	Técnica em Enfermagem	04/11/2009	7 anos	Estável	3	C	1,12	3.348,80
22	1523	Sílvia Maria Freiberg Birk	Técnica em Enfermagem	18/03/2002	4 anos	Estável	2	C	1,06	3.169,40
23	2191	Suzimar Pains da Silva	Técnica em Enfermagem	16/05/2008	8 anos	Estável	3	C	1,12	3.348,80
24	1587	Tania dos Santos	Técnica em Enfermagem	21/05/2008	8 anos	Estável	3	C	1,12	3.348,80
25	2597	Terezinha Gomes do N. Pedro	Técnica em Enfermagem	01/07/2011	5 anos	Estável	2	C	1,06	3.169,40
26	3083	Vilma Luiz de França Prill	Técnica em Enfermagem	21/03/2014	2 anos	Est.Prob.	1	A	1,00	2.300,00
27	3528	Cristiani Caldeira	Técnica em Enfermagem	30/05/2016	2 meses	Est.Prob.	1	A	1,00	2.300,00
28	232	Alan Suzuki Serpa	Cirurgião Dentista	01/08/1993	23 anos	Estável	8	B	1,42	6.597,97
29	2209	Ana Paula Alvares Costa Torres	Cirurgiã Dentista	23/05/2008	8 anos	Estável	3	C	1,12	5.637,70
30	2218	Daniela Martins e Silva Petry	Cirurgiã Dentista	04/06/2008	8 anos	Estável	3	B	1,12	5.204,04
31	1840	Dayse Gracielle Ramalho Rigonato	Cirurgiã Dentista	12/01/2004	12 anos	Estável	5	B	1,24	5.761,61
32	522	Eloisa Maria Canteri Giacomel	Cirurgiã Dentista	26/02/1998	18 anos	Estável	7	C	1,36	6.845,78
33	1598	Francisco Rezende M. Scaranel	Cirurgião Dentista	15/04/2002	14 anos	Estável	5	A	1,24	4.801,34
34	2379	Juliana Cristine Deves Correa	Cirurgiã Dentista	20/07/2009	7 anos	Estável	3	C	1,12	5.637,70
35	1528	Claudio Mirotto	Cirurgião Dentista	18/03/2002	14 anos	Estável	5	A	1,24	4.801,34
36	2774	Vanessa Oliveira Gindri	Cirurgião Dentista	14/08/2012	4 anos	Estável	2	B	1,06	4.925,25
37	3007	Ana Paula Westphal	Enfermeira	24/09/2013	3 anos	Est.Prob.	2	B	1,06	4.925,25
38	2195	Gizelle Perin	Enfermeira	20/05/2008	8 anos	Estável	3	C	1,12	5.637,70
39	2600	Iris Ferrazzo do Carmo	Enfermeira	06/07/2011	5 anos	Estável	2	C	1,06	5.335,68
40	2422	Karita Jakelyne Alves Pegaiani	Enfermeira	08/02/2010	6 anos	Estável	3	C	1,12	5.637,70
41	2544	Lilian Karla Lopes Pegaiani	Enfermeira	01/03/2011	5 anos	Estável	2	C	1,06	5.335,68
42	2204	Lucelia Ciceira dos Santos Silva Zarz	Enfermeira	23/05/2008	8 anos	Estável	3	B	1,12	5.204,04
43	2202	Marcos Andre Tavares Urel	Enfermeiro	23/05/2008	8 anos	Estável	3	C	1,12	5.637,70
44	3170	Priscila Cristina Silva de Souza	Enfermeira	01/10/2014	2 anos	Est.Prob.	1	A	1,00	3.872,05
45	243	Rosana Segalotto	Enfermeira	06/04/1995	21 anos	Estável	8	B	1,42	6.597,97
46	2780	Tailae Jaquel Eickhoff Kwiatkowski	Enfermeira	09/08/2012	4 anos	Estável	2	B	1,06	4.925,25
47	3537	Cristiane Galli Cardoso	Enfermeira	09/06/2016	2 meses	Est.Prob.	1	A	1,00	3.872,05
48	2313	Anneliese de Avila Del Barco	Fisioterapeuta	30/03/2009	7 anos	Estável	3	B	1,12	5.204,04
49	832	Elisandra Barbosa da Silva	Fisioterapeuta	01/10/1999	17 anos	Estável	6	A	1,30	5.033,67
50	1573	Iandra Carla Martins Ferraz	Fisioterapeuta	28/03/2002	14 anos	Estável	5	A	1,24	4.801,34
51	2989	Camilla Gonzaga de Sena de Paula	Psicóloga	10/07/2013	3 anos	Est.Prob.	2	A	1,06	4.104,37
52	2768	Cristiano Furtado Scarpazza	Psicólogo	12/04/2011	5 anos	Estável	2	C	1,06	5.235,68
53	2573	Katia de Souza Rizzotto	Psicóloga	12/04/2011	5 anos	Estável	2	C	1,06	5.335,68
54	2228	Elisangela Borges de F. Forestieri	Nutricionista	11/06/2008	8 anos	Estável	3	C	1,12	5.637,70

55	2235	Francieli Grave Marini	Nutricionista	25/06/2008	8 anos	Estável	3	C	1,12	5.637,70
56	1532	Gisele Cristina F. da Silva Santos	Nutricionista	05/03/2002	14 anos	Estável	5	C	1,24	6.241,74
57	3153	Gisely Conceição Agnelo de Carvalho	Nutricionista	06/08/2014	2 anos	Est.Prob.	1	A	1,00	3.872,05
58	2258	Antonio de Jesus Ferrarini	Farmacêutico	29/10/2008	8 anos	Estável	3	C	1,12	5.637,70
59	1803	Viviane Alves Fernandes Dias Petry	Farmacêutica	08/05/2003	13 anos	Estável	5	D	1,24	6.961,95
60	1534	Geane Ulberg Dantas	Bioquímica	18/03/2002	14 anos	Estável	5	B	1,24	5.761,61
61	1533	Luciane Deivys Pin Barp	Fonoaudióloga	05/03/2002	14 anos	Estável	5	A	1,24	4.801,34
Análise de Enquadramento Preliminar: 21 de junho de 2016										
01	2818	Andre Menezes	Ginecologista/Obstetra 20h	19/02/2013	3 anos	Estável	2	C	1,06	11.855,39
02	2820	Antonio Nunes de Almeida Filho	Clínico Geral 20h	20/02/2013	3 anos	Estável	2	B	1,06	10.943,43
03	2822	Carlos Cesar Achaval Riveiro	Clínico Geral 20h	20/02/2013	3 anos	Estável	2	C	1,06	11.855,39
04	2821	Flavia de Jesus Guimarães	Ginecologista/Obstetra 20h	20/02/2013	3 anos	Estável	2	B	1,06	10.943,43
05	2817	Joelma Batista Ramos	Pediatra 20h	18/02/2013	3 anos	Estável	2	B	1,06	10.943,43
06	2816	Juliano Santangelo Leiner	Cirurgião Geral	19/02/2013	3 anos	Estável	2	C	1,06	11.855,39
07	2769	Lidiane Borges de Castro	Médica USF	07/08/2012	4 anos	Estável	2	B	1,06	21.885,92
08	2815	Stefano Cunha Couri	Ortopedista 20h	14/02/2013	3 anos	Estável	2	B	1,06	10.943,43
09	2961	Vinicius Piccoli Schneider	Médico USF 40h	22/05/2013	3 anos	Estável	2	C	1,06	23.709,74
10	2678	Adriana Sacho	Agente Administrativo	27/02/2012	4 anos	Estável	2	C	1,06	2.756,00
11	2943	Aline Fernanda Ribeiro Aguiar	Agente Administrativo	22/04/2013	3 anos	Est.Prob.	2	B	1,06	2.544,00
12	2369	Angela de Melo Gonzaga Genzler	Agente Administrativo	15/06/2009	7 anos	Estável	3	C	1,12	2.912,00
13	1916	Angele Tatiane Martins Oliveira	Agente Administrativo	01/04/2005	11 anos	Estável	4	A	1,18	2.360,00
14	2545	Castro Gonçalves Batista	Agente Administrativo	10/03/2011	5 anos	Estável	2	C	1,06	2.756,00
15	3163	Cristiane de Oliveira Vieira	Agente Administrativo	01/09/2014	2 anos	Est.Prob.	1	A	1,00	2.000,00
16	2247	Cristina Geist Freire	Agente Administrativo	01/08/2008	8 anos	Estável	3	B	1,12	2.688,00
17	3539	Debora Cristina U. de Campos	Agente Administrativo	14/06/2016	7 dias	Est.Prob.	1	A	1,00	2.000,00
18	2618	Delize Aparecida de S. Correia	Agente Administrativo	22/08/2011	4 anos	Estável	2	B	1,06	2.544,00
19	2606	Elen Daiane Silva de Bento	Agente Administrativo	12/07/2011	4 anos	Estável	2	B	1,06	2.544,00
20	2605	Elizabeth Alves de Araujo Ramos	Agente Administrativo	12/07/2011	4 anos	Estável	2	B	1,06	2.544,00
21	2622	Evania Maria Barbosa de Lima	Agente Administrativo	25/08/2011	4 anos	Estável	2	A	1,06	2.120,00
22	3102	Fabricia Andrade de Oliveira	Agente Administrativo	22/04/2014	2 anos	Est.Prob.	1	A	1,00	2.000,00
23	3521	Fernanda da Silva Alves	Agente Administrativo	03/05/2016	1 mês	Est.Prob.	1	A	1,00	2.000,00
24	2673	Fernanda Luppi Martins	Agente Administrativo	22/02/2012	4 anos	Estável	2	C	1,06	2.756,00
25	3280	Flancielli Thais Peres Leal	Agente Administrativo	02/03/2015	1 ano	Est.Prob.	1	A	1,00	2.000,00
26	2552	Flavia Medina	Agente Administrativo	17/03/2011	4 anos	Estável	2	C	1,06	2.756,00

27	3135	Geiziane Heberle de Moura	Agente Administrativo	23/06/2014	2 anos	Est.Prob.	1	A	1,00	2.000,00
28	836	Geraldo Bastos Ribeiro	Agente Administrativo	16/11/2006	10 anos	Estável	4	C	1,18	3.068,00
29	2643	Gildevan Cabral de Araujo	Agente Administrativo	21/10/2011	5 anos	Estável	2	B	1,06	2.544,00
30	40	Gilson de Paula Mendes	Agente Administrativo	30/09/1994	22 anos	Estável	8	A	1,42	2.840,00
31	3306	Giseli Precila Machniewicz	Agente Administrativo	27/03/2015	1 ano	Est.Prob.	1	A	1,00	2.000,00
32	1885	Glenir Aparecido do N. Nogueira	Agente Administrativo	16/07/2004	12 anos	Estável	5	D	1,24	3.596,00
33	2595	Gustavo Elienai Cardoso de Souza	Agente Administrativo	01/07/2011	5 anos	Estável	2	B	1,06	2.544,00
34	2634	Ellen Cris de Pinho N. de Andrade	Agente Administrativo	26/09/2011	5 anos	Estável	2	C	1,06	2.756,00
35	3275	Jailma Ferreira dos Santos	Agente Administrativo	27/02/2015	1 ano	Est.Prob.	1	A	1,00	2.000,00
36	3029	Lais Silva de Araujo	Agente Administrativo	22/01/2014	2 anos	Est.Prob.	1	A	1,00	2.000,00
37	3030	Lays da Silva Santos	Agente Administrativo	23/01/2014	2 anos	Est.Prob.	1	A	1,00	2.000,00
38	3305	Leticia Zawaski Demeneghi	Agente Administrativo	24/03/2015	1 ano	Est.Prob.	1	A	1,00	2.000,00
39	2540	Luciana Evangelista da Silva	Agente Administrativo	21/02/2011	5 anos	Estável	2	C	1,06	2.756,00
40	3477	Lucivânia Evangelista da Silva	Agente Administrativo	01/03/2016	3 meses	Est.Prob.	1	A	1,00	2.000,00
41	1940	Marcelo Tavares Urel	Agente Administrativo	15/08/2005	11 anos	Estável	4	A	1,18	2.360,00
42	853	Marcos Daniel de Carvalho	Agente Administrativo	08/11/1999	17 anos	Estável	6	C	1,30	3.380,00
43	2252	Maria Aparecida da Silva Martins	Agente Administrativo	18/09/2008	8 anos	Estável	3	B	1,12	2.688,00
44	1588	Maria das Mercês de Souza Henriques	Agente Administrativo	01/04/2002	14 anos	Estável	5	C	1,24	3.224,00
45	2546	Maria do Carmo de Jesus	Agente Administrativo	10/03/2011	5 anos	Estável	2	C	1,06	2.756,00
46	2607	Maria Ester Azambuja Terra	Agente Administrativo	12/07/2011	5 anos	Estável	2	C	1,06	2.756,00
47	3154	Michele Aparecida do E. Santo	Agente Administrativo	07/08/2014	2 anos	Est.Prob.	1	A	1,00	2.000,00
48	3345	Mirian Bencke	Agente Administrativo	01/06/2015	1 ano	Est.Prob.	1	A	1,00	2.000,00
49	2631	Monique Alencar Caetano	Agente Administrativo	20/09/2011	5 anos	Estável	2	B	1,06	2.544,00
50	230	Odete Brezolin	Agente Administrativo	20/03/1992	24 anos	Estável	9	B	1,48	3.552,00
51	254	Pablo Marcelo Borges Carpinetti	Agente Administrativo	22/09/2008	8 anos	Estável	3	B	1,12	2.688,00
52	2957	Patrick William Toniasso Carneiro	Agente Administrativo	21/05/2013	3 anos	Estável	2	B	1,06	2.544,00
53	2243	Rudinei Rafael dos Santos Barbosa	Agente Administrativo	10/07/2008	8 anos	Estável	3	B	1,12	2.688,00
54	2992	Silviane Cristina Olejas	Agente Administrativo	16/07/2013	3 anos	Est.Prob.	1	A	1,00	2.000,00
Análise de Enquadramento Preliminar: 23 de junho de 2016										
01	36	Sonia Maria Brugnorotto Paim	Agente Administrativo	23/05/1994	22 anos	Estável	8	B	1,42	3.408,00
02	1876	Suzana Henrique	Agente Administrativo	29/06/2004	12 anos	Estável	5	B	1,24	2.976,00
03	2244	Tabata Enoran C. Santos Behling	Agente Administrativo	11/07/2008	8 anos	Estável	3	C	1,12	2.912,00
04	2392	Tarcisio Nascimento da Silva	Agente Administrativo	28/08/2009	7 anos	Estável	3	C	1,12	2.912,00
05	2376	Thamara Dalzotto Leite	Agente Administrativo	01/07/2009	7 anos	Estável	3	D	1,12	3.248,00

06	2335	Ticiane Lorezon Chassot	Agente Administrativo	30/04/2009	7 anos	Estável	3	B	1,12	2.688,00
07	3036	Vanda Maria dos Reis Stier	Agente Administrativo	10/02/2014	2 anos	Est.Prob.	1	A	1,00	2.000,00
08	1922	Vanessa Marques dos Santos	Agente Administrativo	04/05/2005	11 anos	Estável	4	B	1,18	2.832,00
09	2239	Wiliam Ricardo Piccirilli	Agente Administrativo	07/07/2008	8 anos	Estável	3	C	1,12	2.912,00
10	1854	Wilson Leal Miranda	Agente Administrativo	09/03/2004	12 anos	Estável	5	C	1,24	3.224,00
11	1631	Aewelyn Mislenny Moraes	Agente Administrativo	03/03/2002	14 anos	Estável	5	A	1,24	2.480,00
12	1851	Luzemi Pereira Vieira	Agente Administrativo	02/03/2004	12 anos	Estável	5	B	1,24	2.976,00
13	1882	Roberta Cristina Freitas Silva	Agente Administrativo	14/07/2004	12 anos	Estável	5	C	1,24	3.224,00
14	2624	Katia Tanaka Pereira	Agente Administrativo	26/08/2011	4 anos	Estável	2	A	1,06	2.120,00
15	2541	João dos Santos Brito	Agente Administrativo	21/02/2011	4 anos	Estável	2	B	1,06	2.544,00
16	1491	Rosângela Xavier de A. Nascimento	Agente Administrativo	28/03/2002	14 anos	Estável	5	D	1,24	3.596,00
17	1952	Sandro Silvio Cattaneo	Agente Administrativo	01/03/2006	10 anos	Estável	4	C	1,18	3.068,00
18	3096	Alessandra Costa M. Rosa de Moraes	Agente Administrativo	01/04/2014	2 anos	Est.Prob.	1	A	1,00	2.000,00
19	2983	Vanessa Lacerda Evangelista	Agente Administrativo	26/06/2013	3 anos	Estável	2	A	1,06	2.120,00
20	3363	Andressa Maira Ervilha Ribeiro	Agente Administrativo	18/08/2015	1 ano	Est.Prob.	1	A	1,00	2.000,00
21	2585	Nevton Marques Santos	Agente Administrativo	01/06/2011	5 anos	Estável	3	C	1,06	2.756,00
22	1903	Keully Ciany Batista Gomes Pinto	Agente Administrativo	24/01/2005	11 anos	Estável	4	C	1,18	3.068,00
23	1629	Marcelina de Fatima Q. Alves	Agente Administrativo	27/05/2002	14 anos	Estável	5	B	1,24	2.976,00
24	2604	Eluan Viana de Souza	Agente Administrativo	11/07/2011	5 anos	Estável	2	B	1,06	2.544,00
25	1878	Marcia Pinto Freire Steffler	Agente Administrativo	29/06/2004	12 anos	Estável	5	B	1,24	2.976,00
26	1555	Marlene da Silva Thomaz	Agente Administrativo	18/03/2002	14 anos	Estável	5	B	1,24	2.976,00
27	1647	Iris Martini Zawaski	Agente Administrativo	19/06/2002	14 anos	Estável	5	B	1,24	2.976,00
28	2442	Juliano Olejas	Agente Administrativo	22/03/2010	6 anos	Estável	3	B	1,12	2.688,00
29	2948	Alison Caetano de Conto Moreira	Agente Administrativo	24/04/2013	3 anos	Estável	2	B	1,06	2.544,00
30	2924	Wender João Arguelho Barreto	Agente Administrativo	10/04/2013	3 anos	Estável	2	B	1,06	2.544,00
31	2255	Sara Castelli	Agente Administrativo	23/09/2008	8 anos	Estável	3	D	1,12	3.248,00
32	1831	Leandro Nery Varaschin	Agente Administrativo	18/08/2003	13 anos	Estável	5	E	1,24	3.968,00
33	2925	Aline Benedetti Wachholz	Agente Administrativo	15/04/2013	3 anos	Estável	2	B	1,06	2.544,00
34	23	Roseli Helena Binsfeld	Agente Administrativo	22/04/1991	25 anos	Estável	9	C	1,48	3.848,00
35	2621	Simone Visneski	Agente Administrativo	23/08/2011	5 anos	Estável	2	C	1,06	2.756,00
36	219	Luciane Pereira da Silva Suniga	Agente Administrativo	20/03/1992	24 anos	Estável	9	C	1,48	3.848,00
37	1978	Josiane Aparecida da Silva Oliveira	Agente Administrativo	13/11/2006	10 anos	Estável	4	B	1,18	2.832,00
38	2353	Bruna Nayara Faria de Menezes	Agente Administrativo	18/05/2009	7 anos	Estável	3	C	1,12	2.912,00
39	2434	Marilane Cristina Martins Costa	Agente Administrativo	22/05/2010	6 anos	Estável	3	B	1,12	2.688,00
40	2633	Valeria Miquilim	Agente Administrativo	22/09/2011	5 anos	Estável	2	C	1,06	2.756,00
41	2447	Clenir Marschall Barreto	Agente Administrativo	22/03/2010	6 anos	Estável	3	C	1,12	2.912,00

42	37	Geralda Cordeiro Alves	Agente Administrativo	19/09/1994	22 anos	Estável	8	C	1,42	3.692,00
43	161	Maria Derci Teixeira dos Santos	Agente Administrativo	22/04/1991	25 anos	Estável	9	B	1,48	3.552,00
Servidores empossados após 30 de junho de 2016 – Análise em 12 de julho de 2016										
01	3568	Lourival Pinto Freire	Agente Administrativo	12/07/2016	0,0	Est.Prob.	1	A	1,00	2.000,00
02	3569	Alexandre João Schiavo	Agente Administrativo	12/07/2016	0,0	Est.Prob.	1	A	1,00	2.000,00
03	3562	Lucas Kolling	Agente Administrativo	01/07/2016	11 dias	Est.Prob.	1	A	1,00	2.000,00
04	3561	Rosiclea Fernandes Gomes	Técnica em Enfermagem	01/07/2016	11 dias	Est.Prob.	1	A	1,00	2.300,00
05	3560	Eliene Vilela da Costa Barbosa	Enfermeiro	01/07/2016	11 dias	Est.Prob.	1	A	1,00	3.872,05
06	3558	Eduardo Gonçalves Machado	Motorista Veículos Leves	01/07/2016	11 dias	Est.Prob.	1	A	1,00	1.548,82
07	3559	Hugo Pains da Silva	Motorista Veículos Leves	01/07/2016	11 dias	Est.Prob.	1	A	1,00	1.548,82
TOTAL GERAL DE SERVIDORES PRELIMINARMENTE ENQUADRADOS – 375 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO)										

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 428, DE 19 DE JULHO DE 2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **Considerando** o disposto no art. 272 da Lei Municipal nº. 1.130/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que obriga a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público promover a sua imediata apuração,

Considerando a Portaria nº 297 de 23 de maio de 2016,

Considerando a solicitação do Ofício nº 0015/2016 – P.A.D. Nº 002/2016,

Considerando o interesse público e a moralidade administrativa,

R E S O L V E

1. **PRORROGAR**, por igual período, o prazo de vigência do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2016, instaurado através da Portaria nº 297 de 23 de maio de 2016, nos termos da Lei Municipal nº 1.130/2011.

2. O período da nova vigência tem seu início em 22 de julho de 2016 e término em 21 de setembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de julho de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 419, DE 12 DE JULHO DE 2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **Considerando** o Edital de Convocação nº 025/2016, Concurso Público nº 001/2012, homologado através do Decreto Executivo nº 074/2012,

R E S O L V E

1. **NOMEAR**, a partir desta data, o Senhor **ALEXANDRE JOÃO SCHIAVO**, portador do **RG nº 1083659647 SSP/RS** e **CPF nº 009.635.380 – 55**, para ocupar o cargo de Agente Administrativo, Especialidade Agente Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de julho de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 426, DE 15 DE JULHO DE 2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município:

Considerando o disposto no Decreto Executivo nº. 024/2002, de 05 de junho de 2002, que regulamenta a avaliação do Desempenho do Estágio Probatório dos Servidores da Prefeitura Municipal, e suas alterações posteriores,

Considerando o disposto nos Pareceres nº 039/2016, 040/2016, 041/2016, 042/2016, 043/2016 e 044/2016, expedidos pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, nomeada pela Portaria nº. 145/2016 e alterada pela Portaria nº. 356/2016,

Considerando o desempenho da avaliação dos servidores municipais em estágio probatório com tempo adquirido de estabilidade,

Considerando a necessidade administrativa,

R E S O L V E

1. **CONCEDER** estabilidade aos servidores municipais, abaixo relacionados, com efeitos retroativos, por haverem cumprido o período de estágio

probatório e obtido parecer favorável da Comissão Especial de Avaliação do Desempenho do Estágio Probatório:

Nome	Admissão	Estável
GLORIA GIOVANA CAMARGO	26/06/2013	25/06/2016
ELCIO FORNECK	08/07/2013	07/07/2016
LUCINEIDE ARAUJO SANTOS	10/07/2013	09/07/2016
STEFANO CUNHA COURI	14/02/2013	13/02/2016
VANESSA OLIVEIRA GINDRI	14/08/2012	13/02/2016
UELINTON GONÇALVES MACHADO	17/07/2013	16/07/2016

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de julho de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpria-se.

CLENIR MARSHALL BARRETO

Secretária Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 053/2016**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção elétrica nos quadro de comando nos poços artesianos, para atender o departamento de água da Secretaria Municipal de Infra Estrutura do Município**, teve como vencedora a empresa: **ELETRONEW ELETRICA E AUTOMAÇÃO EIRELI com o valor total de R\$ 106.250,00 (cento e seis mil, duzentos e cinquenta reais)**.

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de julho de 2016.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 002/2016

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Lince Engenharia Ltda - ME

Objeto: alterar a Cláusula Segunda - Da Vigência, do Contrato.

Prazo: 02 meses

Data: 15/06/2016

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 154/2011

Secretaria: Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 472/2016

PORTARIA Nº 472/2016, DE 18 DE JULHO DE 2016.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL LOURDES REGINA REAMI BEXIGA PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTA MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EDITAL DE PUBLICAÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, Sr. Fabio Schroeter, em cumprimento aos arts. 37 § 1º, 165 § 3º da CF, combinado com os arts. 48, 52 e 53, da Lei nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público os **Relatórios Resumido da Execução Orçamentária**, referente ao 3º Bimestre do exercício de 2016, encontra-se a disposição no mural da Prefeitura, Câmara Municipal e no site oficial do Município: **www.campoverde.mt.gov.br** na página Portal da Transparência.

Campo Verde - MT, 19 de Julho de 2016

FABIO SCHROETER

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

LUIS ALBERTO AGUILERA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 10 da QUADRA 05, LOCALIZADO NA AVENIDA MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DECRETO Nº 063, DE 18 DE JULHO DE 2016.

TRATA DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT PREVISTA NOS ART. 73,75, DA LEI 9.504/97.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as eleições municipais do ano de 2016, e que as regras das condutas vedadas envolvem toda a administração municipal;

CONSIDERANDO que as fiscalizações do cumprimento das regras de condutas vedadas são de responsabilidade de todos;

CONSIDERANDO finalmente que a administração não aceitará, e muito menos pactuará com descumprimento das normas vigentes, e caso elas ocorram será aplicada aos responsáveis as punições cabíveis;

CONSIDERANDO ainda a previsão da Lei orgânica do município de Campo Verde – MT, Art. 56 incisos VI,

DECRETA:

Art. 1º. - São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, do município de Campo verde, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos, a qualquer cargo, nos pleitos eleitorais:

I - Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - Usar materiais ou serviços, custeados pelo município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta do município, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado, ou de férias;

IV - Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo município de Campo Verde;

V - Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar, exceto por justa causa, servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados três meses antes das eleições;
- c) a exoneração de servidores a bem do serviço público, em processo administrativo garantido o amplo direito de defesa;

VI – No período compreendido entre 02 de julho à 02 de outubro de 2016:

a) receber transferência voluntária de recursos da União, ou do Estado, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

VII - realizar, no primeiro semestre do ano de 2016, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição;

§ 1º Para efeitos desse decreto é agente público, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

§ 2º As condutas enumeradas no *caput* caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, que ensejará abertura de procedimento pela administração para apurar responsabilidade e aplicar a punição cabível, sem prejuízo da aplicação pela justiça das punições a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, em especial às cominações do art. 12, inciso III;

§ 3. Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já

em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que, será comunicado ao Ministério Público para promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa

Art. 2º. Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 18 de Julho de 2016.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 066, DE 18 DE JULHO DE 2016.**

ALTERA OS MEMBROS QUE COMPÕE O CONSELHO GESTOR DO FUNDO LOCAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 060/2015.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação e Interesse Social passará ser compostos pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Poder Executivo Municipal

Representante da Secretaria Municipal de Habitação

PRESIDENTE:

Titular: Aparecido Rudnick CPF: 436.989.211-20

Rua São Salvador, nº 451 – Centro RG: 252.482 SSP/MS

Tel. (66) 98405-1535

Suplente: Roselene Gabriely Silva Souza Santos CPF: 031.250.051-32

Rua Dabson Deyvid Fidelis, nº 2694 – Recanto dos Pássaros II. RG: 1874965-8 SSP/MT

Tel. (66) 99696-9972

Poder Executivo Municipal

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Angélica Modesto Pinto Guedes CPF: 834.615.071-72

Rua Ponta Gross, nº351 – Jardim Campo Verde II. RG: 239874808– SSP/SP

Tel.(66)98126-1363

Suplente: Sandra Terezinha Cocco

Rua João Pessoa, nº177 Centro. CPF: 387.978.281-49

Tel. (66) 3419-3516/99956-5524 RG: 591984 SSP/MT

Poder Executivo Municipal

Representante da Secretaria Municipal de Administração

Titular: Ana Maria Baum CPF: 003.714.660-24

Rua Cocalinho, Travessa A, nº435, Chácara das Uvas. RG: 1027405933 SSP/RS

Tel.: (66) 99900-8675

Suplente: Sidelvani Pereira Borges CPF: 000.698.661-71

Fazenda Meira, Zona Rural . RG: 1466030 SSP/MT

Tel.: (66)99983-0359

Poder Executivo Municipal**Representante da Secretaria Municipal de Agricultura****Titular:** Geraldo Pereira de Araújo CPF: 138.821801-10

Rua Belo Horizonte, nº 224- Centro. RG: 50.615 SSP/MT

Tel:(66) 99964-8747

Suplente: Edson Silva Castro CPF: 571.515.391-34

Rua Gramado, 1760 – Vale do Sol. RG: 643191 SSP/MT

Tel. (66) 3419-2065 / 99996-0556

Poder Executivo Municipal (Executivo)**Representante da Secretaria Municipal de Fazenda****Titular:** Lisandra Karina Alves Coutinho CPF: 037.159.261-55

Rua Canário, nº 707 – Cidade Alta II. RG: 2208828-8 SSP/MT

Tel:(66) 99677-5090

Suplente: Adriana Lopes Duarte Passos CPF: 915.120.691-91

Rua Boa Vista, nº 94 – Bela Vista. RG: 1355237-6 SSP/MT

Tel. (66) 99983-0359

Poder Executivo Municipal (Executivo)**Representante da Secretaria Municipal de Obras****Titular:** Jorge Rodrigo da Silva Alberto CPF: 014.726.191-02

Avenida São Paulo, nº 510 – Centro . RG: 1773813-0 SSP/MT

Tel. (66) 99974-8910

Suplente: Fabiane Florêncio da Silva CPF: 023.536.731-12

Rua Belém, nº 262, Cond. Estrela Dalva, Centro. RG: 15057747 SSP/MT

Tel. (66) 99721-1986

Representante da Caixa Econômica Federal**Titular:** Wylton Serpa CPF: 006.471.199-43

Rua Maceió nº 1203, Res. Pierina – Campo Real II RG: 1218692-9 SSP/MT

Tel.(66)3419-6308/99201-9226

Suplente: João Rafael Canever Buchelt CPF: 046.480.319-54

Rua Maceió nº 1203, Res. Pierina- Campo Real II RG: 76558086 SSP/PR

Tel.(66)3419-6302

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - CREA-MT****Titular:** Leonardo Fleury de Menezes CPF: 659.585.191-15

Rua Rio de Janeiro, nº1488, Campo Real II RG: 1235998-6443052 SSP/GO

Tel. (66) 99996-3909 /3419-3359

Suplente: Vorlei Ângelo Ferrareze CPF: 434.250.200-30

Rua Belo Horizonte, nº250, Centro. RG: 8028793944 SSP/RS

Tel. (66) 99626-1976

Entidades Religiosas – Igreja Católica**Titular:** Alba Regina Badoco CPF: 421.775.451-53

Av. Mato Grosso, 624 - Centro. RG: 4.188.173-9 SSP/PR

Tel. (66) 3419-1552/9969-6580

Suplente: Sheila Cristina Rech CPF: 977.192.340-49

Rua Maceió, nº 1155, casa 06 – Cond. Dona Pierina II. RG: 2133704 SSP/SC

Tel. (66) 9625-5003

Rotary Clube**Titular:** Jaime Sevilha CPF: 624.040.329-68

Av. Brasília, 1050 - Centro RG: 46285220 SSP/PR

Tel. (66) 3419-4210 / 8819-7941

Suplente: Marciano Oliveira Monteiro CPF: 993.629.701-63

Av. Florianópolis, 733 – Centro RG: 98006011170 SSP/CE

Tel. (66) 3419-2446/ 99762315

Sindicato de Trabalhadores Rurais**Titular:** João Batista Nogales CPF: 252.677.019-04

Assentamento Santo Antônio da Fartura RG: 1219910

Tel. (66) 99901.1215/98122-5583

Suplente: Aldeni Francisca de Oliveira CPF: 424.335.171-68

Sítio Goiano Assentamento Taperinha RG: 583168

Tel. (66) 99955-4257

Associação Comercial e Empresarial de Campo Verde - ACICAVE**Titular:** Fernando Fahineto CPF: 654.670.351-34

Av. São Salvador, nº 391 - Centro. RG: 980993 SSP/MT

Tel.: (66) 3419- 3942

Suplente: Elias de Souza Filho CPF: 892.899.861-15

Av. Arnaldo Eckert, nº 131 – Centro. RG: 281810 SSP/TO

Tel. (66) 3419-1722

Representantes de Associação de Moradores**Titular:** Benjamim Gonçalves da Silva CPF: 616.994.952-72

Rua Boa Vista, nº519, Bom Clima RG: 04895290 SSP/MT

Tel. (66) 99695-4179

Suplente: Virgina Martins Francisco CPF: 419.852.221-91

Rua 05, Q. 08, Casa 17 – Recanto do Bosque I RG: 05715148 SSP/MT

Tel. (66) 99639-2771

Associação dos Aposentados e Pensionistas**Titular:** Geninho Cristofoli CPF: 141.421.559-20

Rua Tupi, nº570 – Vale do Sol. RG: 13R. 31.138 SSP/PR

Tel.: (66)9979-6269

Suplente: Iva Antoninha Peruzzi CPF: 474.452.110-04

Av. Vinicius de Moraes, 175 – Jardim Campo Verde. RG: 1000853323 SSP/RS

Tel. (66) 99606-4301

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, 18 de julho de 2016.

FÁBIO SCHROETER**PREFEITO MUNICIPAL****DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO 148/2014****ONDE SE LÊ:****DISTRATADO: MARIA DE LOURDES BEZERRA LIMA****LEIA-SE:****DISTRATADO: CLAUDIA APARECIDA DA SILVA**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO RETIFICAÇÃO - PREGÃO Nº 086/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público a RETIFICAÇÃO do **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES NOVOS, ACESSÓRIOS E RECARGA DE EXTINTORES, CLASSES BC E ABC**, na modalidade pregão (presencial) nº **086/2016**, a se realizar no dia **03/08/2016 às 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 19 de julho de 2016.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÕES: 002/2016 e 003/2016

NOTIFICADO: RICARDO C. COSTA EIRELI ME

CNPJ: 20.830.599/001-06

CUIABÁ/MT.

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não entrega dos itens constante(s) na(s) NAD – Nota de Autorização de Despesas 4601/2016(parcial); 3843/2016(parcial); 1525/2016(parcial)/); 4993/2016(parcial); 4117/2016(parcial); 3900/2016(parcial); 2244/2016(parcial); 5062/2016(parcial); 1418/2016(parcial); 4307/2016(parcial); 2293/2016; 5403/2016; 5388/2016; 5207/2016; 5339/2016; 5515/2016, **conforme prazo de entrega estipulado no Edital.**

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante as Atas de Registro de Preços nº 040/2016 e 031/2016, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A **NÃO ENTREGA DE TODS OS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA**, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato **CANCELAMENTO** de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 19 de julho de 2016.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 473/2016

PORTARIA Nº 473/2016, DE 18 DE JULHO DE 2016.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL IGOR EDUARDO GRANDE PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTA MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 471/2016

PORTARIA Nº 471/2016, DE 15 DE JULHO DE 2016.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A INTEGRANTE DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL SIMONI PEREIRA BORGES, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL
“SRP” Nº 49/2016

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 10/2016, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial “SRP” nº 49/2016, do tipo menor preço por lote, com abertura no dia 19/07/2016, às 14h00, horário local, com a finalidade de registrar preços para aquisições parceladas de materiais de limpeza e higienização hospitalar, sendo declarada vencedora do certame a licitante PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS HIG. LTDA, CNPJ/MF nº 09.089.367/0001-06, com valor total de R\$ 31.730,00 para o Lote 01, R\$ 24.700,00 para o Lote 02 e R\$ 32.700,00 para o Lote 03;

Campos de Júlio - MT, 19 de julho de 2016.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2016

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 10/2016, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que restou DESERTA pela segunda vez a sessão de julgamento do Pregão Presencial nº 48/2016, do tipo menor preço global, com abertura no dia 19/07/2016, às 08h00, com a finalidade contratar empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em gestão pública, envolvendo as áreas administrativa, contábil, de planejamento, financeira e patrimonial.

A nova data de abertura está marcada para o dia 01/08/2016, às 08h00 (oito horas) do horário local.

Ficam mantidas todas as demais disposições edilícias.

Campos de Júlio – MT, 19 de julho de 2016.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 59/2016

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 010/2016, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT formalizou procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 55/2015, oriunda do Pregão Presencial nº 38/2015, realizado pelo Município de Cláudia - MT para contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso de sistema informatizado em Gestão da Saúde e serviços correlatos, nos termos da referida Ata e do respectivo Edital, sendo a detentora do preço registrado a empresa TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS E TURISMO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.601.924/0001-60, com valor total de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou pelo e-mail: licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 18 de julho de 2016.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL “SRP” Nº 61/2016**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que está realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 61/2016, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com a finalidade de registrar preços para contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de internet através de IP Fixo de 20MB Full de conexão real, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. A abertura está marcada para o dia **01/08/2016, às 08h00 (oito horas)** do horário local, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 779-W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br. Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br

Campos de Júlio - MT, 19 de julho de 2016.

Eric Rodrigo Pettenan - Pregoeiro

Decreto nº 10/2016

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2016**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob o nº 15/2016, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando selecionar a melhor proposta para contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação do prédio da Prefeitura Municipal, conforme projeto e planilhas e em estrita observância aos termos do edital e seus anexos.

A data de abertura está designada para 04/08/2016, às 08h00 (oito horas) do horário local, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos na Prefeitura Municipal, no Departamento de Licitações e Contratos, mediante o pagamento da taxa não reembolsável R\$ 34,65, ou gratuitamente através de meios digitais (pen drive, CD, e-mail etc).

Quaisquer informações, entrar em contato pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou pelo e-mail licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 19 de julho de 2016.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2016

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPAIS DE CARLINDA/MT.**

E que teve como vencedora a empresa:

A J ALVES COMERCIO DE OXIGENIO LTDA ME

CNPJ: 13.657.269/0001-97

Carlinda – MT; 19 de Julho de 2016.

Deise Dione Mutschall

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

DECRETO N.º 035/2016

DECRETO N.º 035, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Castanheira-MT, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 68, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e com base no art. 8.º, § 8.º, da Lei Municipal n.º 599/2008, que dispõe sobre o Conselho e os Princípios da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso,

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterada a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Castanheira-MT, o qual deverá funcionar doravante com os seguintes membros, respectivamente, titulares e suplentes:

I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

1. titular: JOCIREMA APARECIDA LOPES NASCIMENTO:	CPF/MF: 585.703.578-34;
2. suplente: ROSIMEIRE JACINTA DUARTE:	CPF/MF: 858.944.941-68;

II - REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE, SENDO DA ÁREA DE SAÚDE:

1. titular: MARISA APARECIDA JARDINI:	CPF/MF: 004.401.551-95;
2. suplente: ROSANGELA MARINA DE ARAUJO SANTOS:	CPF/MF: 616.938.801-30;

III - REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SENDO DA ÁREA DE PROMOÇÃO SOCIAL:

1. titular: ZILDA MARIA DE BONA SARTORI STANGHERLIN:	CPF/MF: 531.532.001-49;
2. suplente: JOSIANE NUNES FERNANDES:	CPF/MF: 531.532.001-49;

IV - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE FINANÇAS:

1. titular: RAPHAEL SCHAFFEL NOGUEIRA:	CPF/MF: 000.075.371-82;
2. suplente: SOLANGE APARECIDA LOPES:	CPF/MF: 840.416251-49;

V - REPRESENTANTE DA ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL:

1. titular: LUÍS FELIPE AVILA PRADO:	CPF/MF: 515.115.170-34;
2. suplente: : IVANIA VARGENS TIGRE WEBER	CPF/MF: 571.212.141-72;

VI - REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

1. titular: WESLEY DOS ANJOS BORGES:	CPF/MF: 002.550.851-25;
2. suplente: DERCINEI FERNANDES DA SILVA:	CPF/MF: 344.430.291-68;

VII - REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Representantes de Entidades de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

1. titular: ANGELITA PEREIRA DOS PASSOS:	CPF/MF: 009.563.671-11;
2. suplente: MARIA DAS DORES PROCÓPIO:	CPF/MF: 834.503.606-63;

3. titular: LEONEL RIBEIRO DA FONSECA:	CPF/MF: 512.990.119-35;
4. suplente: CRISTINA PELUTTI PROCÓPIO:	CPF/MF: 794.466.551-53;

b) Representantes de Entidades de Atendimento à Criança:

1. titular: GABRIEL HENRIQUE SILVA MOURA:	CPF/MF: 036.993.031-28;
2. suplente: AGDA FERNANDA PILEGI NUNES:	CPF/MF: 025.191.461-50;

3. titular: LUIZ CARLOS NAVA:	CPF/MF: 627.118.731-53;
4. suplente: ROSICLEIA GABARDO NENEVE:	CPF/MF: 571.209.601-30;

c) Representantes de Movimentos ou Organizações Populares:

1. titular: CAMILO MARCOS NETO:	CPF/MF: 033.272.461-14;
2. suplente: DIENIFFER JAQUELINE DA SILVA MARCOS:	CPF/MF: 049.770.881-74;

3. titular: CARLOS SOUZA SANTOS:	CPF/MF: 065.211.488-18;
4. suplente: NICOLI PEREIRA BRITO:	CPF/MF: 035.886.281-77;

Art. 2.º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Castanheira-MT, a teor do art. 12, § 2.º, da Lei Municipal n.º 599/2008, deverão em assembleia eleger o Coordenador Geral, o Vice-coordenador e o Secretário Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a posse.

Art. 3.º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerão suas funções com base nas competências que lhes são atribuídas pela Lei Municipal n.º 599/2008, atendendo o que estabelece a legislação estadual e federal.

Art. 4.º Os membros do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** – CMDCA serão nomeados para exercer um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5.º Os membros do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** – CMDCA não serão remunerados, mas a função e atribuição exercidas pelos mesmos serão consideradas serviço público relevante.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 30 de junho de 2016.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DECRETO N.º 036/2016

DECRETO N.º 036, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração da composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Castanheira-MT, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 68, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e com base no art. 1.º c/c art. 3.º, § 1.º, da Lei Municipal n.º 243/97, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social,

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Castanheira-MT, o qual deverá funcionar doravante com os seguintes membros, respectivamente, titulares e suplentes:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

1. titular: JOSIANE NUNES FERNANDES:	CPF/MF: 034.417.716-56;
2. suplente: ZILDA DE BONA SARTORI STANGHERLIN:	CPF/MF: 531.532.001-49;

b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

1. titular: DIEGO ZONTA:	CPF/MF: 593.739.201-97;
2. suplente: ROSEMEIRE JACINTA DUARTE:	CPF/MF: 858.944.941-68;

c) CRAS (Centro de Referência da Assistência Social):

1. titular: ROBERTA FERREIRA DE MORAIS:	CPF/MF: 067.991.516-83;
2. suplente: JOANA SELMA DE JESUS:	CPF/MF: 621.456.571-34;

d) Secretaria Municipal de Saúde:

1. titular: LUZIA AUXILIADORA SILVA:	CPF/MF: 006.379.131-59;
2. suplente: CÍCERA MARIA LUIZ DA SILVA:	CPF/MF: 117.515.548-99;

e) Secretaria Municipal de Finanças:

1. titular: SOLANGE APARECIDA LOPES:	CPF/MF: 840.416.251-49;
2. suplente: ROSA AUXILIADORA ALVES RIBEIRO:	CPF/MF: 487.010.841-00;

f) Secretaria Municipal de Administração:

1. titular: RAPHAEL SCHAFFEL NOGUEIRA:	CPF/MF: 000.075.371-82;
2. suplente: JAKSON OLIVEIRA RIOS JUNIOR:	CPF/MF: 837.971.87134;

II – REPRESENTANTES DE ATENDIMENTO, ASSESSORAMENTO E DEFESA, ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS E TRABALHADORES DA ÁREA:

a) Igreja Presbiteriana do Brasil:

1. titular: VERACILDA CALAURO DE BRITO:	CPF/MF: 627.114.151-04;
2. suplente: NICOLI PEREIRA BRITO:	CPF/MF: 035.886.281-77;

b) Lions Club:

1. titular: ROSICLEIA GABARDO NENEVE:	CPF/MF: 571.209.601-30;
2. suplente: ÂNGELA MARIA DE APARECIDO NAVA:	CPF/MF: 550.987.031-15;

c) Igreja Católica (Paróquia Santo Antônio):

1. titular: ANGELITA PEREIRA PASSOS:	CPF/MF: 009.563.671-11;
2. suplente: MARIA DAS DORES OLIVEIRA PROCÓPIO:	CPF/MF: 834.503.606-63;

d) Igreja Adventista do Sétimo Dia:

1. titular: CEMAR FERREIRA DA SILVA:	CPF/MF: 923.980.141-34;
2. suplente: LUZIA INÁCIO DE JESUS:	CPF/MF: 207.803.971-34;

e) Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

1. titular: BENEDITO DA COSTA SIEBRA:	CPF/MF: 395.953.071-49;
2. suplente: BRUNA CARMO MARIA:	CPF/MF: 044.798.321-06;

f) Leo Club:

1. titular: GABRIEL HENRIQUE SILVA MOURA:	CPF/MF: 036.993.031-28;
2. suplente: AGDA FERNANDA PILEGI NUNES:	CPF/MF: 025.191.461-50.

Art. 2.º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Castanheira-MT, a teor do art. 10, da Lei Municipal n.º 243/97, deverão escolher o Presidente, o Vice Presidente, o Primeiro e o Segundo Secretário, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Decreto, respeitando a origem de suas representações.

Art. 3.º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS exercerão suas funções com base nas competências que lhes são atribuídas pela Lei Municipal n.º 243/97, atendendo o que estabelece a legislação estadual e federal.

Art. 4.º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS serão nomeados para exercer um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5.º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS não serão remunerados, mas a função e atribuição exercidas pelos mesmos serão consideradas serviço público relevante.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 30 de junho de 2016.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DECRETO N.º 038

DECRETO N.º 038, DE 19 DE JULHO DE 2016.

Nomeia a servidora pública municipal que menciona, como Chefe da Delegação que representará o Município de Castanheira-MT nos Jogos dos Jovens da Terceira Idade, que se realizará no Município de Juína-MT, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 68, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada a servidora pública municipal, ZILDA MARIA DE BONA SARTORI STANGHERLIN, investida no cargo de Secretária Municipal de Assistência Social de Castanheira - MT, portadora da Cédula de Identidade n.º 12R-1.015.126, SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 531.532.001-46, como CHEFE DA DELEGAÇÃO que representará o Município de Castanheira - MT nos Jogos Regionais da Terceira Idade da Região Noroeste do Mato Grosso, que se realizará no Município de Juína - MT, nos dias 21 a 23 de julho de 2016.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 19 de julho de 2016.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2016

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT

PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2016

DESPACHO DA PREFEITA

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT;

PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2016;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FRETES;

ASSUNTO: ANULAÇÃO DA ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO;

PARTE DISPOSITIVA: ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, em especial, a apresentação de propostas acima do Preço Máximo Orçado por Estimativa pela Administração, **ANULO de pleno direito, em vista da ilegalidade constatada, a Ata de Abertura e Julgamento do Pregão Presencial n.º 29/2016, datada de 10 de junho de 2016, e, consequentemente, deixo de homologar o presente Certame.**

Em decorrência da anulação da Ata de Julgamento decretada neste Certame, DETERMINO aos setores competentes da Municipalidade que refaçam o balizamento de preços das passagens e fretes rodoviários, conforme as considerações dispostas nas linhas acima, reafirmem o ANEXO I neste sentido e, por fim republiquem o Edital do Pregão Presencial n.º 29/2016, observados os prazos dispostos na lei.

AUTORIDADE JULGADORA: MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI, Prefeita Municipal;

DATA DA DECISÃO: 15.07.2016.

Castanheira-MT, 15 de julho de 2016.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

Poder Executivo

Castanheira – Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTROLE INTERNO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA FAZER A LINHA ESCOLAR NO ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES – LINHA DA FAZENDA MARACAI. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, torna público que no dia 01 de Agosto de 2016, estará recebendo propostas, para abertura às 08h00min do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.claudia.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (066) 3546-3100. Cláudia/MT, 19 de Julho de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

HEMILIN FERNANDA TIEDT

Pregoeira Oficial

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N°039/2016

DECRETO N.º: 039/2016.

DATA: 01 de Junho de 2016

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICIPIO A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E, DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a Lei 615 de 01 de Junho de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar por **superávit financeiro** no valor de R\$ 501.344,00 (quinhentos e um trezentos e quarenta e quatro reais) nos termos do artigo 43, §1º inciso 1 e § 2º da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente sob número:

04.001-GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.122.0004.2018.3.3.9.0.91.00.00.00 Sentenças Judiciais R\$ 164,00

SUB-TOTAL: R\$ 164,00

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

05.001.12.361.0016.2025.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – P. J. R\$ 51.000,00

05.001.12.361.0016.2025.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R\$ 11.100,00

05.001.12.361.0008.2044.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 8.400,00

SUB-TOTAL: R\$ 70.500,00

05.004-FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUNDAMENTAL- FUND

05.004.12.365.0018.2049.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 7.850,00

05.004.12.361.0018.2047.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 7.120,00

05.004.12.361.0018.2047.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – P. F. R\$ 10.700,00

SUB-TOTAL: R\$ 25.670,00

06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

06.001.10.302.0033.1076.3.3.7.1.41.00.00.00 Contribuições – Consórcios R\$ 37.300,00

SUB-TOTAL: R\$ 37.300,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.304.0032.2003.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 900,00

06.002.10.301.0032.2001.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R\$ 15.850,00

06.002.10.301.0010.2024.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 7.000,00

06.002.10.301.0010.2024.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 15.170,00

06.002.10.301.0010.2024.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R\$ 3.800,00

06.002.10.301.0032.2004.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuição Gratuita R\$ 14.500,00

06.002.10.304.0032.2003.3.1.9.0.11.00.00.00 Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 39.000,00

06.002.10.301.0032.2001.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 29.300,00

06.002.10.301.0010.2024.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – P. J. R\$ 5.000,00

06.002.10.301.0032.2001.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – P. J. R\$ 58.700,00

06.002.10.302.0032.2002.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – P. J. R\$ 28.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 217.220,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0013.2050.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R\$ 630,00

07.002.08.244.0015.1062.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações R\$ 22.700,00

07.002.08.244.0013.2050.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 4.700,00

07.002.08.244.0026.2020.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R\$ 500,00

SUB-TOTAL: R\$ 28.530,00

08.001-GABINETE DO SECRETARIO

08.001.15.452.0011.2012.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 11.760,00

08.001.15.451.0015.1158.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações R\$ 110.200,00

SUB-TOTAL: R\$ 121.960,00

TOTAL GERAL: R\$ 501.344,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, 01 do mês de Junho de 2016.

JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 14/2016**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE 18ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PUBLICO Nº 001/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA/MT.”

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei:

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal em promover os cargos existentes no Plano de Cargos e Carreira e Salários,

Considerando a ordem rigorosa de classificação do Concurso Público Nº 001/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Cláudia /MT,

CONVOCA:

Fica convocado a partir de 19 de Julho de 2016, o candidato aprovado no Concurso Público 001/2015, abaixo relacionado, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cláudia- MT, no horário de expediente das 07:00 às 11:00 horas, e das 13:00 as 17:00 no

prazo de 30 (trinta) dias a conta da publicação dessa convocação, com a documentação e exames exigidos para serem contratados nos respectivos cargos:

Cargo: 040 – Motorista

Inscrição	Nome	PORT	GERAIS	ESPEC.	PONT.	CLASS.	APROVADO
1411	ROBERTO MOMOLI LEMOS	6	3	2	50,00	5	CLASS

Claudia-MT, 19 de Julho de 2016.

JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 015/2016**

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

PORTARIA Nº. 015/2016

O Vereador **ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º -Designar o Senhor Robison Volpato, Servidor dessa Câmara Municipal lotado no cargo de Assistente Técnico Legislativo, como Fiscal de execução de contratos.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Colíder-MT., 01 de julho de 2.016.

Vereador **ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA**

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUCAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUCAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL Nº 003/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial de nº 003/2016, considerando o disposto na Lei nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolve homologar o procedimento licitatório, e adjudicar seu objeto a licitante vencedora: **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE**.

Colniza/MT, aos dias 19 de Julho de 2016.

Jose Antonio de Lima Silva

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

COMUNICADO

Comunicado

A Prefeitura Municipal de Comodoro, CNPJ nº 01.367.853/0001-29, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a renovação da Licença de Instalação (LI), referente a Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais da Avenida Prefeito Valdir Masutti, município de Comodoro/MT.

Comodoro-MT, 19 de julho de 2016.

Marlise Marques Moraes

Prefeita Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 029/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 029/2016

PREGÃO: Nº 049/2016 REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pela Excelentíssima Prefeita Municipal Sra. Marlise Marques Moraes, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua das Mangueiras nº. 484 E, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.089.751-8 - SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 385.501.722-00, doravante denominada GERENCIADORA, resolve registrar os preços da empresa Open Informática Ltda - ME, inscrita no CNPJ 08.090.685/0001-16, instalada na Rua Casemiro do Vale, nº. 98E, Bairro Nova Vacaria, na cidade de Comodoro-MT, Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União nº. 0788. B6EF.71C4.F2CD de 05/07/2016 à 01/01/2014, representada neste ato pelo seu procurador o Senhor Marlon Ramos dos Santos, solteiro, comerciante/vendedor, portador do CPF nº 959282351-00 e do RG nº 13938223-SSP/MT, residente e domiciliado à Rua das Goiabeiras, nº. 1760N, Bairro São Francisco de Assis, Município de Comodoro-MT, doravante denominada FORNECEDORA, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 049/2016 – Processo Administrativo nº. 063/2016, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações em conformidade com as disposições a seguir.

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisições de Cartuchos e Toners originais e compatíveis para atender diversas secretarias, conforme relatório de preços unitários, em anexo, sendo vencedora a empresa: OPEN INFORMÁTICA LTDA – ME, no valor de R\$ 203.565,00 (duzentos e três mil quinhentos e sessenta e cinco reais).

Fica declarado que a presente ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Comodoro - MT, 14 de Julho de 2016.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço n.º 049/2016.

EXTRATO DE CONTRATO 075/2016

CONTRATO Nº: 075/2016

DATA: 14 DE JULHO de 2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADA: G. DE M. LOPES & CIA LTDA - ME

OBJETO: FORNECIMENTO DE PASSAGENS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 07.06.2.210.3.3.90.39 (368)

EXTRATO DE CONTRATO 074/2016

CONTRATO Nº: 074/2016

DATA: 14 DE JULHO de 2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADA: FREITAS OLIVEIRA & CIA LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE SAÚDE E DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO: 03.04.2.102.3.3.90.39 (580) – 07.03.2.122.3.3.90.39 (320)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 92/2016

DO OBJETO: Registro de Preços para contratação de serviços médicos;

VIGÊNCIA: 18/07/2016 a 18/07/2017;

DO VALOR: 420.000,00;

DATA: 18/07/2016;

ASSINANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, Gaspar Domingos Lazari;

Contratado: LUIZ MARQUES DA SILVA;

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 60/2015

Ref: Prorrogação do Prazo de Execução da Obra por mais 90 dias; Vigência: 26/05/2016 a 24/08/2016; Contratada: Império Construtora Ltda. - ME; Data: 23/05/2016.

RESULTADO TOMADA DE PREÇOS 05/2016

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público o resultado do Processo Licitatório nº. 090/2016, Tomada de Preços nº. 05/2016, do tipo Menor Preço Global, objetivando a Contratação de Empresa para Execução de Construção de Muro em Alvenaria da Creche e Reforma Parcial da Escola Branca de Neve na Zona Rural, sendo vencedora do certame a empresa Construtora Império EIRELI - ME, com o valor Global de R\$ 208.655,96.

Confresa, 19 de Julho de 2016.

José Carneiro da Silva

Presidente C.P.L.

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2016

A Comissão Permanente de Licitações, torna público, que fará realizar no dia 04 de Agosto de 2016 às 08:00 horas, a reunião de recebimento e abertura dos envelopes contendo a habilitação e proposta para Contratação de Empresa para Execução de serviços de Reforma da Escola no Distrito de Veranópolis. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Pregoeira, endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

Confresa, 19 de Julho de 2016.

José Carneiro da Silva

Presidente CPL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 93/2016

DO OBJETO: Registro de Preços para contratação de serviços médicos;

VIGÊNCIA: 18/07/2016 a 18/07/2017;

DO VALOR: 217.740,00;

DATA: 18/07/2016;

ASSINANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, Gaspar Domingos Lazari;

Contratado: ALYNE RAKUEL RAMALHO ROCHA;

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2016

A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedores do processo licitatório nº 086/2016 Pregão Presencial 060/2016, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE HORAS MAQUINAS**. Foram vencedores as empresas: Jair Balduino de Souza Ltda. - ME, Valor Global R\$ 227.500,00 e a empresa E.V. dos Santos Comércio e Serviços da Construção Ltda. - ME, Valor Global de R\$ 1.064.000,00.

Confresa 19/07/2016

José Carneiro da Silva

Pregoeiro.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 60/2015

Ref: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Original por mais 90 dias; Vigência: 26/05/2016 a 24/08/2016; Contratada: Império Construtora Ltda. - ME; Data: 23/05/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 741/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos e materiais de limpeza, com a finalidade de atender os órgãos do Município de Conquista D' Oeste, sendo o fornecimento do tipo parcelado, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência deste edital. **Credenciamento:** 04/08/2016 - Horário de Cuiabá das 07:00 às 08:00 horas. **Abertura:** 04/08/2016 - Horário de Cuiabá às 08:00 horas - **Informações:** Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 - O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br. Conquista D'Oeste, 19 de Julho de 2016.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 024/2016

DATA: 11-07-2016 – **OBJETO:** "AQUISIÇÃO DE PNEUS (NACIONAIS), CAMERAS DE AR E PROTETORES DE ARO PARA VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA, EDUCAÇÃO, AGRICULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, MEIO AMBIENTE E GABINETE". **EMPRESA:** D. P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP, **CNPJ Nº 21.711.134/0001-90.** Prazo: 12 MESES. Valor: R\$ 230.118,40.

ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 025/2016

DATA: 11-07-2016 – OBJETO: “AQUISIÇÃO DE PNEUS (NACIONAIS), CAMERAS DE AR E PROTETORES DE ARO PARA VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA, EDUCAÇÃO, AGRICULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, MEIO AMBIENTE E GABINETE”. EMPRESA: **PNEUS BARBOSA LTDA - ME, CNPJ Nº 14.481.695/0001-85**. Prazo: 12 MESES. Valor: R\$ 451.321,00.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO Nº 027/2016 PROCESSO 046/2016**DO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**

Modalidade e tipo da licitação: **PREGÃO PRESENCIAL – MENOR PREÇO POR ITEM.**

Senhor licitante no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO - Nº 027/2016, visando contratação de: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, MARCENARIA, CARPINTARIA EM GERAL, BEM COMO SEUS ACABAMENTOS E PINTURA, E ESTOFAMENTO NECESSÁRIOS, REFORMA E MANUTENÇÃO DE DIVERSOS MÓVEIS EM MADEIRA, ARTEFATOS DE FERRO E SIMILARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO POSTO DE ATENDIMENTO A SAÚDE DE NOVA ESPERANÇA, DO PSF DE OURO VERDE DOS PIONEIROS E POSTO DE ATENDIMENTO A SAÚDE DE OURO VERDE DO NORTE**”. Fica Prorrogada a **Abertura para: 01 de Agosto de 2016 Horário: 09:00 horas**

Local: Prefeitura de Cotriguaçu, Avenida 20 de Dezembro nº 725, Centro, Cotriguaçu-MT CEP: 78330000.

Continua em vigor todas as demais disposições contidas no edital.

Cotriguaçu/MT, 19 de Julho de 2016

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

PREFEITA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 032/2016 PROCESSO 051/2016

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu à AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO- SRP- forma de julgamento: Menor preço (POR ITEM), com a finalidade de selecionar propostas para: “**AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS DE (COTRIGUAÇU X JUINA) E (JUINA X CUIABÁ) E DE (CUIABÁ X JUINA) E DE (JUINA X COTRIGUAÇU), DE (AGROVILA X COTRIGUAÇU) E (COTRIGUAÇU X AGROVILA) E (COTRIGUAÇU X JURUENA) E (JURUENA X COTRIGUAÇU) E (AGROVILA X JUINA) E (JUINA X AGROVILA), PARA SUPRIR A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU**”, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **29 (Vinte e nove) de Julho de 2016, às 09:00 (Nove horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas e ou físicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:30 às 11:30 horas ou via fax – (66)3555-1224 ou 1247 ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 19 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 151-16****PORTARIA Nº. 151/2016.**

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, NO PERÍODO DE **07/07/2016 a 05/08/2016**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor PEDRO TERCY BARBOSA, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Título III, Capítulo III, Art. 65, da **LEI MUNICIPAL Nº. 149/94**, de 17.03.94, **FÉRIAS**, conforme programação abaixo, a funcionária desta Prefeitura.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PSF.		
Funcionário (a)	Função	Período Aquisitivo
Neide de Fátima Savazi Salmazo	Técnica em Enfermagem	02/07/2015 a 02/07/2016

Art. 2º - Os encargos decorrentes da aplicação do Art. 64 e Art. 65, § 3º da Lei supracitada serão devidos e pagos ao servidor junto da remuneração do mês corrente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 07 (sete) dias do Mês de Julho do ano de 2016.

PEDRO TERCY BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 780-16****LEI MUNICIPAL Nº. 780/2016.**

EMENTA: Autoriza abertura de crédito especial destinado a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Denise – MT, em Sessão Aordinária do dia 18 de JULHO DE 2016, aprovou e o Senhor Pedro Tercy Barbosa, Prefeito Municipal de Denise-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, visando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para melhor a assistência a saúde pública, no valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	05 -	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade:	001 -	Fundo Municipal de Saúde	
Função:	10 -	Saúde	
Sub-Função:	301 -	Atenção Básica	
Programa:	0017 -	Estruturação do Setor	
Proj/Atividade:	1.060 -	Estruturação da Saúde Pública	
4490.52.00.00 -	Equipamento e Material Permanente		
Fonte: 142000000 -	Transferência de Rec. do SUS - Estado	Valor R\$	50.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo Artigo anterior destina-se a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para estruturação da saúde pública do Município de Denise, em conformidade com Termo de Compromisso nº. 037/2016/Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo Primeiro, será utilizado Recursos Provenientes de Excesso de Arrecadação fonte de recurso com destinação vinculada, em conformidade com o Acórdão nº. 3. 145/2006 - TCE/MT.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a proceder os ajustes necessários nas peças de planejamento, compreendendo LDO, PPA e Orçamento para o fiel cumprimento desta Lei, bem como promover o equilíbrio entre as peças de planejamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

Paço Municipal de Denise-MT, 19 de julho de 2016.

PEDRO TERCY BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 150-16

PORTARIA Nº. 150/2016.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO PERÍODO DE **04/07/2016 a 02/08/2016**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor PEDRO TERCY BARBOSA, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Título III, Capítulo III, Art. 65, da **LEI MUNICIPAL Nº. 149/94**, de 17.03.94, **FÉRIAS**, conforme programação abaixo, as funcionárias desta Prefeitura.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PSF.		
Funcionário (a)	Função	Período Aquisitivo
Elaine Maria Ferreira Segato	Enfermeira	01/03/2015 a 01/03/2016

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ACE E ACS.		
Funcionário (a)	Função	Período Aquisitivo
Patrícia Pereira Gonçalves de Melo	Agente Comunitária de Saúde	23/10/2014 a 23/10/2015
Rosilei Godois de Farias	Agente de Combate a Endemias	23/10/2014 a 23/10/2015

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.		
Funcionário (a)	Função	Período Aquisitivo
Francisca Aparecida de Barros Barbosa	Sec. Mun.de Ação Social	02/01/2014 a 02/01/2015

Art. 2º - Os encargos decorrentes da aplicação do Art. 64 e Art. 65, § 3º da Lei supracitada serão devidos e pagos ao servidor junto da remuneração do mês corrente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 04 (quatro) dias do Mês de Julho do ano de 2016.

PEDRO TERCY BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR JURÍDICO DECRETO Nº 109/2016

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA A RESPEITO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT”

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Diamantino **JUVIANO LINCOLN**, estado de mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em obediência ao que disciplina a Legislação,

Considerando a necessidade de consultar a população a respeito do transporte coletivo urbano, tema este de grande importância para os municípios;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada AUDIÊNCIA PÚBLICA, cujo tema será o transporte coletivo urbano do Município de Diamantino – MT, a ser realizada no dia 26 de julho de 2016, às 18 horas, nas dependências do Plenário da Câmara Municipal.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 19 de julho de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2016

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, através do Prefeito Municipal, Juviano Lincoln, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º. 378.465 SSP/MT e do CPF n.º. 304.779.991-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2016**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **L. CARLESSO - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 11.717.868/0001-23, com endereço na Rua Inocência, nº 07, Lote 08, quadra 03, Bairro Mapim em Várzea Grande - MT, neste ato representada pela Sra. Luce-na Carlesso, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 4958806-2 SSP/PR e inscrito no CPF nº 806.344.949-53, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei nº 8.666/93** de 21/06/93 e suas alterações, **Lei 10.520** de 17 de julho de 2002, **Decreto Nº 3.931** de 19 de setembro de 2001 e **Decreto 7892** de 23 de Janeiro de 2013 que regulamenta o SPR e **Decreto Municipal nº 018/2012** e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto: **Registro de preço para futura e eventual LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TENDAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS**LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	LOCAÇÃO DIÁRIA DE TENDA PIRAMIDAL FECHADA, LONAS BRANCAS, 03 X 03 M.	VISUAL	UNID	100	263,69	26.369,00
02	LOCAÇÃO DIÁRIA DE TENDA PIRAMIDAL FECHADA, LONAS BRANCAS, 05 X 05 M.	VISUAL	UNID	100	308,46	30.846,00
03	LOCAÇÃO DIÁRIA DE TENDA PIRAMIDAL FECHADA, LONAS BRANCAS, 10 X 10 M.	VISUAL	UNID	50	1.213,95	60.697,50
04	LOCAÇÃO DIÁRIA DE TENDA PIRAMIDAL ABERTA, LONAS BRANCAS, 03 X 03 M.	VISUAL	UNID	100	183,59	18.359,00
05	LOCAÇÃO DIÁRIA DE TENDA PIRAMIDAL ABERTA, LONAS BRANCAS, 05 X 05 M.	VISUAL	UNID	100	259,71	25.971,00
06	LOCAÇÃO DIÁRIA DE TENDA PIRAMIDAL ABERTA, LONAS BRANCAS, 10 X 10 M.	VISUAL	UNID	50	975,15	48.757,50
TOTAL:		211.000,00				

Valor total da proposta: **R\$ 211.000,00** (duzentos e onze mil reais).

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos ou serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 040/2016 - SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os serviços deverão ser realizados exclusivamente no município de Diamantino ou conforme determinado pela ordem de fornecimento e serviços.

Parágrafo Primeiro - Os serviços contratados deverão ser realizados na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho**.

Parágrafo Segundo - O prazo de realização será de **02 (Dois) dias**, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro - A empresa deverá substituir os toners e cartuchos diretamente nas secretarias e repartições solicitante, para comprovar a correta prestação dos serviços e evitando também qualquer mal uso dos equipamentos por parte dos servidores no momento da troca

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos ou serviços registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de fornecimento.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos ou serviços deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da fornecimento, não sendo aceitos os produtos/equipamentos ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos ou serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento das fornecimentos dos produtos/equipamentos ou serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao **Órgão** toda ou parte os produtos/equipamentos ou serviços devolvida pela mesma, no prazo de **01 dia**, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos ou serviços realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de fornecimento, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos e produtos/equipamentos ou serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino obriga-se a:

I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos/equipamentos ou serviços.

II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da fornecimento desde que observadas as normas de segurança;

III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos ou serviços foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE' da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos ou serviços a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) Advertência;
- II) Multa
- III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;
- Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;
- Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou serviços ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAI.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.
- Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 040/2016** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.
- É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Diamantino - MT, 19 de julho de 2016.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO JUVIANO LINCOLN PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	L. CARLESSO - ME Sra. LUCENA CARLESSO CONTRATADA
---	--

TESTEMUNHAS:

LEANDRO APARECIDO BATALHA BICHO RG: 105.816-93 SSP/MT CPF: 559.445.971-04	LAURO JOSNEY CORREA RG: 1099500-5 SJ/MT CPF: 693.215.071-91
---	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2016

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, através do Prefeito Municipal, Juviano Lincoln, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º. 378.465 SSP/MT e do CPF n.º. 304.779.991-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2016**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **EFICAZ LOCADORA LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob nº 07.311.835/0001-01, com endereço na Rua Bélgica, nº 1805, Bairro Jardim Igapó em Londrina - PR, neste ato representada pelo Sr. Ronyvan de Freitas Campos, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1459356-4 SSP/MT e inscrito no CPF nº 732.362.091-00, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de

Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei nº 8.666/93** de 21/06/93 e suas alterações, **Lei 10.520** de 17 de julho de 2002, **Decreto Nº 3.931** de 19 de setembro de 2001 e **Decreto 7892** de 23 de Janeiro de 2013 que regulamenta o SPR e **Decreto Municipal nº 018/2012** e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto: **Registro de preço para futura e eventual LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TENDAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
07	LOCAÇÃO DIÁRIA DE BANHEIRO QUIMICO, PISO ANTIDERRAPANTE, ABERTURA PARA CIRCULAÇÃO DE AR, TETO TRANSLUCIDO PARA ABSORÇÃO DE LUZ, TRINCO RESISTENTE A VIOLAÇÃO E PORTA COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIENICO, IDENTIFICAÇÃO MASCULINA E FEMININA, COM NO MÁXIMO 02 ANOS DE USO.	SATELLITE	UNID	300	162,95	48.885,00
08	LOCAÇÃO DIÁRIA DE BANHEIRO QUIMICO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE), PISO ANTIDERRAPANTE, ABERTURA PARA CIRCULAÇÃO DE AR, TETO TRANSLUCIDO PARA ABSORÇÃO DE LUZ, TRINCO RESISTENTE A VIOLAÇÃO E PORTA COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIENICO, IDENTIFICAÇÃO MASCULINA E FEMININA, COM NO MÁXIMO 02 ANOS DE USO.	SATELLITE	UNID	30	270,50	8.115,00
TOTAL:						57.000,00

Valor total da proposta: **R\$ 57.000,00** (cinquenta sete mil reais).

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos ou serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 040/2016 - SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os serviços deverão ser realizados exclusivamente no município de Diamantino ou conforme determinado pela ordem de fornecimento e serviços.

Parágrafo Primeiro - Os serviços contratados deverão ser realizados na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho**.

Parágrafo Segundo - O prazo de realização será de **02 (Dois) dias**, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro - A empresa deverá substituir os toners e cartuchos diretamente nas secretarias e repartições solicitante, para comprovar a correta prestação dos serviços e evitando também qualquer mal uso dos equipamentos por parte dos servidores no momento da troca

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos ou serviços registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de fornecimento.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos ou serviços deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da fornecimento, não sendo aceitos os produtos/equipamentos ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos ou serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento das fornecimentos dos produtos/equipamentos ou serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao **Órgão** toda ou parte os produtos/equipamentos ou serviços devolvida pela mesma, no prazo de **01 dia**, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos ou serviços realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de fornecimento, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos/equipamentos ou serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino obriga-se a:

I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos/equipamentos ou serviços.

II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da fornecimento desde que observadas as normas de segurança;

III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos ou serviços foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE' da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos ou serviços a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se à multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;

b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;

c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou serviços ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAI.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 040/2016** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Diamantino - MT, 19 de julho de 2016.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO JUVIANO LINCOLN PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	EFICAZ LOCADORA LTDA - EPP Sr. RONYVAN DE FREITAS CAMPOS CONTRATADA
---	---

TESTEMUNHAS:

LEANDRO APARECIDO BATALHA BICHO RG: 105.816-93 SSP/MT CPF: 559.445.971-04	LAURO JOSNEY CORREA RG: 1099500-5 SJ/MT CPF: 693.215.071-91
---	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2016

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, através do Prefeito Municipal, Juviano Lincoln, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º. 378.465 SSP/MT e do CPF n.º. 304.779.991-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2016**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **AGRIMUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 13.876.518/0001-35, com endereço na Rodovia Senador Roberto Campos, s/nº, Km 1,5, Bairro Novo Diamantino em Diamantino - MT, neste ato representada pelo Sr. Valdemar José Zimmer, brasileiro, solteiro, Técnico em Agropecuária, portador da cédula de identidade RG nº7.064.612.075 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 645.548.090-15, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei nº 8.666/93** de 21/06/93 e suas alterações, **Lei 10.520** de 17 de julho de 2002, **Decreto Municipal nº 033/2015** de 24 de Fevereiro de 2015 que regulamenta o SPR e **Decreto Municipal nº 018/2012** e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto: **Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 01 GRADE ARADORA E 02 ROÇADEIRA DE ARRASTO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

LOTE 01

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	GRADE ARADORA DE CONTROLE REMOTO, COM PNEUS	BALDAN	UNID	01	16.700,00	16.700,00
TOTAL:	16.700,00					

LOTE 02

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02	ROÇADEIRA DE ARRASTO COM CARDÃ, COM 04 FACAS, COM RODAS, LARGURA DE CORTE DE NO MÍNIMO 3,40 MTS	BALDAN	UNID	01	21.000,00	21.000,00
TOTAL:	21.000,00					

LOTE 03

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
03	ROÇADEIRA DE ARRASTO COM CARDÃ, COM 02 FACAS, COM RODAS, LARGURA DE CORTE DE NO MÍNIMO 1,70 MTS	BALDAN	UNID	01	12.500,00	12.500,00
TOTAL:	12.500,00					

Valor total da proposta: **R\$ 50.200,00** (cinquenta mil e duzentos reais).

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 039/2016 - SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

A entrega dos produtos/equipamentos será semanal. A coordenadoria da merenda escolar passará aos licitantes vencedores o cronograma com os itens, quantidades, local e semana a ser entregue os produtos, devendo ser entregues diretamente nas escolas (incluindo as escolas da zona rural) informadas pela coordenadoria da merenda escolar, no ofício de solicitação constará o endereço dos locais de entrega.

Parágrafo Primeiro - Os produtos/equipamentos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho**, respeitando o Cronograma da Coordenadoria da Merenda Escolar.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - respeitar a data e horário da entrega estipulada no Cronograma de Entrega fornecido pela Coordenadoria da Merenda Escolar, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras/Coordenadoria da Merenda Escolar, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/equipamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos devolvida pela mesma, no prazo de **15 (quinze) dias**, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos e produtos/equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino obriga-se a:

- I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos/equipamentos através do Cronograma elaborado pela Coordenadoria da Merenda Escolar.
- II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE' da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) Advertência;
- II) Multa
- III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;
- b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;
- c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.
- II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 039/2016** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo.
- III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Diamantino - MT, 19 de julho de 2016.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO JUVIANO LINCOLN PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	AGRIMUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Sr. VALDEMAR JOSÉ ZIMMER CONTRATADA
---	---

TESTEMUNHAS:

LEANDRO APARECIDO BATALHA BICHO RG: 105.816-93 SSP/MT CPF: 559.445.971-04	LAURO JOSNEY CORREA RG: 1099500-5 SJ/MT CPF: 693.215.071-91
--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO**
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 010/2016

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 010/2016, TEM POR OBJETO, **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, NAS UNIDADES EDUCACIONAIS CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e as suas alterações.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a Empresa: COOPERATIVA MISTA E AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, portadora do CNPJ: 03.939.469/0010-70, no valor global de **R\$ 42.274,50 (quarenta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, destinado a atender a demanda da Secretaria de Educação, conforme condições e especificações constantes no edital do Pregão 010/2016 e seus anexos.

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa vencedora.

Dom Aquino-MT, 19 de julho de 2016.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO**
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 012/2016

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 012/2016, TEM POR OBJETO, **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO LAR DOS IDOSOS TOME DA SILVA GUEDES, DO CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), DO CONSELHO TUTELAR E DO PROGRAMA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e as suas alterações.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a Empresa: COOPERATIVA MISTA E AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, portadora do CNPJ: 03.939.469/0010-70, no valor global de **R\$ 378.230,00 (trezentos e setenta e oito mil, duzentos e trinta reais)**, destinado a atender a demanda da Secretaria de Assistência Social, conforme condições e especificações constantes no edital do Pregão 012/2016 e seus anexos.

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa vencedora.

Dom Aquino-MT, 19 de julho de 2016.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo: 001/2016 ao Contrato nº 038/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte.

Contratado: Foco Papelaria e Comércio de Brinquedos LTDA-ME

Objeto do Aditivo: Acréscimo no fornecimento de Ar Condicionado, TV e DVD fracionado e de acordo com as necessidades das secretarias municipais de Gaúcha do Norte-MT.

Valor (+) R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais)

Fundamentação Legal: Clausula 15ª, item 15.3 do contrato originário e no artigo 57, § 1º, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Assinatura: 14/07/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2016

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO LICITATORIO Nº 028/2016

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2016

MODALIDADE: Tomada de Preço Nº 007/2016

Tipo: Menor Preço Global

A Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT torna público aos interessados que na Tomada de Preço Nº 007/2016, cujo objeto é a **Prestação de Serviços de Pavimentação Asfáltica em TSD com capa Selante, Sinalização Viária e Passeio Público, na Avenida Delson Rodrigues do Lado Esquerdo, no Município de General Carneiro MT**, cuja abertura ocorreu às 09:00 horas horário de Brasília, do dia 19/07/2016, na sede da

Prefeitura Municipal, situada a Av. João Ponce de Arruda, s/n, Centro, General Carneiro-MT, com o objetivo de análise dos envelopes de habilitação e proposta das licitantes sagrando – se Classificada no certame a empresa: **MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) sob o nº 11.987.065/0001-99, no valor de **R\$ 308.726,94 (trezentos e oito mil setecentos e vinte seis reais e noventa e quatro centavos)**, abrindo o prazo para interposição de recursos.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, 19 de Julho de 2016.

Alickson Belo Gama

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL 1447/2016

LEI MUNICIPAL 1447/2016

DE 19 de JULHO de 2016.

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO EM RUAS E TRAVESSA NO SETOR INDUSTRIAL E BAIRRO JARDIM BOA ESPERANÇA MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º – Ficam denominadas, por esta Lei, Ruas e Travessa, conforme as seguintes denominações, no Setor Industrial e Bairro Jardim Boa Esperança, neste Município de Guarantã do Norte-MT.

I – Travessa Henrique Biesek, na Quadra 26, confrontando com a Rua dos Tamburis;

II – Rua Almir Couto Queiroz, na Quadra 26, confrontando com a Rua das Perobas e Rua dos Tamburis;

III – Rua Blandina Alzira Sichinel, na Quadra 26, confrontando com a Rua das Perobas e Rua dos Tamburis;

IV – Rua Sindicalista José Dolce, na Quadra 26, confrontando com a Rua das Perobas e Rua dos Tamburis;

V – Rua Pioneiro Clair Boleri, na Quadra “B” confrontando Rua dos Tamburis com a Marginal Pioneiro José Nelson Coutinho.

VI – Rua Elmira Mariano na Quadra “D”, confrontando com Rua Tamburis com a Rua Sucupiras.

ARTIGO 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de 2016.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

NP 745/2016

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1439/16

LEI MUNICIPAL Nº 1439/16

DE 05 de julho de 2016.

“ALTERA O INCISO VIII E O PARÁGRAFO ÚNICO AMBOS DO ARTIGO 2º, ARTIGO 3º CAPUT E §3º E 6º, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 825/2010, DE 04 DE MAIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados inciso VIII e o parágrafo único ambos do artigo 2º, os §§3º e 6º do artigo 3º, todos da Lei Municipal N º 825/2010, de 04 de maio de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ao CMT compete:

[...]

VIII - coordenar a Conferência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, a cada 01 (um) ano, sendo a organização e realização de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria de Educação.

Parágrafo único - A primeira Conferência Municipal de Transportes deverá ocorrer, impreterivelmente, até o mês de Julho de 2016.

Art. 3º - Os membros do CMT serão escolhidos dentre os indicados pelos órgãos da administração direta e indireta do município de Guarantã do Norte, e diversos segmentos da sociedade civil organizada.

[...]

§ 3º - O CMT será constituído por 13 (treze) membros, com igual número de suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II - 01 (um) representante de Associação de Bairros;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

IV - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

V - 02 (dois) representantes de Clubes de Serviços;

VI - 01 (um) representante da JARI;

VII – 01 (um) representante da Associação de moto táxi;

VIII – 01 (um) representante da Associação dos taxistas;

VIII - 01 (um) representante do Poder Legislativo (indicado pelo Presidente);

X - 01 (um) representante de Auto Escola;

XI - 01 (um) representante da Secretaria de Transito.

XII - 01 (um) representante da ACEG. (Associação Comercial).

[...]

§ 6º - O cargo de Presidente do CMT será exercido por um representante escolhido através de voto aberto pelos membros indicados, ficando como Vice Presidente o 2º mais votado e os demais cargos serão exercidos por membros eleitos dentre os representantes das entidades que integram o colegiado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de 2016.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 682/2016

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE DECRETO Nº 047, DE 30 DE JUNHO DE 2016

"DISPÕE SOBRE O AJUSTE DE ALÍQUOTA NA REAVALIAÇÃO ATUAL DE 2016 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE- MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando as alterações impostas pelo Art. 2º da Lei 532, de 10 de setembro de 2015, que autoriza a atualização da alíquota de contribuição através de Decreto;

DECRETA:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de **11,59% (Onze inteiros e cinquenta e nove décimos percentuais)**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º Fica instituída contribuição a cargo do ente no percentual de **3,97% (três inteiros e noventa e sete décimos percentuais)**, relativa ao custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, para o período de 2016 (ano inicial) a 2050 (ano final).

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo suplementar, relativas ao exercício de 2016, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês de julho de 2016.

Art. 4º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Junho/2016, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiranga do Norte - MT, 30 de junho de 2016

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO LEI Nº 567 DE 19 DE JULHO DE 2016

INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Bebê no Município de Ipiranga do Norte-MT, a ser realizada sempre na última semana do mês de junho de cada ano, com participação da Administração Municipal e Sociedade Civil

Organizada, para promover ações de valorização e fortalecimento da primeira infância.

Parágrafo Único. A Semana do Bebê terá promoção de atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social, Saúde, Educação e Coordenação Geral, além de atividades promovidas pela sociedade civil organizada, tudo sob a coordenação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 23 de junho de 2016.

Ipiranga do Norte-MT, em 19 de julho de 2016.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO LEI Nº 566 DE 19 DE JULHO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 543, de 17 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual), e artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** os termos dos artigos 41, inciso I, e 42, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal

001 – Câmara Municipal

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0001 – Processo Legislativo

2.001 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de recursos: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários

Valor R\$ 15.000,00

Art. 2º. Para amparar o crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, Inciso I a IV, da Lei 4.320/64, proveniente de anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Câmara Municipal

001 – Câmara Municipal

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0001 – Processo Legislativo

1.002 – Obras e Instalações

4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de recursos: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários

Valor R\$ 10.845,16

01 – Câmara Municipal

001 – Câmara Municipal

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0001 – Processo Legislativo

2.001 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceira pessoa física

Fonte de recursos: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários

Valor R\$ 4.154,84

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 19 de julho de 2016.

PEDRO FERRONATTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 060 / 2016

SÚMULA: “NOMEIA PROFISSIONAL HABILITADO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **Sr. JANDIR SVIERK**, Engenheiro Civil, CREA RN-220408612-6 para acompanhamento e fiscalização da Obra de Reconstrução de calçamento, meio fio e sarjeta na av. Getúlio A. Galelli e Revitalização de meio fio e sarjeta em trechos de diversas ruas e avenidas no perímetro urbano de Itaúba/MT, conforme especificações descritas nas Planilhas, Memoriais descritivos e Projeto executivo, a serem executados com recursos próprios do Município de Itaúba/MT.

§ Único – Os serviços sob responsabilidade do referido profissional que cita o caput deste Artigo, está devidamente habilitado através da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº: 250489 expedida pelo CREA-MT.

Art. 2º - O Profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização da obra, emitirá parecer sobre o andamento da obra quando solicitado e efetuará medições dos serviços realizados pela Empresa contratada.

Art. 3º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E DEZESES

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 461/2016

DATA ASSINATURA: 28/06/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: ORLEY NONATO QUEIROZ

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTE-

RESSE PÚBLICO NO CARGO DE MOTORISTA DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.

VALOR: CORRESPONDE AO VALOR-BASE DO CARGO, CONSTANTE NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2015

DATA DA VIGÊNCIA: 01 ANO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 487/2016

DATA ASSINATURA: 06/07/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: FRANCISQUELI NONATA DA SILVA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.

VALOR: CORRESPONDE AO VALOR-BASE DO CARGO, CONSTANTE NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2015

DATA DA VIGÊNCIA: 01 ANO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 460/2016

DATA ASSINATURA: 28/06/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: ROSIVAL DA SILVA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE MOTORISTA DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.

VALOR: CORRESPONDE AO VALOR-BASE DO CARGO, CONSTANTE NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2015

DATA DA VIGÊNCIA: 01 ANO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 490/2016

DATA ASSINATURA: 07/07/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: JOSÉ PENAFOR

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE COLETOR DE LIXO DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.

VALOR: CORRESPONDE AO VALOR-BASE DO CARGO, CONSTANTE NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2015

DATA DA VIGÊNCIA: 01 ANO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 456/2016

DATA ASSINATURA: 27/06/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: CRIZIANE ALCANTRA BATISTA PEREIRA DA SILVA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.

VALOR: CORRESPONDE AO VALOR-BASE DO CARGO, CONSTANTE NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2015

DATA DA VIGÊNCIA: 01 ANO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 488/2016**

DATA ASSINATURA: 06/07/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: JOÃO PAULO FERREIRA FRANÇA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.

VALOR: CORRESPONDE AO VALOR-BASE DO CARGO, CONSTANTE NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2015

DATA DA VIGÊNCIA: 01 ANO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 459/2016**

DATA ASSINATURA: 28/06/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: SILVA BELMIRO LIMA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.

VALOR: CORRESPONDE AO VALOR-BASE DO CARGO, CONSTANTE NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2015

DATA DA VIGÊNCIA: 01 ANO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 458/2016**

DATA ASSINATURA: 27/06/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: ERICA DE ALESSIO LIMA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE MOTORISTA DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.

VALOR: CORRESPONDE AO VALOR-BASE DO CARGO, CONSTANTE NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2015

DATA DA VIGÊNCIA: 01 ANO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 489/2016**

DATA ASSINATURA: 07/07/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: JULIO CESAR ROCHA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE MOTORISTA DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.

VALOR: CORRESPONDE AO VALOR-BASE DO CARGO, CONSTANTE NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2015

DATA DA VIGÊNCIA: 01 ANO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 457/2016**

DATA ASSINATURA: 27/06/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: UELLITA RODRIGUES PEREIRA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.

VALOR: CORRESPONDE AO VALOR-BASE DO CARGO, CONSTANTE NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2015

DATA DA VIGÊNCIA: 01 ANO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 463/2016**

DATA ASSINATURA: 29/06/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: LEANDRO MARTINS HONORIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE MOTORISTA DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.

VALOR: CORRESPONDE AO VALOR-BASE DO CARGO, CONSTANTE NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2015

DATA DA VIGÊNCIA: 01 ANO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 498/2016**

DATA ASSINATURA: 15/07/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: ALICE BRAZ BELEN

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.

VALOR: CORRESPONDE AO VALOR-BASE DO CARGO, CONSTANTE NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2015

DATA DA VIGÊNCIA: 01 ANO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 496/2016**

DATA ASSINATURA: 14/07/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: ANDREIA PEREIRA ALENCAR

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.

VALOR: CORRESPONDE AO VALOR-BASE DO CARGO, CONSTANTE NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2015

DATA DA VIGÊNCIA: 01 ANO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: N° 495/2016

DATA ASSINATURA: 13/07/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: JOSÉ ANTONIO FAGUNDES

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE COLETOR DE LIXO DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.

VALOR: CORRESPONDE AO VALOR-BASE DO CARGO, CONSTANTE NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2015

DATA DA VIGÊNCIA: 01 ANO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: N° 462/2016

DATA ASSINATURA: 29/06/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: FABIO JUNIOR GONÇALVES DAS CHAGAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE MOTORISTA DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.

VALOR: CORRESPONDE AO VALOR-BASE DO CARGO, CONSTANTE NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2015

DATA DA VIGÊNCIA: 01 ANO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO N° 221/2016

Aos 28(vinte e oito) dias do mês de **JUNHO**, do ano 2016 (dois mil e dezesseis), às 13hs 49min, na Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, compareceu **ARNALDO RIBEIRO DA CRUZ**, brasileiro(a), Solteiro, portador(a) da Cédula de Identidade/CI com RG.SSP/SP n.º **30.508.919-5**, e do CPF/MF n.º **415.770.781-87**; residente e domiciliado(a) à Rua B n.º 79, Bairro Poxoréo, em Itiquira, Estado do Mato Grosso; na presença das duas testemunhas infra-assinadas e identificadas, para TOMAR POSSE no cargo de **OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**, nível "I", classe/referência "A", aprovado(a) no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Itiquira, tendo sido classificado (a) em 03º lugar, de acordo com o Edital Complementar n.º 026/2013 - 19 de agosto de 2013, homologado pelo Decreto Municipal n.º 044/2013, de 19 de agosto de 2013, e convocado(a) de acordo com a Edital de Publicação n.º 050/2016, de 20 de Junho de 2016, todos publicados por afixação nos murais das repartições públicas municipais e de outras repartições do Estado e/ou da União, e em jornal de circulação no Município, na região e no Estado.

Neste ato, o (a) empossado (a) declara expressamente estar ciente sob o Regime de Trabalho ser o Estatutário, conforme Lei Municipal n.º 379/1999, e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria, exaradas no item 8 do Edital de Reabertura n.º 001/2013- 10 de junho de 2013, e que somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO(a) no Cargo/Função **OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA LOCALIZADO EM ITIQUIRA**, de que tem **perfeita ciência e está plenamente de acordo, SUJEITANDO-SE às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA em hipótese alguma.**

No ato da posse o (a) Servidor (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial (requerida pelo Município), COMPROMISSANDO-SE a cumprir fielmente seus deveres, e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

HUMBERTO BORTOLINI Prefeito Municipal	ARNALDO RIBEIRO DA CRUZ Empossado(a) - Assinatura
---	---

TESTEMUNHAS

1º Nome: Odeci Terezinha Dalla Valle CI/RG: 329822 SSP/MT CPF/MF: 371.330.479-34	2º Nome: Laura Cristina de Oliveira CI/RG: 1298273-3 SSP/MT CPF/MF: 936.752.671-72
--	--

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 033/2016 DE: 01.06.2016

"Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.486.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil reais), em favor do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Administração, de Finanças, de Assistência Social, de Educação, de Saúde, de Esportes e Lazer, de Cultura, de Meio Ambiente, de Agricultura, de Infra-Estrutura, de Trânsito e de Turismo, e dá outras providências".

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal n.º 927/2015 de 17/12/2015.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.486.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.180	57	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	6.000,00
2.184	114	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
2.184	116	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	20.000,00
2.184	117	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	5.000,00
2.206	251	1023	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
2.088	226	0999	3.3.90.33.00.00.00.00	8.000,00
2.088	225	0999	3.3.90.32.00.00.00.00	1.000,00
2.088	227	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
2.211	298	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.211	301	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	5.000,00
2.122	379	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	50.000,00
2.196	384	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
2.197	387	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.198	390	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
2.199	393	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	2.000,00
2.032	353	0101	3.1.90.13.00.00.00.00	6.000,00
2.214	1004	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	20.000,00
1.079	320	0101	3.3.90.36.00.00.00.00	10.500,00
2.032	359	0101	3.3.90.39.00.00.00.00	100.000,00

1.079	321	0101	3.3.90.39.00.00.00.00	20.000,00
2.035	419	0102	3.3.90.30.00.00.00.00	50.000,00
2.033	421	0103	3.1.90.04.00.00.00.00	150.000,00
2.034	425	0104	3.1.90.04.00.00.00.00	200.000,00
2.034	428	0104	3.1.91.13.00.00.00.00	70.000,00
2.158	433	0103	3.1.90.04.00.00.00.00	150.000,00
2.158	435	0103	3.1.90.13.00.00.00.00	20.000,00
2.158	436	0103	3.1.91.13.00.00.00.00	20.000,00
1.122	464	0014	4.4.90.52.00.00.00.00	8.000,00
2.068	565	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
2.064	545	0201	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000,00
2.055	492	0201	3.1.90.04.00.00.00.00	20.000,00
2.059	516	0014	3.1.90.11.00.00.00.00	120.000,00
2.060	526	0042	3.1.91.13.00.00.00.00	30.000,00
2.061	527	0014	3.1.90.04.00.00.00.00	50.000,00
2.061	528	0014	3.1.90.11.00.00.00.00	50.000,00
2.069	571	0201	3.1.90.04.00.00.00.00	80.000,00
2.075	585	0201	3.1.90.04.00.00.00.00	15.000,00
2.075	586	0201	3.1.90.11.00.00.00.00	100.000,00
2.075	587	0201	3.1.90.13.00.00.00.00	6.000,00
2.075	588	0201	3.1.91.13.00.00.00.00	10.000,00
2.077	601	0014	3.1.90.04.00.00.00.00	5.000,00
2.080	624	0201	3.1.90.11.00.00.00.00	60.000,00
2.080	625	0201	3.1.90.13.00.00.00.00	2.000,00
2.080	626	0201	3.1.91.13.00.00.00.00	5.000,00
2.056	1015	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	10.000,00
2.069	579	0201	3.3.90.36.00.00.00.00	3.000,00
2.079	621	0201	3.3.90.36.00.00.00.00	8.500,00
2.078	614	0201	3.3.90.36.00.00.00.00	11.400,00
2.059	522	0014	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
2.077	606	0014	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000,00
2.076	600	0201	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000,00
2.068	570	0201	3.3.90.39.00.00.00.00	20.000,00
2.051	662	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.051	665	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
2.051	666	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	3.600,00
2.043	680	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	2.000,00
2.096	787	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
1.017	1033	1024	3.3.90.30.00.00.00.00	140.000,00
1.015	843	1024	3.3.90.39.00.00.00.00	20.000,00
2.007	862	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	300.000,00
2.007	864	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	80.000,00
2.007	870	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	15.000,00
1.133	889	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	110.000,00

2.018	917	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	40.000,00
1.025	874	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000,00
1.156	893	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
2.210	928	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	12.000,00
2.129	949	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000,00
2.172	965	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	1.000,00
2.167	1001	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	75.000,00
TOTAL				2.486.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.003	30	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	70.000,00
2.179	37	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	9.000,00
2.015	105	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	12.000,00
1.257	106	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	40.000,00
2.184	112	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	20.000,00
2.184	118	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	10.000,00
2.185	119	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	5.000,00
2.185	120	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
1.011	170	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	10.000,00
2.012	171	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	40.000,00
2.124	177	0999	4.6.90.71.00.00.00.00	33.000,00
2.121	176	0999	4.6.90.71.00.00.00.00	600,00
2.169	181	0501	4.6.90.71.00.00.00.00	1.000,00
2.189	184	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	10.000,00
2.189	188	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	20.000,00
2.189	191	0999	3.3.90.33.00.00.00.00	2.000,00
2.189	192	0999	3.3.90.35.00.00.00.00	10.000,00
2.189	193	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	3.000,00
2.189	194	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	100.000,00
2.088	219	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	30.000,00
1.259	213	1023	4.4.90.52.00.00.00.00	5.000,00
2.084	289	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	10.000,00
1.064	318	0102	4.4.90.52.00.00.00.00	50.000,00
1.080	323	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	30.000,00
1.057	312	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
1.081	325	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	50.000,00
1.214	336	0999	4.4.90.61.00.00.00.00	50.000,00
2.122	381	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	50.000,00
2.026	339	0101	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
2.026	340	0101	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
2.027	341	0101	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
2.027	342	0101	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00

1.102	332	0101	4.4.90.52.00.00.00.00	12.000,00
1.102	333	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	25.000,00
2.044	367	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
2.044	369	0101	3.3.90.36.00.00.00.00	5.000,00
2.044	370	0101	3.3.90.39.00.00.00.00	8.000,00
2.113	371	0101	3.1.90.04.00.00.00.00	10.000,00
2.113	372	0101	3.1.90.11.00.00.00.00	40.000,00
2.113	373	0101	3.1.90.13.00.00.00.00	6.000,00
2.113	374	0101	3.1.91.13.00.00.00.00	4.000,00
2.113	376	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	60.000,00
2.113	377	0101	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
2.113	378	0101	3.3.90.39.00.00.00.00	15.000,00
2.214	398	0101	3.1.90.11.00.00.00.00	60.000,00
2.214	400	0101	3.1.91.13.00.00.00.00	7.000,00
2.215	406	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	13.000,00
2.215	407	0999	3.3.90.33.00.00.00.00	2.000,00
2.215	408	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	5.000,00
2.215	409	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
2.041	412	0101	3.1.90.11.00.00.00.00	60.000,00
2.041	411	0101	3.1.90.04.00.00.00.00	6.000,00
2.041	413	0101	3.1.90.13.00.00.00.00	10.000,00
2.041	414	0101	3.1.91.13.00.00.00.00	40.000,00
2.041	418	0101	3.3.90.39.00.00.00.00	10.500,00
2.041	416	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
1.103	410	0101	4.4.90.52.00.00.00.00	10.000,00
2.161	449	0104	3.1.90.04.00.00.00.00	20.000,00
1.121	463	0042	4.4.90.52.00.00.00.00	19.000,00
1.138	483	0201	4.4.90.52.00.00.00.00	10.000,00
1.147	488	0201	4.4.90.52.00.00.00.00	10.000,00
1.288	491	0201	4.4.90.52.00.00.00.00	17.000,00
2.066	548	0014	3.3.90.30.00.00.00.00	235.900,00
2.067	556	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	18.000,00
2.071	581	0202	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.071	582	0202	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
2.075	591	0201	3.3.90.36.00.00.00.00	2.000,00
2.078	607	0201	3.1.90.04.00.00.00.00	5.000,00
2.078	612	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
2.080	623	0201	3.1.90.04.00.00.00.00	2.000,00
2.045	639	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	25.000,00
1.107	637	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	10.000,00
1.287	678	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	25.000,00
1.213	675	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	200.000,00
1.213	672	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	25.000,00
1.213	674	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	15.000,00

2.212	705	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	8.000,00
2.212	706	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	10.000,00
2.212	707	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	1.000,00
2.212	708	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	1.000,00
2.110	716	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	5.000,00
1.184	726	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
1.184	727	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
1.275	728	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
1.275	729	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
1.294	734	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
1.294	735	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	30.000,00
2.112	750	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	4.000,00
2.112	755	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	6.000,00
2.112	756	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	6.000,00
2.112	757	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	8.000,00
2.092	767	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
2.095	781	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
1.017	1034	1024	3.3.90.39.00.00.00.00	30.000,00
1.017	1034	1024	4.4.90.51.00.00.00.00	80.000,00
1.023	1032	1024	4.4.90.52.00.00.00.00	50.000,00
1.032	854	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	20.000,00
1.241	858	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
1.241	859	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
2.018	918	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	69.000,00
1.033	877	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	10.000,00
1.035	879	0999	4.4.90.61.00.00.00.00	100.000,00
1.272	905	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	20.000,00
1.281	0908	0999	4.4.90.51.00.00.00.00	50.000,00
TOTAL				2.486.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho de 2016.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 038/2016 DE: 29.06.2016**

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), em favor das Secretarias Municipais de Educação, de Finanças, de Assistência Social, de Educação, de Saúde, e de Infra-Estrutura, e dá outras providências”.

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 927/2015 de 17/12/2015.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.213	1042	0102	3.1.90.04.00.00.00.00	20.000,00
2.059	1050	0042	3.1.90.04.00.00.00.00	120.000,00
2.059	1052	0042	3.1.90.13.00.00.00.00	30.000,00
TOTAL				170.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
1.057	313	0102	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
2.018	918	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	150.000,00
TOTAL				170.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso,
aos vinte e nove dias do mês de junho de 2016.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 059, DE 19 DE JULHO DE 2016.

“Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº 004/2015 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 104/2015 de 30 de dezembro de 2015 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado, **para suprir a vaga oriunda da licença para tratar de interesses particulares concedida pela Portaria nº 131 de 11 de julho de 2016;**

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 013/2015, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 004/2015, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Av. Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II, em Itiquira, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

QTD	CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
01	ROSINEI ALVES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – OURO BRANCO DO SUL	05 COLOCADO – APROVADO

Art. 3º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria;

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (internet) da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 - Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do Pai e da Mãe

23- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 19 de julho de 2016.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: N° 465/2016

DATA ASSINATURA: 30/06/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: JAQUELINE FRANCISCA DE OLIVEIRA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE NUTRICIONISTA DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.

VALOR: CORRESPONDE AO VALOR-BASE DO CARGO, CONSTANTE NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2015

DATA DA VIGÊNCIA: 01 ANO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: N° 494/2016

DATA ASSINATURA: 12/07/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: GILBERTO APARECIDO TENORIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE COLETOR DE LIXO DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.

VALOR: CORRESPONDE AO VALOR-BASE DO CARGO, CONSTANTE NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2015

DATA DA VIGÊNCIA: 01 ANO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: N° 493/2016

DATA ASSINATURA: 08/07/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: ALBERTO DE SOUZA CAMPOS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE COLETOR DE LIXO DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.

VALOR: CORRESPONDE AO VALOR-BASE DO CARGO, CONSTANTE NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2015

DATA DA VIGÊNCIA: 01 ANO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 054, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

"Substitui Membro da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Executivo Municipal-Lei Municipal 827/2014, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Composição da Comissão de Desenvolvimento Funcional prevista no artigo 35 da referida Lei Municipal 827/2014 e;

CONSIDERANDO o Ofício n° 05/2016 datado de 01 de abril de 2016, encaminhado pela Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Itiquira, o qual faz a indicação de Servidor para substituir o Membro Eliane Neubert.

RESOLVE:

Art. 1º- Substitui o Membro da Comissão de Desenvolvimento Funcional, a qual passará a ter a seguinte composição:

1- FABIANO DALLA VALLE CPF: 804.569.361-49 Secretário Municipal de Administração **2- ZELIA GIONGO** CPF: 160.604.909-72 Coordenadora da Junta de Serviço Militar **3- RAQUEL CAMPOS GONZAGA DE SOUZA** CPF: 615.701.251-04. Auxiliar Administrativo **4- MONICA GOBBI**

CPF: 019.401.911-06

Agente Administrativo

5- MARCOS PAULO QUIRINO

CPF-MF: 051.497.191-61

Gerente de Desenvolvimento Turístico

Art. 2º- Caberá à Comissão de Desenvolvimento Funcional:

I - receber e analisar a avaliação realizada pela chefia imediata do servidor avaliado;

II - elaborar parecer conclusivo, ao final da avaliação de desempenho;

III - realizar diligências e inspeções que se fizerem necessárias.

Art. 3º A Avaliação de Desempenho Funcional – ADF será aplicada a todos os servidores estáveis e servidores em estágio probatório do Executivo Municipal Itiquira-MT:

I – A avaliação de desempenho funcional para o servidor estável para fins de progressão ou promoção será realizada a cada 03 anos;

II – A avaliação do servidor em estágio probatório será realizada após 24 meses do ingresso no serviço público.

Art. 4º O membro da comissão não poderá atuar na avaliação de servidor que:

I - seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II - esteja com ele ou com o respectivo cônjuge ou companheiro, litigando judicial ou administrativamente.

Parágrafo Único. Nos casos em que incorrer as situações previstas nos incisos deste artigo, o Presidente da CDF convocará um servidor efetivo estável para o exercício das atribuições do membro afastado.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 04 de abril de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: N° 486/2016

DATA ASSINATURA: 06/07/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: LUCIANO RODRIGUES DA SILVA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE TECNICO EM ENFERMAGEM DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.

VALOR: CORRESPONDE AO VALOR-BASE DO CARGO, CONSTANTE NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2015

DATA DA VIGÊNCIA: 01 ANO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: N° 491/2016

DATA ASSINATURA: 07/07/2016**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA/MT**CONTRATADO:** JAIRO ANDRÉ BOTH SILVEIRA**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE MEDICO PSF/HOSPITAL DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.**VALOR:** CORRESPONDE AO VALOR-BASE DO CARGO, CONSTANTE NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2015**DATA DA VIGÊNCIA:** 01 ANO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 492/2016****DATA ASSINATURA:** 08/07/2016**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA/MT**CONTRATADO:** MARCY APARECIDA MIRANDA AYALA**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICAS DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.**VALOR:** CORRESPONDE AO VALOR-BASE DO CARGO, CONSTANTE NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2015**DATA DA VIGÊNCIA:** 01 ANO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 056/2016****CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual aquisição de Materiais Elétricos para manutenção e troca da Iluminação Pública do Município de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$** 95.680,30 (noventa e cinco mil e seiscentos e oitenta reais e trinta centavos); **ASSINATURA:** 07/07/2016.**ADEMIR GASPAS DE LIMA**

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 063/2016****CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** HIDROSOLO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual aquisição de Materiais para Construção em atendimento a todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$** 188.158,25 (cento e oitenta e oito mil e cento cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos); **ASSINATURA:** 11/07/2016.**ADEMIR GASPAS DE LIMA**

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 062/2016****CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual aquisição de Materiais para Construção em atendimento a todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$** 481.294,50 (quatrocentos e oitenta eum mil e duzentos e noventa e quatro reais cinquenta centavos); **ASSINATURA:** 11/07/2016.**ADEMIR GASPAS DE LIMA**

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 061/2016****CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** GILBERTO RODRIGUES DA SILVA – ME; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual aquisição de Materiais para Construção em atendimento a todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$** 170.418,00 (cento setenta mil e quatrocentos e dezoito reais); **ASSINATURA:** 11/07/2016.**ADEMIR GASPAS DE LIMA**

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 060/2016****CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** TECNO PARTS TINTAS E FERRAGENS LTDA; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual aquisição de Materiais para Construção em atendimento a todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$** 1.863.325,50 (um milhão oitocentos e sessenta e três mil e trezentos e vinte cinco reais e cinquenta centavos); **ASSINATURA:** 11/07/2016.**ADEMIR GASPAS DE LIMA**

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 059/2016****CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** EBARA INDÚSTRIAS MECÂNICAS E COMÉRCIO LTDA; **OBJETO:** “Registro de preço para eventuais prestações de serviços de reparo com fornecimento de peças em conjunto moto bombas submersas aplicadas nos Poços Artesianos do Município de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$** 666.334,70 (seiscentos e sessenta seis mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta centavos); **ASSINATURA:** 08/07/2016.**ADEMIR GASPAS DE LIMA**

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 058/2016****CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** 3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual aquisição de Materiais Elétricos para manutenção e troca da Iluminação Pública do Município de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$** 94.158,20 (noventa e quatro mil e cento e cinquenta e oito reais e vinte centavos); **ASSINATURA:** 07/07/2016.**ADEMIR GASPAS DE LIMA**

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 057/2016****CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual aquisição de Materiais Elétricos para manutenção e troca da

Iluminação Pública do Município de Jaciara/MT"; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$** 95.234,00 (noventa e cinco mil e duzentos e trinta e quatro reais); **ASSINATURA:** 07/07/2016.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA N° 055/2016**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** VALDO-MIRO MARTINS FERREIRA – ME; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual prestação de serviço de Locação de Máquinas e de Caminhão Truck Basculante, com motorista em atendimento à Prefeitura Municipal de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$** 95.976,00 (noventa e cinco mil e novecentos e setenta e seis reais); **ASSINATURA:** 06/07/2016.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA N° 054/2016**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** SELMA MARIS MONARI - ME; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual prestação de serviço de Locação de Máquinas e de Caminhão Truck Basculante, com motorista em atendimento à Prefeitura Municipal de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$** 303.000,00 (trezentos e três mil reais); **ASSINATURA:** 06/07/2016.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA N° 053/2016**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** MÁRCIO MARIOTTI – ME; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual prestação de serviço de Locação de Máquinas e de Caminhão Truck Basculante, com motorista em atendimento à Prefeitura Municipal de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$** 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais); **ASSINATURA:** 06/07/2016.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO N° 01/2016 A ATA N° 021/2016**

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** FÊNIX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; **OBJETO:** ACRÉSCIMO DE VALOR; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata n° 021/2016; **ASSINATURA:** 11/07/2016.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO N° 01/2016 A ATA N° 0155/2015**

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** COMERCIAL DE ALIMENTOS MANTIQUEIRA LTDA; **OBJETO:** ACRÉSCIMO DE VALOR; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata n° 0155/2015; **ASSINATURA:** 11/07/2016.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO N° 010/2016 AO CONTRATO N° 033/2013**

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** JV CONSTRUTORA LTDA – ME; **OBJETO:** READEQUAÇÃO DE PROJETO; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato n° 033/2013; **ASSINATURA:** 11/07/2016.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO N° 004/2016 AO CONTRATO N° 001/2015**

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** PAULO ROCHA DOS SANTOS E CIA LTDA - ME; **OBJETO:** READEQUAÇÃO DE PROJETO / PRORROGAÇÃO DE PRAZO; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato n° 001/2015; **ASSINATURA:** 08/07/2016.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO N° 002/2016 AO CONTRATO N° 018/2015**

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** UASHINGTON PAIM NETO DE ASSUNÇÃO E CIA LTDA – ME; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato n° 018/2015; **ASSINATURA:** 05/07/2016.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

EXTRATO DE CONTRATO N° 023/2016

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA REDE INTERNA DE INFORMÁTICA E NOS EQUIPAMENTOS (COMPUTADORES E IMPRESSORAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA- MT, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE JANGADA-MT E O Sr. PAULO HENRIQUE AZAMBUJA DE MATOS.

VALOR: R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

PRAZO: 02/05/2016 ATÉ 30/12/2016

CONTRATADO: PAULO HENRIQUE AZAMBUJA DE MATOS

CONTRATANTE: VALDECIR KEMER – PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA/MT, 02 DE MAIO DE 2016.

ERRATA

ERRATA: na publicação feita no dia 09 de Março de 2016, referente publicação da Portaria N° 014/2016.

ONDE SE LÊ: 01 de Dezembro de 2015.

LEIA-SE: 12 de Janeiro de 2016.

Jangada – MT, 12 de Janeiro de 2016.

Valdecir Kemer

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**PREGÃO ELETRÔNICO****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016/REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: Pregão Eletrônico com registro de preço para Aquisição de equipamentos permanentes para as Unidades de Saúde (PSF) e Centro de Saúde de Jauru.

Realização: Por meio do site www.bllcompras.org.br.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 08:00 horas do dia 01/08/2016 até as 13:00 horas do dia 01/08/2016 (horário de Brasília)

Data e horário de início da sessão: Dia 02/08/2016 as 09:00 horas (horário de Brasília)

Data e horário de início da disputa: Dia 02/08/2016 as 09:00 horas (horário de Brasília)

Edital Completo: Afixado no endereço Rua do Comércio, Nº 480, Centro, Jauru/MT. CEP: 78.255-000 – Fone: 65 3244-1855 ou 2001, e na Internet, site www.jauru.mt.gov.br e site www.bllcompras.org.br, maiores informações pelos telefones acima mencionados e email licitacao@jauru.mt.gov.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 e Decreto Federal 5.450/05.

Jauru/MT, 19 de julho de 2016.

ELIZABETE SILVA MEDEIROS

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 057/2016/SECAD****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 057/2016/SECAD**

PREGÃO: Nº 074/2016/SECAD.

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

ASSINATURA: 19 DE JULHO DE 2016.

VALIDADE: 19 DE JULHO DE 2017.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edson Miguel Pivovsan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade nº **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o nº **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL nº 074/2016, do tipo MENOR VALOR POR LOTE, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 074/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	CENTRAL VEÍCULOS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ	08.467.819/0001-75
ENDEREÇO	Rua 01, Esq. c/Rua 14, n. 811 – Centro – CEP: 78.635-000 – Água Boa/MT.
REPRESENTANTE:	Nome: Rubens Gonçalves dos Santos CPF: 001.475.041-47 RG: 15495337 SSP/MT
CONTATO (TELEFONE)	(66) 3468-1010
E-MAIL	rubenscentralveiculos@hotmail.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Veículo Tipo VAN, Zero Quilometro, Diesel, com capacidade mínima de 15 Passageiros com motorista, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	Cod.	Especificações	Quant	Und	V. Unt	V. Total	Marca/Mo- delo
01	98659	Aquisição de veículo tipo VAN, zero quilometro, com airbag, cor branca; motor a diesel; tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros, cambio com no mínimo 5 marchas à frente e 1 a ré; gerenciamento eletrônico mínimo de 4 cilindros, com capacidade mínima de 15 passageiros com motorista; equipada com ar condicionado; com 2 (duas) portas dianteiras, com no mínimo 1 (uma) lateral corredeira; freios ABS; direção hidráulica. Garantia mínima de 6 (seis) meses sem limites de quilometragens.	01	Unidade	118.000,00	118.000,00	FIAT DUCATO MINIBUS TB (Teto Baixo) 2.3; Diesel; 15 Lugares

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

1.3. Fazem Parte deste Registro de Preços:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação aos órgãos e entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

2.2. Consideram-se participantes da Ata de Registro de Preços os órgãos e entidades que responderam à pesquisa de demanda, na fase interna da licitação, quais sejam:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

2.3. A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelos órgãos ou entidades participantes, será restrita ao quantitativo informado na pesquisa de demanda, conforme relatório de pesquisa anexo ao edital.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos órgãos participantes.

4. DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

I – a Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado;

II – o pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

a) termo de referência ou plano de trabalho aprovado pela autoridade competente;

b) planilha de bens ou serviços, com a indicação do lote, item, valores e quantidades a serem utilizados;

c) comprovação de vantajosidade da adesão carona, com verificação do preço de mercado, inclusive o praticado para a Administração Pública em condições equivalentes;

d) comprovante de reserva orçamentária, através de pedido de empenho ou equivalente assinado pelo ordenador de despesas;

e) declaração da empresa registrada de que aceita o pedido e de que o atendimento à adesão carona não prejudicará o fornecimento de materiais ou prestação do serviço aos órgãos participantes;

f) parecer jurídico conclusivo favorável à contratação, aprovado pelo Secretário da Pasta ou autoridade equivalente.

4.2. O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com os participantes desta Ata;

4.4. Cumprida as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO emitirá a respectiva autorização.

4.5. A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa) dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

4.6. Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

4.7. É de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO as eventuais sanções aplicadas.

4.8. As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado.

5. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

5.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de circulação no Jornal Oficial Eletrônico do Municípios do Estado de Mato Grosso, que contém o respectivo aviso.

6.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

6.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

6.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

7. DA EFICÁCIA

7.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial Eletrônico do Municípios do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

8. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

8.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

8.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

8.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 8.2 e 8.3, passarão por análise contábil e jurídica da municipalidade, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

8.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

8.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

8.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

8.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

8.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

9. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

9.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

9.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

9.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

9.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação no Jornal Oficial Eletrônico do Municípios do Estado de Mato Grosso.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

9.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração.

10.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

10.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações.

10.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

10.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

10.6. As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

10.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

10.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

10.9. Os órgãos, promotores da contratação publicarão em Diário Oficial do Estado, os extratos do contrato celebrado, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura;

10.10. Os contratos administrativos serão regidos, pelas cláusulas previstas na Lei Federal n. 8666/93 e pelos preceitos de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos mesmos termos do contrato;

10.11. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

10.12. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO nº 074/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicada multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor homologado;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor homologado, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única;

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

11.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Gestão.

12.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

13.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO nº 074/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no site da Prefeitura Municipal de Juara, Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o edital.

13.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos onde será aplicado as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e, no que couber o CDF (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto Municipal nº 249/09, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Juara-MT, 19 de julho de 2016.

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeitura Municipal de Juara/MT

CENTRAL VEÍCULOS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA – ME

CNPJ: 08.467.819/0001-75

Rubens Gonçalves dos Santos – Sócio Proprietário

CPF: 001.475.041-47

RG: 15495337 SSP/MT

DETENTORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AVISO LICITAÇÃO 014/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira/MT através de seu Pregoeiro Oficial, TORNA PÚBLICO que realizará às **14:00 HORAS DO DIA 02 DE AGOSTO 2016** na Sala de reuniões (Anfiteatro) Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECANICOS PARA VEICULOS, NO MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT**, conforme Itens constantes no Termo de Referência anexo I do Edital. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documen-

tos de habilitação e credenciamento serão recebidos até às **14:00 HORAS DO DIA 02 DE AGOSTO 2016**. O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 14:00 às 17:00 horas, nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1381 ou pelo e-mail: pmjuscimeira.licitacao@gmail.com

Juscimeira/MT, 19 de Julho 2016.

Diva Maria Santos Gardin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2016**

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA O DAE (DEPARTAMENTO DE

AGUA E ESGOTO), CONFORME ANEXO DO EDITAL. O Pregoeiro Oficial, regido pela portaria n. 004/2016 da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que no PREGÃO PRESENCIAL N°. 019/2016, cujo certame se deu às 08 hs do dia 19/07/2016; sagrou vencedora a seguinte proponente: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA sagrou-se vencedora nos itens 01, 02, 03 e 04, totalizando o valor global dos itens em R\$ 18.676,50 (dezoito mil seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), preço final. Maiores informações fone 0xx65 3228-1178.

Lambari D'Oeste/MT. 19 de Julho de 2016.

DUILHO RABELO BOASCIVIS

Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
062/2011**

LICITAÇÃO: Tomada de Preços 003/2011

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: W.P CONSTRUTORA LTDA – ME

CNPJ: 12.648.863/0001-59

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL - INFRAESTRUTURA NO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de R\$ 591,95 (quinhentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos) do valor do contrato inicial, estimado para o valor de R\$ 306.599,66 (trezentos e seis mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos).

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal no Artigo 57, Parágrafo 1º, inciso II e III da Lei 8.666/93 e suas alterações.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

PREFEITURA MUNICIPAL: Lambari D'Oeste - MT, 18 de Outubro de 2013.

**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/
2016**

A Comissão Permanente de Licitação, regido pela portaria n. 001/2016 da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que na licitação modalidade INEXIGIBILIDADE N°. 006/2016, cujo certame se deu às 13:00 hs do dia 15/07/2016; objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROMOCIONAL PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA "PAGODÃO S.A" A SER REALIZADO NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2016, POR OCASIÃO DO 12º LAMBARI FEST, foi **HOMOLOGADO** o objeto em favor da empresa: PEDRO BATISTA CORREIA - ME CNPJ: 07.367.271/0001-29, cujo objeto trata-se de show Artístico com a BANDA "PAGODÃO SA", no dia 02/09/2016, a partir das 23:00hs, por ocasião do 12º - Lambari Fest de Lambari D'Oeste - MT, onde ficou acertado o cachê de R\$ 25.000,00 (vinete e cinco mil reais), valor global.

Lambari D'Oeste – MT, 19 de Julho de 2016.

MICAELE C. G. DE ABREU

Presidente da Comissão de Licitação

**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N°. 004/2016.**

DATA: 13/07/2016.

VIGÊNCIA: Até 31/07/2016.

LICITAÇÃO: DISPENSA N° 002/2016

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de material de expediente, equipamentos e eletrônico permanente, para serem utilizados no Instituto de Previdência do Município de Lambari D'Oeste MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.592,97 (Nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos),

CONTRATADA: REAL COMÉRCIO E PAPELARIA LTDA - ME CNPJ: 17.476.309/0001-55.

**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 062/2011**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste - MT

CONTRATADA: W.P CONSTRUTORA LTDA – ME. - CNPJ: 12.648.863/0001-59

PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato n°. 062/2011, previsto em sua cláusula décima, fica prorrogado contados a partir de 14 de Junho de 2013 a 11 de Outubro de 2013.

DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula Décima – Parágrafo Terceiro - item b do referido contrato, bem como no Art. 57, Parágrafo 1º, inciso II e III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Lambari D'Oeste - MT, 05 de junho de 2013

Prefeita Municipal – Maria Manea da Cruz

**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 062/
2011**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste - MT

CONTRATADA: W.P CONSTRUTORA LTDA – ME. - CNPJ: 12.648.863/0001-59

PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato n°. 062/2011, previsto em sua cláusula décima, fica prorrogado contados a partir de 23 de Outubro de 2011 a 19 de Fevereiro de 2012;

ORIGEM: Contrato n.º. 062/2011.

DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula Décima – Parágrafo Terceiro - item b do referido contrato, bem como no Art. 57, Parágrafo 1º, inciso II e III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Lambari D'Oeste – MT, 18 de Outubro de 2011.

Prefeita Municipal – Maria Manea da Cruz

**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N°. 020/2016**

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO – POR ITEM”

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste / MT, em 19 de Julho de 2016, através da Comissão Permanente de Licitação e de seu Pregoeiro torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 02 de Agosto de 2016 às 09:00 hs, a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N°. 020/2016, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANS-

PORTES DE ENCOMENDAS E PASSAGENS TERRESTRES DE LAM-BARI D'OESTE A CUIABÁ E VICE-VERSA (CONFORME ANEXO DO EDITAL)", a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados através de solicitação pelo e-mail: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br, pelo tel: 65 3228-1178 no horário de expediente desta Prefeitura.

Lambari D'Oeste/MT em 19 de Julho de 2016.

Duilho Rabelo Boascivis

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 062/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste - MT

CONTRATADA: W.P CONSTRUTORA LTDA – ME. - CNPJ 12.648.863/0001-59

OBJETO: Contratação de empresa para execução de sinalização horizontal e vertical - infraestrutura no sistema viário para promover redução de acidentes no trânsito do município de Lambari D'Oeste – MT.

PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do Contrato 062/2011, previsto em sua cláusula Décima Primeira, fica prorrogado contados a partir de 09 de Junho de 2014 a 08 de Outubro de 2014.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula Décima Primeira do referido contrato, bem como no Art. 57, Parágrafo 1º, inciso II e III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Lambari D'Oeste - MT, 09 de Junho de 2014.

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste - MT

CONTRATADA: W.P CONSTRUTORA LTDA – ME. - CNPJ: 12.648.863/0001-59

PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato nº. 062/2011, previsto em sua cláusula décima, fica prorrogado contados a partir de 08 de Fevereiro de 2014 a 08 de Junho de 2014.

DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula Décima – Parágrafo Terceiro - item b do referido contrato, bem como no Art. 57, Parágrafo 1º, inciso II e III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Lambari D'Oeste - MT, 07 de Fevereiro de 2014

Prefeita Municipal – Maria Manea da Cruz

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2016.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O LAMBARI-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Através de Seu Diretor Executivo Srº. NÉLITON DA SILVA MOTA, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pela Senhora **MICAELE CATARINE GONÇALVES DE ABREU - Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, no processo de contratação direta com a empresa: **REAL COMÉRCIO E PAPELARIA LTDA - ME CNPJ: 17.476.309/0001-55** para o fornecimento de material de expediente, equipamentos e eletrônico permanente para serem utilizados no Instituto de Previdência do Município de Lambari D'Oeste MT.

Diante o pagamento no valor total de R\$ 9.592,97 (Nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), onde formulou-se expediente de dispensa de licitação 002/2016, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Municipal nº 518/2015, de 29 de janeiro de 2015, que “*dispõe sobre atualização monetária dos valores fixados pela Lei Federal nº 8.666/1993*”. **RATIFICA** a justificativa apresentada, ordena sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal, e autoriza a Contratação da Empresa **REAL COMÉRCIO E PAPELARIA LTDA - ME** para realização do objeto.

Lambari D'Oeste - MT, 13 de Julho de 2016.

Néliton da Silva Mota

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/SECRETARIA DECRETO Nº. 057/2016.

DATA: 18/07/2016.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO GERAL DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de MARCELÂNDIA/MT, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - O regulamento Geral do Edital do Concurso Público para provimento efetivo de Cargos e Funções Públicas do Serviço Público do Executivo Municipal de Marcelândia/MT passa a ser o constante do anexo do presente Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 18 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelândia - MT em 18 de julho de 2016.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

REGULAMENTO DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA-MT

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os concursos para seleção de candidatos de cargos públicos da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT serão realizados quando a Administração julgar oportuno e reger-se-ão pelas normas contidas no presente regulamento.

Art. 2º – A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º - O prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Parágrafo Único – Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo, na carreira.

Art. 4º - A aprovação do Candidato no Concurso Público não cria direito à nomeação, mas esta quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II**DOS EDITAIS**

Art. 5º - O chamamento para início das inscrições deverá ser feito, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da realização das provas do concurso público, através de edital afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal de Marcelândia, e de notícias através do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, AMM, Jornal regional, rádio, TV, e site da prefeitura municipal de Marcelândia <http://www.marcelandia.mt.gov.br/>.

Art. 6º - O edital deverá conter:

- I) Os cargos a prover com as respectivas vagas;
- I) Os vencimentos dos cargos;
- II) Os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos;
- III) Os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição;
- IV) As matérias com os respectivos programas sobre os quais versarão as provas;
- V) A época de realização das provas, observando o Art. 5º do presente;
- VI) Os pesos e as notas mínimas de aprovação em cada matéria e de aprovação no conjunto;
- VII) Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 7º - Os prazos do edital poderão ser prorrogados a juízo da Comissão através de Publicação nos mesmos meios em que se divulgou o respectivo Edital.

CAPÍTULO III**DOS CANDIDATOS**

Art. 8º - Poderão candidatar-se aos cargos públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, todos os cidadãos que atendam aos seguintes requisitos:

- I) Ser Brasileiro nato ou naturalizado artigo 12 da CF.
- II) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data da inscrição, ou ser emancipado;
- III) Estar em gozo dos direitos públicos;
- IV) Estar quites com as obrigações eleitorais;
- V) Estar quites com as obrigações militares;
- VI) Satisfazer os requisitos especiais para o provimento do cargo.

Art. 9º - As limitações de idade, sexo, e os requisitos exigidos para cada cargo em particular estão estabelecidos em função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentos que disciplinem o assunto.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 - As inscrições dos candidatos serão exclusivamente efetuadas via internet (online), através de um sistema de gerenciamento de concurso, respeitando os horário e prazos fixados no Edital do Concurso.

Art. 11 - O formulário de inscrição deverá ser preenchido online, via site, preenchendo todos os campos obrigatórios, os quais serão definidos e exigidos pela **COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO**.

Art. 12 - No ato da inscrição o candidato deverá emitir o respectivo cartão de identificação, a qual deverá conter todos os dados para sua participação e realização da prova no dia e hora propostos.

Art. 13 - As inscrições presenciais só serão realizadas caso o candidato não possua acesso a internet ou tenha dificuldade para realizar a inscrição, o qual poderá se deslocar até a sede da prefeitura junto a comissão organizadora e buscar auxílio para concluir a inscrição, não será permitido, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional devendo todos os documentos serem apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de eletrônica de inscrição.

Art. 14 - A Comissão de Concurso prestará todas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis a inscrição.

Art. 15 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes de ficha de inscrição, bem como as apresentações de documentos falsas determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 16 - O finalizar e concluir o preenchimento da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste regulamento e do respectivo edital.

CAPÍTULO V**DA COMISSÃO DO CONCURSO**

Art. 17 - O Prefeito designará a Comissão do Concurso, composta por no mínimo 03 (três) membros, para acompanhar, coordenar a aplicação das provas durante o ato do concurso.

1º - Dentre os membros o Prefeito escolherá o Presidente da Comissão.

2º - A escolha dos Membros a Comissão do Concurso recairá em pessoas de reconhecida idoneidade moral.

Art. 18 - A Comissão do Concurso será auxiliada por pessoas, na qualidade de fiscais. Os mesmos receberão o manual de instruções e orientações um dia antes da realização das provas, em reunião com a Coordenação e Comissão do Concurso Público.

CAPÍTULO VI**DAS PROVAS E DO SEU JULGAMENTO**

Art. 19 - As provas serão preparadas com questões objetivas.

Art. 20 - Tendo sido elaborado por Empresa, as provas e gabaritos serão enviadas a estas para a correção ou serão por pessoa especialmente designadas, sob a fiscalização da Comissão do Concurso.

Parágrafo Único - A pontuação varia conforme o caso e estará definida no Edital.

Art. 21 - Cada matéria terá um peso próprio, estabelecido no Edital, o qual possibilitará a determinação dos pontos e consequentemente, a aprovação ou reprovação do candidato.

Art. 22 - O candidato que se recusar a fazer as provas ou que se retirar do recinto durante a realização de qualquer delas, sem autorização da Comissão do Concurso, ficará automaticamente eliminado do concurso.

Art. 23 - Não haverá Segunda chamada para prova, eliminando-se o candidato faltoso.

Art. 24 - Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os membros da Comissão do Concurso, fiscais de prova, auxiliares ou autoridades presentes ou que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, salvo expressamente permitidas.

Art. 25 - Expirando o prazo para solução das questões, as provas e gabaritos serão recolhidos pelo órgão encarregado do concurso, que terá prazo de até 30 (trinta) dias para a divulgação dos resultados.

Parágrafo Único - Sendo enviado para correção fora do Município, o prazo fixado será de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 26 - A identificação das provas será feita pelo órgão encarregado do concurso em ato público, na presença da Comissão do Concurso e a divulgação dos resultados será feita imediatamente, sendo obrigatória sua posterior publicação oficial.

CAPÍTULO VII DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Art. 27 - A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente.

Art. 28 – A homologação do Concurso será feita por ato do Prefeito, mediante relatório sobre todas as fases do mesmo, preparado pelo órgão encarregado do concurso e constará dele:

- I) Histórico dos preparativos do concurso;
- II) Cópia do Edital;
- III) Cópia dos atos designativos da Comissão examinadora e dos fiscais;
- IV) Lista de aprovação por ordem decrescente da média do conjunto das provas;
- V) Ocorrência havida durante a realização do concurso;
- VI) Parecer final do órgão encarregado do concurso.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – A administração poderá a seu critério, antes da homologação do Concurso Público, suspender, anular ou cancelar, não assistindo ao candidato direito à reclamação.

Art. 30 – Os casos omissos no regulamento serão resolvidos pelo órgão encarregado do concurso.

Art. 31 – Este regulamento entra em vigor na data de 18 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

MARCELÂNDIA - MT, 18 DE JULHO DE 2016.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal de Marcelândia

PREFEITURA/LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2016

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da **Tomada de Preços nº 008/2016**, cujo objeto é a contratação de empresa para execução da obra de reforma e ampliação do clube da melhor idade no município de Marcelândia/MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **J.J. CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, CNPJ Nº 17.201.673/0001-02**, com valor total de R\$ 374.111,02 (trezentos e setenta e quatro mil, cento e onze reais e dois centavos).

Marcelândia/MT, em 19 de Julho de 2016

GRAZIELA RUBIO PERIUS

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2016

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia 19 DE JULHO DE 2016 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO para AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FABRICA DO VEÍCULO CORSA CLASSIC QBY-82500 ADQUIRIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO 014/2015, onde contratou-se a Empresa BRESSAN, LAMONATTO & CIA. LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.512.021/0001-84 COM UM VALOR TOTAL DE R\$ 319,32. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 19 de Julho de 2016.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 071/2016 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 03 de AGOSTO de 2016 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE COM ACESSO VIA WEB PARA PESQUISA DE PREÇOS DO MERCADO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS, DE MAQUINAS E OUTROS DISPONÍVEIS EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”. Maiores informações através do Edital nº. 090/2016, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 19 de Julho de 2016.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

GESTÃO DE PESSOAS EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 087/2016 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **LEILA VILAS BOAS**. **Objeto:** Prestação os serviços inerentes às funções do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS**, lotada na Secretaria de Administração Planejamento e Coordenação Geral, desempenhando suas atividades na sede da Prefeitura, em substituição a servidora Maria Aparecida Soares dos Santos que encontra-se afastada para tratamento de saúde conforme atestado médico. Período de: 05/07/2016 a 27/10/2016. Valor Global R\$ 3.490,66. Carga horária: 40 horas semanal. Data de assinatura: 05/07/2016.

CONTRATO Nº 088/2016 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **GUSTAVO HENRIQUE DO PRADO VILERÁ**. **Objeto:** Prestação os serviços inerentes às funções do cargo de **Motorista**, junto a Secretaria de Educação e Cultura, em substituição ao servidor AGMAR RODRIGUES RIBEIRO, afastado para concorrer as eleições municipais ao cargo eletivo de vereador, conforme portaria de afastamento nº 274/2016. Período de: 06/07/2016 a 17/10/2016. Valor Global R\$ 4.660,31. Carga horária: 40 horas semanal. Data de assinatura: 05/07/2016.

CONTRATO Nº 089/2016 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **JOSÉ RODRIGO LEITE DE ALMEIDA**. **Objeto:** Prestação os serviços inerentes às funções do cargo de **Motorista**, junto a Secretaria de Educação e Cultura, em substituição ao servidor RONALDO JARDIM DOS SANTOS, afastado para concorrer as eleições municipais ao cargo eletivo de vereador, conforme portaria de afastamento nº 277/2016. Período de: 06/07/2016 a 17/10/2016. Valor Global R\$ 4.660,31. Carga horária: 40 horas semanal. Data de assinatura: 05/07/2016.

CONTRATO Nº 090/2016 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **ADRIANA DOS SANTOS TROSDOLF**. **Objeto:** Prestação os serviços inerentes às funções do cargo de **Auxiliar de Serviços Internos**, no Centro Educacional “Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré”, com lotação na Secretaria de Educação Cultura, em substituição a servidora Valéria Ferreira da Silva que encontra-se afastada para tratamento de Saúde, conforme atestado médico. Período de: 06/07/2016 a 17/10/2016. Valor Global R\$ 938,66. Carga horária: 40 horas semanal. Data de assinatura: 05/07/2016.

**GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 091/2016 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **FABIANA APARECIDA MARTINS DE CASTRO**. **Objeto:** Prestação os serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSORA ÁREA DE PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR 40 HORAS**, em substituição a Professora VILMA PEREIRA GONÇALVES, nomeada **Supervisor Pedagógico e Administrativo do Ensino Fundamental**, que encontra-se de licença prêmio, conforme portaria nº 288/2016. Valor Global R\$ 15.286,26. Carga horária: 40 horas semanal. Data de assinatura: 06/07/2016.

CONTRATO Nº 092/2016 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **JULIA DA SILVA SANTOS**. **Objeto:** Prestação os serviços inerentes às funções do cargo de **MERENDEIRA**, com lotação na Secretaria de Educação Cultura, no Centro de Educação Infantil "Creche Chapeuzinho Vermelho" em substituição a servidora ROSANGELA ROSA DA SILVA, que encontra-se afastada para tratamento de saúde, conforme atestado médico. Valor Global R\$ 1.583,99. Carga horária: 40 horas semanal. Data de assinatura: 06/07/2016.

CONTRATO Nº 093/2016 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **DEVAIR CESCONE**. **Objeto:** Prestação os serviços inerentes às funções do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, em substituição a servidora **ELAINE FARIA ROCHA**, que encontra-se de Licença Maternidade, conforme portaria Nº 258/2016. Valor Global R\$ 8.911,57. Carga horária: 40 horas semanal. Data de assinatura: 08/07/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO**

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO

9º ADITIVO CONTRATO Nº 61/2014.

Onde se Lê: **ROBERTO DORNELES COSTA 44485794091**.

Leia – se: PRODUTIVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME.

Nobres, 19 de Julho de 2016.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE DESABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE 2º COLOCADO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT torna público aos interessados, a DESABILITAÇÃO da empresa **RODOSERVICE CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.924.839/0001-68, declarada vencedora do Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preço nº 15/2016 e a CONVOCAÇÃO da empresa **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, segunda colocada no **TP 15/2016** com o valor Global de R\$ 1.466.446,72 (um milhão quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos).

Nobres, 19 de Julho de 2016.

LUCIENE MARIA NONATO

Presidente Da CPL

SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA**

AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Nobres, tem a honra de convidar as Autoridades locais, população em geral, presidentes de bairros e demais organizações não governamentais, Entidades Religiosas de quaisquer segmento representativos das comunidades, para participarem de Audiência Pública, a ser realizada no Plenário Lagoa Azul na Sede da Prefeitura Municipal de Nobres, no dia 22 de Julho do ano de 2016, com início previsto às 10:00 horas, com a finalidade de apresentar a prestação de contas dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, referente ao 1º Semestre de 2016, conforme determina o artigo 48 da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidades Fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO 026/2016 - ADESÃO Nº 003/2016 – CARONA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2016 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016 DA PREFEITURA DE NOVA MARILÂNDIA.**

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO 026/2016 – CARONA – ADESÃO Nº 003/2016 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2016 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016 da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia-MT.

A Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que ratificou processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2016, realizada por meio do Pregão Presencial nº 012/2016/Prefeitura de Nova Marilândia-MT, para aquisição de itens de gêneros alimentícios para todas secretarias do Município de Nortelândia. Fornece: T. S. Miranda Mercado EIRELI ME, CNPJ: 14.88.194/0001-18. **R\$ 392.999,50 (Trezentos e noventa e dois mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).**

Dotação orçamentária:

0088-03.001.04.122.0004.2009-3390.30.00.00.00

0294-04.002.10.301.0023.2032-3390.30.00.00.00

0375-05.001.12.361.0014.2042-3390.30.00.00.00

0467-06.001.08.244.0021.2039-3390.30.00.00.00

0563-08.003.20.122.0029.2077-3390.30.00.00.00

Data do registro de preços: 18/09/2016.

Nortelândia-MT, 02 de maio de 2016.

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO EM 01/04/2016 -
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT**

Obra	Valor	% Executada	Secretaria
Urbanização praia Nortefly etapa2	304.566,77	75%	Ind. Com. Turismo
Urbanização praia Nortefly etapa 1	304.614,39	84%	Ind. Com. Turismo
Execução de Drenagem e Pavimentação Asfáltica de Via Urbana – Avenida Nicolau Gomes de Souza, Rodolfo Rodrigues, Rua Ademir de Barros e Wellington Fagundes e Rua Cuiabá no Município de Nortelândia-MT	760.242,81	45%	Administração
Execução de Pavimentação Asfáltica de em TSD (Tratamento Superficial Duplo), Capa Selante e Drenagem Superficial de Águas Pluviais nas Ruas Enedina Altamira Amorim, Olinda Moreira de Brito, Garimpeiros, Rodrigo L. Souza e Prefeito Francisco de A. Andrade, no Município de Nortelândia-MT.	243.951,37	100%	Administração
Ampliação do Centro de Saúde de Nortelândia - PSF II	209.402,32	100%	Saúde
Recuperação e Conservação das Estradas Vicinais no Município de	994.314,32	100%	Ind. Com. Turismo

URBANIZAÇÃO PRAIA NORTE FLY – Etapa 3 – Urb + skate	421.487,67	80%	Ind. Com. Turismo
UBS Porte I	414.757,86	85%	Saúde
Construção de Passeio público (calçadas)	308.031,86	65%	Administração
Construção de Centro de Atendimento ao Idoso no município de Nortelândia-MT	290.142,10	50%	Assistência Social
Pavimentação Asfáltica de Via Urbana – Rua Boa Esperança no Município de Nortelândia-MT	399.999,42	60%	Administração
Pavimentação Asfáltica em TSD com Capa Selante e Drenagem em águas na Rua Nossa Senhora Santana, Rua Geraldo Marques e Rua José L. de Oliveira, no Município de Nortelândia-MT, com um total de 4.011,50 m²	350.000,00	50%	Administração

Neurilan Fraga Edivaldo de Sá Teixeira Everaldo Rodrigues Filho

Prefeito Sec. De Administração Contador MT010.2120-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 190/2016

Portaria nº 190/2016

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Carlos Roberto da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. **SANMARTIN CURADO**, brasileiro, RG: 11949481 SJ/MT, CPF: 846.248.761-72, residente na Rua João Vicente de Barros, Bairro: Centro, Nossa Senhora do Livramento - MT, **como fiscal do objeto do contrato nº 053/2016** – Empresa Manancial Consultoria Planejamento e Projetos LTDA - EPP, Locação de Hora Máquina para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras – Adesão tipo Carona conforme Processo Administrativo nº 726/2016, Ata de Registro de Preço nº 80/2015, Pregão 70/2015, Processo nº 131/2015, da Prefeitura de Nobres-MT.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 18 de Julho de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002 /2016

PORTARIA Nº 002 /2016

Larissa Raquel de Pina Maulin KchimeI, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pelo decreto nº 095/2016, designa **Kátia Jesuela de Oliveira**, matrícula **616**, servidora efetiva lotadana Secretaria Municipal de Saúde, RG nº 1443300-1 SSP/MT e CPF nº 986.028.451-20, responsável pelo levantamento prévio dos preços, obtenção de orçamentos, elaboração do pedido de autorização de empenho e seu processamento, encaminhamento da TR - Termo de Referência, bem como pela inclusão dessas informações, em tempo hábil no Sistema SIGA-TCE.

Nossa Senhora do Livramento - MT, em 14 de Julho de 2016.

Larissa Raquel de Pina Maulin KchimeI

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 178/2016

Portaria nº 178/2016

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Carlos Roberto da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor Municipal, Sr. **SANMARTIN CURADO**, brasileiro, RG: 11949481 SJ/MT, CPF: 846.248.761-72, residente na Rua João Vicente de Barros, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal** do objeto do **contrato nº 063/2016** - Contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS/GENUINAS CONFORME FABRICANTES E MODELOS DEFINIDOS NOS TERMOS DE REFERENCIA ADESÃO ATA de Registro de Preços nº 020/2015 DA PREFEITURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT – Empresa TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORPEÇAS LTDA- EPP a partir de 06/07/2016.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Julho de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 179/2016

Portaria nº 179/2016

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Carlos Roberto da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor Municipal, Sr. **SANMARTIN CURADO**, brasileiro, RG: 11949481 SJ/MT, CPF: 846.248.761-72, residente na Rua João Vicente de Barros, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal** do objeto do **contrato nº 064/2016** - Contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS/GENUINAS CONFORME FABRICANTES E MODELOS DEFINIDOS NOS TERMOS DE REFERENCIA ADESÃO ATA de Registro de Preços nº 020/2015 DA PREFEITURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT – Empresa TATIANE SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI-EPP a partir de 06/07/2016.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Julho de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 091/2015

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 091/2015

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO, FICA CANCELADA MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, NA EDIÇÃO DO DIA: 23 DE JUNHO DE 2016 NA QUINTA FEIRA NA PÁGINA Nº.2491, QUE TINHA COMO OBJETO O A 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 091/2015 DE AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS DE 1ª LINHA, CÂMARA E PROTETORES DE ARO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E AS **PNEUS VIA NOBRES LTDA** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

2482/2015 MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10987/2014 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 973/2016:

Setor de Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT**, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria n° 003/2016** do dia 04 de Janeiro de 2016 e Portaria n° 182/2016 do dia 18 de Julho de 2016, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sobre o **Nº 008/2016**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, na forma de Execução direta, no regime de menor **PREÇO POR LOTE**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal n° 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal n° 8.666/1993, com a Lei Complementar n° 123/2006, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

OBJETO: O presente pregão tem por objetivo o **Registro de Preços para eventual e provável REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de reagentes hematológicos (yse, clean e diluente) com cessão em regime de comodato de um analisador hematológico 18 parâmetros e aquisição de reagentes bioquímicos com cessão de comodato de um analisador automático de análises bioquímicas, sendo que os mesmos são para atender a demanda do Laboratório Municipal de Nossa Senhora do Livramento, conforme exigências e condições constantes neste Edital, Termo de Referencia e seus Anexos.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Á Partir do dia 21/07/2016 às 09:00 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **Á partir do dia 01/08/2016 às 09:00 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **01/08/2016 às 09:30 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **01/08/2016 às 10:30 horas** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.nossasenhoralivramento.mt.gov.br/>

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico mencionado.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: <http://www.nossasenhoralivramento.mt.gov.br/> ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento-MT., 19 de julho de 2016.

Valquiria ANA DE CAMPOS

Pregoeira Portaria n° 182/2016

PORTARIA Nº 180/2016

Portaria n° 180/2016

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal n° 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor Municipal, Sr. **SANMARTIN CURADO**, brasileiro, RG: 11949481 SJ/MT, CPF: 846.248.761-72, residente na Rua João Vicente de Barros, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal** do objeto do **contrato n° 065/2016** - contratação de empresa especializada no serviço de borracharia colagem e troca de pneus de, visando atender as necessidades dos veículos leves e máquinas pesadas em geral para atender toda a frota da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – Empresa CLOVIS CLAUDIONOR DA SILVA - ME a partir de 07/07/2016.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 07 de Julho de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2016

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através da Prefeita Municipal Srª **SOLANGE SOUSA KREIDLORO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 029/2016, por Maior Desconto, cujo objeto é o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS GENUÍNAS E DE PRIMEIRA LINHA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.”** Onde foram vencedoras as empresas:

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

CNPJ: 15.593.959/0001-15

ENDEREÇO: R G, QUADRA 32, N.º 23, RESIDENCIAL ATAHIDE MONTEIRO DA SILVA, VARZEA GRANDE/MT – CEP 78.131-054

TELEFONE: (65) 3684-0546

PEÇAS GENUÍNAS E DE PRIMEIRA LINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
MAIOR PERCENTUAL BASE DE PREÇO SISTEMA TRAZ VALOR								
VEÍCULO	MARCA	MODELO	PLACA	MARCA/MODELO DO MOTOR	ANO/MODELO	POTÊNCIA DO MOTOR	COMBUSTÍVEL	DESCONTO OFERTADO %L
LOTE 05								
MICRO ÔNIBUS	MB LO 812	MARCOPOLO VICINO ESC	NVF 9047	OM 364 LA	2010	115 CV	DIESEL	10,10%
MICRO ÔNIBUS	MB LO 812	MARCOPOLO VICINO ESC	NVF 7977	OM 364 LA	2010	115 CV	DIESEL	10,10%
MICRO ÔNIBUS	MB LO 812	MARCOPOLO VICINO ESC	NPJ 3611	OM 364 LA	2010	115 CV	DIESEL	10,10%

MARCOS PAULINO GOMES ME**CNPJ: 06.063.181.0001/81****ENDEREÇO: AV. JOSE FRANCISCO OTENIO, N° 160, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE NOVA BANDEIRANTES/MT, CEP 78.565-000.****TELEFONE: (66) 3572-1650****PEÇAS GENUÍNAS E DE PRIMEIRA LINHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
MAIOR PERCENTUAL BASE DE PREÇO SISTEMA TRAZ VALOR								
VEÍCULO	MARCA	MODELO	PLACA	MARCA/MODELO DO MOTOR	ANO/MODELO	POTÊNCIA DO MOTOR	COMBUSTÍVEL	DESCONTO OFERTADO %
LOTE 01								
UNO	FIAT	ECONOMIC	NJW 2295	MILE FIRE 1.0	2010/2011	80 CV	FLEX	11%
LOTE 02								
UNO	FIAT	WEY	OBL 3202	MILE FIRE 1.0	2013/2013	66 CV	FLEX	11%
LOTE 04								
KOMBI	VOLKSWAGEN	KOMBI 1.5	JZV 1392	VW	2004/2005	80 CV	GASOLINA	11%
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS GENUÍNAS E PRIMEIRA LINHA (%)								

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
MAIOR PERCENTUAL BASE DE PREÇO SISTEMA TRAZ VALOR								
VEÍCULO	MARCA	MODELO	PLACA	MARCA/MODELO DO MOTOR	ANO/MODELO	POTÊNCIA DO MOTOR	COMBUSTÍVEL	DESCONTO OFERTADO %L
LOTE 09								
MICRO ÔNIBUS	IVECO 70 C 16	CITYCLASS 70C16	NPH 2134	F-1C TURBO	2010/2011	155 CV	DIESEL	11%
LOTE 10								
ONIBUS	MERCEDES BENS	THANCO OF 1318	JJC 4328	OM 366	1992 THANCO	136 CV	DIESEL	11%
ONIBUS	MERCEDES BENS	THANCO OF 1318	JJC 4558	OM 366	1992 THANCO	136 CV	DIESEL	11%
LOTE 11								
ONIBUS	MERCEDES BENS	CAIO VITORIA OF 1318	JJZ 3486	OM 366	1990 CAIO VITORIA	136 CV	DIESEL	11%
ONIBUS	MERCEDES BENS	CAIO VITORIA OF 1318	BXA 4364	OM 366	1989 CAIO VITORIA	136 CV	DIESEL	11%
LOTE 13								
ONIBUS	VW	15.190 EOD E. HD ORE 03	NPJ 2946	MAN	2013/2013	186-CV	DIESEL S10	11%
ONIBUS	VW	15.190 EOD E. HD ORE 03	NPJ 2775	MAN	2013/2013	186 CV	DIESEL S 50	11%
ONIBUS	VW	15.190 EOD E. HD ORE 03	NPJ 2735	MAN	2013/2013	186 CV	DIESEL S 50	11%
ONIBUS	VW	15.190 EOD E. HD ORE 03	QBD 3180	MAN	2014/2014	186 CV	DIESEL S 50	11%
LOTE 14								
ONIBUS	VW	15.190 CAIO FOZ SUPER	OAY 4861	MWM	2011/2012	185 CV	DIESEL	11%
ONIBUS	VW	15.190 CAIO FOZ SUPER	QAZ 6211	MWM	2011/2012	185 CV	DIESEL	11%
ONIBUS	VW	15.190 CAIO FOZ SUPER	OAY 4871	MWM	2011/2012	185 CV	DIESEL	11%
ONIBUS	VW	15.190 CAIO FOZ SUPER	NPJ 8154	MWM	2011/2011	185 CV	DIESEL	11%
LOTE 15								
ONIBUS	VW	INDISCAR VOZ U	NJO 7437	MB	2008/2009	185 CV	DIESEL	11%

LOTE 18								
BLAZER	GENERAL MOTORS	GM	KAJ 6633	2.4	2005/2005	132 CV	GASOLINA	11%

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA								
VEÍCULO	MARCA	MODELO	PLACA	MARCA/MODELO DO MOTOR	ANO/MODELO	POTÊNCIA DO MOTOR	COMBUSTÍVEL	DESCONTO OFERTADO %L
LOTE 23								
CAMINHÃO	FORD	F 12000	JYI 4545	CUMINS	2000/2000	162 CV	DIESEL	11%
LOTE 24								
CAMINHONETE	MUTSUBISHI	L 200 ALTDOR	NPM 0501	2.8 L	2011/2011	135 CV	DIESEL	11%

SECRETARIA MUNICIPAL INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTE								
VEÍCULO	MARCA	MODELO	PLACA	MARCA/MODELO DO MOTOR	ANO/MODELO	POTÊNCIA DO MOTOR	COMBUSTÍVEL	DESCONTO OFERTADO %L
LOTE 25								
CAMINHÃO BASCULANTE	VW	24 220 EURO 3 WORKER	NPM 8007	CUMINS SERIE C	2009/2010	218 CV	DIESEL	11%
CAMINHÃO BASCULANTE	VW	24 220 EURO 3 WORKER	NPM 7937	CUMINS SERIE C	2009/2010	218 CV	DIESEL	11%
LOTE 32								
CAMINHÃO	FORD	CARGO 1622	JYS 4947	CUMINS SERIE C	1999/1999	215 CV	DIESEL	11%
LOTE 33								
CAMINHÃO BASCULANTE	MERCEDES BENS	2729 ATRON	OBA 7314	MB 926	2014/2014	290 CV	DIESEL S10	11%
LOTE 37								
CAMINHONETE D 20	CHEVROLET	CONQUEST	CBZ 0881	MAXION S4 T	1996/1996	115 CV	DIESEL	11%
LOTE 38								
UNO	FIAT	MILLE FIRE	KAJ 4058	MILE FIRE 1.0	2004/2004	55 CV	GASOLINA	11%
LOTE 39								
CAMINHONETE	MUTSUBISHI	L 200 TRITON	OBR 7172	3.2 TURBO	2014/2014	170 CV	DIESEL S10	11%
LOTE 41								
VEICULO	VW	SANTANA	JEN 8624	AP 2.0	1996/1997	185 CV	GASOLINA	11%
LOTE 44								
CAMINHÃO BASCULANTE	VW	24.280 CONSTELLETON	QBP 3384	MAM	2014/2015		DIESEL S10	11%
CAMINHÃO BASCULANTE	VW	24.280 CONSTELLETON	QBP 3364	MAM	2014/2015		DIESEL S10	11%

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
MAIOR PERCENTUAL BASE DE PREÇO SISTEMA TRAZ VALOR								
VEÍCULO	MARCA	MODELO	PLACA	MARCA/MODELO DO MOTOR	ANO/MODELO	POTÊNCIA DO MOTOR	COMBUSTÍVEL	DESCONTO OFERTADO %L
LOTE 48								
UNO	FIAT	MILLE FIRE	JZU 3486	FIRE 1.0	2004/2004	66 CV	GASOLINA	11%
LOTE 49								
UNO	FIAT	WAY	OBM-6452	EVO 1.4	2013/2014	88 CV	FLEX	11%
LOTE 50								
UNO	FIAT	WAY	NJR 9639	FIRE 1.0	2008/2009	80 CV	FLEX	11%
LOTE 51								
RANGER	FORD	RANGER XLT 13 D	JZB-9182	MAXIOM 2.5 HST	2000/2001	121 CV	DIESEL	11%
LOTE 53								
FIORINO	FIAT	FURGÃO	NTX 4806	FIRE 1.3	2010/2011	72 CV	FLEX	11%

REVITALIZAR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ: 08.355.658/0001-28

ENDEREÇO: AV. CENTRAL, S/Nº, BAIRRO CENTRO EMPRESARIAL, NA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE/MT, CEP 78.110-400.

TELEFONE: (65) 3684-7373

PEÇAS GENUÍNAS E DE PRIMEIRA LINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
---	--

MAIOR PERCENTUAL BASE DE PREÇO SISTEMA TRAZ VALOR								
VEÍCULO	MARCA	MODELO	PLACA	MARCA/MODELO DO MOTOR	ANO/MODELO	POTÊNCIA DO MOTOR	COMBUSTÍVEL	DESCONTO OFERTADO %
LOTE 03								
RANGER	FORD	CD XL25	QDB 8997	FORD	2014/2014	135 CV	FLEX	10,20%
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS GENUÍNAS E PRIMEIRA LINHA (%)								

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
MAIOR PERCENTUAL BASE DE PREÇO SISTEMA TRAZ VALOR								
VEÍCULO	MARCA	MODELO	PLACA	MARCA/MODELO DO MOTOR	ANO/MODELO	POTÊNCIA DO MOTOR	COMBUSTÍVEL	DESCONTO OFERTADO %L
LOTE 16								
ONIBUS	MERCEDES BENS 1513	INDISCAR VOZ U	BXA 0191	MB	1988/1989	136 CV	DIESEL	10,20%
LOTE 17								
ONIBUS	MERCEDES BENS 1115	THANCO OF	GSH 5130	OM 352	1987/1987	170 CV	DIESEL	10,20%
ONIBUS	MERCEDES BENS 1314	THANCO OF	JKR 6030	OM 366		185 CV	DIESEL	10,20%

SECRETARIA MUNICIPAL INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTE								
VEÍCULO	MARCA	MODELO	PLACA	MARCA/MODELO DO MOTOR	ANO/MODELO	POTÊNCIA DO MOTOR	COMBUSTÍVEL	DESCONTO OFERTADO %L
LOTE 34								
CAMINHÃO COMPACTADOR	FORD	CARGO 1722	MWX 0769	CUMINS SERIE C ELETR.	2010/2010	215 CV	DIESEL	10,20%

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
MAIOR PERCENTUAL BASE DE PREÇO SISTEMA TRAZ VALOR								
VEÍCULO	MARCA	MODELO	PLACA	MARCA/MODELO DO MOTOR	ANO/MODELO	POTÊNCIA DO MOTOR	COMBUSTÍVEL	DESCONTO OFERTADO %L
LOTE 46								
CAMINHONETE	CHEVROLET	S 10 ADVANCED	MPC-8385	GM 2.4	2010/2011	147 CV	FLEX	10,20%
LOTE 47								
CAMINHONETE	CHEVROLET	S 10 ADVANCED	NTX-3297	GM 2.4	2010/2010	147 CV	FLEX	10,20%
LOTE 52								
CAMINHONETE S 10	CHEVROLET	LS	FME 4420	GM 2.4	2013/2013	132 CV	FLEX	10,20%

NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA**CNPJ: 09.619.626/0001-55****ENDEREÇO: AV. ULISSES POMPEU DE CAMPOS, N° 3.000, BAIRRO JARDIM PANORAMA NA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE/MT, CEP 78.140-215.****TELEFONE: (65)**

SECRETARIA MUNICIPAL INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTE								
VEÍCULO	MARCA	MODELO	PLACA	MARCA/MODELO DO MOTOR	ANO/MODELO	POTÊNCIA DO MOTOR	COMBUSTÍVEL	DESCONTO OFERTADO %L
LOTE 26								
PÁ CARREGADEIRA	KOMATSU	WA 180 B		CUMINS SERIE B	2004/2004	127 CV	DIESEL	11%
LOTE 28								
PÁ CARREGADEIRA	CATERPILAR	930 H		CATERPILAR	1993/1993	120 CV	DIESEL	11%
LOTE 30								
MOTONIVELADORA	CATERPILLAR	120 G		CATERPILLAR	2004/2004	280 CV	DIESEL	11%
LOTE 42								
RETRO ESCAVADEIRA	CASE	580 N		IVECO 4X4	2014/2014	120 CV	DIESEL	11%
LOTE 45								
RETRO ESCAVADEIRA	RANDON	RD 406 ADVANCED 4X4		MWM	2012/2012	84 HP	DIESEL	11%

FORNECEDOR: TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI**CNPJ: 07.838.209/0001-78**

ENDEREÇO: AV. DA FEB, N° 2222, BAIRRO JARDIM CERRADO, NA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE/MT, CEP 78.15.805.

TELEFONE: (65) 6382-3592

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
MAIOR PERCENTUAL BASE DE PREÇO SISTEMA TRAZ VALOR								
VEÍCULO	MARCA	MODELO	PLACA	MARCA/MODELO DO MOTOR	ANO/MODELO	POTÊNCIA DO MOTOR	COMBUSTÍVEL	DESCONTO OFERTADO %L
LOTE 06								
MICRO ÔNIBUS	MARCOPOLLO/VOLARE V8L	MARCOPOLLO VICINO ESC	QBI 7926	MWM 4X4	2011/2012	115 CV	DIESEL	10,20%
MICRO ÔNIBUS	MARCOPOLLO/VOLARE V8L	MARCOPOLLO VICINO ESC	OBÁ 1876	MWM 4X4	2011/2012	115 CV	DIESEL	10,20%
LOTE 07								
MICRO ÔNIBUS	MARCOPOLLO/VOLARE V8L	MARCOPOLLO VICINO ESC	NPF 8470	MWM 4X2	2008/2009	115 CV	DIESEL	10,20%
MICRO ÔNIBUS	MARCOPOLLO/VOLARE V8L	MARCOPOLLO VICINO ESC	NPJ 9063	MWM 4X2	2009/2010	115 CV	DIESEL	10,20%
LOTE 08								
MICRO ÔNIBUS	MARCOPOLLO/VOLARE V6L	MARCOPOLLO VICINO ESC	NPF 8580	MWM SPRINT ELETR.	2008/2009	147 CV	DIESEL	10,20%
LOTE 12								
ONIBUS	MERCEDES BENS	CAIO VITORIA OF 1315	GSH 5130	OM 366	1990 CAIO VITORIA	136 CV	DIESEL	10,20%

SECRETARIA MUNICIPAL INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTE								
VEÍCULO	MARCA	MODELO	PLACA	MARCA/MODELO DO MOTOR	ANO/MODELO	POTÊNCIA DO MOTOR	COMBUSTÍVEL	DESCONTO OFERTADO %L
LOTE 40								
CAMINHÃO	FORD	F 14.000		MWM 229	1993/1993	180 CV	DIESEL	10,20%

FORNECEDOR: TRATOMAQ AUTO PEÇAS LTDA - ME

CNPJ: 10.574.100/0001-85

ENDEREÇO: AV. JOSE FRANCISCO OTENIO, N° 359, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE NOVA BANDEIRANTES/MT, CEP 78.565-000.

TELEFONE: (66) 3572-1777

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA								
VEÍCULO	MARCA	MODELO	PLACA	MARCA/MODELO DO MOTOR	ANO/MODELO	POTÊNCIA DO MOTOR	COMBUSTÍVEL	DESCONTO OFERTADO %L
LOTE 19								
TRATOR AGRICOLA	NEW HOLLAND	TL 75E		IVECO	2005/2005	75 CV	DIESEL	10%
TRATOR AGRICOLA	NEW HOLLAND	TL 75E		IVECO	2005/2005	75 CV	DIESEL	10%
LOTE 20								
TRATOR AGRICOLA	NEW HOLLAND	TT 4030		IVECO	2010/2010	75 CV	DIESEL	10%
LOTE 21								
TRATOR AGRICOLA	NEW HOLLAND	TT 3840		IVECO	2010/2010	60 CV	DIESEL	10%
LOTE 22								
FIAT	UNO	VIVACE	QBR	1.0 4 PORTAS	2015/2016		FLEX	10%

SECRETARIA MUNICIPAL INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTE								
VEÍCULO	MARCA	MODELO	PLACA	MARCA/MODELO DO MOTOR	ANO/MODELO	POTÊNCIA DO MOTOR	COMBUSTÍVEL	DESCONTO OFERTADO %L
LOTE 27								
PÁ CARREGADEIRA	KOMATSU	WA 200		CUMINS SERIE B	2009/2010	160 CV	DIESEL	10%
LOTE 29								
MOTONIVELADORA	CATERPILLAR	120 K		C 7.2 ACERT XHX 1-E	2013/2013	160 CV	DIESEL S10	10%
LOTE 31								
MOTONIVELADORA	KOMATSU	GD 555		CUMINS SAA6D102E-2	2009/2010	160 CV	DIESEL	10%
LOTE 35								

TRATOR	NEW ROLAND	7630		GENISES	2000/ 2001	120 CV	DIESEL	10%
LOTE 36								
TRATOR	MASSEY	283		P 4000 PERXINS	1995/ 1996	120 CV	DIESEL	10%
LOTE 43								
PA CARREGADEIRA	SDLG	938 L		DUTSON	2015/ 2015	134 HP	DIESEL	10%

Nova Bandeirantes/MT, 19 de Julho de 2016.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2016**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2016

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 029/2016, por Maior Desconto, cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS GENUÍNAS E DE PRIMEIRA LINHA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.”

SAGRARAM - SE vencedoras as empresas CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI, MARCOS PAULINO GOMES ME, REVITALIZAR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA, TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI E TRATOMAQ AUTO PEÇAS LTDA – ME.

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º. 165/2016/GABJAMA**

PORTARIA N.º. 165/2016/GABJAMA

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA IVONETE ROSA DOS SANTOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Art. 12 e seus incisos da Lei Municipal nº 577 de 04 de Março de 2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a servidora contratada Senhora IVONETE ROSA DOS SANTOS - PROFESSORA que se encontra lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Pequeno Príncipe; a partir do dia 11 de julho de 2016.

Artigo 2º - A exoneração da servidora acima será feita devido retorno da servidora Denildes Silvestre da Rocha – Professora classe C que se encontrava de licença médica e retorna as atividades de acordo com o Laudo médico pericial.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determina-se, registra-se e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 07 de Julho de 2016.

JAMAR DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**CONSÓRSIO DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2016

Fica ratificada a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa HOSPITAL CANDIDO PORTINARI LTDA (CNPJ/MF n.º 08.860.004/0001-51), no valor global de R\$ 162.500,00 (Cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais), com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo como objeto os itens 04 e 06 de Oftalmologia; itens 01 e 05 de Gastroenterologia; item 02 de Coloproctologia do Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 001/2015. Colíder/MT, 15 de julho de 2016.

FRANCISCO ENDLLER

Presidente CRISNM

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2016

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços N.º 02/2016, cujo objeto é: Prestação de serviços especializados de engenharia com o fornecimento de todo o material necessário para a Construção de uma Pista de Caminhada na Praça Central do município de Nova Guarita- MT, com data prevista para abertura no dia 04/08/2016, às 08:00 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N.º 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 08:00 hs as 11:00 ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do fone/fax (66) 3574-1404, ou através do e-mail prefeitura@novaguarita.mt.gov.br.

Nova Guarita – MT, 19 de Julho de 2016.

Raquel da Rosa Linhares

Presidenta da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO 2016****PORTARIA N.º 129/2016****02 de Maio de 2016****SÚMULA:** Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 054/2016 DEPTO/RH.**ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;**RESOLVE:****Art. 1º** - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 54/2016 DEPTO/RH, celebrado com amparo no Parecer Jurídico nº 017/2016 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e VANESSA JOAQUIM DA COSTA** para a prestação de serviço de Auxiliar de Sala com vigência prevista de 02 (dois) mês e 09 (nove) dias, a partir da data de 02 de Maio de 2016.**Art. 2º** - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº 1417, CPF nº 020.932.689-14, RG nº 4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.**Art. 3º** - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.**Art. 4º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 02 de Maio de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 130/2016**05 de Maio de 2016****SÚMULA:** Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 55/2016 DEPTO/RH.**ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;**RESOLVE:****Art. 1º** - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 55/2016 DEPTO/RH, celebrado com amparo no parecer jurídico 016/2016 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e IDALINA DOS SANTOS** para a prestação de serviço de Zeladora com vigência prevista de 04(quatro) meses, a partir da data de 05/05/2016.**Art. 2º** - Nomear a servidora **RAQUEL PINHEIRO DE MATOS DE OLIVEIRA CARDOSO**, Matrícula nº 3126, CPF nº 036.534.057-00, RG nº 32584854-3 SSP/SP, Assistente de Controle Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Obras, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.**Art. 3º** - Nomear o servidor **ELIOENAI DOS SANTOS FARIA**, matrícula nº 3031, CPF nº 041.290.801-80, RG nº 23805722 SSP/MT, Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Administração, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.**Art. 4º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 05 de Maio de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 150/2016**20 de Maio de 2016****SÚMULA:** Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 056/2016 DEPTO/RH.**ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;**RESOLVE:****Art. 1º** - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 056/2016 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei 782/2015 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e MELAINE DUTRA MASCARELLO** para a prestação de serviço de Enfermeira com vigência prevista de 05 (cinco) meses e 17 (dezessete) dias, a partir da data de 20 de Maio de 2016.**Art. 2º** - Nomear a servidora **REGINA CELIA GOMES**, Matrícula nº 1366, CPF nº 875.423.741-68, RG nº 10812342 SSP/MT, Assistente de Controle Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.**Art. 3º** - Nomear a servidora **JUCIELE DE PONTES ALEXANDRE FUZINATO**, matrícula nº 3127, CPF nº 026.082.731-22, RG nº 1976986-5 SSP/MT, Assistente de Controle Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.**Art. 4º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 20 de Maio de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 161/2016**07 de Junho de 2016****SÚMULA:** Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 057/2016 DEPTO/RH.**ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 57/2016 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei nº 812/2016 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e ELIANE DIAS** prestação de serviço de Auxiliar de Sala com vigência prevista de 06 (seis) meses e 18 (dezoito) dias, a partir da data de 07 de Junho de 2016.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº1417, CPF nº020.932.689-14, RG nº4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 07 de Junho de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 162/2016

07 de Junho de 2016

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 058/2016 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 58/2016 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei nº812/2016 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e ROSIMEIRE FERNANDES DA SILVA** para a prestação de serviço de Auxiliar de Sala com vigência prevista de 06 (seis) meses e 18 (dezoito) dias, a partir da data de 07 de Junho de 2016.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº1417, CPF nº020.932.689-14, RG nº4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 07 de Junho de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 163/2016

07 de Junho de 2016

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 059/2016 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 59/2016 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei nº812/2016 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e VANESSA JOAQUIM DA COSTA** para a prestação de serviço de Auxiliar de Sala com vigência prevista de 06 (seis) meses e 17 (dezessete) dias, a partir da data de 07 de Junho de 2016.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº1417, CPF nº020.932.689-14, RG nº4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 07 de Junho de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 164/2016

08 de Junho de 2016

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 060/2016 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 060/2016 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei nº812/2016 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e GREIDIELLE FACCO PAULINO** para a prestação de serviço de Auxiliar de Banho e Corredor

com vigência prevista de 06 (seis) meses e 17 (dezessete) dias, a partir da data de 08 de Junho de 2016.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº1417, CPF nº020.932.689-14, RG nº4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 08 de Junho de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 165/2016

08 de Junho de 2016

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 061/2016 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 061/2016 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei nº812/2016 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e FABRICIA OVANI DA SILVA** para a prestação de serviço de Auxiliar de Sala com vigência prevista de 06 (seis) meses e 17 (dezessete) dias, a partir da data de 08 de Junho de 2016.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº1417, CPF nº020.932.689-14, RG nº4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 08 de Junho de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 165/2016

08 de Junho de 2016

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 061/2016 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 061/2016 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei nº812/2016 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e FABRICIA OVANI DA SILVA** para a prestação de serviço de Auxiliar de Sala com vigência prevista de 06 (seis) meses e 17 (dezessete) dias, a partir da data de 08 de Junho de 2016.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº1417, CPF nº020.932.689-14, RG nº4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 08 de Junho de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 167/2016

08 de Junho de 2016

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 063/2016 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 063/2016 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei nº812/2016 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e EDNA SZCZERBA** para a prestação de serviço de Professora de Pedagogia com vigência prevista de 06 (seis) meses e 17 (dezessete) dias, a partir da data de 08 de Junho de 2016.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº1417, CPF nº020.932.689-14, RG nº4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coor-

denador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 08 de Junho de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 168/2016

08 de Junho de 2016

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 064/2016 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 064/2016 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei nº 812/2016 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e ANA LIGIA BURIN ARNAUT CANDIDO** para a prestação de serviço de Professora de Pedagogia com vigência prevista de 06 (seis) meses e 17 (dezessete) dias, a partir da data de 08 de Junho de 2016.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº 1417, CPF nº 020.932.689-14, RG nº 4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 08 de Junho de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 169/2016

08 de Junho de 2016

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 065/2016 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 065/2016 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei nº 812/2016 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE SOUZA DA SILVA** para a prestação de serviço de Professora de Pedagogia com vigência prevista de 06 (seis) meses e 17 (dezessete) dias, a partir da data de 08 de Junho de 2016.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº 1417, CPF nº 020.932.689-14, RG nº 4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 08 de Junho de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 170/2016

08 de Junho de 2016

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 066/2016 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 066/2016 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei nº 812/2016 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e GENECI BAROSA MARTINS** para a prestação de serviço de Professora de Pedagogia com vigência prevista de 06 (seis) meses e 17 (dezessete) dias, a partir da data de 08 de Junho de 2016.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº 1417, CPF nº 020.932.689-14, RG nº 4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 08 de Junho de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 170/2016

08 de Junho de 2016

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 066/2016 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 066/2016 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei nº 812/2016 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e GENECI BAROSA MARTINS** para a prestação de serviço de Professora de Pedagogia com vigência prevista de 06 (seis) meses e 17 (dezessete) dias, a partir da data de 08 de Junho de 2016.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº 1417, CPF nº 020.932.689-14, RG nº 4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 08 de Junho de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 854/2016**

LEI N.º 854/2016

De 19 de Julho de 2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar provenientes de anulação parcial de dotações em conformidade ao artigo 43, § 1.º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar ora aberto é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) destinados para aquisição de mobiliários escolares para a Secretaria Municipal de Educação e será suplementado na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DEPTO DE APOIO EDUCACIONAL

Fonte de Recurso: 0.1.00.00 - Recursos Ordinários R\$ 54.000,00

05.004.12.361.0047.1.045.4.490.52-00 (176) Equipamentos e Materiais Permanentes	54.000,00
TOTAL	54.000,00

Art. 3º. Para fazer frente ao Crédito Adicional ora autorizado, será deduzido do montante, os valores conforme descreve as dotações abaixo:

05.001.12.361.0027.1.010.4.490.51-00 (103) Obras e Instalações	4.000,00
05.001.12.361.0027.1.014.4.490.51-00 (105) Obras e Instalações	10.000,00
05.001.12.361.0047.1.046.4.490.51-00 (106) Obras e Instalações	10.000,00
05.001.12.361.0047.1.046.4.490.52-00 (107) Equipamentos e Materiais Permanentes	10.000,00
05.001.12.361.0047.1.047.3.390.30-00 (108) Material de Consumo	10.000,00
05.001.12.361.0047.1.047.4.490.52-00 (109) Equipamentos e Materiais Permanentes	10.000,00
TOTAL	54.000,00

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde MT, 19 de julho de 2016

Arion Silveira

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 855/2016**

LEI N.º 855/2016

De 19 de Julho de 2016

SÚMULA: ALTERA O PERCENTUAL DE SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O caput do artigo 28 da Lei Municipal nº 804 de 21 de dezembro de 2015, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2016 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 15% (quinze por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares."

Art. 2º. O inciso I, do artigo 4º da Lei Municipal nº 805 de 21 de dezembro de 2015, que trata do Orçamento para o exercício de 2016, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. [...]"

I - Abrir créditos suplementares à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, em conformidade com o artigo 28 da Lei Municipal que trata das Diretrizes Orçamentária para 2016 e, realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal"

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde MT, 19 de julho de 2016

Arion Silveira

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 106/2016**

DECRETO N° 106/2016

De 14 de Julho de 2016

SÚMULA: FICA EXONERADO, A PEDIDO O SR RAFAEL FUZINATTO RODRIGUES, DO CARGO DE FACILITADOR DE OFICINAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica exonerado o Facilitador de Oficinas Culturais e Artísticas, o Sr. RAFAEL FUZINATTO RODRIGUES lotado na Secretaria de Ação Social, do Município de Nova Monte Verde-MT

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde – MT, 14 de Julho de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 107/2016

DECRETO N.º 107/2016.

Data: 19 de julho de 2016.

SÚMULA: Dispõe sobre o pagamento de Adicional de Insalubridade para os Servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Monte Verde e dá outras providências.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o pagamento do Adicional de Insalubridade para os Servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Monte Verde;

CONSIDERANDO o estudo feito com os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e a análise das instalações municipais.

DECRETA:

Art. 1º Fixa os adicionais de Insalubridade para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde nos seguintes percentuais:

Agente Comunitário de Saúde – Adicional de Insalubridade em médio – 20%;

Agente de Saúde Ambiental: Adicional de Insalubridade em grau médio – 20%;

Assistente de Controle Administrativo da Central de Vagas: Adicional de Insalubridade em grau mínimo – 10%;

Assistente de Controle Administrativo da Unidade Descentralizada de Reabilitação (UDR): Adicional de Insalubridade em grau mínimo – 10%;

Assistente social: Adicional de Insalubridade em grau médio – 20%;

Auxiliar Administrativo de Laboratório: Adicional de Insalubridade em grau máximo – 40%;

Auxiliar Administrativo que trabalham na Recepção dos PSF's, da Unidade Mista de Saúde e da Secretaria de Saúde: Adicional de Insalubridade em grau mínimo – 10%;

Auxiliar de Consultório Odontológico: Insalubridade em grau máximo – 40%;

Auxiliar de Enfermagem: Adicional de Insalubridade em grau máximo – 40%;

Auxiliar de Serviços Gerais: Adicional de Insalubridade em grau máximo – 40%;

Cozinheira da Unidade Mista de Saúde: Adicional de Insalubridade em grau máximo – 40%;

Enfermeira: Adicional de Insalubridade em grau máximo: 40%;

Farmacêutico: Adicional de Insalubridade em grau médio – 20%;

Farmacêutica Bioquímica: Adicional de Insalubridade em grau máximo – 40%;

Fiscal de Vigilância Sanitária: Adicional de Insalubridade em grau médio – 20%;

Fisioterapeuta: Adicional de Insalubridade em grau médio – 20%;

Fonoaudióloga: Adicional de Insalubridade em grau médio – 20%;

Motorista de Ambulância: Adicional de Insalubridade em Grau máximo – 40%;

Odontólogo: Adicional de Insalubridade em grau máximo – 40%;

Psicóloga: Adicional de Insalubridade em grau médio – 20%;

Técnico em Enfermagem: Adicional de Insalubridade em grau máximo – 40%;

Técnico de Laboratório: Adicional de Insalubridade em grau máximo – 40%;

Técnico em Radiologia: Adicional de Insalubridade em grau máximo – 40% a ser calculado sobre 02 (dois) salários mínimos;

Vigia das Unidades de Saúde: Adicional de insalubridade em grau máximo: 40%;

Zeladora da Unidade Mista de Saúde: Adicional de Insalubridade em grau máximo - 40%;

Zeladora de PSF's: Adicional de Insalubridade em grau médio – 20%;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Nova Monte Verde/MT, 19 de julho de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI N.º 856/2016

LEI N.º 856/2016

De 19 de Julho de 2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar provenientes do superávit financeiro do exercício anterior em conformidade ao artigo 43, § 1.º, Inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar ora aberto é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinados a conclusão de obra na Secretaria Municipal de Educação e será suplementado na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - GABINETE DO SECRETÁRIO

05.001.12.361.0027.1.011.4.490.51-00 (0104)	30.000,00
Obras e Instalações	
TOTAL	30.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde MT, 19 de julho de 2.016

Arion Silveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº. 1530 DE 19 DE JULHO DE 2.016.

DECRETO Nº. 1530 DE 19 DE JULHO DE 2.016.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor aprovado em Concurso Público”.

A Sr^a. **Railda de Fátima Alves**, Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando o Decreto nº. 1520 de 29 de Junho de 2.016 que dispõem sobre a convocação de candidato aprovado;

Considerando que o Candidato (a) ora nomeado preenche todos os requisitos impostos pelo regulamento do Concurso e pelo Art. 2º do referido Decreto.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo pelo Regime Estatutário, o candidato com a respectiva função abaixo relacionada.

CARGO NOME DO CANDIDATO

TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	EVA PACHECO PEREIRA SILVA
-----------------------------------	---------------------------

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete da Prefeita de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso em 19 de julho de 2.016.

Railda de Fátima Alves

Prefeita Municipal.

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 1504/2016, torna público a realização da licitação na modalidade **Pregão Presencial** no dia **29/07/2016 às 09h00-min (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo sendo um utilitário tipo caminhonete motor bicom-bustível (flex) destinado ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações do Edital.** Retirada do edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados, através da solicitação pelo e-mail licitacoes@novanazare.mt.gov.br e na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT podendo ser retirado pessoalmente nos dias úteis das 07h00min às 12h00min gratuitamente. Demais informações pelo fone (66) 3467-1019.

Nova Nazaré, 18 de Julho de 2.016.

JULIANA FERREIRA DE RESENDE ALVES

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LEI MUNICIPAL Nº 1060 DE 13 DE JULHO DE 2016.

SUMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

CRISTÓVÃO MASSON, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte:

Artigo 1º – Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº **1.049/2015 – Lei Orçamentária Anual**, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	06 - Secretaria Municipal de Saúde
Unid. Orç.	060.0.2 - Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Sub-Função	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0020 - Atenção e Média e Alta Complexidade
Proj. /Ativ.	1054 - Novas Instalações e Novos Imobilizados para UMS
Elemento	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
Valor R\$	150.000,00
Fonte	123055000

Artigo 2º – Para amparar o Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação por rubrica, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64, proveniente do Termo de Compromisso:

Termo de Compromisso	Objeto	Valor Repasse
EMENDA PARLAMENTAR	Aquisição de 01 Veículo Tipo VAN, para transporte de pacientes.	150.000,00

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, em 13 de Julho de 2016.

CRISTÓVÃO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1061 DE 13 DE JULHO DE 2016.

SUMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

CRISTÓVÃO MASSON, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte:

Artigo 1º – Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº **1.049/2015 – Lei Orçamentária Anual**, um Crédito Adicional Suplementar por **Superávit Financeiro** no valor de **R\$ 549.994,20 (Quinhentos e Quarenta e Nove Mil Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte Centavos)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	06 - Secretaria Municipal de Saúde
Unid. Orç.	060.0.2 - Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Sub-Função	301 - Atenção Básica
Programa	0019 - Atenção Básica
Proj. /Ativ.	1048 - Novas Instalações e Novos Imobilizados para UBS's
Elemento	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
Valor R\$	549.994,20
Fonte	0323055000

Artigo 2º – Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de recursos vinculados no montante de R\$ 549.994,20, Fonte de recursos 0323055000.

Artigo 3º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1046/2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, e na Lei Municipal nº. 1003/2013, Plano Plurianual.

Artigo 4º – Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, em 13 de Julho de 2016.

CRISTÓVÃO MASSON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PORTARIA 081/2016

Súmula: Nomeia Secretária Municipal de Planejamento para responder pelo Santa Helena Previ.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, o Regime Jurídico Único e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, através da presente Portaria,

RESOLVE

Art. 1º - Fica Nomeada nos termos da legislação vigente a Secretária Municipal de Planejamento **Srª BRUNA MARIA PROCÓPIO MARTINS PAR- RON**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.378.509-5 SSP/MT e CPF nº 931.375.401-00, para responder pelo Santa Helena Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Santa Helena/MT.

Art. 2º - A nomeada de que trata esta portaria faz jus aos vencimentos do cargo de Secretária Municipal de Planejamento e não acumulará outra remuneração pela nova atribuição, sendo os serviços considerados de excepcional interesse público.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 15 de julho de 2016.

DORIVAL LORCA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 15/07/2016 à 15/08/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2016

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Sr. **João Antonio de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, **CONVOCA** em caráter Emergencial os (as) candidatos (as) aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016 realizado em 10 de julho de 2016, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT no horário das 7:00h às 13:00h, apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I deste edital, bem como realizar exames médico admissional nos termos dos Anexos II e III deste edital, a fim de serem nomeados (as) no respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
Derenice da Silva Ribeiro	Técnico de Enfermagem	Aprovada	72,50
Marluci da Silva Santos	Serviços Gerais	Aprovada	90,00

Juliana Alves de Oliveira	Zeladora	Aprovada	95,00
---------------------------	----------	----------	-------

Para a realização dos exames médico admissional os (as) candidatos (as) classificados (as), conforme lista acima, domiciliados (as) neste município deverão apresentar-se no PSF.

Sê domiciliados (as) em outra unidade da federação deverão realizar os exames médico admissional perante qualquer médico devidamente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina).

Os (as) candidatos (as) convocados (as) deverão submeter-se aos exames enumerados no ANEXO II e apresentarem atestado médico conforme o ANEXO III.

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, a não apresentação no prazo fixado por este edital; não apresentação para posse no prazo fixado; não comprovação dos requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal Novo Horizonte do Norte/MT, convocar o (a) candidato (a) classificado (a) na colocação subsequente.

Novo Horizonte do Norte/MT, 19 e julho de 2016.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

ANEXO I

Apresentar em cópia

Carteira de Identidade (RG).

Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Título de Eleitor

Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Carteira de Trabalho

PIS ou PASEP

Numero de Telefone para contato

Comprovante de residência

Certidão dos filhos menores de 21 anos

Carteira de vacinação (dos filhos se tiver)

Reservista ou Alistamento Militar (Obrigatório para o sexo masculino)

Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório para o cargo de motorista)

Apresentar em cópia autenticada:

Comprovante de Escolaridade (Histórico/Atestado e ou Certificado de Conclusão)

Apresentar via original:

Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe (CRM, CRO, COREN, CREFITO etc...)

Certidão de Quitação Eleitoral

Exame Médico Admissional

Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do domicílio do candidato

Declaração de Bens

Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública.

Uma foto 3x4 recente

ANEXO II

EXAMES CLINICOS ADMISSIONAIS PARA TODOS OS CARGOS

Cargos: Apoio Administrativo Educacional “A”, “C”, “E” e Professor.

HEMOGRAMA

GLICEMIA

COLESTEROL TOTAL

Cargos: Assistente Social, Agente Social de Esporte e Lazer, Monitor de Artesanato, Enfermeira, Farmacêutico, Nutricionista, Dentista, Médico, Técnico em Enfermagem, Psicóloga, Fisioterapeuta, Recepcionista, Auxiliar de Consultório Dentário - ACD, Técnico em Agropecuária, Técnico Agrícola, Veterinário, Agente de Saúde Ambiental - ASA, Fiscal Sanitário, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Agente Comunitário de Saúde, Orientador Social,

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

HIV

SOROLOGIA(HEPATITES)

Cargo: Motorista, Operador de Trator de Pneus.

ACUIDADE VISUAL

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

Cargos: Gari / Zeladora/ Operador de Saneamento / Serviços Gerais

SOROLOGIA (HEPATITES)

HIV I E II

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

Cargo: Cozinheira

SOROLOGIA (HEPATITES)

HIV I E II

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

PARAZITOLÓGICO FEZES

VDRL

ANEXO III**MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO**

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT - CNPJ nº

Nome _____ do _____ servidor:

Identidade nº _____ Data de nascimento _____

Função _____ que _____ irá exercer:

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

() Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

() Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

() Exame de aptidão física e mental

Exames

Complementa-

res _____

Observações: _____

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

() Apto

() Inapto

Riscos Ocupacionais

() Físicos () Ergonômicos () Químicos

() Biológicos () Acidentes () Sem Risco

Próxima Avaliação:

() seis meses () um ano () dois anos

data, ____/____/____

Assinatura Servidor Carimbo Assinatura Médico/CRM

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT – CNPJ nº

Nome _____ do _____ Servidor:

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil:

Função que irá exercer: _____ Naturalidade:

Antecedentes: Já teve ou tem?

() Pressão alta () Tuberculose () Alergia a medicamentos/Alimentos () Hepatite () Asma

() Pneumonia () Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis () Otite () Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. () Não ()

Uso de medicamentos? Não () Sim ()

Mulheres: Menstruação – Menarca: () Regular () Irregular () Ausente

Gestação: () P.N. () Cirúrgicos () Filhos vivos () Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa:

Função: _____ Tempo na empresa: _____ Turno:

Poeira () Ruído () Calor excessivo () Frio () Radiação ()

Alta Pressão () Baixa Pressão () Outros ()

Metais Pesados: Ácidos () Solventes orgânicos () Inseticidas () Fungicidas ()

Urinário () Outros ()

Exerce outra atividade além do emprego? Não () Sim ()

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não () Sim () C/ afastamento () Encaminhado ()

Fuma? Não () Sim () Cigarro () Charuto () Cachimbo ()

Bebe? Não () Sim () destilada () fermentada () sem preferência ()

Pratica algum esporte? Não () Sim () quantas vezes por semana ()

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica () Poliomielite () Tríplice () Outras:

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____
Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____ Dentes _____

Tórax Tipo: _____ F.R. _____ Ausculta _____

Ap. _____ Circ. _____ Ausculta _____

Abdomem Tipo: _____ Palpação _____

Ap. _____ Genito _____ Urinário: _____

Coluna _____ Vertebral _____

Membrós _____

Sistema _____ Nervoso _____

Exames _____ **Complementares:** _____

Uso de lentes corretoras: Não () Sim ()

CONCLUSÃO: () APTO () INAPTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CONVENIOS E CONTRATOS 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 020/2016

EXTRATO 1º ADITIVO

prazo de

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

CONTRATO Nº 020/2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	C S DA ROCHA E CIA LTDA, (CONSTRUTORA RIACHO DOCE), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.891.121/0001.10
Objeto	Prorrogar o prazo de VIGÊNCIA e EXECUÇÃO do contrato por mais 60(sessenta) dias, ou seja, de 06/07/2016 a 04/08/2016.
Vigência do Contrato	De 06/07/2016 a 04/08/2016..

Origem Tomada de Preço nº 002/2015, Contrato 020/2016

Novo Mundo/MT, 01 de Julho 2016.

Jose Helio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 023/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 013/2016,

TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E ARLA 32), ÓLEOS LUBRIFICANTES E GRAXA DESTINADOS À MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL.

O senhor Eduardo Penno, Prefeito Municipal de Novo Santo Antonio, Estado de Mato Grosso, Usando das suas atribuições que lhes são inerentes, respeitando os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de

HOMOLOGAÇÃO:

I – O certame aberto pela pregoeira Oficial e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio/MT, Quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados conformidade com a lei 8.666/93 e edital, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II – Diante do exposto, observando-se as formalidades, considerando os atos do certame válidos e convenientes ao interesse Publico, **HOMOLOGO** o Presente Processo Licitatório nº 023/2016, Pregão Presencial nº 013/ 2016, em nome da vencedora abaixo discriminada:

EMPRESA	CNPJ	ÍTEM	VALOR TOTAL
J. N. AMURIM & CIA LTDA EPP	05.880.887/0001-73	1-24	721.882,70

TOTAL R\$: 721.882,70 (SETECENTOS E VINTE UM MIL E OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS).

Para que a ata nela proferida produza efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando os preceitos legais.

Novo Santo Antonio-MT, 19 de Julho de 2016.

EDUARDO PENNO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS RESCISÃO CONTRATUAL 02/2016

RESCISÃO DE CONTRATO 02/2016

Contrato Administrativo nº. 73/2016

Processo de Licitação nº. 32/2016

Pregão Presencial nº. 24/2016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR DA ESCOLA DO DISTRITO DE CACHOEIRA DA FUMAÇA NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM NO PERÍODO LETIVO DO ANO DE 2016 (08 MESES).

DISTRATANTE: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

DISTRATADA: DAVIANE RIBEIRO DOS SANTOS 02143468113

Motivo: O Município de Novo São Joaquim resolve, nesta data, em cumprimento as obrigações determinados no contrato original nº 73/2016, nas razões de suas faculdades, em dissolver de forma bilateral, quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de execução de obra firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacionais contidos no mesmo.

1. Em cumprimento ao que determina o **Item IX – RESCISÃO letra a) e b)** do contrato original:

2. A critério da **CONTRATANTE** caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA:**

a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais.

b) Paralisar o serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

Fundamento legal: Esta rescisão se fundamenta nas disposições substanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 19 de Julho de 2016.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO N 1234/2016

D E C R E T O Nº 1234/2016. FL. 01/04.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Vilson Pires, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1316/2016, de 26 de fevereiro de 2016, de conformidade com o artigo nº 41, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R\$ 1.095.985,00 (Um Milhão, Noventa e Cinco Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais) no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT. conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Adicional Suplementar.:

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

07.001.27.812.0014.2042.3390.14.00.00.....	R\$ 11.168,00
07.001.27.812.0014.2042.3390.39.00.00.....	R\$ 27.920,00
06.002.13.392.0013.2041.3390.39.00.00.....	R\$ 19.682,00
02.001.04.122.0002.2003.3390.30.00.00.....	R\$ 3.350,00
02.001.04.122.0002.2003.3390.33.00.00.....	R\$ 7.168,00
10.002.04.122.0002.2065.3390.39.00.00.....	R\$ 4.000,00
09.002.26.782.0017.1210.3390.39.00.00.....	R\$ 175.000,00
09.002.25.752.0016.1198.3390.30.00.00.....	R\$ 6.168,00

08.002.08.241.0015.2059.3390.30.00.00.....	R\$ 31.168,00
08.001.04.122.0002.2043.3190.04.00.00.....	R\$ 10.000,00
08.002.08.244.0015.2051.3390.39.00.00.....	R\$ 500,00
08.002.08.241.0015.2050.3390.39.00.00.....	R\$ 2.000,00
08.003.08.244.0015.2044.3390.39.00.00.....	R\$ 11.168,00
08.004.08.243.0015.2058.3390.30.00.00.....	R\$ 11.168,00
08.004.08.243.0015.2048.3390.14.00.00.....	R\$ 1.000,00
08.004.08.243.0015.2048.3191.13.00.00.....	R\$ 11.168,00
02.005.04.122.0002.1013.3190.11.00.00.....	R\$ 30.000,00
Fonte 0.1.01.000000 – Rec. de Imp. E de Trasnfr. De Impostos – Educação	
06.001.04.122.0002.2026.3390.30.00.00.....	R\$ 20.000,00
06.002.12.361.0009.2029.3390.39.00.00.....	R\$ 10.000,00
06.002.12.365.0010.1113.3390.30.00.00.....	R\$ 34.093,00
06.002.12.361.0009.2035.3190.13.00.00.....	R\$ 11.168,00
Fonte 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto - Saúde.	
05.001.10.122.0008.2013.3390.39.00.00.....	R\$ 5.000,00
05.001.10.301.0004.1059.4490.51.00.00.....	R\$ 13.750,00
05.001.10.302.0005.2022.3390.39.00.00.....	R\$ 120.000,00
05.001.10.305.0007.2024.3390.39.00.00.....	R\$ 9.346,00
05.001.10.302.0005.2021.3190.11.00.00.....	R\$ 70.000,00
05.001.10.305.0007.2024.3191.13.00.00.....	R\$ 20.000,00
05.001.10.302.0005.2022.3190.13.00.00.....	R\$ 20.000,00
05.001.10.122.0008.2013.3191.13.00.00.....	R\$ 5.000,00
Fonte 0.1.14.000000 – Transferência de Recursos de Sistema Único de Saúde – SUS.	
05.001.10.301.0004.2015.3190.04.00.00.....	R\$ 100.000,00
05.001.10.305.0007.2024.3190.11.00.00.....	R\$ 40.000,00
Fonte 0.1.18.000000 – Transferência do FUNDEB.	
06.002.12.365.0010.2036.3190.11.00.00.....	R\$ 5.000,00

06.002.12.365.0010.2036.3190.13.00.00.....R\$	
20.000,00	
06.002.12.365.0010.2036.3190.04.00.00.....R\$	
20.000,00	
Fonte 0.1.19.000000 – Transferência do FUNDEB.	
06.002.12.365.0010.2037.3190.04.00.00.....R\$	
35.000,00	
06.002.12.365.0010.2037.3190.11.00.00.....R\$	
40.000,00	
06.002.12.365.0010.2037.3191.13.00.00.....R\$	
10.000,00	
06.002.12.365.0010.2037.3190.13.00.00.....R\$	
15.000,00	
Fonte 0.1.29.000000 – Transferência de Rec. do Fundo Nac. de Assistên- cia Social.	
08.003.08.244.0015.1171.3390.30.00.00.....R\$	
10.000,00	
Fonte 0.1.30.000000 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB.	
09.004.26.782.0017.2114.3390.39.00.00.....R\$	
100.000,00	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 1.	
095.985,00	
ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, rema- nejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um ór- gão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.	
Parágrafo II – Anulação de :	
Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.	
07.001.27.812.0014.1135.4490.51.00.00.....R\$	
11.168,00	
07.002.27.812.0014.1139.3390.30.00.00.....R\$	
5.000,00	
07.002.27.812.0014.1139.3390.31.00.00.....R\$	
1.000,00	
07.002.27.812.0014.1139.3390.36.00.00.....R\$	
4.000,00	
07.002.27.812.0014.1139.3390.39.00.00.....R\$	
6.752,00	
07.002.27.812.0014.1140.3390.30.00.00.....R\$	
5.000,00	
07.002.27.812.0014.1140.3390.31.00.00.....R\$	
1.000,00	
07.002.27.812.0014.1140.3390.36.00.00.....R\$	
1.000,00	
07.002.27.812.0014.1140.3390.39.00.00.....R\$	
4.168,00	
06.002.13.392.0013.1129.4490.52.00.00.....R\$	
11.168,00	
06.002.13.392.0013.1126.4490.51.00.00.....R\$	
8.514,00	
02.002.04.122.0002.1010.4490.52.00.00.....R\$	
3.350,00	
02.001.04.122.0002.1012.3390.30.00.00.....R\$	
6.168,00	

02.003.04.122.0002.2004.3390.36.00.00.....R\$	
1.000,00	
10.002.20.601.0018.1217.3390.36.00.00.....R\$	
1.000,00	
10.002.20.601.0018.1217.3390.30.00.00.....R\$	
3.000,00	
05.001.10.302.0005.1063.3390.36.00.00.....R\$	
2.000,00	
09.002.15.452.0016.1201.4490.51.00.00.....R\$	
175.000,00	
09.002.15.451.0016.1205.3390.36.00.00.....R\$	
6.168,00	
10.002.20.601.0018.1218.3390.30.00.00.....R\$	
5.000,00	
10.002.20.601.0018.1218.3390.36.00.00.....R\$	
5.000,00	
10.002.20.601.0018.1218.3390.39.00.00.....R\$	
6.752,00	
10.002.20.601.0018.1222.4490.52.00.00.....R\$	
6.173,00	
10.002.20.601.0018.1224.3390.30.00.00.....R\$	
2.000,00	
10.002.20.601.0018.1224.3390.36.00.00.....R\$	
1.000,00	
10.002.20.601.0018.1224.3390.39.00.00.....R\$	
2.584,00	
10.002.20.601.0018.1225.3390.30.00.00.....R\$	
3.000,00	
10.002.20.601.0018.1225.3390.36.00.00.....R\$	
1.000,00	
10.002.20.601.0018.1225.3390.39.00.00.....R\$	
1.584,00	
08.002.08.241.0015.1185.4490.51.00.00.....R\$	
11.168,00	
08.002.08.241.0015.2050.3390.30.00.00.....R\$	
20.000,00	
08.001.04.122.0002.2043.3390.36.00.00.....R\$	
10.000,00	
08.001.04.122.0002.2043.3390.39.00.00.....R\$	
500,00	
08.002.08.241.0015.2050.3390.36.00.00.....R\$	
2.000,00	
08.003.08.244.0015.1188.4490.51.00.00.....R\$	
11.168,00	
08.003.08.244.0015.1178.4490.52.00.00.....R\$	
5.584,00	
08.003.08.244.0015.1162.4490.52.00.00.....R\$	
5.584,00	
08.002.08.243.0015.2052.3390.30.00.00.....R\$	
1.000,00	
08.003.08.244.0015.1155.3330.41.00.00.....R\$	
11.168,00	
02.004.04.122.0002.2006.3190.11.00.00.....R\$	
30.000,00	

10.002.18.541.0018.1231.3390.30.00.00.....R\$ 1.000,00	05.001.10.303.0006.2023.3390.32.00.00.....R\$ 15.000,00
10.002.18.541.0018.1231.3390.36.00.00.....R\$ 2.000,00	Fonte 0.1.19.000000 – Transferência do FUNDEB.
10.002.18.541.0018.1231.3390.39.00.00.....R\$ 2.584,00	06.002.12.361.0009.2033.3390.30.00.00.....R\$ 120.000,00
10.002.18.541.0018.1233.3390.30.00.00.....R\$ 2.000,00	06.002.12.361.0009.2033.3390.32.00.00.....R\$ 5.000,00
10.002.18.541.0018.1233.3390.36.00.00.....R\$ 1.000,00	06.002.12.361.0009.2033.3390.36.00.00.....R\$ 10.000,00
10.002.18.541.0018.1233.3390.39.00.00.....R\$ 2.584,00	06.002.12.361.0009.2033.4490.52.00.00.....R\$ 10.000,00
Fonte 0.1.01.000000 – Transferência de Imp. e de Transf. de Imposto - Educação.	Fonte 0.1.29.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.
06.002.12.361.0009.1094.3390.30.00.00.....R\$ 20.000,00	08.004.08.243.0015.2057.3390.30.00.00.....R\$ 10.000,00
06.002.12.361.0009.2029.3390.36.00.00.....R\$ 10.000,00	Fonte 0.1.30.000000 – Recursos do Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB.
Fonte 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde.	09.004.26.782.0017.2114.4490.51.00.00.....R\$ 100.000,00
05.001.10.301.0004.2015.3390.32.00.00.....R\$ 5.000,00	TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 1.095.985,00
05.001.10.302.0005.1062.4490.51.00.00.....R\$ 11.750,00	ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
05.001.10.301.0004.2015.3190.11.00.00.....R\$ 235.000,00	Paranatinga – MT, 02 de junho de 2016.
05.001.10.301.0004.1061.4490.51.00.00.....R\$ 9.346,00	Vilson Pires
Fonte 0.1.14.000000 – Transferência de Recursos de Sistema Único de Saúde – SUS.	Prefeito Municipal
05.001.10.301.0004.2015.3390.39.00.00.....R\$ 125.000,00	PUBLICADO EM
	02 / 06 / 2016.

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 92/2016

PREGÃO ELETRÔNICO 56/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **56/2016**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Reagentes e Materiais para o Laboratório Municipal**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga – MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Vilson Pires**, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2016** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preço da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1 Empresa vencedora:

SALVI LOPES & CIA. LTDA – ME.

CNPJ: 82.478.140/0001-34.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
------	--------	-----------	---------	-------------	------	-------

1	344055	BACIA INOX 3 LITROS	UNIDADE	R\$ 97,38	3	R\$ 292,14
2	344054	BALDE COM TAMPA INOX 2 LITROS	UNIDADE	R\$ 161,90	3	R\$ 485,70
3	344053	BANDEJA INOX 10 CM	UNIDADE	R\$ 29,40	3	R\$ 88,20
4	344052	BANDEJA INOX MEDIA 20 CM	UNIDADE	R\$ 42,55	3	R\$ 127,65
5	22339	CAIXA COM MALETA PARA COLETA - Maleta Tipo Estojo com 2 bandejas articuladas, e tampa na bandeja superior. Possui alça para cadeado. Cor: Branca com detalhes em vermelho	UNIDADE	R\$ 130,00	6	R\$ 780,00
6	320818	CAMARA DE NEWBAL - camara de contagem, melhorada, em vidro, espelhado com dois retículos, com sulco separador com largura minina de 3mm e profundidade 1,5mm, com duas laminutas, para contagem de células e elementos	UNIDADE	R\$ 96,18	4	R\$ 384,72
7	26595	CRONOMETRO DIGITAL PARA USO EM LABORATORIOS - Marca hora, minutos e segundos; Calendário: mês, dia e ano; Alarme sonoro para indicação da hora; Resistente à água; Bateria de lítio; Precisão de 1/100 segundos; Indicação de horas em 12 horas (am/pm)	UNIDADE	R\$ 60,00	50	R\$ 3.000,00
8	344057	CUBA RINS INOX 10 CM	UNIDADE	R\$ 49,20	3	R\$ 147,60
9	344021	GARROTE 1 METRO - Torniquete, usado para barra circulação sanguínea	METRO	R\$ 2,33	30	R\$ 69,90
10	340684	TUBO A VACUO C/ EDTA 4ML TAMPA ROXA sistema fechado para coleta de sangue à vacuo com capacidade de aspiração de 4 a 5ml, caixa c/ 100 unidades.	UNIDADE	R\$ 0,58	15.000,00	R\$ 8.700,00
11	348766	TUBO A VACUO SILICONIZADO PLASTICO GEL 10ML TAMPA VERMELHA SISTEMA FECHADO	UNIDADE	R\$ 1,20	6.000,00	R\$ 7.200,00
12	22398	TUBO DE URINA DE PLASTICO - 60 ML, Resistente, com tampa	UNIDADE	R\$ 1,32	20.000,00	R\$ 26.400,00

VALOR GLOBAL R\$ 47.675,91. Em 19 de Julho de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 93/2016

PREGÃO ELETRÔNICO 56/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **56/2016**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Reagentes e Materiais para o Laboratório Municipal**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga – MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Vilson Pires**, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2016** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1 Empresa vencedora:

M.S. DIAGNOSTICA LTDA.

CNPJ 00.970.175/0003-93.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	320796	CALCIO 448M (PADRAO GOLD ANALIZA)	CAIXA	R\$ 45,00	20	R\$ 900,00
2	22318	CURATIVO ABSORVENTE HIPO - ALERGICO PCT C/1000 UNID. - Curativo pós coleta e punções em geral, com temas infantis elaborado com matéria prima de alta qualidade (fita microporosa, disco absorvente de tecido agulhado) e protegido por papel siliconado.	PACOTE	R\$ 38,00	24	R\$ 912,00
3	344041	ESTUFA PARA ESTERELIZAR MATERIAL 400 LITROS	UNIDADE	R\$ 12.700,00	1	R\$ 12.700,00
4	348743	FITA DE URINA PARA ANALISE CARACTERES QUIMICOS 10 PARAMETROS	CAIXA	R\$ 26,00	50	R\$ 1.300,00
5	10885	FUCSINA DE ZIEHL 1000 ML - Embalagem de plástico contendo 1000 ml. Para uso diagnostico "In vitro" conservado em temperatura ambiente de 15 a 30º C. A embalagem deve conter data de validade, numero de lote, registro no M.S. Similar a Geel ou superio	LITRO	R\$ 36,00	50	R\$ 1.800,00
6	348767	SISTEMA VHS COM ESTANTE PARA 10 PIPETAS DE VIDRO	UNIDADE	R\$ 256,00	1	R\$ 256,00
7	340722	TERMOMETRO PARA ESTUFA	UNIDADE	R\$ 45,00	12	R\$ 540,00
8	340691	TUBO PARA COLETA SANGUE A VACUO COM GEL SEPARADOR VOLUME DE ASPIRAÇÃO ENTRE 5 E 6 ML	UNIDADE	R\$ 0,90	12.000,00	R\$ 10.800,00
9	325168	TUBO VACUO SECO P/ COLETA DE SANGUE A VACUO volume de aspiração entre 4 a 5 ml	UNIDADE	R\$ 0,58	12.000,00	R\$ 6.960,00

VALOR GLOBAL R\$ 36.168,00. Em 19 de Julho de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 91/2016

PREGÃO ELETRÔNICO 56/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **56/2016**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Reagentes e Materiais para o Laboratório Municipal**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga – MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Vilson Pires**, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2016** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA**2.1 Empresa vencedora:****CMC PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA – ME.****CNPJ: 04.293.164/0001-05.**

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	344039	APARELHO BIOQUIMICA SEMI - AUTOMATIZADO COM LEITOR PARA ELIZA	UNIDADE	R\$ 17.950,00	1	R\$ 17.950,00
2	344044	APARELHO DE COAGULOGRAFA COMPLETO AUTOMATIZADO	UNIDADE	R\$ 9.500,00	1	R\$ 9.500,00
3	320795	BILIRRUBINA TOTAL/DIRETA 331 (GOLD ANALIZA)+ PADRAO	CAIXA	R\$ 67,70	12	R\$ 812,40
4	320798	CKMB 490 (PADRAO GOLD ANALIZA)	CAIXA	R\$ 162,30	70	R\$ 11.361,00
5	340616	DILUENTE PARA APARELHO ABX PENTRA 60 (SOLUCAO TAMPAO ISOTONICA) 20 LT	UNIDADE	R\$ 253,00	300	R\$ 75.900,00
6	340619	LYSEBIO PARA APARELHO ABX PENTRA 60	UNIDADE	R\$ 143,00	70	R\$ 10.010,00
7	343383	PONTEIRA AZUL PACOTE COM 1000 UNIDADES	PACOTE	R\$ 25,95	30	R\$ 778,50
8	348769	REAGENTE PARA DOSAGEM DE TROMBINA (TT)	CAIXA	R\$ 176,50	50	R\$ 8.825,00

VALOR GLOBAL R\$ 135.136,90. Em 19 de Julho de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA****DECRETO Nº 072/2016 DE 19 DE JULHO DE 2016**

Dispõe sobre abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de **R\$. 1.000.000,00** (um milhão de reais) de acordo com a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 895/2015, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à suplementação na seguinte dotação:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PUBLICA E SERVISOS URBANOS**001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PUBLICA E SERVISOS URBANOS****154520040.2209 – CONSERVAR VIAS PUBLICAS**

(442) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R\$. 1.000.000,00**

Fr: Convênio Estadual**TOTAL GERAL R\$. 1.000.000,00**

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Termo Aditivo do Convenio com a Secretaria de Estado de Infraestrutura no valor de R\$. 1.000.000,00 (um milhão de reais) de acordo com o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT**AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2016.****MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI****PREFEITA**

Registrada e Publicada

Nesta Secretaria e Diário Oficial.

PREFEITURA PEDRA PRETA / PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 021/2016

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP Nº 021/2016.

OBJETO: O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP, tipo menor preço por Lote, que tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica à frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT de diversas marcas.

DATA DA ABERTURA: Dia 02/08/2016 às 14:00 horas

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente

(13h00min às 17h00min). Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400/4416.

Pedra Preta - MT, 19 de julho de 2016.

**CRISTIANE VALÉRIA DA SILVA
PREGOEIRA**

DECRETO N° 073/2016 DE 19 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R\$. 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), de acordo com a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 895/2015, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, para aquisição de Caminhão e Câmara Fria, destinado à suplementação na seguinte dotação:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

206060037.1067 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

(138) 449052000000 – Equipamentos e Material Permanente **R\$. 157.000,00**

Fr: Recursos Ordinários – Próprio – R\$. 47.000,00

Fr: Convênio SEAF – Estado – R\$. 110.000,00

T O T A L R\$. 157.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizados recursos provenientes: a) Do Convênio nº 0672/2016; Processo nº 313677/2016 da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Regularização Fundiária - SEAF no valor de R\$. 110.000,00 (cento e dez mil reais); e, b) Por anulação parcial ou total da dotação abaixo discriminada, de acordo com o disposto no art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

03 – SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

001 – SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

999999999.9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

(084) 999999999999 – Reserva de Contingência **R\$. 47.000,00**

Fr: Recursos Ordinários – Próprios

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI

PREFEITA

Registrada e Publicada

Nesta Secretaria e Diário Oficial.

LEI N° 941/2016 DE 19 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R\$. 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), de acordo com a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 895/2015, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, para aquisição de Caminhão e Câmara Fria, destinado à suplementação na seguinte dotação:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

206060037.1067 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

(138) 449052000000 – Equipamentos e Material Permanente **R\$. 157.000,00**

Fr: Recursos Ordinários – Próprio – R\$. 47.000,00

Fr: Convênio SEAF – Estado – R\$. 110.000,00

T O T A L R\$. 157.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizados recursos provenientes: a) Do Convênio nº 0672/2016; Processo nº 313677/2016 da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Regularização Fundiária - SEAF no valor de R\$. 110.000,00 (cento e dez mil reais); e, b) Por anulação parcial ou total da dotação abaixo discriminada, de acordo com o disposto no art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

03 – SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

001 – SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

999999999.9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

(084) 999999999999 – Reserva de Contingência **R\$. 47.000,00**

Fr: Recursos Ordinários – Próprios

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI

PREFEITA

Registrada e Publicada

Nesta Secretaria e Diário Oficial.

LEI N° 940/2016 DE 19 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de **R\$. 1.000.000,00** (um milhão de reais) de acordo com a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 895/2015, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à suplementação na seguinte dotação:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PUBLICA E SERVISOS URBANOS

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PUBLICA E SERVISOS URBANOS

154520040.2209 – CONSERVAR VIAS PUBLICAS

(442) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$.
1.000.000,00

Fr: Convênio Estadual

TOTAL GERAL R\$. 1.000.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Termo Aditivo do Convenio com a Secretaria de Estado de Infraestrutura no valor de R\$. 1.000.000,00 (um milhão de reais) de acordo com o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, Revogando às disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2016.**

MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI

PREFEITA

Registrada e Publicada

Nesta Secretaria e Diário Oficial.

PORTARIA Nº 270/2016 DE 13 DE JULHO DE 2016.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor da Secretaria Geral e Coord. Administrativa e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/09/2014 à 01/09/2015**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Geral e Coord. Administrativa a serem usufruídas no período de **19/07/2016 à 18/08/2016**.

RENATO DE OLIVEIRA

Agente Administrativo

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

RETIFICAÇÃO DA LEI Nº 939/2016 DE 19 DE JULHO DE 2016

Onde-se lê data 08 de Julho de 2016 passa-se a ler data 19 de Julho de 2016

Institui o **CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, o Sistema Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **faz sa-**

ber que a **CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei, fundamentada no interesse local, resguardada a competência da União e do Estado, institui o Código Ambiental Municipal de Pedra Preta /MT, que regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas na preservação, conservação, defesa, melhoria, controle e recuperação do meio ambiente, considerando o interesse local, o direito de todos à qualidade de vida e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, estabelecendo as bases normativas para a Política Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º A administração do uso dos recursos naturais do Município de Pedra Preta compreende, ainda, a observância das diretrizes norteadoras do disciplinamento do uso do solo e da ocupação territorial previstos na Lei Orgânica, no Plano Diretor Municipal – PDM, e legislação correlata.

§ 2º Para efeito de aplicação deste Código Ambiental Municipal considerar-se-ão os conceitos já adotados na legislação ambiental federal e estadual.

TÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 2º - A Política do Meio Ambiente do Município de Pedra Preta objetiva propiciar e manter o meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida em suas diferentes manifestações, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de promover sua proteção, conservação, controle, preservação e recuperação para a presente e as futuras gerações.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - Para elaboração, implementação e acompanhamento da Política Municipal de Meio Ambiente serão observados os seguintes princípios:

I – o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e as futuras gerações;

II – a promoção do desenvolvimento integral do ser humano em equilíbrio com o meio ambiente;

III – a multidisciplinaridade e a interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

IV – integração com as demais políticas e ações de governo em nível nacional, estadual, regional ou setorial;

V – a cooperação e a parceria com outros municípios;

VI – O desenvolvimento sustentável por meio da otimização e garantia da continuidade da utilização qualitativa e quantitativa dos recursos naturais;

VII – a função socioambiental da propriedade rural e urbana;

VIII – a garantia do acesso às informações relativas ao meio ambiente;

IX – garantir a participação popular na defesa do meio ambiente, bem como a prestação de informações relativas ao mesmo;

X – Princípio da ubiquidade: as questões ambientais devem ser consideradas em todas as atividades, sejam individuais ou coletivas, bem como, nas políticas públicas e privadas, planos, programas, projetos, ações e normas do município;

XI – Princípio do poluidor pagador: a obrigação do poluidor/degradador de reparar integralmente o dano ambiental;

XII – Princípio do usuário pagador: visando o uso racional dos recursos naturais, caberá ao usuário, que se utiliza de tais recursos com fins econômicos, o pagamento da devida contribuição;

XIII – Princípio da prevenção: a obrigação de evitar o dano ambiental por meio da adoção de medidas preventivas e mitigadoras;

XIV – Princípio da precaução: havendo ameaça de danos graves ou irreversíveis ao meio ambiente, a ausência de certeza científica absoluta não servirá de pretexto para o adiamento da adoção de medidas para prevenir a degradação ambiental;

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I – compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a proteção da qualidade do meio ambiente e o equilíbrio ecológico; **II** – definir áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses do Município;

III – adotar, nos Planos Municipais, diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção ambiental;

IV – realizar ações que promovam a redução dos níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo, conforme os critérios e padrões técnicos estabelecidos pelas normas vigentes;

V – estabelecer critérios, parâmetros e padrões da qualidade ambiental e normas concernentes ao uso e manejo de recursos ambientais, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas, respeitando os parâmetros mínimos exigidos em Lei Federal e Estadual;

VI – articular e integrar, quando necessário, as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades municipais, com aquelas desenvolvidas pelos órgãos federais e estaduais;

VII – articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;

VIII – incentivar e promover o desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias orientadas para o uso racional e adequado de recursos ambientais;

IX – controlar as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

X – a proteção e recuperação de áreas degradadas;

XI – a fiscalização ambiental permanente visando à adoção de medidas corretivas e punitivas;

XII – identificar e caracterizar os ecossistemas do município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis

XIII – estabelecer e manter espaços especialmente protegidos no território do município com o fito de promover a qualidade de vida e, a manutenção da biodiversidade, em conformidade com a legislação federal e estadual vigente;

XIV – garantir crescentes níveis de saúde ambiental da coletividade humana e dos indivíduos, por meio do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;

XV – promover a conservação, preservação da biodiversidade do município defendendo o patrimônio ambiental;

XVI – proteger o patrimônio natural abrangendo os seus aspectos artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico, paisagístico, cultural, turístico e ecológico do município;

XVII – recuperar e proteger os cursos d'água, nascentes e demais mananciais hídricos, assim como a vegetação que protege suas margens;

XVIII – promover o zoneamento ambiental;

XIX – implementar e fomentar a educação ambiental.

TÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SIMA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 5º - O SIMMA, constitui-se de um conjunto de órgãos e entidades públicas os quais de maneira integrada atuam para a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - Compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMA):

I – Órgão Executor: Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA);

II – Órgão Consultivo e Deliberativo: Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA);

III – Órgãos Setoriais: órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal ou a elas vinculados;

IV – Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA).

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA) atuarão de forma integrada.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é órgão de coordenação, controle e execução da política municipal de meio ambiente, tendo, por competência, a gestão do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA), o controle e a fiscalização das atividades por ela licenciadas e a imposição das sanções cabíveis em cada caso concreto.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – participar do planejamento das políticas públicas do Município;

II – coordenar as ações dos órgãos integrantes do SIMMA;

III – Elaborar um Plano de Ação Ambiental, de forma a priorizar a implementação da política estabelecida neste código, com recursos próprios, expressos no orçamento do município;

IV – manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população;

V – articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não governamentais – ONG's, para a execução coordenada e obtenção de financiamentos à implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais;

VI – apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

VII – promover e apoiar a educação ambiental;

VIII – coordenar a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo CMMA;

IX – propor a criação de espaços especialmente protegidos;

X – gerenciar as unidades de conservação municipal;

XI – elaborar e propor ao CMMA a edição de normas que julgar necessárias à sua atuação e do Conselho, no controle, conservação e preservação do meio ambiente;

XII – desenvolver com a participação dos órgãos e entidades do SIMMA, o Zoneamento Sócio Econômico Ecológico (ZSEE);

XIII – fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição de resíduos;

XIV – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação no meio ambiente;

XV – promover as medidas administrativas e provocar a iniciativa dos órgãos legitimados para propor medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

XVI – emitir pareceres técnicos quando solicitado pelo executivo municipal;

XVII – decidir sobre multas e outras penalidades impostas pela Secretaria;

XVIII – atuar, em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;

XIX – exigir o poder de polícia administrativa ambiental, no âmbito municipal, por meio de:

a) licenciamento ambiental das atividades utilizadoras dos recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente;

b) fiscalização e aplicação das penalidades por infração à legislação de proteção ambiental;

c) controle e monitoramento das atividades de exploração dos recursos minerais, hídricos, florestais e faunísticos;

XX – dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao CMMA;

XXI – elaborar e executar, direta ou indiretamente, projetos ambientais de interesse do Município;

XXII – garantir a manutenção das condições ambientais nas unidades de conservação e fragmentos florestais urbanos, sob sua responsabilidade, bem como nas áreas verdes;

XXIII – promover a sensibilização pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos necessários para a educação ambiental como processo permanente;

XXIV – garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e aos dados sobre as questões ambientais do Município;

XXV – celebrar convênios e/ou termos de cooperação técnica com qualquer organismo público ou privado, com o intuito de executar a Política Ambiental Municipal, que tenha por objeto ações de natureza ambiental.

Art. 9º - Para a execução das competências previstas neste Código o município poderá exercê-la diretamente por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou firmar Consórcio Intermunicipal;

Art. 10º - O cumprimento dos dispositivos deste Código Ambiental será exercido por agentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente isoladamente e/ou em conjunto com outros órgãos afins da Administração Pública Municipal, e do Consórcio Intermunicipal.

Art. 11º - Lei específica criará os cargos e funções para o exercício das competências fixadas neste Código, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§1º - Os atos administrativos decorrentes de controle, monitoramento e da administração serão praticados por servidores do município de Pedra Preta ou do Consórcio Intermunicipal, designados para tais atividades;

§2º - Os atos administrativos decorrentes da ação fiscalizadora serão praticados por servidores do município de Pedra Preta ou do Consórcio Intermunicipal;

§3º - A qualificação voltada às atividades de controle, monitoramento e fiscalização poderá ser objeto de convênios e acordos de cooperação com outros municípios, Consórcio Intermunicipal, SEMA, instituições sem fins lucrativos, e instituições de ensino de nível superior que tenham cursos nas áreas das chamadas ciências da terra e na área jurídica.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO CONSULTIVO E DELIBERATIVO

Art. 12º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) é órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo, com a finalidade precípua de contribuir com a implementação da Política Municipal Ambiental.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Meio Ambiente será regulamentado por meio de lei específica.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

Art 13º - São considerados Órgão Setoriais aqueles integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, ou a elas vinculados, cujas atividades estejam associados à preservação e conservação do meio ambiente.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 14º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), como instrumento de custeio da Política Municipal de Meio Ambiente e do Sistema Municipal de Meio Ambiente, cuja finalidade precípua é financiar as políticas, planos, programas e projetos voltados aos objetivos desta lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Meio Ambiente será regulamentado por meio de lei específica.

TÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA AMBIENTAL MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS

Art. 15º - São instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I – As medidas diretivas que promovam a melhoria, conservação, preservação ou recuperação do meio ambiente;

II – Planejamento Ambiental;

III – Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico (ZSEE);

IV – Licenciamento Ambiental;

V – Controle e Monitoramento;

VI – Estabelecimento de parâmetros e padrões de qualidade ambiental;

VII – Sistema Municipal de Registro, Cadastro e Informações Ambientais;

VIII – Criação de espaços territoriais especialmente protegidos;

IX – Instrumentos Econômicos;

X – Educação Ambiental;

XI – Sanções.

Art. 16º - Cabe ao Município a implementação dos instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, para a perfeita consecução dos objetivos definidos neste Código.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DIRETIVAS

Art. 17º - O estabelecimento das normas disciplinadoras do meio ambiente, incluindo as de utilização e exploração de recursos naturais, atenderá com o objetivo primordial o princípio da orientação preventiva na proteção ambiental, sem prejuízo da adoção de normas e medidas corretivas e de imputação de responsabilidade por dano ao meio ambiente.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Art. 18º - O Planejamento Ambiental é o instrumento da Política Ambiental, que estabelece as diretrizes visando o desenvolvimento sustentável do Município, com vistas a preservar, conservar, controlar e recuperar o meio ambiente natural.

Parágrafo único. O planejamento é um processo dinâmico, participativo, descentralizado e lastreado na realidade socioeconômica e ambiental local que deve levar em conta as funções da zona rural e da zona urbana, resultando em um Plano de Ação Ambiental.

Art. 19º - O Planejamento Ambiental deve:

I – elaborar o diagnóstico ambiental considerando:

- a) as condições dos recursos ambientais e da qualidade ambiental, as fontes poluidoras e o uso e a ocupação do solo no território do Município;
- b) as características locais e regionais de desenvolvimento socioeconômico;
- c) o grau de degradação dos recursos naturais;

II – definir as metas anuais e plurianuais a serem atingidas para a qualidade da água, do ar, do parcelamento, uso e ocupação do solo e da cobertura vegetal;

III – determinar a capacidade de suporte dos ecossistemas, bem como o grau de saturação das zonas urbanas, indicando limites de absorção dos impactos provocados pela instalação de atividades produtivas e de obras de infraestrutura.

IV – adotar as micro bacias como unidades físico-territoriais para planejamento e gestão ambiental, considerando-se na zona urbana, o ordenamento territorial;

V – promover a participação de toda a sociedade e todos os segmentos produtivos na sua elaboração e na sua aplicação.

Artigo 20º - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a coordenação e a elaboração do Planejamento Ambiental, podendo estabelecer convênios com outras instituições e/ou órgãos para a sua elaboração.

Parágrafo único. O Planejamento Ambiental de que trata esta Seção deverá ser aprovado pelo CMMMA.

CAPÍTULO IV

DO ZONEMANETO

SÓCIO-ECONÔMICO-ECOLÓGICO – ZSEE

Art. 21º - O Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico (ZSEE) é o instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente que organiza o território do município, estabelecendo medidas e padrões de proteção ambiental com o fito de assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos, do solo e a conservação da biodiversidade, e deve ser adotado na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população.

§ 1º - O ZSEE será regulamentado por lei específica, integrado ao Plano Diretor do Município, e estabelecerá as Zonas de Proteção Ambiental, respeitados, em qualquer caso, os princípios, objetivos e as normas gerais consagrados neste Código.

§ 2º - A lei do ZSEE estabelecerá os critérios de ocupação e/ou utilização do solo nas Zonas de Proteção Ambiental, Zona Residencial, Comercial, Industrial, entre outras.

§ 3º - O ZSEE do município deverá gerar produtos e informações na escala de referência de 1:250.000 e maiores, conforme dispõe o Decreto Federal 6.288 de 06/12/2007.

§ 4º No processo de elaboração e implementação do ZSEE valorizar-se-á o conhecimento científico multidisciplinar e contará com ampla participação da sociedade.

Art. 22º - O ZSEE tem por objetivo buscar a sustentabilidade econômica, social, ambiental e cultural permitindo o uso racional dos recursos naturais, assegurando a manutenção dos serviços ambientais dos ecossistemas.

Art. 23º - Compete ao Poder Público Municipal a elaboração e execução do ZSEE do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá, mediante celebração de termo apropriado, elaborar e executar o ZSEE em articulação e cooperação com o Estado, cumprindo os requisitos estabelecidos na norma vigente.

CAPÍTULO V

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 24º - O licenciamento ambiental é o procedimento administrativo que tem como objetivo disciplinar a localização, implantação, funcionamento e ampliação de empreendimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, gerando informações que contribuam com a gestão ambiental.

§ 1º - Sujeitam-se ao licenciamento ambiental, para o exercício das atividades descritas no caput, sem prejuízo de outras exigências legais, as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da administração pública.

§ 2º - Os pedidos de licenciamento serão objeto de publicação resumida no quadro de editais da Prefeitura e da Câmara Municipal e na imprensa local ou regional.

§ 3º - O Município de Pedra Preta realizará o licenciamento ambiental das atividades consideradas de pequeno e médio impacto, cujos efeitos restringem-se ao território municipal.

Art. 25º - O órgão ambiental municipal poderá, excepcionalmente, exigir o cadastramento de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais, quando estas não estiverem sujeitas ao licenciamento ambiental, na forma do regulamento.

Art. 26º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no exercício de sua competência, poderá expedir as seguintes licenças, de caráter obrigatório:

I – Licença Prévia (LP): Será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II – Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III – Licença de Operação (LO): será concedida depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Art. 27º - O Município, através de seu órgão competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar qualquer licença expedida, quando ocorrer:

I – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III – Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Art. 28º - Para a obtenção de licença ambiental das atividades industriais e prestação de serviços, o interessado apresentará à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, informações sobre as características de seus produtos, matéria prima utilizada, processo industrial adotado e características, quantidade e destino final dos resíduos gerados, de acordo com a capacidade instalada.

Art. 29º - O Município estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os limites máximos de até:

I – Licença Prévia: 2 (dois) anos;

II – Licença de Instalação: 3 (três) anos;

III – Licença de Operação: 5 (cinco) anos.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente regulamentará os prazos de validade de cada tipo de atividade desenvolvida.

§ 2º - A disciplina do licenciamento ambiental, que define os prazos de validade, o procedimento para renovação, a suspensão, nulidade da licença ambiental, e o rol de atividades a serem licenciadas, será realizada por decreto.

§ 3º - Os responsáveis pelas atividades licenciadas são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promover todas as medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição/degradação.

Art. 30º - A revisão da LO, independente do prazo de validade, ocorrerá sempre que:

I – A atividade colocar em risco a saúde ou a segurança da população, para além daquele normalmente considerado quando do licenciamento;

II – A continuidade da operação, comprometer de maneira irremediável recursos ambientais não inerentes à própria atividade;

III – Ocorrer descumprimento às condicionantes do licenciamento.

Art. 31º - A renovação da LO deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do órgão competente pelo Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único - Os empreendimentos e atividades que possuam Sistema de Gestão Ambiental – SGA e tiverem fornecido ao órgão ambiental relatórios de auditoria periódicos, terão a LO renovada automática e precariamente, até manifestação definitiva do setor de licenciamento, quando requerida com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 32º - As licenças de operação de diferentes atividades desenvolvidas em um mesmo local, sob a responsabilidade de um único empreendedor, poderão ter sua renovação concedida mediante a emissão de uma única licença.

§ 1º. A previsão do caput dependerá de realização de auditoria ambiental das diferentes atividades desenvolvidas e prévio requerimento do empreendedor.

§ 2º. Caberá ao órgão ambiental avaliar a viabilidade técnica da concessão de licença única.

§ 3º. A realização de auditoria não implicará, por parte do órgão ambiental estadual e perante terceiros, em certificação de qualidade.

Art. 33º - Os cartórios de registro de imóveis deverão exigir a apresentação da Licença de Instalação, emitida pelo órgão ambiental, antes de efetuar o registro de loteamento.

Parágrafo único. Para fins de registro de loteamento será exigida a averbação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de área verde, incluindo praças públicas, parques e canteiros centrais.

Art. 34º - Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental a suspensão, encerramento ou desativação das suas atividades.

§ 1º. A comunicação a que se refere o caput deverá ser acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

§ 2º. O órgão ambiental competente deverá analisar o Plano de Desativação, verificando a adequação das propostas apresentadas.

§ 3º. Após a restauração ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar relatório final, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.

SEÇÃO I

ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV

Art. 35º- O licenciamento ambiental de parcelamento, construção, ampliação e alvará de renovação ou funcionamento, promovidos por entidades públicas ou privadas de significativa repercussão no ambiente e/ou na infraestrutura urbana, deverão serem instruídos com Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV).

Parágrafo único. O EIV será apreciado pelo órgão ambiental competente, ouvido o CMMA.

Art 36º - Será exigida a apresentação de EIV/RIV para os seguintes empreendimentos ou atividades públicas ou privadas, para se obter licença ou autorização para parcelamento, construção, ampliação, alvará de renovação ou funcionamento:

I - aterros sanitários;

II - cemitérios;

III - postos de abastecimento e de serviços para veículos;

IV - depósitos de gás liquefeito;

V - hospitais e casas de saúde com 4.500,00m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados) ou mais de área construída, excluídas as áreas de estacionamento e garagem;

VI - casas de culto e igrejas com capacidade para 300 (trezentas) pessoas ou mais;

VII - estabelecimentos de ensino com atendimento a 30 (trinta) alunos ou mais por período;

VIII - estabelecimentos de festas, shows e eventos, inclusive bares e restaurantes que promovam tais atividades com habitualidade, com área total ocupada pela atividade maior que 200,00m² (duzentos metros quadrados);

IX - atividades industriais que se situem numa distância de até 200,00m (duzentos metros) de áreas residenciais;

X - grandes loteamentos e grandes conjuntos habitacionais ou similares, acima de 500 (quinhentos) lotes e/ou unidades, ou 30 ha (trinta hectares) de área total, ou quando quaisquer de seus lados seja maior do que 1.000m (mil metros) lineares;

XI - matadouros;

XII - empresas de reciclagem de lixo;

XIII - outras atividades consideradas como pólo gerador de tráfego, conforme disposto no Código de Urbanismo;

XIV - intervenções e empreendimentos que constituam objeto de uma operação urbana consorciada;

XV - terminais rodoviários urbanos ou intermunicipais;

XVI - túneis, viadutos e vias expressas ou regionais.

Art. 37º - O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I – adensamento populacional;

II – equipamentos urbanos e comunitários;

III – uso e ocupação do solo;

- IV – valorização imobiliária;
- V – geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI – ventilação, iluminação e ruídos;
- VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art. 38º - A elaboração do EIV/RIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévia de Impacto Ambiental requeridas nos termos da legislação ambiental.

Parágrafo único. A apresentação do EIV/RIV poderá ser dispensada nos casos em que o empreendimento necessite de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental, desde que no mesmo esteja contemplado o devido Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE E MONITORAMENTO

Art. 39º - O controle e o monitoramento das atividades, processos e obras que causem ou possam causar degradação ambiental, serão exercidos pelo órgão ambiental, por meio de seus agentes.

Art. 40º - O controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legalmente permitidos, compreendendo o acompanhamento regular das atividades, processos e obras públicas e privadas, sempre tendo como objetivo a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 41º - O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:

- I – Aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e aos padrões de emissão;
- II – Controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;
- III – Avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;
- IV – Acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção e em extinção;
- V – Subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;
- VI – Acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas;
- VII – Subsidiar a tomada de decisão quanto à necessidade de auditoria ambiental.

Art. 42º - São atribuições dos servidores municipais encarregados do controle e monitoramento ambiental:

- I- Realizar levantamentos, vistorias e avaliações;
- II- Efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;
- III- Proceder a inspeções e visitas de rotina;
- IV- Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;
- V- Lavrar auto de inspeção e termo de notificação.

Parágrafo único. No exercício das suas funções, os agentes terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou que se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessários e terão livre acesso a informações, visitas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

CAPÍTULO VII

DA QUALIDADE AMBIENTAL E PADRÕES DE EMISSÃO

Art. 43º - Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos poderes públicos, Estadual e Federal, podendo o Município estabelecer padrões locais mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos órgãos Estadual e Federal, fundamentados em parecer encaminhado pela SMMA e aprovado pelo CMMMA.

§ 1º. Os padrões de qualidade ambiental serão expressos, quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

§ 2º. Os padrões de qualidade ambiental incluirão, as condições de normalidade do ar, das águas e do solo, entre outros.

Art. 44º - Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

Art. 45º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem o dever de determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação do meio ambiente ou impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública e ao meio ambiente, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de episódio crítico e durante o período em que esse estiver em curso poderá ser determinada a redução ou paralisação de quaisquer atividades nas áreas abrangidas pela ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA MUNICIPAL DE REGISTRO,

CADASTRO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 46º – Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Cadastro Ambiental (SICA) com o propósito de possibilitar o acesso público aos dados e informações ambientais relativas ao uso dos recursos ambientais no território do Município.

Parágrafo único. Consistem num conjunto sistematizado de ações voltado à coleta, organização, gerenciamento e atualização permanente de informações ambientais, que poderão subsidiar a Política Ambiental Municipal e o uso de seus instrumentos com maior eficiência.

Art. 47º - O Sistema Municipal de Informações e Cadastro Ambiental, integrado com os órgãos e entidades ambientais, serão organizados, mantido e atualizados sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) para utilização, pelo Poder Público e pela sociedade, tendo como objetivos, entre outros:

- I – Coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental;
- II – Coligir de forma ordenada, sistêmica e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades, atividades, obras, infrações ambientais e congêneres, ocorridos no território municipal;
- III – Cadastrar e manter atualizadas as informações sobre órgãos, entidades e empresas, atuantes no município, de interesse para a qualidade ambiental;
- IV – Oferecer subsídios para atividade de monitoramento e fiscalização do uso e exploração de recursos ambientais;
- V – Avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;
- VI – Subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;
- VII – Gerar relatórios de qualidade ambiental;

VIII – Colocar à disposição da população instrumento hábil para receber denúncias de infrações ao Código;

IX – Manter permanentemente disponibilizada ao público, listagem da legislação aplicável ao município, assim como as demais leis municipais, estaduais e federais no âmbito de suas correlações;

X – Estabelecer, indicadores ambientais.

Art. 48º - É obrigatório o cadastro e atualização periódica junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente de:

I – órgãos, entidades e pessoas jurídicas, de caráter privado ou público, com atuação no território do Município, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

II – Pessoa jurídica ou pessoa física que atuem na área ambiental na prestação de serviços de consultoria, assessoria, elaboração de projetos;

III – Todos os empreendimentos, obras e atividades sujeitas a licenciamento ambiental Federal e Estadual, implantados ou que venham a se implantar no Município.

§ 1º - Todos os empreendimentos, obras e atividades licenciadas pelo Município estarão automaticamente cadastrados no SMMA.

§ 2º - O cadastro descrito no caput é gratuito,

§ 3º - O não cadastramento implicará no embargo da atividade.

Art. 49º – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fornecerá certidões, relatórios ou cópia dos dados e proporcionará consulta às informações de que dispõe observados os direitos individuais e o sigilo industrial.

CAPÍTULO IX

DOS ESPAÇOS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 50º - Compete ao Poder Público Municipal criar, definir, implantar e gerenciar os espaços territoriais especialmente protegidos, com a finalidade de resguardar atributos especiais da natureza, conciliando a proteção integral da fauna, flora e das belezas naturais com a utilização dessas áreas para objetivos educacionais, recreativos e científicos, cabendo ao Município sua delimitação quando não definidos em lei.

Parágrafo único. Os espaços territoriais especialmente protegidos possuem regime jurídico especial.

Art. 51º - São espaços territoriais especialmente protegidos:

I – As áreas de preservação permanente;

II – As unidades de conservação;

III – Zonas de proteção histórica, artística e cultural;

IV – As áreas verdes e espaços livres;

V – Os fragmentos florestais urbanos;

VI – As ilhas, as cachoeiras, a orla fluvial e os afloramentos rochosos associados aos recursos hídricos;

VII – As cavidades naturais subterrâneas e cavernas, onde são permitidas visitação turística, contemplativa e atividades científicas, além daquelas previstas em zoneamento específico;

VIII – Outras áreas instituídas pela União, Estado e Município.

SEÇÃO I

DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

Art. 52º - As Áreas de Preservação Permanente (APP), cobertas ou não por vegetação nativa, cumprem papel relevante para a preservação e conservação dos mananciais hídricos, estabilidade geológica, fluxo gênico biodiversidade e proteção do solo.

Parágrafo único. A Área de Preservação Permanente e suas determinações estão definidas na legislação Federal e Estadual.

Art. 53º - Visando apoiar os proprietários no reflorestamento das Áreas de Preservação Permanente, o Executivo Municipal poderá firmar convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos estaduais e federais, bem como manter estrutura adequada e viveiro de espécies nativas.

SEÇÃO II

DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL

Art. 54º - Reserva legal é a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais, auxiliando a conservação e reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, o abrigo e proteção de fauna e flora nativa.

Parágrafo único. A Área de Reserva Legal e suas determinações estão definidas na legislação Federal e Estadual.

SEÇÃO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Art. 55º - Compreende-se por Unidade de Conservação o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais e relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público Municipal, com objetivos de conservação e limites definidos sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Art. 56º Para efeitos desta lei, entende-se por Sistema Municipal de Unidades de Conservação o conjunto de Unidades de Conservação instituídas pelo Poder Público Municipal e classificadas em regulamento, podendo ser integrado ao Sistema Federal e Estadual.

§ 1º A classificação, características, objetivos e peculiaridades das Unidades Municipais de conservação serão estabelecidas em lei específica, obedecendo as normas Federais e Estaduais.

§ 2º O ato de criação de uma Unidade de Conservação Municipal deverá conter diretrizes para regulamentação fundiária, demarcação, plano de manejo e fiscalização adequada, bem como a indicação da respectiva área do entorno e estrutura de funcionamento, sendo vedadas quaisquer ações ou atividades que comprometam ou possam vir comprometer os atributos e características especialmente protegidos nessas áreas.

§ 3º As Unidades de Conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão.

Art. 57º. A criação das Unidades de Conservação no âmbito Municipal obedecerá, dentre outros, os seguintes critérios:

I – A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnico-científicos, de consulta e audiência pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

II – As unidades de conservação a serem criadas deverão preferencialmente estar elencadas como áreas prioritárias para a conservação.

III – A ampliação da área de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta, estabelecido no inciso I deste artigo.

IV – A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica, que deve ser precedida de estudos técnicos e de audiência pública.

SEÇÃO IV

DAS ÁREAS VERDES.

Art. 58º. As Áreas Verdes são espaços territoriais urbanos constituídos por florestas ou demais formas de vegetação, primária ou plantada, com objetivos de melhoria da paisagem, recreação e turismo para fins educativos, bem como para a melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único. As áreas verdes são de natureza inalienável e podem ser de domínio público ou privado.

Art. 59º. Depende de prévia autorização da SMMA a utilização de áreas verdes e praças para a realização de espetáculos ou shows, comícios, feiras e demais atividades cívicas, religiosas ou esportivas que possam alterar ou prejudicar suas características.

Parágrafo único. O pedido de autorização deverá ser apresentado por pessoa física ou jurídica, que assinará um Termo de Responsabilidade por danos causados pelos participantes do evento, e, havendo possibilidade de danos de vulto, a autorização será negada, ou exigir-se-á depósito prévio de caução destinada a repará-los.

Art. 60º. A SMMA definirá e o CMMA aprovará que áreas verdes e de domínio particular poderão ser integradas aos espaços territoriais especialmente protegidos do Município de Pedra Preta.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para regularizar a posse dessas áreas, conforme dispuser legislação pertinente.

Art. 61º. O Município não pode alienar, dar em comodato ou doar a particulares ou a entes Públicos as áreas verdes, respeitadas as disposições da Lei de Parcelamento do Solo.

Art. 62º. As áreas verdes e praças não podem sofrer alterações que caracterizem suas finalidades principais que visem ao lazer e a saúde da população.

Art. 63º. A poda de árvores existentes nas áreas verdes deverá ser realizada com base em técnica que não comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Parágrafo único. Ato normativo específico regulamentará a atividade de poda.

Art. 64º. O Poder Público Municipal poderá, por meio de instrumento legal, instituir proteção especial para conservação de uma determinada árvore, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta sementes, a ela concedendo "declaração de imune de corte".

Art. 65º. O Município poderá celebrar acordo de parceria com a iniciativa privada para manutenção de áreas verdes e de espaços públicos, ouvindo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente se os mesmos implicarem em veiculação de publicidade na área, por parte do patrocinador.

Art. 66º. O Município poderá celebrar acordos de parceria com a comunidade para executar e manter áreas verdes e espaços públicos, desde que:

- I - a comunidade esteja organizada em associação;
- II - o projeto para a área seja desenvolvido ou aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO X

DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Art. 67º. Os instrumentos econômicos têm como objetivo incentivar práticas e uso dos recursos naturais que sejam ambientalmente, socialmente, economicamente e culturalmente sustentáveis, primando pelos princípios do poluidor pagador, usuário pagador e protetor recebedor.

Art. 68º. O Município implementará, dentre outros, os seguintes Instrumentos Econômicos:

- I – Incentivos Fiscais e Financeiros;
- II – Linha de Crédito e Financiamento Específicos;
- III - Depósitos Reembolsáveis;

IV – Pagamento por Serviços Ambientais;

V - Fomento de atividades que contribuam para a conservação da biodiversidade; e

VI - Certificações ou Selos Ambientais.

Parágrafo único. O Município deverá disponibilizar recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) ou de recursos oriundos de fontes nacionais e internacionais destinados especificamente para implementação dos Instrumentos Econômicos.

CAPÍTULO XI.

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

Art. 69. A educação ambiental, em todos os níveis de ensino da rede municipal, e a conscientização pública para a preservação e conservação do meio ambiente, são instrumentos essenciais e imprescindíveis para a garantia do equilíbrio ecológico e da sadia qualidade de vida da população.

Art. 70. Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, bem de natureza difusa, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 71. A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

Parágrafo único. A educação ambiental será tema transversal obrigatório em toda rede municipal de ensino.

Art. 72. O Poder Público, na rede escolar municipal e na sociedade, deverá:

I - Apoiar ações voltadas para introdução da educação ambiental em todos os níveis de educação formal e não formal;

II - Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino da rede municipal;

III - Fornecer suporte técnico e conceitual nos projetos ou estudos interdisciplinares das escolas da rede municipal voltados para a questão ambiental;

IV - Articular-se com organizações não governamentais para o desenvolvimento de ações educativas na área ambiental no Município, incluindo a formação e capacitação de recursos humanos;

V - Desenvolver ações de educação ambiental junto à população do Município;

VI – Estimular comportamentos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que protejam, preservem, defendam, conservem e recuperem o Meio Ambiente.

Art. 73. São princípios básicos da educação ambiental:

I – O enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II – A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III – O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da Inter, multi e transdisciplinaridade;

IV – A vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

V – A garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI – A permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII – A abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII – O reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 74. São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I – O desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II – A garantia de democratização do acesso às informações ambientais;

III – O estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV – O incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V – O estímulo à cooperação entre os diversos municípios do Estado, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade, sustentabilidade e pluriethnicidade;

VI – O fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia; o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

VII – O estímulo ao atendimento por parte da população à legislação ambiental vigente;

VIII – O melhoramento contínuo no tangente à limpeza pública e privada e conservação do município;

IX – A conscientização individual e coletiva para a prevenção da poluição em todos os aspectos sociais, morais e físicos.

TÍTULO V – DO CONTROLE AMBIENTAL

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75. O controle das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais será realizado pelo órgão ambiental municipal competente, sem prejuízo das ações de competência do Estado e da União.

§ 1º O controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legais permitidos, como o licenciamento, o monitoramento e a fiscalização dos empreendimentos e das atividades públicas e privadas.

§ 2º A SMMA poderá exigir que os responsáveis pelas fontes ou ações degradantes adotem medidas de segurança para evitar os riscos ou a efetiva poluição da água, do ar, do solo e do subsolo e para evitar outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade e à preservação das espécies da fauna e da flora.

Art. 76. No exercício do controle preventivo, corretivo e repressivo das situações que causam ou possam causar impactos ambientais, cabe a SMMA:

I – Efetuar vistorias e inspeções técnicas e fiscalização;

II – Analisar, avaliar e emitir pareceres sobre o desempenho de atividades, empreendimentos, processos e equipamentos sujeitos a seu controle;

III – Verificar a ocorrência de infrações, aplicando as penalidades previstas neste Código e na legislação pertinente;

IV – Convocar pessoas físicas ou jurídicas para prestar esclarecimentos em local, dia e hora previamente fixados;

V – Apurar denúncias e reclamações.

Art. 77. Os técnicos, os fiscais ambientais e as demais pessoas autorizadas pela SMMA são agentes credenciados para o exercício do controle ambiental.

Art. 78. A SMMA deverá colocar à disposição dos agentes credenciados todas as informações solicitadas e promover os meios adequados à perfeita execução dos deveres funcionais dos agentes.

Parágrafo único. A SMMA poderá requisitar apoio policial para o exercício legal de suas atividades de fiscalização, quando houver impedimento para fazê-lo.

Art. 79. A SMMA poderá determinar ao responsável pelas fontes poluidoras o seu autocontrole por meio do monitoramento dos níveis e das concentrações de suas emissões e lançamentos de poluentes, sem ônus para o Município.

Art. 80. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência que visem evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave o iminente risco à saúde humana ou para o Patrimônio Ambiental.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 81. As ações do Município no sentido da gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos estão calçadas na legislação federal e estadual pertinentes, colaborando na implantação da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 82. A utilização da água far-se-á em observância aos critérios ambientais levando-se em conta seus usos preponderantes, garantindo-se sua perenidade, tanto no que refere ao aspecto qualitativo como ao quantitativo.

Parágrafo único. Os usos preponderantes e os critérios para a classificação de cursos d'água são aqueles definidos na legislação federal e estadual.

Art. 83. As ações do Município para gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos atenderão ao disposto na legislação federal pertinente, na Política Estadual de Recursos Hídricos e nas demais normas estaduais e municipais, com os seguintes fundamentos:

I – A água é um bem de domínio público, limitado e de valor econômico;

II – O poder público e a sociedade, em todos os seus segmentos, são responsáveis pela preservação e conservação dos recursos hídricos;

III – A gestão dos recursos hídricos deve contar com a participação do poder público, das comunidades e dos usuários;

IV – Prioritariamente, a água será utilizada para o abastecimento humano, de forma racional e econômica;

V – A gestão municipal considerará a bacia hidrográfica como unidade de pesquisa, planejamento e gestão dos recursos hídricos;

VI – A gestão dos recursos hídricos deverá estar integrada com o planejamento urbano e rural do Município;

VII – Proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;

VIII – Proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos superficiais e subterrâneos, com especial atenção para as áreas de nascentes, as áreas de várzeas, de igarapés e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;

IX – Controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d'água e da rede pública de drenagem;

X – Garantir o adequado tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos;

XI – Garantir condições que impeçam a contaminação da água potável na rede de distribuição e realização periódica da análise da água;

XII – Estimular a redução de consumo e o reúso, total ou parcial, das águas residuais geradas nos processos industriais e nas atividades domésticas do Município e as águas pluviais coletadas pelos sistemas de drenagem

dos estabelecimentos, respeitados os critérios seguros à saúde pública e ao meio ambiente.

Parágrafo único. O modelo de gestão das águas, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá ser informado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO e referendado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica da Região, quando houver.

Art. 84. As águas somente poderão ser derivadas após a outorga da respectiva concessão, permissão ou autorização, pelos órgãos competentes da União e do Estado.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, entende-se por derivação qualquer utilização ou obra em recursos hídricos, bem como os lançamentos efluentes líquidos em cursos d'água.

Art. 85. Todo e qualquer uso de águas superficiais e de subsolo será objeto de licenciamento pelo órgão competente que levará em conta a política de uso múltiplo da água, respeitadas as demais competências.

Parágrafo único. Alterações nas condições da concessão, permissão, autorização e licenciamento podem implicar na sua revogação, sem prejuízo das sanções previstas neste Código ou legislação decorrente.

Art. 86. Fica conferido ao Município o gerenciamento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos municipais, respeitadas as competências estaduais e federais, por meio de estudos que possibilitem:

I – Determinar o grau de vulnerabilidade de áreas com potencial de risco de contaminação;

II – Identificar e avaliar quantitativamente e qualitativamente a exploração dos recursos hídricos;

III – Obter subsídios para análise e aprovação de projetos de poços a serem perfurados;

IV – Restringir e disciplinar o uso das águas subterrâneas em locais considerados críticos ou com indícios de exaustão, e que possam interferir no serviço público de abastecimento.

Art. 87. Deverão ser estudadas alternativas técnicas que visem o reaproveitamento das águas residuárias, de forma integral ou parcial, considerando preceitos estabelecidos pela legislação municipal vigente, ou na sua falta, seguindo os padrões estaduais e, na ausência desses, os federais.

Art. 88. É proibido desviar o leito das águas correntes, bem como obstruir, de qualquer forma, o seu curso, salvo mediante licença expedida pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. As águas correntes, nascidas no limite de um terreno e que têm curso por ele, poderão ser reguladas, dentro dos limites do mesmo, mas nunca desviadas de seu escoamento natural ou represadas, conforme legislação vigente.

Art. 89. As construções de unidades industriais, de estruturas ou de depósitos de armazenagem de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos, deverão localizar-se a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros dos corpos d'água no perímetro urbano e de 300 (trezentos) metros em zona rural, e devem ser dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes.

Art. 90. Os poços jorrantes e quaisquer perfurações de solo que coloquem a superfície do terreno em comunicação com aquíferos deverão ser equipados com dispositivos de segurança contra vandalismo, contaminação acidental ou voluntária e desperdícios, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. As perfurações desativadas deverão ser adequadamente tamponadas pelo proprietário do imóvel, sob pena de multa.

Art. 91. É proibido o lançamento, direto ou indireto em corpos d'água, de qualquer resíduo, sólido, líquido ou pastoso em desacordo com os parâmetros definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual aplicável.

Art. 92. Todo e qualquer estabelecimento industrial ou de prestação de serviços potencialmente poluidor de águas, deverá possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos que garanta a qualidade final dos despejos de forma a não provocar danos ao meio ambiente, dentro dos parâmetros de qualidade definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual e municipal.

Art. 93. O ponto de lançamento de efluentes de empreendimentos ou atividades em cursos hídricos será obrigatoriamente situado a montante da captação de água do mesmo corpo d'água utilizado pelo agente de lançamento.

Parágrafo único. O somatório da emissão de efluentes não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na legislação vigente.

Art. 94. A diluição de efluentes de uma fonte poluidora por meio da importação intencional de águas não poluídas de qualquer natureza, estranhas ao processo produtivo da fonte poluidora, não será permitida para fins de atendimento a padrões de lançamento final em corpos d'água naturais.

Art. 95. Toda empresa ou instituição, responsável por fonte de poluição das águas deverá tratar adequadamente seu esgoto sanitário, sempre que não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.

Parágrafo único. No caso de loteamento, condomínio, conjunto residencial, parcelamento do solo ou qualquer outra forma de incentivo à aglomeração de casas ou estabelecimentos, onde não houver sistema público de esgotamento sanitário, caberá ao responsável pelo empreendimento prover toda a infraestrutura necessária, incluindo o tratamento dos esgotos.

Art. 96. As diretrizes deste Código aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras instaladas neste Município, em águas, superficiais ou subterrâneas, diretamente ou por meio de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários.

Art. 97. É obrigatório o cadastramento na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de toda a empresa e de técnicos que atuem com águas subterrâneas, para que possam prestar serviços dessa natureza no Município.

CAPÍTULO III.

DO SANEAMENTO BÁSICO.

Art. 98. As medidas referentes ao saneamento básico, essenciais à proteção do meio ambiente e à saúde pública, constituem obrigação do Poder Público, cabendo-lhe a elaboração da sua política municipal de saneamento e dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos, esgotamento sanitário e drenagem no exercício da sua atividade cumprindo as determinações legais.

Art. 99. Os serviços de saneamento básico, tais como os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza pública, de drenagem, de coleta e de destinação final de resíduos sólidos, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao monitoramento da SMMA, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, observado o disposto nesta Lei, no seu regulamento e nas normas técnicas federais e estaduais correlatas.

Parágrafo único. A construção, reconstrução, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico deverão ter seus respectivos projetos aprovados previamente pelos órgãos ambientais competentes e informados à SMMA.

Art. 100. Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a evitar contaminações de qualquer natureza.

Art. 101. Os órgãos e entidades responsáveis pela operação do sistema de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de potabilidade do produto, estabelecidos nas normas ambientais.

§ 1º Os órgãos e entidades a que se refere o caput estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar, de imediato, as falhas que impliquem inobservância das normas e do padrão de potabilidade da água.

§ 2º Será garantido o acesso público ao registro permanente de informações sobre a qualidade da água fornecida pelos sistemas de abastecimento público.

Art. 102. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora.

§ 1º Quando não existir rede coletora de esgoto, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação do órgão municipal competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos, federais ou estaduais, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

§ 2º Quando o esgoto doméstico for lançado em galeria pluvial em função da inexistência de rede coletora de esgoto, o mesmo deve receber tratamento adequado, inclusive desinfecção, a nível tal que não provoque qualquer dano a coletividade, cabendo à municipalidade, através do órgão municipal competente, cobrar relatórios e análises periódicas de qualidade do efluente final a ser providenciado pelo responsável gerador do despejo.

§ 3º Por notificação do órgão municipal competente, a concessionária dos serviços de saneamento básico fará as ligações de prédios servidos pela rede coletora de esgotos sanitários, lançando os valores à conta do beneficiário, nos moldes do estabelecido nos termos da concessão.

Art. 103. Não é permitida a permanência de água estagnada nos terrenos urbanos, edificados ou não, bem como em pátios dos prédios situados no Município.

CAPÍTULO IV.

DA POLUIÇÃO DO SOLO

Art. 104. A utilização do solo, para quaisquer fins, far-se-á através da adoção de técnicas, processos e métodos que visem a sua conservação, recuperação e melhoria, observadas as características geofísicas, morfológicas, ambientais e sua função sócia econômica.

§ 1º. A inobservância das disposições legais de uso e ocupação do solo caracterizará degradação ambiental, passíveis de sanção administrativa e/ou reparação do dano.

§ 2º. As restrições aos empreendimentos e/ou atividades de qualquer natureza, que ofereçam risco efetivo ou potencial ao solo, serão disciplinados em norma específica, refletindo o Zoneamento b Ecológico (ZSEE), a Lei de Uso e Ocupação do Solo, entre outros instrumentos normativos congêneres.

Art. 105. A proteção do solo no Município visa:

I – Garantir o uso racional do solo urbano, através dos instrumentos de gestão competentes, observadas as diretrizes ambientais contidas no Plano Diretor Urbano.

II – Garantir a utilização do solo cultivável, através de adequado planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias e manejos. **III** – Priorizar o controle da erosão, a contenção de encostas, proteção da margem fluvial e o reflorestamento das áreas degradadas. **IV** – Priorizar o manejo e uso da matéria orgânica bem como a utilização de controle biológico de pragas.

V – Aproveitamento adequado e conservação das águas em todas as suas formas;

VI – Procedimentos para evitar assoreamento de cursos d'água e bacias de acumulação;

VII – Adoção de medidas para evitar processos de desertificação.

Art. 106. O Município deverá elaborar o seu plano de gestão integrada dos resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica,

ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

§ 1º O município sempre que possível deverá optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos.

§ 2º Deverá ser incentivada a implantação da coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

§ 3º O gerenciamento dos resíduos sólidos processar-se-ão em condições que não tragam prejuízo à saúde, ao bem-estar público e ao meio ambiente, observando-se as normas federais, estaduais e municipais.

Art. 107. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, entulhar, infiltrar ou acumular, no solo, resíduos, em qualquer estado de matéria, que alterem as condições físicas, químicas ou biológicas do ambiente.

Art. 108. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 1º São consideradas atividades de minimização dos resíduos entre outras medidas:

I – A redução do volume total ou da quantidade de resíduos sólidos gerados.

II – A possibilidade de sua reutilização ou reciclagem.

III – A redução da toxicidade dos resíduos perigosos.

§2º As empresas já existentes no Município na data de entrada em vigência deste Código deverão implantar programas de minimização da poluição.

§ 3º Caso a redução na fonte ou sua reciclagem não forem tecnicamente viáveis, os resíduos devem ser tratados ou dispostos de modo a não causar risco ou dano ao ambiente, atendidas as demais exigências desta Lei e de outras normas.

Art. 109. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observada as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos competentes ou em normas técnicas.

II - Pilhas e baterias.

III – Pneus.

IV - Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens.

V - Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista.

VI - Produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Art. 110. É obrigatória a disposição final em aterro para resíduos de serviços de saúde e industriais, ou sua incineração, em atividades licenciadas com esse fim, bem como sua adequada triagem, coleta e transporte especial, em atendimento à legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Caberá ao responsável legal dos estabelecimentos industriais e de saúde, a responsabilidade pelo gerenciamento de seus resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender os requisitos ambientais e de saúde pública, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa de outros sujeitos envolvidos, em especial os transportadores e depositários finais.

Art. 111. Os grandes geradores de resíduos sólidos deverão dar destinação adequada aos seus resíduos sólidos produzidos mantendo via original do contrato à disposição da fiscalização.

§ 1º É vedado aos grandes geradores à disposição dos resíduos nos locais próprios da coleta e resíduos domiciliares ou de serviços de saúde, bem como em qualquer área pública, incluindo passeios e sistema viário, sob pena de multa.

§ 2º No caso de descumprimento da norma estabelecida no parágrafo anterior, sem prejuízo da multa nele prevista, o grande gerador arcará com os custos e ônus decorrentes da coleta, transporte, tratamento e destinação final de seus resíduos, recolhendo perante o órgão público competente, os valores correspondentes.

§ 3º Os valores pagos pelo grande gerador para cobrir os custos e ônus mencionados no parágrafo anterior serão destinados a custear o serviço de limpeza urbana de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e serão depositadas na conta vinculada do órgão ambiental competente.

§ 4º São considerados grandes geradores, para efeitos desta lei:

I - Os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em volume superior a 200 (duzentos) litros diários;

II - Os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos inertes, tais como entulho, terra e materiais de construção, com massa superior a 50 (cinquenta) quilogramas diários, considerada a média mensal de geração, sujeitos à obtenção de alvará de aprovação e/ou execução de edificação, reforma ou demolição.

III - Os condomínios de edifícios não residenciais ou de uso misto, cuja soma dos resíduos sólidos, caracterizados como resíduos Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, gerados pelas unidades autônomas que os compõem, seja em volume médio diário igual ou superior a 1.000 (mil) litros.

Art. 112. A construção civil deverá empregar técnicas de construção que gerem menor volume de resíduos, sendo obrigatória a destinação final desses resíduos a aterros específicos, devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.

§ 1º Cabe às empresas da construção civil a elaboração de planos de gerenciamento de resíduos da construção civil que privilegiem a reciclagem e a reutilização dos resíduos.

§ 2º O Poder Público Municipal incentivará a realização de estudos, projetos e atividades que proponham a reciclagem dos resíduos sólidos junto à iniciativa privada e às organizações da sociedade civil.

Art. 113. As pessoas físicas ou jurídicas que sejam prestadoras de serviços de coleta de resíduos sólidos da construção civil, desentupidoras (limpa-fossa), limpeza de galerias e de canais ficam obrigadas a cadastrar-se e licenciar-se na SMMA e no órgão ambiental competente.

Art. 114. É vedado, no território do Município:

I – A deposição do lixo em vias públicas, praças, terrenos baldios assim como em outras áreas não designadas para este fim pelo setor competente;

II – A queima e a deposição final de lixo a céu aberto;

III – O lançamento de lixo ou resíduos de qualquer natureza em água de superfície ou subterrânea, sistema de drenagem de águas pluviais e áreas erodidas.

Art. 115. As normas de postura, referente ao uso do solo deverá observar os princípios, objetivos e instrumentos, bem como as diretrizes estabelecidas em normas correlatas e em conformidade com a Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO V.

DOS RECURSOS MINERAIS

Art. 116. A extração de bens minerais sujeitos ao regime de licenciamento mineral será regulada, licenciada, fiscalizada e/ou monitorada pela SMMA, observada a legislação federal pertinente a esta atividade. **Art. 117.** A extração e o beneficiamento de minerais só poderão ser realizados, no mínimo, mediante a apresentação do Plano de Controle Ambiental e Plano de Recuperação de Área Degradada, sem prejuízo de outros estudos ou projetos que serão definidos pelos órgãos ambientais competentes conforme o porte do empreendimento.

Parágrafo único. Quando as instalações facilitarem a formação de depósito de água, o explorador está obrigado a fazer o escoamento ou a aterrar as cavidades com material inerte, na medida em que for retirado o recurso mineral.

Art. 118. Todas as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de mineração, mesmo que temporariamente, terão que se cadastrar na SMMA.

CAPÍTULO VI.

DA POLUIÇÃO VISUAL

Art. 119. A paisagem urbana, patrimônio visual de uso comum da população é recurso de planejamento ambiental que requer ordenação, distribuição, conservação e preservação com o objetivo de evitar a poluição visual e de contribuir para a melhoria da qualidade de vida no meio urbano.

Art. 120. Cabe à comunidade, em especial aos órgãos e às entidades da Administração Pública, zelar pela qualidade da paisagem urbana e promover as medidas adequadas para:

I - Disciplinar e controlar os impactos ambientais que possam afetar a paisagem urbana;

II - Ordenar a publicidade ao ar livre;

III - Implantar e ordenar o mobiliário urbano;

IV - Manter as condições de acessibilidade e visibilidade dos espaços livres e de áreas verdes;

V - Recuperar as áreas degradadas.

Art. 121. Para fins desta Lei, entende-se por:

I - Anúncios: quaisquer indicações executadas sobre veículos de divulgação presentes na paisagem urbana, visíveis nos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover estabelecimentos comerciais, indústrias, profissionais, empresas, produtos de qualquer espécie, ideias, eventos, pessoas ou coisas;

II - Paisagem urbana: a configuração resultante da interação entre os elementos naturais, edificados ou criados e o próprio ser humano, numa constante relação de escala, forma, função e movimento;

III - Veículo de divulgação: são considerados veículos de divulgação ou simplesmente veículos qualquer equipamento de comunicação visual ou audiovisual utilizado para transmitir anúncio ao público;

IV - Poluição visual: qualquer alteração de natureza visual que ocorra nos recursos paisagístico e cênico do meio ambiente natural ou criado;

V - Mobiliário urbano: o conjunto dos equipamentos localizados em áreas públicas da cidade, tais como abrigos de pontos de ônibus, bancos e mesas de rua, telefones públicos, instalações sanitárias, caixas de correio, objetos de recreação.

Art. 122. Os instrumentos publicitários e a instalação de elementos de comunicação visual e do mobiliário urbano na área do Município só serão

permitidos mediante autorização dos órgãos competentes e observadas as disposições pertinentes previstas na legislação específica, sujeitando-se os infratores às sanções e penalidades previstas nas normas.

Art. 123. Todo anúncio deverá oferecer condições de segurança ao público, bem como deverá ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual, devendo atender às normas técnicas pertinentes, observando ainda as seguintes normas:

I - Não prejudicar a sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;

II - Não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito de veículos pedestres, quando com dispositivo elétrico ou com película de alta reflexividade.

Art. 124. Fica proibida a instalação de anúncios em:

I - Torres ou postes de transmissão de energia elétrica;

II - Nos dutos de gás e de abastecimento de água, hidrantes, torres d'água e outros similares.

III - Nas árvores de qualquer porte.

IV - Postes de iluminação pública ou de rede de telefonia, inclusive cabines e telefones públicos, conforme autorização específica, exceção feita ao mobiliário urbano nos pontos permitidos pela Prefeitura;

V - Veículos automotores, motocicletas, bicicletas e similares e nos trailer ou carretas engatados ou desengatados de veículos automotores, excetuado aqueles para transporte de carga;

VI - Vias, parques, praças e outros logradouros públicos, salvo os anúncios de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, a serem definidas por legislação específica, bem como as placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instalados nas respectivas confluências;

VII - Faixas ou placas acopladas à sinalização de trânsito;

VIII - Nos muros, paredes e empenas cegas de lotes públicos ou privados, edificadas ou não;

IX - Leito dos rios e cursos d'água, reservatórios, lagos e represas, conforme legislação específica; e

X - Obras públicas de arte, tais como pontes, passarelas, viadutos e túneis, ainda que de domínio estadual ou federal.

Art. 125. Caberá aos órgãos municipais competentes e entidades da Administração Pública, o controle das atividades e ações que possam causar impactos ambientais à paisagem urbana.

CAPÍTULO VII.

DA EMISSÃO DE RUÍDOS

Art. 126. O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei ou regulamento.

Art. 127. Considera-se poluição sonora a emissão de sons, ruídos e vibrações em decorrência de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, domésticas, sociais, de trânsito e de obras públicas ou privadas que causem desconforto ou que direta ou indiretamente sejam ofensivas à saúde, à segurança e ao bem estar da coletividade ou, simplesmente, excedam os limites estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelas resoluções do CONAMA e demais dispositivos normas em vigor, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público.

Art. 128. Para prevenir a poluição sonora, o município disciplinará o horário de funcionamento noturno das construções, condicionando a admissão de obras de construção civil aos domingos e feriados desde que satisfeitos as seguintes condições:

I - Obtenção de alvará de licença especial, com discriminação de horários e tipos de serviços que poderão ser executados;

II - Observância dos níveis de som estabelecidos nesta lei.

Art. 129. Não será expedido Alvará de Funcionamento sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão municipal responsável pela política de meio ambiente, para que fique registrada sua adequação para emissão de sons provenientes de quaisquer fontes, limitando a passagem sonora para o exterior.

Parágrafo único. Os estabelecimentos vistoriados e considerados adequados receberão autorização especial de utilização sonora.

Art. 130. A autorização de utilização sonora será emitida pelo órgão responsável pela política de meio ambiente, e terá prazo de validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado se atendidos os requisitos legais.

Art. 131. Compete a SMMA:

I - Estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

II - Aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais previstas na legislação vigente;

III - Exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios;

IV - Impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos.

V - Organizar programas de educação e conscientização a respeito de:

a) Causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações.

b) Esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.

VI - Autorizar, observada a legislação pertinente e a lei de uso e ocupação do solo, funcionamento de atividades que produzam ou possam vir a produzir ruídos.

Art. 132. São permitidos, desde que respeitados os limites estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal e em normas da ABNT pertinentes, os ruídos que provenham:

I – De alto-falantes utilizados para a propaganda eleitoral durante a época estabelecida pela Justiça Eleitoral;

II – De alto-falantes e de sinos de igrejas ou templos e, bem assim, de instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa, celebrados pelas respectivas denominações, realizadas em sua sede ou em recinto aberto;

III – De bandas de música em desfiles previamente autorizados nas praças e logradouros públicos;

IV – De sirenes ou aparelhos semelhantes que assinalem o início e o fim de jornada de trabalho ou de estudos, desde que funcionem apenas em zona apropriada e o sinal não se alongue por mais de 30 (trinta) segundos;

V – De máquinas e equipamentos usados na preparação ou conservação de logradouros públicos;

VI – De máquinas ou equipamentos de qualquer natureza utilizados em construções ou obras em geral;

VII – De sirenes e aparelhos semelhantes, quando usados em ambulâncias ou veículos de prestação de serviço urgente ou, ainda, quando empre-

gados para alarme e advertência, limitado o seu uso ao mínimo necessário, observadas as disposições do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

VIII – De explosivos empregados em pedreiras, rochas e demolições;

IX – De alto-falantes em praças públicas ou outros locais permitidos pela SMMA, durante o tríduo carnavalesco, e nos 15 (quinze) dias que o antecedem, desde que destinados exclusivamente a divulgar músicas carnavalescas sem propaganda comercial;

X – Do exercício das atividades do Poder Público, nos casos em que a produção de ruídos seja inerente a essas atividades.

CAPÍTULO VIII.

DO AR

Art. 133. A qualidade do ar deverá ser mantida em conformidade com os padrões e normas de emissão definidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e os estabelecidos pela legislação estadual e municipal.

Art. 134. Na implementação da política municipal de controle da poluição atmosférica, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - Exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;

II - Melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;

III - Implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;

IV - Adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes por parte das empresas responsáveis, sem prejuízo das atribuições de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - Integração dos equipamentos de monitoramento da qualidade do ar, numa única rede, de forma a manter um sistema adequado de informações;

VI - Proibição de implantação ou expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;

VII - Seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

Art. 135. Ficam vedadas:

I - A queima ao ar livre de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida, sem a autorização do órgão competente;

II - A emissão de fumaça preta acima de 20% (vinte por cento) da Escala Ringelmann, em qualquer tipo de processo de combustão;

III - A emissão visível de poeiras, névoas e gases, fora dos padrões estabelecidos;

IV - A emissão de odores que possam criar incômodos à população;

V - A emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciado em legislação específica;

VI - A transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Art. 136. É proibida a instalação e o funcionamento de incineradores de lixo residenciais.

Parágrafo único. A incineração de resíduos de serviços de saúde, bem como de resíduos industriais ou comerciais, fica condicionada à aprovação

do projeto e respectivo Estudo de Impacto Ambiental –EIA, pelo Município e pelos demais órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 137. Decreto do Executivo Municipal estabelecerá os padrões de monitoramento e controle da qualidade do ar, observadas as normas federais, estaduais e municipais, em especial do disposto neste Código.

CAPÍTULO IX

DA ATIVIDADE RURAL REFERENTE AO MEIO AMBIENTE

Art. 138. Consideram-se dano ambiental de natureza rural todos os efeitos adversos ao meio ambiente decorrentes da prática de atividades rurais, tais como:

I - Contaminação do solo, das águas, dos produtos agropecuários, das pessoas e dos animais, devido ao uso e a manipulação inadequados de agrotóxicos e/ou fertilizantes;

II - Disposição de embalagem de agrotóxicos sobre o solo, deixando de fazer a entrega ao sistema de coleta junto a Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos;

III - Lavagem de recipientes, utensílios e máquinas contaminadas com agrotóxicos, com a disposição das águas contaminadas em rios, lagos ou sobre o solo em concentrações fora dos padrões estabelecidos pela legislação;

IV - Disposição de resíduos orgânicos de animais, sobre o solo, exceto através de técnicas adequadas aprovadas pelo Município ou demais órgãos competentes Federal e Estadual obedecendo sempre as normas pertinentes, precedidas de digestão e estabilização em instalações apropriadas.

Art. 139. É vedada em qualquer hipótese a disposição de resíduos orgânicos de animais em cursos d'água, ou nascentes.

Art. 140. Os estábulos, estrebarias, pocilgas, aviários e currais, bem como esterqueiras e depósitos de lixo, deverão ser localizados a uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros das habitações.

Art. 141. Compete, também, ao proprietário rural manter:

I - A arborização junto às margens das estradas municipais;

II - A limpeza da testada de seu imóvel e das respectivas margens das estradas;

III - As práticas mecânicas conservacionistas, de forma a não comprometer o sistema previamente implantado.

Art. 142. O Município, articulado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA e com os demais órgãos estaduais e federais afins, desenvolverá programas de extensão rural, a sensibilização ambiental dos agricultores, bem como o fortalecimento da educação ambiental na zona rural para preservação, conservação, recuperação e manejo do território.

Art. 143. As disposições deste capítulo não excluem a obrigatoriedade de cumprir as normas ambientais correlatas.

CAPÍTULO X

DO USO DE AGROTÓXICOS

Art. 144. É vedada a utilização indiscriminada de agrotóxicos, seus componentes e afins de qualquer espécie nas lavouras, salvo produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes.

§ 1º A comercialização de substâncias agrotóxicas, seus componentes e afins far-se-á mediante receituário agrônomo.

§ 2º É proibida a aplicação ou pulverização de agrotóxicos, seus componentes e afins:

I - Em toda a zona urbana do Município;

II - Em todas as propriedades localizadas na zona rural, limítrofes ao perímetro das zonas urbanas e em uma faixa não inferior a 100m (cem metros) de distância em torno deste perímetro;

III - Em área situada a uma distância mínima de 100m (cem metros) adjacente aos mananciais hídricos.

§ 3º Nas áreas de que trata o inciso I e II do parágrafo anterior será permitida a aplicação de agrotóxicos e biocidas nas lavouras de forma controlada, sob orientação de técnico devidamente habilitado em conselho de classe, com a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desde que:

I - Seja mantida uma distância mínima de segurança estabelecida por esse profissional, nunca inferior a 100 (cem) metros dos imóveis urbanos residenciais;

II - Em área rural seja mantida uma distância mínima de 100 (cem) metros de imóvel rural com uso residencial (AGRO-VILAS / DISTRITO);

III - Em área rural, a aplicação seja efetuada por aparelhos costais ou tratorizados de barra;

IV - Em área urbana somente será permitido aplicação com uso de aparelhos costais ou tratorizados sem uso de barra, com jato manual;

V - Sejam utilizados preferencialmente agrotóxicos de baixa toxicidade.

§ 4º Em todos os casos, as aplicações somente poderão ser feitas de acordo com orientações técnicas.

§ 5º Na aplicação deste artigo, considerar-se-á perímetro urbano, além das últimas ruas que circundam a cidade, as zonas rurais onde existem escolas, devendo ser respeitadas as distâncias constantes nos parágrafos e incisos anteriores.

Art. 145. A aviação agrícola, com fins de controle fitossanitário, será permitida mediante a observação dos seguintes parâmetros e requisitos:

I - Aplicação de qualquer substância atóxica será permitida, devendo, porém ocorrer sob orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao Conselho de Classe, com respectivo receituário agrônomo, respondendo solidariamente por eventuais danos causados o profissional responsável pela referida ART, a empresa de aplicação, o contratante do serviço e o proprietário da aeronave utilizada para tal fim;

II - É proibida aplicação por aviação, de agrotóxicos de classificação toxicológica I;

III - Agrotóxicos de classificação toxicológica II, III e IV poderão ser aplicados, mediante orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao Conselho de Classe, com respectivo receituário agrônomo e desde que sejam supervisionados por técnico responsável, devendo ainda observar disposto na alínea “d” deste artigo;

IV - A aplicação de agrotóxicos de qualquer classificação só poderá ser feita na ausência de ventos e desde que a temperatura seja inferior a 30º C; e

V - A responsabilidade residual por quaisquer malefícios oriundos da aplicação de produtos por aviação, será da empresa aplicadora, não excluindo a responsabilidade solidária do contratante, do profissional responsável pela ART, e do proprietário da aeronave utilizada.

CAPÍTULO XI

DA FLORA E FAUNA

Art. 146. A vegetação de porte arbóreo e as demais formas de vegetação natural ou aquelas de reconhecido interesse para o Município, são bens de interesse comum a todos, cabendo ao Poder Público e aos cidadãos a responsabilidade pela sua conservação.

§ 1º Depende de autorização da SMMA a poda, o transplante ou a supressão de espécimes arbóreos em áreas de domínio público ou privado, podendo ser exigida a reposição dos espécimes suprimidos.

§ 2º As exigências e providências para a poda, corte ou abate de vegetação de porte arbóreo serão estabelecidas por resolução do COMDEMA.

Art. 147. Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivem naturalmente fora de cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são de interesse do Município, sendo vedada sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha, respeitada a legislação federal.

§ 1º Os responsáveis pelos empreendimentos serão obrigados a apresentar um plano de resgate e monitoramento dos animais, quando solicitarem licença para suas atividades.

§ 2º Qualquer espécie que venha colocar em risco a saúde e a integridade do ecossistema poderá ser controlada, mediante autorização dos órgãos competentes.

§ 3º Fica proibida a introdução de espécimes da fauna e flora silvestre ou exótica, bem como as modificações no ambiente sem autorização dos órgãos competentes.

Art. 148. Deverão ser incentivadas as pesquisas científicas sobre ecologia de populações de espécies da fauna silvestre regional e estimuladas as ações para a reintrodução de animais silvestres regionais em segmentos dos ecossistemas naturais existentes no Município, notadamente nas Unidades de Conservação.

Parágrafo único. A reintrodução só será permitida com autorização do órgão ambiental competente, após estudos sobre a capacidade de suporte do ecossistema e compatibilidade com as áreas urbanas.

Art. 149. O Poder Público Municipal, juntamente com a coletividade, promoverá a proteção da fauna local e vedará práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécies ou que submetam os animais à crueldade.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá cooperar com os órgãos federal e estadual de meio ambiente, visando à efetiva proteção da fauna e flora dentro de seu território.

CAPÍTULO XII.

LOTEAMENTOS E CONSTRUÇÕES

Art. 150. A elaboração de normas urbanísticas deverá ser precedida por diretrizes ambientais emitidas pelo Sistema Municipal do Ambiente.

Parágrafo único. As diretrizes ambientais devem estabelecer os critérios necessários para garantir a conservação dos recursos naturais, bem como exigir medidas preventivas e mitigadoras da poluição, degradação e drenagem das águas.

Art. 151. As áreas verdes dos loteamentos, conjuntos residenciais ou outras formas de parcelamento do solo deverão atender as determinações constantes na legislação específica, devendo, ainda:

I - Localizar-se nas áreas mais densamente povoadas de vegetação;

II - Localizar-se de forma contígua às áreas de preservação permanente ou especialmente protegida, de que trata esta Lei, visando formar uma única massa vegetal;

III - Ser averbadas no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 152. Serão estabelecidas restrições de uso nos seguintes casos:

I - Várzeas;

II - Morros e encostas de declividade variável associados a solos pouco profundos, exposição rochosa ou pedregosidade, e o seu entorno, definida de acordo com as condições locais;

III - Entorno de parques, remanescentes de vegetação natural e de unidades de conservação; e

IV - Áreas especificadas no Zoneamento Ambiental.

§ 1º A SMMA cadastrará as áreas com restrição de uso do Município.

§ 2º Na emissão das diretrizes ambientais para os projetos e empreendimentos localizados nas áreas descritas neste artigo serão determinados pelo CMMA.

Art. 153. Todos os projetos de loteamentos, condomínios, conjuntos habitacionais de interesse social, distritos industriais e arruamentos deverão incluir o projeto de arborização urbana e o tratamento paisagístico das áreas verdes e de lazer, a ser submetido à aprovação da SMMA.

Parágrafo único. Os empreendimentos deverão ser entregues com a arborização de ruas e avenidas concluídas e áreas verdes e de lazer trata-das paisagisticamente.

Art. 154. Será obrigatória, nos projetos de edificações, residenciais, comerciais e industriais a apresentação de projeto de arborização da propriedade, observada as normas correlatas do uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. Quando se tratar de reformas e ampliações, deverá ser indicado a localização das árvores existentes, ficando ao proprietário do imóvel ou ao empreendedor a responsabilidade pela proteção das árvores ali já existentes.

Art. 155. Caberá à SMMA definir o Sistema de Áreas Verdes de cada empreendimento, em razão de remanescentes florestais e do seu estágio de regeneração ou degradação, de áreas de preservação permanente, de várzeas, de faixas de drenagem e das demais características físicas da circunvizinhança do loteamento.

CAPÍTULO XIII.

DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Art. 156. O Poder Público Municipal estabelecerá compromisso frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispondo sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos derivados das mudanças climáticas, bem como contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera.

§ 1º As ações de âmbito municipal para o enfrentamento das alterações climáticas, atuais, presentes e futuras, devem considerar e integrar as ações promovidas no âmbito nacional e estadual por entidades públicas e privadas;

§ 2º Os princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos, e orientações gerais sobre mudança climática serão objetos de Lei Municipal específica, observadas as normas correlatas federais e estaduais.

TÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I.

DAS INFRAÇÕES

Art. 157. Para os efeitos deste Código considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância das normas ambientais previstas no ordenamento jurídico Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. Respondem pela infração, conjunta ou separadamente, todas as pessoas físicas ou jurídicas que, de qualquer forma, concorrerem para sua prática ou deixarem de adotar medidas preventivas destinadas a evitar a sua ocorrência.

Art. 158. Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental cuja procedência será verificada pela autoridade competente.

Parágrafo único. A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental fica obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.

Art. 159. As condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas serão determinadas em legislação municipal específica, devendo até a sua publicação, ser aplicado às normas ambientais federais e estaduais.

CAPÍTULO II.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 160. A fiscalização das normas ambientais previstas neste Código, e outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal, será exercida pelo órgão municipal competente, por meio de servidores designados para as atividades de fiscalização.

Art. 161. Aos servidores fiscais, no exercício de suas funções, é assegurado o livre acesso e permanência nas dependências dos locais fiscalizados, podendo, quando necessário, requisitar força policial para garantir a realização e a segurança da ação fiscalizadora.

Art. 162. Aos fiscais ambientais compete:

- I - Efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;
- II - Verificar a ocorrência da infração e lavrar o auto correspondente, fornecendo cópia ao autuado;
- III - Elaborar laudos ou relatórios técnicos;
- IV - Intimar ou notificar os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;
- V - Prestar atendimentos a acidentes ambientais, encaminhando providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos;
- VI - Exercer atividade orientadora visando à adoção de atitude ambiental positiva.

Art. 163. A fiscalização e a aplicação de penalidades de que trata este Código e normas correlatas dar-se-ão por meio de:

- I – Auto de inspeção;
- II - Termo de notificação;
- III – Auto de infração;
- IV – Termo de interdição;
- V – Termo de embargo;
- VI – Termo de apreensão;
- VII – Termo de demolição.

Parágrafo único. Os termos e autos serão lavrados em duas vias destinadas:

- I – A primeira, ao autuado;
- II – A segunda, ao processo administrativo;

Art. 164. Constatada a irregularidade, será lavrado o auto correspondente, sendo assegurado o direito de ampla defesa ao autuado, dele constando:

- I – O nome da pessoa física ou jurídica autuada, o respectivo endereço e o documento que a identifique;
- II – O fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;
- III – O fundamento legal da autuação;
- IV – A penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição e, quando for o caso, o prazo para a correção da irregularidade;
- V – Nome, função E assinatura do autuante;
- VI – Prazo para recolhimento da multa ou para a apresentação da defesa administrativa.

§ 1º No caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão, interdição e de suspensão de venda de produto, deverá constar no respectivo termo a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, estado de conservação em que se encontra o material e o local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

§ 2º Os fiscais são responsáveis administrativa e criminalmente pelas declarações constantes do Auto de Infração que subscreverem.

§ 3º As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

§ 4º A penalidade de multa deverá ser aplicada após laudo técnico, nos casos em que a norma federal, estadual ou municipal assim estabelecer, sendo elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando, no mínimo, a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto.

Art. 165. O autuado tomará ciência da lavratura do auto de infração e dos demais atos processuais, das seguintes formas:

I - Pessoalmente;

II - Por seu representante legal;

III - Por carta registrada com aviso de recebimento;

IV - Por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º Se o autuado, intimado pessoalmente, se recusar dar o seu ciente, essa circunstância será expressamente mencionada pelo agente encarregado da diligência, preferencialmente na presença de duas testemunhas, sendo-lhe enviado uma cópia do auto ou termo, por via postal com 'Aviso de Recebimento', que será anexado ao procedimento, ou ser intimado por edital.

§ 2º Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante encaminhará o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

§ 3º Quando o autuado for analfabeto, fisicamente incapacitado de assinar, recusar-se a assinar ou ausente, poderá o auto ser assinado "a rogo" na presença de duas testemunhas e do autuante, relatando a impossibilidade ou recusa da assinatura.

§ 4º Quando a intimação se der por Aviso de Recebimento - AR, o prazo será contado a partir da sua juntada ao processo.

§ 5º O edital a que se refere o inciso IV será publicado uma só vez, na imprensa oficial do Estado, considerando-se efetivada a intimação 5 (cinco) dias após a publicação.

§ 6º O edital será publicado também em jornal de circulação local.

Art. 166. O agente autuante descreverá de forma clara e inequívoca os fatos considerados para a classificação da infração, demonstrando a gravidade dos mesmos, os antecedentes e a situação econômica do infrator.

Art. 167. A fiscalização ambiental nas microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração que caracterize crime ambiental, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º A primeira visita será para fins de orientação, externalizada pela emissão de notificação.

CAPÍTULO III.

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 168. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I – advertência por escrito, em que o infrator será intimado para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de outras sanções;

II - Multa simples;

III - Multa diária;

IV – Apreensão, destruição e inutilização do produto;

V – Suspensão de venda e fabricação do produto;

VI - Suspensão parcial ou total das atividades; e

VII - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII - Demolição de obra;

IX - Restritiva de direitos.

§ 1º O órgão ambiental poderá aplicar de forma acautelatória qualquer das sanções previstas neste artigo para evitar risco ou continuidade de dano ambiental.

§ 2º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

SEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 169. A penalidade de advertência será aplicada quando for constatada infração de menor gravidade, fixando-se quando for o caso, prazo para que a mesma seja sanada.

§ 1º Considera-se infração de natureza de menor gravidade a que não cause riscos de danos à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 2º Não caberá advertência no caso de desatendimento de notificação anterior ou embaraço à fiscalização.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constata a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 4º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo.

§ 5º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

§ 6º A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

§ 7º Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

SEÇÃO II.

DAS MULTAS

Art. 170. Multa é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o autuado em decorrência da infração cometida.

Art. 171. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estêreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Parágrafo único. O órgão ou entidade ambiental poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Art. 172. O valor da multa de que trata esta Lei será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo único. Os valores de multa e forma de pagamento serão regulamentados por meio de ato normativo do Poder Público Municipal.

Art. 173. Na hipótese de atuações simultâneas feitas pelos agentes federais, em decorrência do mesmo fato, prevalecerá aquele que autuar primeiro.

Art. 174. A multa simples será aplicada para as infrações administrativas em que não couber advertência, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Parágrafo único. A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, na forma do regulamento.

I - O infrator que requerer a conversão será beneficiado com desconto de quarenta por cento do valor da multa consolidada, devendo aplicar os outros sessenta por cento na elaboração e execução de projetos visando a preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

II - Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado;

III - O não cumprimento pelo agente beneficiado com a conversão de multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, total ou parcial, implicará na suspensão do benefício concedido e na imediata cobrança da multa imposta.

Art. 175. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo devendo constar no auto de infração o respectivo valor.

§ 1º O valor da multa dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos neste Código, não podendo ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§ 2º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§ 3º Caso a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas nesta Lei.

§ 4º A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta encerrará a contagem da multa diária a partir da data do protocolo do pedido.

§ 5º Lavrado o auto de infração, será aberto prazo de defesa nos termos estabelecidos nesta lei.

§ 6º Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

§ 7º O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

Art. 176. As multas podem ter sua exigibilidade suspensa, quando o infrator, por Termo de Ajustamento de Conduta aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental ou se regularizar de acordo com as normas ambientais.

Parágrafo Único. A multa será reduzida em 90% (noventa por cento) do valor atualizado, monetariamente, quando:

I – A infração consistir irregularidade formal e esta for sanada;

II – Nos empreendimentos e atividades licenciados, se houver:

a) Espontânea e imediata reparação do dano;

b) Requerimento de laudo técnico de constatação de reparação do dano ambiental pelo órgão competente;

III – Quando do cumprimento integral das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta aprovado pela autoridade competente.

Art. 177. O recolhimento do valor da multa imposta será revertido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

SEÇÃO III.

DA APREENSÃO, DESTRUIÇÃO E INUTILIZAÇÃO

Art. 178. Serão apreendidos os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza, objeto de infração administrativa ou utilizada na sua prática, lavrando-se os respectivos termos.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos à apreensão obedecerão ao previsto na legislação em vigor.

Art. 179. Os produtos, subprodutos e instrumentos apreendidos pela fiscalização serão avaliados e posteriormente doados, vendidos, destruídos ou inutilizados conforme decisão motivada da autoridade competente, revertendo os recursos arrecadados pela venda dos produtos ao FMMA, na forma do regulamento.

§ 1º A autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada em que se demonstre a existência de interesse público relevante, poderá autorizar o uso do bem apreendido nas hipóteses em que não haja outro meio disponível para a consecução da respectiva ação fiscalizatória.

§ 2º Tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, seja destinação final ou destruição, serão determinadas pelo órgão ambiental e correrão às expensas do infrator.

§ 3º Os equipamentos e veículos de qualquer natureza são considerados instrumentos da infração quando adaptados ou alteradas suas características, quer temporária ou definitiva, para a prática da infração, ou ainda, quando utilizados de forma reiterada.

Art. 180. Os equipamentos e veículos de qualquer natureza apreendidos poderão ser confiados a fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo, quando serão restituídos ao proprietário, salvo quando os mesmos forem considerados instrumentos da infração.

SEÇÃO IV.

DA SUSPENSÃO DE VENDA E FABRICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 181. A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Parágrafo único. A sanção do caput será aplicada de imediato, quando a venda ou fabricação do produto não estiver obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.

SEÇÃO V.

SUSPENSÃO PARCIAL OU TOTAL/DAS ATIVIDADES

Art. 182. A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

SEÇÃO VI.

DO EMBARGO DE OBRA OU ATIVIDADE

Art. 183. O embargo de obra e/ou atividade e suas respectivas áreas tem por objetivo impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada, devendo restringir-se exclusivamente ao local onde verificou-se a prática do ilícito.

Art. 184. O descumprimento total ou parcial de embargo, ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I - Suspensão da atividade que originou a infração e da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos na área ou local objeto do embargo infringido;

II - Cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto aos órgãos ambientais e de fiscalização; e

III – Aplicação de multa por descumprimento, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A pedido do interessado, o órgão ambiental autuante emitirá certidão em que conste a atividade, a obra e a parte da área do imóvel que são objetos do embargo, conforme o caso.

Art. 185. A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade.

SEÇÃO VII.

DAS DEMOLIÇÃO DE OBRA

Art. 186. A sanção de demolição de obra poderá ser aplicada pela autoridade ambiental, após o contraditório e ampla defesa, quando:

I - Verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental; ou

II - Quando a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.

§ 1º A demolição poderá ser feita pela administração ou pelo infrator, em prazo assinalado, após o julgamento do auto de infração.

§ 2º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator, que será notificado para realizá-la ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela administração.

§ 3º Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que a autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observada a legislação em vigor.

SEÇÃO VIII.

DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO

Art. 187. As sanções restritivas de direito são:

I - Suspensão ou cancelamento de registro, cadastro, licença ou autorização;

II - Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

III - Perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

IV - Proibição de contratar com a Administração Pública.

§ 1º A autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos:

I - Até um ano para a sanção do inciso I do caput deste artigo;

II - Até três anos para a sanção prevista nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 2º Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração, comprovada pelo autuado e devidamente atestada pelo órgão ambiental competente.

Art. 188. A sanção de suspensão ou cancelamento de registro, cadastro, licença ou autorização será aplicada nas seguintes hipóteses, mediante decisão motivada:

I – Suspensão:

a) Descumprimento injustificado do Termo de Ajustamento de Conduta;

b) Violação de normas legais;

c) Constatação, pelo órgão ambiental, de que as condicionantes não foram cumpridas de forma satisfatória;

II – Cancelamento:

a) Omissão voluntária ou falsa descrição de informações relevantes;

b) Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;

c) Dolo, simulação ou fraude na elaboração do projeto de Licenciamento Ambiental;

d) Nos casos de superveniência de fatos modificativos ou impeditivos de direito.

§ 1º A inobservância dos prazos previstos para cumprimento das condicionantes implicará suspensão automática da licença emitida.

§ 2º A sanção de cancelamento prevista neste artigo deverá ser precedida de suspensão cautelar até o cumprimento do devido processo legal.

Art. 189. As penalidades previstas neste capítulo poderão ser objeto de regulamentação por meio de ato do Poder Executivo Municipal, ouvido o CMMMA.

SEÇÃO IX.

DAS CIRCUNSTANCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES

Art. 190. Para imposição e gradação da penalidade, além das circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade competente observará:

I - A gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - Os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - A situação econômica do infrator, no caso de multa.

§ 1º. Para a aplicação do disposto no inciso I, o órgão ou entidade ambiental estabelecerá de forma objetiva critérios complementares para o agravamento e atenuação das sanções administrativas.

§ 2º. As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

Art. 191. São circunstâncias que atenuam a sanção:

I – Ser primário o infrator, e de natureza leve a falta por ele cometida;

II - Baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator;

III - Arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

IV - Comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação ao perigo eminente de degradação ambiental;

V - Colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

Art. 192. São circunstâncias que agravam a pena, quando constituem ou qualificam a infração, a prática de ato infracional:

I - Para obter vantagem pecuniária;

II - Coagindo outrem para a execução material da infração;

III - Afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

IV - Concorrendo para danos à propriedade alheia;

V - Atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

VI – Atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;

VII - Em período de defeso;

VIII - Em domingos ou feriados;

IX - À noite;

X - Em épocas de seca ou inundações;

XI - No interior do espaço territorial especialmente protegido;

XII - Com o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais;

XIII - Mediante fraude ou abuso de confiança;

XIV - Mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

XV - No interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

XVI - Atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;

XVII - Facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

Art. 193. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será aplicada em consideração à circunstância preponderante, entendendo-se como tal aquela que caracterize o conteúdo da vontade do autor e as consequências da conduta assumida.

SEÇÃO X.

REINCIDÊNCIA

Art. 194. Constitui reincidência a prática de nova infração administrativa ambiental no período de cinco anos contados da decisão irrecurável em processo administrativo anterior:

I - Específica: cometimento de infração da mesma natureza; ou

II - Genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

Parágrafo único. No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração terá seu valor aumentado ao triplo e ao dobro, respectivamente.

SEÇÃO XI.

PRESCRIÇÃO

Art. 195. Prescreve em cinco anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§ 1º Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a lavratura do auto de infração.

§ 2º Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

§ 3º Quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição de que trata o caput rege-se pelo prazo previsto na lei penal.

§ 4º A prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental.

Art. 196. Interrompe-se a prescrição:

I - Pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;

II - Por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato; e

III - Pela decisão administrativa condenatória recorrível.

Parágrafo único. Considera-se ato inequívoco da administração, para o efeito do que dispõe o inciso II, aqueles que impliquem instrução do processo.

Art. 197. Suspende-se a prescrição durante a vigência do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo infrator.

CAPÍTULO IV.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 198. As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 199. O Processo Administrativo Ambiental desenvolver-se-á, ordinariamente, em duas instâncias, a começar pela instauração do procedimento contencioso e terminando com a decisão administrativa irrecurável exarada no processo ou decurso de prazo para recurso.

Art. 200. A participação do autuado no Processo Administrativo Ambiental far-se-á, pessoalmente ou por seu representante legal, observado as regras constantes do artigo 165 deste código.

Art. 201. A inobservância, por parte do servidor municipal, dos prazos destinados à instrução, movimentação e julgamento do processo, importa em responsabilidade funcional.

Art. 202. No recinto da repartição ambiental onde se encontrar o processo, dar-se-á carga a parte interessada ou a seu representante habilitado, durante a fluência dos prazos, independentemente de pedido escrito.

Art. 203. Quando da infração resultar dano ao meio ambiente, o autuado, independente das penalidades aplicáveis, será obrigado a reparar o dano.

§ 1º A correção da degradação ambiental de que trata este artigo será feita mediante a apresentação de projeto técnico de reparação, aprovado pelo órgão ambiental, exigindo-se, em sendo o caso, assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta.

§ 2º A autoridade competente pode dispensar o infrator de apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.

§ 3º Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental, quer seja por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa administrativa suspensa será atualizado monetariamente e proporcional ao dano não reparado.

§ 4º A verificação do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental deverá ser realizada mediante laudo de constatação pelo órgão competente.

§ 5º Havendo recusa, ou interrupção sem justificativa técnica do infrator em reparar o dano, a autoridade administrativa encaminhará ao órgão competente, cópia do auto de infração acompanhado de laudo técnico caracterizando o dano ocorrido, para eventual propositura de ação civil visando sua reparação.

Art. 204. Nos casos em que a infração administrativa configurar crime incumbe ao agente de fiscalização levar o fato, imediatamente, ao conhecimento da autoridade policial.

Art. 205. A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do Auto, nem implica em confissão, nem sua recusa constitui agravante.

Art. 206. O auto de infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela autoridade julgadora, mediante despacho saneador.

Parágrafo único. Constatado o vício sanável o procedimento será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, reabrindo-se novo prazo para defesa, aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

Art. 207. O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo.

§ 1º Para os efeitos do caput, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.

§ 2º Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.

§ 3º O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela autoridade julgadora mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração.

Art. 208. Considera-se iniciado o Processo Administrativo Ambiental, com a lavratura de qualquer dos termos ou autos, previsto neste Código, observados o rito e os prazos estabelecidos neste Código e normas correlatas.

Art. 209. O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte da intimação, oferecer defesa contra o termo ou auto lavrado:.

§ 1º A defesa deverá no mínimo mencionar:

- I - Autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II - A qualificação do impugnante;
- III - Os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;
- IV - Os meios de provas a que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem, anexando-as a defesa;

§ 2º A defesa não será conhecida quando apresentada:

- I - Fora do prazo;
- II - Por quem não seja legitimado; ou
- III - Perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

Art. 210. Finda a instrução processual, será emitida a decisão interlocutória, que tratará das atenuantes e agravamentos da pena, determinando a notificação do autuado, por meio de aviso de recebimento – AR ou outro meio que assegure a ciência do autuado, para que se manifeste em alegações finais no prazo de 10 dias.

Art. 211. Após a apresentação de defesa administrativa e alegações finais ou constatada a sua ausência, caberá à autoridade julgadora formar sua convicção mediante o exame das provas constantes dos autos, proferindo sua decisão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do termo final para apresentação de defesa, salvo se forem necessárias diligências probatórias ou informações complementares da autoridade autuante.

Parágrafo único. Fica facultado ao autuante e ao autuado juntar provas no decorrer do período em que o processo estiver em diligência.

Art. 212. A decisão da autoridade julgadora não se vincula às sanções aplicadas pelo agente autuante, ou ao valor da multa, podendo, em decisão motivada, de ofício ou a requerimento do interessado, minorar, manter ou majorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente.

Art. 213. Decorrido o prazo de apresentação das alegações finais, o processo será julgado, decisão administrativa terminativa será emitida e homologada pela autoridade competente.

Art. 214. Da decisão proferida no julgamento de autuações administrativas caberá pagamento da multa ou recurso para o CMMA no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º. O órgão ambiental responsável aplicará o desconto de trinta por cento sempre que o autuado efetuar o pagamento da penalidade no prazo previsto no caput.

§ 2º. Efetuado o pagamento da multa, o comprovante deverá ser anexado aos autos, extinguindo o processo administrativo.

§ 3º. As intimações de que trata este artigo se darão por meio de Aviso de Recebimento - AR ou outro meio que assegure a ciência do autuado.

§ 4º. O recurso não será conhecido quando apresentado:

- I - Fora do prazo;
- II - Por quem não seja legitimado; ou
- III - Perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

Art. 215. A decisão de primeira e segunda instancia deverá conter no mínimo:

- I – O relatório, que é uma síntese do processo;
- II – A arguição das alegações de defesa;

III – Os fundamentos de fato e de direito;

IV – A conclusão;

V – A ordem de intimação.

Art. 216. Os recursos interpostos na forma prevista do artigo anterior não terão efeito suspensivo.

§ 1º. Na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do recorrente, conceder efeito suspensivo ao recurso.

§ 2º. Quando se tratar de penalidade de multa, os recursos de que trata o artigo anterior terá efeito suspensivo quanto a esta penalidade.

Art. 217. Ao CMMA caberá a interposição de apenas um recurso, cuja decisão é irrecorrível.

Art. 218. Transitada em julgado a decisão administrativa será o infrator notificado a recolher, no prazo de trinta dias, a multa.

§ 1º. O infrator deverá comprovar o pagamento da multa, com a juntada de uma via original da guia ao processo administrativo no prazo de cinco dias, contados do último dia do prazo para pagamento.

§ 2º. Verificado o não recolhimento da multa no prazo estabelecido no caput a autoridade administrativa providenciará o encaminhamento do processo a autoridade competente para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

TÍTULO VII.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 219. O município promoverá ampla divulgação de sua legislação ambiental, especialmente deste Código, que será distribuído nas instituições de ensino público e privados.

Art. 220. As atividades econômicas em funcionamento há mais de dois anos, a contar da data de publicação desta lei, sujeitas ao licenciamento ambiental, poderão requerer Licença de Operação, no prazo de 90 (noventa) dias, independentemente de possuírem Licença Prévia ou Licença de Instalação, desde que adequadas a legislação ambiental.

Art. 221. O cadastramento de que trata o art. 48 deste código, deverá ser feito em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 222. As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que passaram a ser licenciamento junto ao município, devem apresentar cópia do processo de licenciamento para devida regularização junto ao município, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, sem prejuízo financeiro ao interessado.

Art. 223. Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Município de Pedra Preta TCFA., cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras dos recursos naturais.

Parágrafo único. Lei específica irá normatizar os valores e cobrança da TCFA, os sujeitos passivos, os casos de isenção, o prazo de recolhimento, as sanções aplicáveis no caso de mora, a destinação, dentre outras especificidades necessárias para o regular exercício da cobrança da TCFA.

Art. 224. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente expedirá as normas técnicas, padrões e critérios aprovados no Conselho Municipal do Meio Ambiente, destinadas a complementar esta Lei e seu regulamento.

Art. 225. Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições constantes das legislações federal e estadual.

Art. 226. Revoga na íntegra a Lei Municipal nº 046/1997, de 03/09/1997 e demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO**AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2016.****MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI****PREFEITA**

Registrada e Publicada

Nesta Secretaria e Diário Oficial.

**PREFEITURA PEDRA PRETA / PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 020/2016**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP Nº 020/2016.

OBJETO: O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP, tipo menor preço por Lote, que tem por objeto o registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de empresa para hospedagem e aquisição de alimentação (almoço e/ou jantar com refrigerante e marmite com refrigerante), para atender a demanda das secretarias municipais de Pedra Preta/MT.

DATA DA ABERTURA: Dia 01/08/2016 às 14:00 horas

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13h00min às 17h00min). Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400/4416.

Pedra Preta - MT, 19 de julho de 2016.

CRISTIANE VALÉRIA DA SILVA**PREGOEIRA****PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO****CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 028/2016****PORTARIA nº 028/2016****De 11 de julho 2016.**

SUMULA: Autoriza o pagamento mensal de Função Gratificada, a Servidora Antônia Deusdéria Araújo Brás, e dá outras providências,

O Senhor, **Joranir José Soares**, presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Capítulo II, do Artigo 35 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem dentre outras Leis que regem a matéria,

RESOLVE: Conceder gratificação por função, no percentual de 20,00% (vinte por cento) com base no artigo 24 da Resolução nº 003/2013.

Artigo 1º. Fica autorizado a partir desta data, respeitado os limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, conceder Função Gratificada de 20,00% (vinte por cento) sobre a remuneração base da Servidora Antônia Deusdéria Araújo Brás, matrícula nº. 018, para 1º de julho a 31 de dezembro de 2016, pelo atendimento de serviços adicionais de limpeza do plenário por uso da comunidade na realização de eventos nesta Casa de Leis.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,**PUBLICA-SE,****CUMPRASE.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de julho de 2016.

Joranir José Soares**Presidente da Câmara Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 065/2015**

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo prorroga do prazo de vigência de acordo com o interesse público referente ao contrato nº **065/2015. DO PRAZO:** altera-se a Cláusula IX vigente até 25/06/2016, para mais 90 dias compreendendo com fim de vigência para **25/09/2016** do contrato original, data termo 25/06/2016. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT **CONTRATADO: JANAINA MELLO DE LIMA PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.671.271/0001-01.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 28/2015****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 28/2015**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: GONÇALINA CELESTE PROENÇA CAMPOS

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

Fica estabelecido a prorrogação deste contrato pelo período de 17 de julho de 2016 à 31 de dezembro de 2016.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2016**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38 inciso VI do mesmo diploma legal.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO: 031/2016**Nº DO PROCESSO DE DISPENSA: 013/2016****1 - NOME DO CREDOR: AGUILERA AUTOPEÇAS LTDA****CNPJ: 37.525.771/0013-46****VALOR: R\$ 9.484,00** (nove mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

247 – 09.001.15.452.5011.2034.33.90.30.00.00.00 – Manut. Ativ. Sec. Obras e Serv. Públicos.

Pontal do Araguaia/MT, **19 de julho de 2016.****DIVINA MARIA DA SILVA ODA****Prefeita Municipal**

**GESTÃO DE CONTRATOS
ERRATA 4º TERMO ADITIVO Nº008/2015**

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso -AMM de 01/07/2016 ano XI Nº 2510-página 365.

Onde se lê:

EXTRATO TERMO ADITIVO 008/2015

Extrato de Termo Aditivo

4º TERMO ADITIVO CONTRATO DE OBRAS Nº. 008/2015, DE 15 DE MAIO DE 2015.

Processo Administrativo Licitatório n.º 06/2015, modalidade Tomada de Preços n.º 01/2015.

OBJETO:a necessidade de aditamento de prazo de entrega, bem como, prorrogar o prazo de vigência, que tem como objeto a Contratação de Empresa para a Execução de Obra de Reforma e Revitalização da Praça Jonas Pinheiro, conforme Convênio nº 056/2014-SECID, de acordo com solicitação e justificativa do município, que faz parte integrante do presente termo com fundamento na Lei nº 8.666/93, passando a vigorar de **21/06/2016 a 19/09/2016**

CONTRATANTE: Município de Pontal do Araguaia/MT

CNPJ: 33.000.670/0001-67.

CONTRATADA:MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA-ME

CNPJ: 11.987.065/0001-99

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

Leia-se:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO CONTRATO DE OBRAS Nº. 008/2015, DE 15 DE MAIO DE 2015.

Processo Administrativo Licitatório n.º 06/2015, modalidade Tomada de Preços n.º 01/2015.

OBJETO:a necessidade de aditamento de prazo de entrega, bem como, prorrogar o prazo de vigência, que tem como objeto a Contratação de Empresa para a Execução de Obra de Reforma e Revitalização da Praça Jonas Pinheiro, conforme Convênio nº 056/2014-SECID, de acordo com solicitação e justificativa do município, que faz parte integrante do presente termo com fundamentona Lei nº 8.666/93, passando a vigorar de **21/06/2016 a 19/09/2016**

CONTRATANTE: Município de Pontal do Araguaia/MT

CNPJ: 33.000.670/0001-67.

CONTRATADA:MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA-ME

CNPJ: 11.987.065/0001-99

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

**SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 009/
2016**

O Município de Pontal do Araguaia-MT, através de sua Pregoeira Municipal nomeada pela Portaria nº 079/GP/2016, de 23 de maio de 2016, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 009/2016**, que teve por Objeto:objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de Pneus, combustíveis, Baterias, filtros e óleos lubrificantes para atender a frota de veículos das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Ação Social, Educação e Cultura, Obras e Serviços Públicos e Gabinete da Prefeita, pelo prazo de

12(doze) meses. Cujas vencedoras foram: **D.P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS - EPP**, para os itens 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40no valor de **R\$ 121.440,00** (cento e vinte e um mil e quatrocentos e quarenta reais) e **WD COMBUSTÍVEIS LTDA**, para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29no valor de **R\$ 895.319,40** (oitocentos e noventa e cinco mil e trezentos e dezenove reais e quarenta centavos).

Pontal do Araguaia-MT, 19 de Julho de 2016.

MARCIA REGINA S. CAROLO

Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

**GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO JULHO/ 2016**

Contrato n.º **135/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

Contratada:Empresa JR BORRACHARIA IGUAÇU EIRELI - ME

Objeto:Constitui objeto do presente instrumento a prestação de Serviços de Vulcanização de Pneus de máquinas e veículos da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme Termo de Referência nº. 12/151/2016, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e demais documentos que compõem o Processo de Dispensa nº. 145/2016, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

Disp. Gerais:Processo de Dispensa nº. 145/2016

Valor: R\$ 13.080,00

Data: 14/07/2016

Vigência: 31/07/2016

**GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO JULHO/ 201**

Contrato n.º **134/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

Contratada:Empresa L M DA SILVA EIRELI - EPP

Objeto:Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de Estudo Geotécnico de material de sub leito, sub base e base para posteriormente realizar a pavimentação do residencial Gloria, conforme Termo de Referência nº. 12/155/2016, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e demais documentos que compõem o Processo de Dispensa nº. 143/2016, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

Disp. Gerais:Processo de Dispensa nº. 143/2016

Valor: R\$ 10.500,00

Data: 12/07/2016

Vigência: 31/07/2016

**GABINETE
EXTRATO DE TERMOS RESCISÃO/2016**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 114/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: SRº. ANTONIO VIEIRA DE JESUS

OBJETO: FICA RESCINDIDO O CONTRATO Nº. 114/2015, FACE O SRº. ANTÔNIO VIEIRA DE JESUS, DECORRENTE DO PROCESSO DE DISPENSA Nº. 157/2015, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA RUA 02, Nº. 142, VILA EBEC, PA-

RA ATENDER A SRA. ELIANE SOARES DIAS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DE AUXÍLIOS EMERGENCIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 07/371/2015.

DISPOSIÇÕES GERAIS: DISPENSA Nº. 157/2015

DATA: 13/07/2016

**GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO JULHO/ 2016**

Contrato n.º **133/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

Contratada: Empresa ASSUNFORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL - EPP

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de Serviços de Seguranças Profissionais Uniformizados para as Festividades Comemorativas do Aniversário do Município, conforme Termo de Referência nº. 13/030/2016, expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e demais documentos que compõem o Processo de Dispensa nº. 144/2016, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição

Disp. Gerais: Processo de Dispensa nº. 144/2016

Valor: R\$ 4.320,00

Data: 12/07/2016

Vigência: 30/09/2016

**GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO JULHO/ 2016**

Contrato n.º **132/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

Contratada: Empresa DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA-ME

Objeto: A **CONTRATADA** fornecerá para o **CONTRATANTE**, materiais odontológicos destinados a atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições constantes nos Termos de Referências nº. 06/200/2016 e 06/201/2016, Processo de Adesão nº. 070/2016 a Ata de Registro de Preços nº. 060/52015, advinda do Pregão Presencial nº. 015/2015, da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de sua transcrição

Disp. Gerais: Processo de Adesão nº. 070/2016 a Ata de Registro de Preços nº. 060/2015

Valor: R\$ 79.157,08

Data: 12/07/2016

Vigência: 31/12/2016

**GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO JULHO/ 2016**

Contrato n.º **131/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

Contratada: Empresa MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **mobiliários escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor** em atendimento as entidades educacionais das redes públicas de ensino dos Estados e Municípios, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais

condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital.

Disp. Gerais: PREGÃO ELETRONICO Nº 15/2015

Valor: R\$ 15.156,00

Data: 08/07/2016

Vigência: 08/07/2017

**GABINETE
LEI Nº. 1.724/2016**

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades *Orçamentárias do Poder Executivo*, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor total de **R\$ 133.000,00 (Cento e trinta e três mil reais)**, na seguinte dotação:

06--SECRETARIA DE SAÚDE

08--FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10--SAÚDE

303--SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

1014--Saúde Melhor Para Todos

1.153--Aquisição de Micro-ônibus

4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 75.700,00

FONTE DE RECURSO: 2702 – Recursos - Alienação de Bens

Valor.....R\$ 231,40

FONTE DE RECURSO: 4702 – Recursos de Exercícios Anteriores - Alienação de Bens

Valor R\$ 57.068,60

FONTE DE RECURSO: 2203 – Recursos – SUS União

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial aberto no Art. 1º com a fonte de recursos **2702 - Recursos - Alienação de Bens**, serão resultantes de excesso de arrecadação no valor de **R\$ 70.700,00 (Setenta mil e setecentos reais)**, provenientes de receita arrecada em Leilão, e no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** serão resultantes da anulação da seguinte dotação:

99--RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99--RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99--RESERVA DE CONTINGÊNCIA

999--RESERVA DE CONTINGÊNCIA

1003--Reserva de Contingência

2.153--Reserva de Contingência

9.9.99.00.00 – Reserva de Contingência

Valor.....R\$ 5.000,00

FONTE DE RECURSO: 2702 – Recursos - Alienação de Bens

Art. 3º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º para a fonte de recursos **2203 – Recursos – SUS União** serão resultantes da anulação da seguinte dotação:

06--SECRETARIA DE SAÚDE

08--FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10--SAÚDE

302–ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**1008–Modernização da Administração Pública****1.013–Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes – MAC****4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas****Valor R\$ 15.000,00****FONTE DE RECURSO: 2203 – Recursos – SUS União****06–SECRETARIA DE SAÚDE****08–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10–SAÚDE****302–ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL****1014–Saúde Melhor Para Todos****2.124– Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA****3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas****Valor.....R\$ 42.068,60****FONTE DE RECURSO: 2203 – Recursos – SUS União**

Art. 4º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º para a fonte de recursos **4702 – Recursos de Exercícios Anteriores - Alienação de Bens** serão resultantes de Superávit Financeiro registrado na fonte específica em 31/12/2015.

Art. 5º - Ficam autorizadas as alterações do PPA 2014/2017, Lei 1.411/2013, bem como do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2016 Lei 1.599/2015 que se fizerem necessárias para a abertura do crédito especial descrito no Art. 1º desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de julho de 2016.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO Prefeito**GABINETE****EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA JULHO/2016****Decreto nº 157/2016****Decreta ponto facultativo e luto oficial na data que menciona****Data: 19/07/2016****GABINETE****EXTRATO DE CONTRATO JULHO/ 2016**Contrato n.º **130/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

Contratada: Empresa GILBERTO MORALES INFORMATICA EIRELI-EPP

Objeto: A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, equipamentos e materiais permanente para atender as Unidades da Secretaria de Saúde, conforme discriminado no item 01 do Edital, cujas especificações e quantitativos estão especificados no Termo de Referência n.º. 06/178/2016, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos que compõem o Processo de Pregão n.º. 055/2016, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

Disp. Gerais: Processo de Pregão n.º. 055/2016**Valor: R\$ 16.110,00****Data: 07/07/2016****Vigência: 31/08/2016****GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO JULHO/ 2016**Contrato n.º **136/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

Contratada: Empresa CASA DA LAVOURA LTDA - EPP

Objeto: A **CONTRATADA** fornecerá para o **CONTRATANTE**, Patrulha Mecanizada consistente em 01 (uma) plantadeira / Semeadora de precisão de 04 linhas convencionais, conforme está discriminado no Edital de Pregão n.º. 063/2016 e anexos que fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

Disp. Gerais: Pregão n.º. 063/2016, Repasse n.º. 807190/2014/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO/CAIXA celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Pontes e Lacerda/MT, objetivando a execução de ações relativas ao MAPA APOIO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO-SOMENTE AQUISIÇÃO

Valor: R\$ 23.064,00**Data: 14/07/2016****Vigência: 14/09/2016****AVISO PREGÃO N.073/2016 – PMPL**

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.252/2016-PMPL)

PREGÃO N.º. 073/2016 Regido pela Lei n.º. 10.520/2002 e pelo Decreto n.º. 137/2014. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

CREDENCIAMENTO: das 07h30 às 08h do dia 01 de agosto 2016.

INICIO DA SESSÃO: às 08h do dia 01 de agosto de 2016 – Aquisição do Edital no site: www.ponteslacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 19 de julho de 2016.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO****NUMERO DO CONTRATO:** N.º179/2016**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO MT**CONTRATADO:** ANDRÉ TOMICHA PENHA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS** SUPRIR VAGAEXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 952,62**DATA DA ASSINATURA:** 01/07/2016**VIGENCIA:** 01/07/2016 A 31/12/2016.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 144/2016, DE 29 DE JULHO DE 2016

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO DE CHEFE DE SEÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 018/2003 de 15 de dezembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, a partir desta data (29/JULHO/2016), do cargo em Comissão de Chefe de Seção na Secretaria de Assistência Social do Município de Porto Esperidião-MT, a senhora, POLIANA DA SILVA MARTINS, portadora do RG nº 23900580 SSP/MT e do CPF nº 045.748.911-14.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 29 de julho de 2016. GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 143/2016, DE 18 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre REMOÇÃO de servidor efetivo no Cargo de Motorista da Secretaria de Educação para Secretaria de Saúde do Município de Porto Esperidião-MT.

OPrefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no Inciso I, art. 50, da Lei Complementar nº 016/2003 de 15 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – **REMOVER**, a partir desta data (18/JULHO/2016), servidor efetivo no cargo de Motorista da **Secretaria de Educação para Secretaria de Saúde** do Município de Porto Esperidião-MT, servidor DONIZETE ROMEIRO DA SILVA, portador do rg nº 427754 SSP/MT, inscrito no CPF nº 523.375.371.53,.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 18 de julho de 2016.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 142/2016, DE 08 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de servidor nomeado no cargo de Coordenador de Merenda Escolar cumulativo com Coordenador de Transporte Escolar do Município de Porto Esperidião-MT.

OPrefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 018/2003 de 15 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, a partir desta data (08/julho/2016), do cargo em comissão de COORDENADOR DE MERENDA ESCOLAR CUMULATIVO COM COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR o senhor, **SILVIO XAPINA**, portador do RG nº. 1336097-6 SSP/MT e do CPF nº. 046.412.621-52.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 08 de julho de 2016.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: N.º165/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO MT

CONTRATADO: ZELLITY DE SOUZA LEÃO

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO **AGENTE ADMINISTRATIVO** SUPRIR VA-GAEXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.373,75

DATA DA ASSINATURA: 22/06/2016

VIGENCIA: 22/06/2016 A 22/09/2016.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 140/2016, DE 01 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre exoneração de servidor nomeado no Cargo de Chefe de Seção da Educação do Município de Porto Esperidião-MT.

OPrefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 018/2003 de 15 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, a partir desta data (01/JULHO/2016), do cargo em Comissão de **Chefe de Seção da Educação** do Município de Porto Esperidião-MT, a senhora, **SANDRA LOPES DE SOUZA**, portadora do RG nº. 1058602-4 SSP/MT e do CPF nº. 004.133.201-62.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2016.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 139/2016, DE 01 DE JULHO DE 2016.

Exonera merendeira efetiva para fins de aposentadoria do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições preconizadas pelo inciso V, art. 39 da Lei Complementar nº 016, de 15 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a partir de (01/julho/2016) MARGARETE DA SILVA NEVES, efetiva no cargo de MERENDEIRA, com matrícula 471, portador CPF nº009.213.011-97, para fins de aposentadoria da mesma.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2016.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: N.º166/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO MT

CONTRATADO: FABIO MANOEL DOS PASSOS

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO **MÉDICO CLÍNICO GERAL** SUPRIR VAGAEXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.021,21

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2016

VIGENCIA: 01/07/2016 A 31/12/2016.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 138/2016, DE 01 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre Concessão de licença prêmio de servidor em abono pecuniário.

Excelentíssimo Senhor, GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, a partir de 01/JULHO/2016, ao (a) servidor (a), senhor (a) MARIA BISOLA, efetivo no cargo de Agente Comunitario de Saúde, matrícula 928, Licença Prêmio que deve ser gozada nos meses julho, agosto e setembro de 2016, referente ao período aquisitivo de 13/03/2010 a 12/03/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2016.

GILVAN APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: N.º167/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO MT

CONTRATADO: EVANDRO CEZAR COSTA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO **ENFERMEIRO** SUPRIR VAGAEXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.021,21

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2016

VIGENCIA: 01/07/2016 A 31/12/2016.

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: N.º168/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO MT

CONTRATADO: GEISON GEAN SANTIAGO DE SOUZA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO **MOTORISTA** SUPRIR VAGAEXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.373,75

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2016

VIGENCIA: 01/07/2016 A 31/12/2016.

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: N.º169/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO MT

CONTRATADO: PAULA CRISTINA CHAVES GOMES

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO **AGENTE ADMINISTRATIVO** SUPRIR VAGAEXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.373,75

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2016

VIGENCIA: 01/07/2016 A 31/12/2016.

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: N.º170/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO MT

CONTRATADO: ELEM CRISTINA SALVATERRA ASSUNÇÃO

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** SUPRIR VAGAEXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 952,61

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2016

VIGENCIA: 01/07/2016 A 31/12/2016.

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: N.º171/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO MT

CONTRATADO: VALDENICE DE ABREU VIEIRA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** SUPRIR VAGAEXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 952,61
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2016
VIGENCIA: 01/07/2016 A 31/12/2016.

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO**

NUMERO DO CONTRATO: N.º172/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO MT
CONTRATADO: VALDIR DEMORI
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO **MOTORISTA** SUPRIR VAGAEXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.373,75
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2016
VIGENCIA: 01/07/2016 A 31/12/2016.

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO**

NUMERO DO CONTRATO: N.º173/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO MT
CONTRATADO: PAULINO SOARES VARGAS
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO **MOTORISTA** SUPRIR VAGAEXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.373,75
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2016
VIGENCIA: 01/07/2016 A 31/12/2016.

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO**

NUMERO DO CONTRATO: N.º174/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO MT
CONTRATADO: HERCULES ALBERTINI VENTURELLI
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO **FARMACÊUTICO** SUPRIR VAGAEXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.510,60
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2016
VIGENCIA: 01/07/2016 A 31/12/2016.

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO**

NUMERO DO CONTRATO: N.º175/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO MT
CONTRATADO: OSMARINA DOS SANTOS LEITE

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** SUPRIR VAGAEXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 952,61
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2016
VIGENCIA: 01/07/2016 A 31/12/2016.

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO**

NUMERO DO CONTRATO: N.º176/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO MT
CONTRATADO: ALEX LUIZ MACEDO
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO **MOTORISTA** SUPRIR VAGAEXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.373,75
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2016
VIGENCIA: 01/07/2016 A 31/12/2016.

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO**

NUMERO DO CONTRATO: N.º177/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO MT
CONTRATADO: CLEDEMAR BATISTA DA SILVA
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS** SUPRIR VAGAEXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 952,61
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2016
VIGENCIA: 01/07/2016 A 31/12/2016.

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO**

NUMERO DO CONTRATO: N.º178/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO MT
CONTRATADO: OSVALDO BACA MELGAR
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS** SUPRIR VAGAEXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.735,10
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2016
VIGENCIA: 01/07/2016 A 31/12/2016.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 137/2016, DE 01 DE JULHO DE 2016.**

Dispõe sobre Concessão de licença prêmio de servidor em abono pecuniário.

Excelentíssimo Senhor, GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, a partir de 01/JULHO/2016, ao (a) servidor (a), senhor (a) ROSALINA DE CAMPOS SANTANA, efetivo no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 931, Licença Prêmio que deve ser gozada nos meses julho, agosto e setembro de 2016, referente ao período aquisitivo de 13/03/2010 a 12/03/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2016.

GILVAN APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO**

NUMERO DO CONTRATO: N.º180/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO MT

CONTRATADO: BRUNO TIAGO CABRAL

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO **MEDICO CLÍNICO GERAL** SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.021,21

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2016

VIGENCIA: 01/07/2016 A 31/12/2016.

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO**

NUMERO DO CONTRATO: N.º181/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO MT

CONTRATADO: GLEDSON RANGEL GRAHL

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO **MEDICO CLÍNICO GERAL** SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.021,21

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2016

VIGENCIA: 04/07/2016 A 31/12/2016.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 136/2016, 01 DE JULHO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições preconizadas artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,

Art. 1º - CONCEDER, 30 dias de férias aos servidores, a partir de 01/07/2016.

JUCILENE APARECIDA GOMES – matrícula 405, período aquisitivo 11/02/2014 a 10/02/2015.

LUZIA MENACHO – matrícula 1615, período aquisitivo 16/07/2014 a 15/07/2015.

ERIVALDO DE CAMPOS – matrícula 167, período aquisitivo 02/01/2014 a 01/01/2015.

MARIA ELIZABETH DA SILVA – matrícula 643, período aquisitivo 01/03/2015 a 28/02/2016.

BIANCA APARECIDA MENACHO DE PAIVA – matrícula 1382, período aquisitivo 01/07/2013 a 30/06/2014.

FRANCISCO GARCIA LIMA – matrícula 912, período aquisitivo 02/03/2013 a 01/03/2014.

IDEVAL PINAFFI – matrícula 905, período aquisitivo 12/03/2015 a 11/03/2016.

ENILMA DOS SANTOS BACHEGAS – matrícula 222, período aquisitivo 08/03/2013 a 07/03/2014.

NILZA APARECIDA DE AZAMBUJA – matrícula 1669, período aquisitivo 11/03/2015 a 10/03/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2016.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016**

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o nº **013/2016**, para o Registro de Preços com a finalidade de selecionar a melhor proposta para futura e eventual contratação de serviços para realização de eventos e propaganda volante em carro de som e som mecânico para atender e divulgar os programas e serviços das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, cultura Esporte e Lazer e Secretaria de Administração., conforme especificações constantes no Anexo I do Edital. A abertura está marcada para o dia 02/08/2016, às 09:30h do horário local, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT.

19 de Julho de 2016.

Roosevelt da Guia Ortega

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº. 052/2016**

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado pelo prefeito municipal, **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 11003200 SJ/MT e CPF nº 903.672.351-53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina nº 920, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro Erica dos Santos Contreiras, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 2.213.981-8 SSP/MT e CPF nº 047.679.881-79

residente e domiciliada na Rua Rudy Gilberto Wathier nº 103 neste município de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 467/2013 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **Professor** na folha do Ensino Fundamental 60% FUN-DEB junto a Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação objeto deste termo terá vigência a partir de 01 de junho de 2016 e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2016.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados a importância mensal de R\$ 375,08 (trezentos e setenta e cinco reais e oito centavos), totalizando R\$ 2.250,48 (dois mil duzentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos).

2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos pertinentes: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade da Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento.

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada:

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato.

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superiores hierárquico e público em geral;

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindido de pleno direito o presente contrato com advento do seu termo final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014 realizado em 11 de maio de 2014.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções pública;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias para despesa de pessoal.

(159) 07.004.12.361.0013.2321.3190.11.00.00.00 – vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de junho de 2016.

Moacir Pinheiro Piovesan Erica dos Santos Contreiras

Contratante Contratada

Testemunhas

Flavia Ferreira Muniz Elizabete Marta K. Lopes

CPF: 056.209.356-71 CPF: 535.759.541-00

ADMINISTRATIVO CONTRATO Nº. 053/2016

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado pelo prefeito municipal, **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 11003200 SJ/MT e CPF nº 903.672.351-53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina nº 920, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Elissandra Esperidião da Silva**, brasileira, portadora do RG nº. 1.217.841-1 SJ/MT e CPF nº 909.759.521-53, residente e domiciliada na Rua Castro Alves nº 909 município de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 352/2011 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **223-Técnico em Enfermagem** junto ao Hospital Municipal Gustav Adolf Isernhagen lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação objeto deste contrato terá vigência a partir de 01 de Junho de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 1990,82 (Um mil novecentos e noventa e oitenta e dois centavos), totalizando R\$ 9.276,36(Onze Mil, Novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento.

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato.

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superiores hierárquico e público em geral;

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu término final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016 realizado em 07/02/2016.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções pública;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitividade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias para despesa de pessoal. (159)05.004.10.302.0056.2135.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Alencar Rabuske Neuckamp, CPF nº 856.340.341-91, nomeado pela Portaria nº 252/2015.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de Junho de 2016.

Moacir Pinheiro Piovesan Elissandra Esperidião da Silva

Contratante Contratada

Testemunhas:

Marciele Zandonadi Juliana Dominhaki de Almeida

CPF: 058.701.029-01 CPF: 103.526.047-60

ADMINISTRATIVO TERMO DE DISTRATO Nº. 001/2016

AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 079/2015

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 11003200 SJ/MT e CPF nº 903.672.351-53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina nº 920, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **EDSON FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº. 1662904-3 SSP/MT e CPF nº 010.056.4-07, residente e domiciliado na Rua Wilson Geovedi, 375 município de Tabapora/MT, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Distrato neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, o que segue:

Cláusula 1ª - O CONTRATANTE, rescindi o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 079/2015 firmado em 20/07/2015, e Termo Aditivo firmado 15/12/2015.

Parágrafo Único: O Contrato de Trabalho por Prazo Determinado e Aditivo, referido na Cláusula 1ª é rescindido por este instrumento devido ao interesse público.

Cláusula 2ª - O CONTRATANTE pagará os direitos de férias, 1/3 de férias e décimo terceiro, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os devidos tributos.

Cláusula 3ª - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: 14.002.27.812.0012.2634.3190.11.00.00.00 – vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 20 de Junho de 2016.

Moacir Pinheiro Piovesan Edson Fernandes de Oliveira

Contratante Contratado

Testemunhas:

Willian Rodrigues de Araújo Rosa Maria da Silva

CPF: 019.769.7851-82 CPF: 936.871.091-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 106/2016

Aos **décimo nono** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **dezesseis**, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **061/2016** da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo registro de preçopara futura aquisição de **peças de ônibus**, para uso da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, lazer e Cultura do Município de Querência-MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **19 de julho de 2017**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: HG COMÉRIO DE PEÇAS LTDA

CNPJ: 05.755.048/0001-23

FONE: 62.399-2104/2105 – 62.99975.0581/98402.5890

END.: AV. CONSOLAÇÃO, Nº 1378, QD: F, LT: 11, BAIRRO INDUSTRIAL MOOCA, CEP: 74.420-175, GOIÂNIA GO.

EMAIL: helvis@hgpecas.com.br / hgpecas@globo.com

Foi vencedora dos lotes 01 com valor de 65.997,48 - lote 04 com valor de 395.148,25 e lote 05 com valor de 320.819,7480 - Com um valor total de todos os lotes R\$ 1'367.965,48 (um milhão trezentos sessenta sete mil e novecentos sessenta cinco reais e quarenta oito centavos).

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (Adriana Matias Rodrigues Malvessi), Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de

Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Querência MT, 19 de julho de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

HG COMÉRIO DE PEÇAS LTDA

CNPJ: 05.755.048/0001-23

LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 107/2016

Aos **décimo nono** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **dezesseis**, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **061/2016** da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo registro de preçopara futura aquisição de **peças de ônibus**, para uso da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, lazer e Cultura do Município de Querência-MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **19 de julho de 2017**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI

CNPJ: 07.838.209/0001-78

FONE: 65-3682.3159/3592

END.: AV. MIGUEL SUTIL, Nº3073, BAIRRO POÇÃO, CUIABÁ-MT, CEP: 78.015-650

EMAIL: macropecas4vg_@terra.com.br

Foi vencedora dos lotes 02 com valor de 411.500,00 – lote 03 com valor de 294.950,00 e lote 06 com valor de 258.450,00 - Com um valor total de todos os lotes de R\$ 964.900,00 (novecentos sessenta mil e novecentos reais).

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (Adriana Matias Rodrigues Malvessi), Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Querência MT, 19 de julho de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI**CNPJ: 07.838.209/0001-78****PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL****DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EDITAL DE AVISO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE
PREÇOS Nº 21/2016.**

A Prefeitura Municipal de Reserva do CABAÇAL-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000 torna público que realizará no dia **29/07/2016 às 09h00min horas, REGISTRO DE PREÇOS COM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MARMITEIX, COFFEE BREAK, BUFET, SALGADOS, PÃES, BOLOS E TORTAS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO**

CABAÇAL, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Os interessados poderão retirar o Edital completo diretamente na internet no endereço: www.reservadocabacal.mt.cnm.org.br, link Editais e Licitações gratuitamente.

O processo será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98)

RESERVA do CABAÇAL-MT, 19 de julho de 2016.

AMARILDO RODRIGUES GOMES

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 08/2016/PMRC**

PREGÃO: Nº 08/2016/PMRC – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº 08-PMRC

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua assinatura.

Aos vinte e setedias do mês de abril, do ano de dois mil e dezesseis, o Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, com sede na Prefeitura Municipal localizada na avenida Mato Grosso, nº. 221, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.347.788/0001-31, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal o Senhor TARCISIO FERRARI, portador da Cédula de Identidade nº. 348.149 SSP/MT e do CPF nº. 567.672.001-82, e de outro lado a Empresa a Empresa **L. FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA - ME**, cito à avenida XVde Novembro, 478 – Porto na Cidade de Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob o numero **13.498.051/0001-37** representada neste ato pelo Senhor **JOSÉ EMILIO CAVALCANTE DIAS, RG: 369.468 SSP/MT e CPF:237.164.289-49**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, vencedora do Processo licitatório tipo Pregão Presencial nº 08/2016 nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 05/2010 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E FRACIONADAS PARA FORNECIMENTOS DE MATERIAIS DE AVIAMENTOS E CORTE COSTURA EM GERAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOS CURSOS CONFORME ANEXO I DO EDITAL

2 – A entrega será efetuada nas instalações da CONTRATADA, através de requisição da CONTRATANTE, expedindo-se nota fiscal no final de cada mês.

2. DA VIGÊNCIA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **(12) MESES**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a PMRC, através do Setor de Compras. no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações Municipal/PMRC, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	ABRIDOR DE CASA PEQ N 15 1X1		12	R\$ 1,75	R\$ 21,00
2	ACETONA 100 ML 1X1		30	R\$ 4,07	R\$ 122,10
3	ACRIL BASE ACRILICA 37 ML 1X1		3	R\$ 2,48	R\$ 7,44
4	ACRIL BENZOATO DE SODIO 100 GRAMAS		3	R\$ 7,13	R\$ 21,39
5	ACRIL CLORS 250 ML G I		2	R\$ 18,96	R\$ 37,92
6	ACRIL GESSO ACRILICO 250 GRAMAS		2	R\$ 12,72	R\$ 25,44
7	ACRIL KIT CRAQUELEX 02 X 1 100 ML		5	R\$ 41,47	R\$ 207,35
8	ACRIL LIMPA PINCEL 37 ML		10	R\$ 4,79	R\$ 47,90
9	ACRIL MEDIUM ACRILICO 100 ML 6X1		1	R\$ 21,94	R\$ 21,94
10	ACRIL METAL COLORS 60 ML		8	R\$ 9,79	R\$ 78,32
11	ACRIL MULT COLAGE TEXTIL 120 GRAMAS		1	R\$ 27,49	R\$ 27,49
12	ADESIVO DIMENSIONAL ALFABETO ESTILIZADO 103		6	R\$ 9,26	R\$ 55,56
13	AGARRAS 100 ML		3	R\$ 9,02	R\$ 27,06
14	AGULHA DE BARBANTE 2,0 MM		20	R\$ 3,42	R\$ 68,40
15	AGULHA DE BORDAR TAPESTRY Nº 22 10X1		20	R\$ 4,63	R\$ 92,60
16	AGULHA DE CROCHE TULIPA Nº 04		20	R\$ 3,42	R\$ 68,40
17	AGULHA DE MÃO AÇO NIQUILADO Nº 07 20X1		20	R\$ 4,55	R\$ 91,00
18	AGULHA DE PONTO RUSSO ROSA		20	R\$ 13,43	R\$ 268,60

19	AGULHA DE MAQUINA DE COSTURA 2020 Nº 09 10X1	10	R\$ 7,26	R\$ 72,60
20	AGULHA DE MAQUINA DE COSTURA 2020 Nº 11 10X1	10	R\$ 7,26	R\$ 72,60
21	AGULHA DE MAQUINA DE COSTURA 2020 Nº 14 10X1	10	R\$ 7,26	R\$ 72,60
22	AGULHA DE MAQUINA DE COSTURA 2020 Nº 16 10X1	10	R\$ 7,26	R\$ 72,60
23	AGULHA DE MAQUINA DE COSTURA 2020 Nº 18 10X1	10	R\$ 7,26	R\$ 72,60
24	AGULHA DE MAQUINA DE COSTURA 2045 Nº 21 10X1	10	R\$ 7,26	R\$ 72,60
25	AGULHA DE MAQUINA DE COSTURA 2045 Nº 09 10X1	10	R\$ 8,91	R\$ 89,10
26	AGULHA DE MAQUINA DE XOSTURA 2045 Nº 18 10X1	10	R\$ 8,91	R\$ 89,10
27	AGULHA DE MAQUINA DUPLA Nº 11 2X1	10	R\$ 28,15	R\$ 281,50
28	AGULHA DE MAQUINA DUPLA Nº 14 2X1	10	R\$ 28,15	R\$ 281,50
29	AGULHA DE MQUINA INSDUSTRIAL 1515 CABO FINO Nº 09 10X1	10	R\$ 12,69	R\$ 126,90
30	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL 1515 CABO FINO Nº 10X1	10	R\$ 12,69	R\$ 126,90
31	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL 1515 CABO FINO Nº 11 10X1	10	R\$ 12,69	R\$ 126,90
32	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL 1515 CABO FINO Nº 12 10X1	10	R\$ 12,69	R\$ 126,90
33	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL 1515 CABO FINO Nº 14 10X1	10	R\$ 12,69	R\$ 126,90
34	AGULHA DE MAQUINA INDSUTRIAL 1515 CABO FINO Nº 16 10X1	10	R\$ 12,69	R\$ 126,90
35	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL 1955 CABO GROSSO Nº 09 10X1	10	R\$ 12,69	R\$ 126,90
36	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL 1955 CABO GROSSO Nº 10 10X1	10	R\$ 12,69	R\$ 126,90
37	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL 1955 CABO GROSSO Nº 11 10X1	10	R\$ 12,69	R\$ 129,70
38	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL 3651 GALONEIRA Nº 09 10X1	10	R\$ 17,91	R\$ 179,10
39	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL 3651 GALONEIRA Nº 10 10X1	10	R\$ 18,30	R\$ 179,10
40	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL 3651 GALONEIRA Nº 11 10X1	10	R\$ 17,91	R\$ 179,10
41	AGULHA DE MAQUINA INDSUTRIAL3651 GALONEIRA Nº 12 10X1	10	R\$ 17,91	R\$ 179,10
42	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL3651 GALONEIRA Nº 14 10X1	10	R\$ 17,91	R\$ 179,10
43	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL3651 GALONEIRA Nº 16 10X1	10	R\$ 17,91	R\$ 179,10
44	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL3651 GALONEIRA Nº 18 10X1	10	R\$ 17,91	R\$ 179,10
45	AGULHA DE MAQUINA INDSUTRIAL 6120 OVERLOCK Nº 09 10X1	10	R\$ 17,91	R\$ 179,10
46	AGULHA DE MAUQINA INDUSTRIAL 6120 OVERLOCK Nº 10 10X1	10	R\$ 17,91	R\$ 179,10
47	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL 6120 OVERLOCK Nº 11 10X1	10	R\$ 17,91	R\$ 179,10
48	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL 6120 OVERLOCK Nº 12 10X1	10	R\$ 17,91	R\$ 179,10
49	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL 6120 OVERLOCK Nº 14 10X1	10	R\$ 17,91	R\$ 179,10
50	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL 6120 OVERLOCK Nº 16 10X1	10	R\$ 17,91	R\$ 179,10
51	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL 6120 OVERLOCK Nº 18 10X1	10	R\$ 17,91	R\$ 179,10
52	AGULHEIRO DE CESTINHA 12X1	5	R\$ 18,94	R\$ 94,70
53	ALFINETE CABEÇA COLORIDA 80X1 REF 285404	10	R\$ 5,96	R\$ 59,60
54	ALGODÃO BOLA BRANCA 40GRAMAS	30	R\$ 4,05	R\$ 121,50
55	ALICATE BICO CHATO PARA ARTESANATO	5	R\$ 7,76	R\$ 38,80
56	ALICATE CIRTE LATERAL	5	R\$ 11,49	R\$ 57,45
57	ALICATE DE CUTICULA EM AÇO INOX MUNDIAL, IGUAL OU SUPERIOR	12	R\$ 11,57	R\$ 138,84
58	ARAME ALUMINIO PARA FLOR 02 PÇAS C/05 METROS	100	R\$ 22,22	R\$ 2.222,00
59	ARAME ALUMINIO PARA FLOR Nº 20 COM 10 METROS	100	R\$ 7,75	R\$ 775,00
60	ARCO DE ACRILICO PARA SUTIAN Nº 42 10X1	10	R\$ 9,97	R\$ 99,70
61	ARGILA	30	R\$ 2,76	R\$ 82,80
62	ARGOLA PARA CHAVEIRO COM CORRENTE GROSSA 100X1	5	R\$ 20,40	R\$ 102,00
63	ARGOLA DE METAL 35MM OURO VELO 10X1	4	R\$ 3,96	R\$ 15,84
64	ARGOLA PLASTICA 30MM 144X1	4	R\$ 24,51	R\$ 98,04
65	ASPITAL PARA BISCUIT METAL 10X1	50	R\$ 3,95	R\$ 197,50
66	BALÃO IMO Nº 7 COR SORTIDA 50X1 IGUAL OU SUPERIOR AO S. ROQUE	20	R\$ 10,53	R\$ 210,60
67	BANHEIRA NORTON BAY 18 LITROS	20	R\$ 28,66	R\$ 573,20
68	BARBANTE BARROCO MAXCOLOR 400 GRAMAS	50	R\$ 29,44	R\$ 1.472,00
69	BARBANTE COLORIDO Nº 04 915 METROS	50	R\$ 14,26	R\$ 713,00
70	MARBANTE CRU Nº 06 1000 GRAMAS	50	R\$ 21,23	R\$ 1.061,50
71	MASTIDOR DE MADEIRA LARGO REGULAVEL 16 CM	24	R\$ 22,93	R\$ 550,32
72	BETUME 500 ML	4	R\$ 24,31	R\$ 97,24
73	BOBINA DE MAQUINA PLASTICA BAIXA 20X1	5	R\$ 5,53	R\$ 27,65
74	BOBINA DE PAPEL KRAFT 60 CM 140 METROS	2	R\$ 71,86	R\$ 143,72
75	BOJO LISO 42 P	12	R\$ 4,56	R\$ 54,72
76	BORDADO INGLES 5CM DE LARGURA COM 13,70 METROS	24	R\$ 19,08	R\$ 457,92
77	BOTÃO ACRILICO D 85 TAQM 15 12X1	12	R\$ 4,75	R\$ 57,00
78	BOTÃO DE CAMISA FERRO Nº 18 50X1	12	R\$ 7,11	R\$ 85,32
79	BOTAÃO INFANTIL 24X1	36	R\$ 3,96	R\$ 142,56
80	BOTÃO PEROLA Nº 10 24X1	12	R\$ 4,39	R\$ 52,68
81	CABEÇA DE BONECA PAULINHO 10X1	20	R\$ 22,57	R\$ 451,40
82	CABEÇA DE BONECA RODRIGO 5X1	20	R\$ 11,06	R\$ 221,20
83	CABELO DE BONECA 80 GRAMAS	1	R\$ 43,21	R\$ 42,21
84	CACHEPO FEST LARANJA 6X5CM 9,5X9,5CM 8X1	50	R\$ 9,16	R\$ 458,00
85	CAIXA ACRILICA 7X7 CM REF. 504 10X1	10	R\$ 23,56	R\$ 235,60
86	CANUTILHO DE VIDRO 6MM 500 GRAMAS	2	R\$ 23,71	R\$ 47,42
87	CARBONO DE COSTURA 10X1	4	R\$ 15,37	R\$ 61,48
88	CARRETINHA 4X1	5	R\$ 20,86	R\$ 104,30
89	CHAPEUZINHO DE TELA Nº 01 10X1	10	R\$ 14,23	R\$ 142,30
90	CHINELLO DE TIRAS IGUAL OU SUPERIOR AO HAVAIANAS Nº 33 A 44	60	R\$ 17,70	R\$ 1.062,00
91	COLA BRASCOPLAST 75 GRAMAS	5	R\$ 13,74	R\$ 68,70
92	COLA PARA CHINELLO 250 GRAMAS	8	R\$ 26,01	R\$ 208,08
93	COLA EXTRA FAIXA AZUL COM 01 KG	25	R\$ 38,90	R\$ 972,50
94	COLA FIXA CROCHE 250 GRAMAS	6	R\$ 29,23	R\$ 175,38
95	COLA GLITER 35 GRAMAS	8	R\$ 34,75	R\$ 278,00

96	COLA INSTANTANEA REF 793 20 GRAMAS	36	R\$ 10,64	R\$ 383,04
97	COLA PARA MEDEIRA REF 2291 100 GRAMAS	20	R\$ 5,75	R\$ 115,00
98	COLA PARA PANO 500 GRAMAS	8	R\$ 49,01	R\$ 392,08
99	COLA PARA EVA E ISOPOR 35 GRAMAS	12	R\$ 2,96	R\$ 35,52
100	COLA PARA PERDRARIA 20 GRAMAS	42	R\$ 16,74	R\$ 703,08
101	COLA PERMANENTE 250 GRAMAS	12	R\$ 24,02	R\$ 288,24
102	COLA QUENTE FINA TRANSPARENTE 1000 GRAMAS	5	R\$ 45,85	R\$ 229,25
103	COLA QUENTE GROSSA TRANSPARENTE 1000 GRAMAS	5	R\$ 45,85	R\$ 229,25
104	COLA DE SILICONE 100 GRAMAS	10	R\$ 9,93	R\$ 99,30
105	COLA UNIVERSAL 17 GRAMAS	30	R\$ 9,58	R\$ 287,40
106	COLCHETE DE GANCHO Nº 03 24X1	6	R\$ 4,75	R\$ 28,50
107	CONTAS ACRILICAS R AS 85031 6X1	20	R\$ 3,42	R\$ 68,40
108	CONTAS DE VIDRO 480 GRAMAS	18	R\$ 23,70	R\$ 426,60
109	CONTAS DE PEROLAS LINEAR ALJOFRA 10 MM 10 METROS	4	R\$ 45,85	R\$ 183,40
110	CONTAS PLASTICAS 04 MM HEXAGONAL 30 METROS	14	R\$ 40,95	R\$ 573,30
111	CORDÃO 9000 R 1 MM COR 0022 PRTA 50 METROS	6	R\$ 22,79	R\$ 136,70
112	CORDÃO DE SÃO FRANCISCO 90M16 20 METROS	6	R\$ 31,47	R\$ 188,82
113	CORDÃO ENCERADO REF GID 00233 100 METROS	12	R\$ 28,29	R\$ 339,48
114	CORDÃO ROLETE ACETINADO 50 METROS	10	R\$ 15,65	R\$ 156,50
115	CORTADOR CORAÇÃO 8X1	1	R\$ 26,17	R\$ 26,17
116	CORTADOR DE METAL INOX GRANDE 6X1	1	R\$ 22,93	R\$ 22,93
117	CORTADOR DE NUMEROS 10X1	1	R\$ 46,27	R\$ 46,27
118	CREME PARA PORCELANA FRIA BELLA 250 GRAMAS	10	R\$ 11,85	R\$ 118,50
119	DEDAL DE PLASTICO 10X1	5	R\$ 9,48	R\$ 47,40
120	EJETOR DE BISCUIT 24X1	2	R\$ 62,55	R\$ 125,10
121	EJETOR PARA MASSA REF 3326 32X1	1	R\$ 59,80	R\$ 59,80
122	ELASTICO DE ALÇA IPE 25 METROS	4	R\$ 17,37	R\$ 69,48
123	ELASTICO JARAGUA CINTURA Nº 40 25 M COMP. 72¢ POLIESTER 28¢ ELASTODIENO	6	R\$ 18,49	R\$ 110,94
124	ELASTICO Nº 14 100M COMP. 72¢ ALGODÃO 28¢ ELASTODIENO	8	R\$ 58,64	R\$ 469,12
125	ELASTICO TULIPA 12 50 METROS	4	R\$ 22,75	R\$ 91,00
126	EMBORRACHADO 1,50 LARGURA	20	R\$ 41,03	R\$ 820,60
127	ENCHIMENTO FIBRA ACRILICA SOFT 1 KG	15	R\$ 36,19	R\$ 542,85
128	ENTREMEIO DE METAL REF 23820 20X1	1	R\$ 8,23	R\$ 8,23
129	ENTRETELA TERMOCOLANTE PATCHWORK LARGURA 0,90 M	60	R\$ 9,47	R\$ 568,20
130	ESMALTE UNHA SENSÇÃO	30	R\$ 5,16	R\$ 154,80
131	ESPATULA PARA PINTURA REF 5133	12	R\$ 9,33	R\$ 111,96
132	EXTRUSSORA PRATA REF 3371 24X1	4	R\$ 38,92	R\$ 155,68
133	FECHO DE COLAR LAGOSTA 50X1	3	R\$ 14,47	R\$ 42,51
134	FIO DE SILICONE 0,6MM 100M	5	R\$ 20,25	R\$ 101,25
135	FIO DE SISAL 78M REF 300/1	19	R\$ 18,96	R\$ 360,24
136	FITA DE CETIM Nº 00 4 MM 100M	20	R\$ 22,92	R\$ 458,40
137	FITA DE CETIM Nº01 7 MM 10M	80	R\$ 3,11	R\$ 248,80
138	FITA DE CETIM Nº 02 10 MM 10M	50	R\$ 4,25	R\$ 212,50
139	FITA DE CETIM Nº 03 15 MM 10 M	50	R\$ 5,52	R\$ 276,00
140	FITA DE CETIM Nº 05 22MM 10M	40	R\$ 6,95	R\$ 278,00
141	FITA DE CETIM Nº 09 38 MM 10 M	20	R\$ 12,34	R\$ 246,80
142	FITA DE CETIM Nº 12 50 MM 10 M	20	R\$ 15,47	R\$ 309,40
143	FITA DE CETIM Nº 22 70 MM 10M	10	R\$ 23,48	R\$ 234,80
144	FITA DE GORGURÃO Nº 3 15 MM 10M	12	R\$ 6,74	R\$ 80,88
145	FITA ESTAMPADA 40 MM ORD 3812	14	R\$ 20,21	R\$ 282,94
146	FITA FLORAL PARA FLOR 2X1	36	R\$ 7,76	R\$ 279,36
147	FITA FLORAL PARA FLOR 29M	50	R\$ 3,94	R\$ 197,00
148	FITA METALOIDE 35 MM 50M	15	R\$ 12,63	R\$ 189,45
149	FITA METRICA 150 CM	24	R\$ 2,38	R\$ 57,12
150	FITA VOAL LISTRADA Nº 08 08 MM	19	R\$ 20,09	R\$ 381,71
151	FITA XADREZ REF FXE 16 MM 9,14 M	15	R\$ 24,12	R\$ 361,80
152	FITILHO LISO 5MM 50M	20	R\$ 1,73	R\$ 34,60
153	FLOR ACRILICA STRASS E PEROLA RAMO	5	R\$ 9,48	R\$ 47,40
154	FLOR DE BISCUIT 50X1	16	R\$ 5,06	R\$ 80,96
155	FLOR DE TECIDO 144X1	5	R\$ 34,18	R\$ 170,90
156	FLOR PARA CHINELO 2X1	20	R\$ 2,37	R\$ 47,40
157	FOLHA ACRILICA 490G	16	R\$ 39,59	R\$ 633,44
158	FOLHA PARA SCRAP 30,5X30,5CM	4	R\$ 4,05	R\$ 16,20
159	FUCINHO DE URSDO Nº 04 100X1	2	R\$ 9,48	R\$ 18,96
160	GALÃO DOURADO 20 MT REF 1341	6	R\$ 75,90	R\$ 455,40
161	GIZ DE COSTURA BRANCO 24X1	2	R\$ 25,34	R\$ 50,68
162	GOMA LACA INDIANA 100 ML	8	R\$ 14,95	R\$ 119,60
163	GRIPIR REF CHL 160 LARG. 6CM COMP 13,70 M	20	R\$ 83,39	R\$ 1.667,80
164	GUARDANAPO DECOUPAGEM 33X33 CM 5X1	50	R\$ 9,32	R\$ 466,00
165	IMÃ DE GELADEIRA 12X1	25	R\$ 7,10	R\$ 177,50
166	JATEADO 100ML INCOLOR	12	R\$ 10,41	R\$ 124,92
167	JOGO DE ESTECAS 12X1	1	R\$ 28,32	R\$ 28,32
168	JOGO DE REGUA PARA COSTURA DE MADEIRA 3X1	12	R\$ 15,66	R\$ 187,92
169	JOGO ESTACAS MARCADORES MARCADORES DE OLHOS 4X1	1	R\$ 13,82	R\$ 13,82
170	KIT CARIMBO B STAR 12X 1 R 3340 VERDE	1	R\$ 19,57	R\$ 19,57
171	KIT CORTADOR BABADOS M C/04 PEÇAS	1	R\$ 26,17	R\$ 26,17
172	KIT CORTADOR COROA 3X1	1	R\$ 26,17	R\$ 26,17

173	LACINHO COM BISCUIT 50X1	30	R\$ 5,04	R\$ 151,20
174	LAÇO DE CALCINHA LARGO 50X1	100	R\$ 6,76	R\$ 676,00
175	LAN CLUB 40 GRAMAS	150	R\$ 3,68	R\$ 552,00
176	LAN KEAMOR 40 GRAMAS	40	R\$ 7,54	R\$ 301,60
177	LAN PARA TAPETE PINGUIN 100 GRAMAS	40	R\$ 17,82	R\$ 712,80
178	LANTEJOLA FLORZINHA METALICA 500 GRAMAS	5	R\$ 39,20	R\$ 196,00
179	LASTEX 10 M 10X1	1	R\$ 8,55	R\$ 8,55
180	LINHA DE BORDAR ANCHOR 8 M	250	R\$ 2,72	R\$ 680,00
181	LINHA DE BORDAR PONTO RUSSO EM KILO	10	R\$ 93,30	R\$ 933,00
182	LINHA DE COSTURA 1.829M (2.000 JDS)	80	R\$ 5,33	R\$ 426,40
183	LINHA DE CROCHE 500 METROS IGUAL OU SUPERIOR A ANNE	50	R\$ 13,24	R\$ 662,00
184	LINHA DE CROCHE BARROCO BRILHO 200 GRAMAS	48	R\$ 21,26	R\$ 1.020,48
185	LINHA DE CROCHE 1000 M IGUAL OU SUPERIOR A CAMILA	66	R\$ 13,02	R\$ 859,32
186	LINHA DE CROCHE 1000 M IGUAL OU SUPERIOR A CLRA	40	R\$ 13,24	R\$ 529,60
187	LINHA OVERLOCK 70 GRAMAS	40	R\$ 4,71	R\$ 188,40
188	LINHA DE PESCA 0,35 MM 100X1	10	R\$ 3,88	R\$ 38,80
189	LINHA DE SEDA 500 M, IGUAL OU SUPERIOR A LINHA PRINCESA MODA	55	R\$ 8,57	R\$ 471,35
190	LINHA TRICO E CROCHE BRISA 100 GRAMAS	20	R\$ 12,12	R\$ 242,40
191	LIXA DE UNHA MOSTARDA POP 100X1	2	R\$ 12,52	R\$ 25,04
192	LIXA MADEIRA GTÃO 220 25 FLS	10	R\$ 54,11	R\$ 541,10
193	MALHA DE ALGODÃO FIO 24 COR ECUA EM KILO	30	R\$ 61,63	R\$ 1.848,90
194	MALHA DE ALGODÃO RIBANA CORES EM KILO	20	R\$ 82,32	R\$ 1.646,40
195	MALHA FIO 24 COR CLARA EM KILO	30	R\$ 65,99	R\$ 1.979,70
196	MALHA FIO 30 COR CLARA EM KILO	20	R\$ 79,72	R\$ 1.594,40
197	MALHA FIO 30 ESTAMPADA EM KILO	20	R\$ 82,32	R\$ 1.646,40
198	MARABU 1,50M	20	R\$ 4,11	R\$ 82,20
199	MARCADOR DE BISCUIT 2X1	5	R\$ 3,42	R\$ 17,10
200	MARCADOR PARA TECIDO ACRILPEN	24	R\$ 5,70	R\$ 136,80
201	MASSA DE BISCUIT NATURAL EM KILO	25	R\$ 16,66	R\$ 416,50
202	MDF BAÚ MINI	12	R\$ 12,49	R\$ 149,88
203	MDF CACHEPO 10X10X15	50	R\$ 7,14	R\$ 357,00
204	MDF CAIXA 15X15X6 CM	50	R\$ 10,27	R\$ 513,50
205	MDF CAIXA 6X15X15	50	R\$ 9,47	R\$ 473,50
206	MDF CAIXA DE CHÁ 4 DIVISORIAS TAMPA DE VIDRO	12	R\$ 33,21	R\$ 398,52
207	MDF CAIXA FARMACINHA LASER COM FECHO	20	R\$ 43,17	R\$ 863,40
208	MDF CAIXA PORTA FRALDA SIMPLES	20	R\$ 30,06	R\$ 601,20
209	MDF CAIXOTEG	10	R\$ 8,55	R\$ 85,50
210	MDF PORTA RETRATO COM BASE REF 402 10X15 CM	100	R\$ 9,15	R\$ 915,00
211	MEIA PARA FLOR LISA COLORIDA	200	R\$ 2,20	R\$ 440,00
212	MEIA PEROLA 08 MM 100X1	5	R\$ 6,33	R\$ 31,65
213	MIÇANGA DE VIDRO 500 GRAMAS	50	R\$ 22,14	R\$ 1.107,00
214	MOLDE DE SILICONE ALFABETO OVAL REF 1588	15	R\$ 20,24	R\$ 303,60
215	MOLDE DE SILICONE LEGUMES REF 194	15	R\$ 21,34	R\$ 320,10
216	MOLDE DE SILICONE FLORES COM 03M REF 1388	15	R\$ 12,65	R\$ 189,75
217	MOLDE DE SILICONE TEMAS NATALINOS DIVERSOS	10	R\$ 7,47	R\$ 74,70
218	MUSGO 20 GRAMAS	30	R\$ 3,56	R\$ 106,80
219	OLEO DE LINHAÇA 500 ML	6	R\$ 29,33	R\$ 175,98
220	OLEO DE MAQUINA MINERAL NEUTRO 1 LITRO	5	R\$ 20,39	R\$ 101,95
221	OLHO MOVEL SIMPLES 10 MM 100X1	5	R\$ 7,12	R\$ 35,60
222	OLHO MOVEL SIMPLES 14 MM 100X1	5	R\$ 12,50	R\$ 62,50
223	OLHO PLASTICO CASCA N° 03 100X1	5	R\$ 4,71	R\$ 23,55
224	PALETA GODE REF 5110-07	12	R\$ 30,06	R\$ 360,72
225	PALITO PARA UNHA 100X1	2	R\$ 6,85	R\$ 13,70
226	PANO DE COPA PINTADO 40X63CM	100	R\$ 4,05	R\$ 405,00
227	PAPEL MANTEIGA IMPERMEAVEL 50X60CM 40X1	5	R\$ 28,29	R\$ 141,45
228	PAPEL PARA DECOUPAGEM DIVERSON	30	R\$ 1,85	R\$ 55,50
229	PASSA FITA REF CTL 100LARG 2,5 CM COMP 10.70M 90% POLIESTER	20	R\$ 19,08	R\$ 381,60
230	PASSAMARIA 10M REF 7070P	12	R\$ 13,95	R\$ 167,40
231	PASSAMARIA 15 JDS REF AS 11081	12	R\$ 52,19	R\$ 626,28
232	PEDRA BALÃOZINHO 240GRAMAS	30	R\$ 18,96	R\$ 568,80
233	PEDRARIA 500 GRAMAS	5	R\$ 30,36	R\$ 151,80
234	PEDRARIA CONTAS PLASTICA 490 GRAMAS	5	R\$ 50,58	R\$ 252,90
235	PEROLA EM FIO 8 MM 20 JARDAS	2	R\$ 63,23	R\$ 126,46
236	PINCEL CHATO REF 181 N. 0	12	R\$ 4,06	R\$ 48,72
237	PINCEL CHATO REF 181 N. 02	12	R\$ 4,48	R\$ 53,76
238	PINCEL CHATO REF 181 N. 04	12	R\$ 4,25	R\$ 51,00
239	PINCEL CHATO REF 181 N. 06	12	R\$ 5,77	R\$ 69,24
240	PINCEL CHATO REF 181 N. 08	12	R\$ 7,26	R\$ 87,12
241	PINCEL CHATO REF 181 N. 10	12	R\$ 9,15	R\$ 109,80
242	PINCEL CHATO REF 181 N. 12	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00
243	PINCEL CHATO REF 181 N. 14	12	R\$ 12,23	R\$ 146,76
244	PINCEL CHATO REF 181 N. 16	12	R\$ 14,46	R\$ 173,52
245	PINCEL CHATO REF 181 N. 18	12	R\$ 16,56	R\$ 198,72
246	PINCEL CHATO REF 181 N. 20	12	R\$ 22,13	R\$ 265,56
247	PINCEL CHATO REF 181 N. 22	12	R\$ 32,73	R\$ 392,76
248	PINCEL CHATO REF 181 N. 24	12	R\$ 34,45	R\$ 413,40
249	PINCEL CHATO REF 456 N. 0	12	R\$ 3,47	R\$ 41,64

250	PINCEL CHATO REF 456 N. 02	12	R\$ 2,65	R\$ 31,80
251	PINCEL CHATO REF 456 N. 04	12	R\$ 2,91	R\$ 34,92
252	PINCEL CHATO REF 456 N. 06	12	R\$ 3,14	R\$ 37,68
253	PINCEL CHATO REF 456 N. 08	12	R\$ 3,68	R\$ 44,16
254	PINCEL CHATO REF 456 N. 10	12	R\$ 4,09	R\$ 49,08
255	PINCEL CHATO REF 456 N. 12	12	R\$ 4,11	R\$ 49,32
256	PINCEL CHATO REF 456 N. 14	12	R\$ 4,38	R\$ 52,56
257	PINCEL CHATO REF 456 N. 16	12	R\$ 5,21	R\$ 62,52
258	PINCEL CHATO REF 456 N. 18	12	R\$ 5,44	R\$ 65,28
259	PINCEL CHATO REF 456 N. 20	12	R\$ 7,59	R\$ 91,08
260	PINCEL CHATO REF 456 N. 22	12	R\$ 9,01	R\$ 108,12
261	PINCEL CHATO REF 456 N. 24	12	R\$ 10,27	R\$ 123,24
262	PISTILHO GRANDE 10X1	1	R\$ 32,82	R\$ 32,82
263	PISTOLA COLAQUENTE GRANDE 40W	2	R\$ 28,29	R\$ 56,58
264	PISTOLA COLA QUENTE PEQUENA 10W	2	R\$ 18,05	R\$ 36,10
265	PLASTICO DE MESA TERMICO LARGURA 1,40 M	10	R\$ 26,76	R\$ 267,60
266	REGUA PATCHWORK 15X30CM	5	R\$ 86,05	R\$ 430,25
267	REGULADOR DE SUTIAN METAL 50X1	10	R\$ 7,91	R\$ 79,10
268	RENDA DE ALGODÃO LARG 2,0 CM COMP 10,0 M 100% ALGODÃO	12	R\$ 33,21	R\$ 398,52
269	RENDA DE NYLON REF 900 70 MM 50 M	10	R\$ 63,01	R\$ 630,10
270	REVISTA APLIQUE	2	R\$ 9,46	R\$ 18,92
271	REVISTA BARBANTE	2	R\$ 12,21	R\$ 24,42
272	REVISTA BARRADIN HOS DE CROCHE	2	R\$ 9,58	R\$ 19,16
273	REVISTA BARROCO	2	R\$ 9,46	R\$ 18,92
274	ROLINHO LISO PARA MASSA	5	R\$ 14,02	R\$ 70,10
275	ROLO DE ESPUMA REF 1345	20	R\$ 5,70	R\$ 114,00
276	SIANINHA REF 222 01 10 M	20	R\$ 8,32	R\$ 166,40
277	SOLVENTE 500ML	4	R\$ 30,37	R\$ 121,48
278	SOUTACHE REF 50 50M	12	R\$ 10,11	R\$ 121,32
279	STENCIL VAZADO REF 1387 20X25 CM	36	R\$ 13,86	R\$ 498,96
280	TACHO RETANGULAR 11 LITROS REF 9050	20	R\$ 8,36	R\$ 167,20
281	TECIDO ATOALHADO LARG 1,40 CM	50	R\$ 26,39	R\$ 1.319,50
282	TECIDO PARA BORDAR VAGONITE LARG 1,40 M	20	R\$ 30,47	R\$ 609,40
283	TECIDO BRIM LARG 1,63 M	100	R\$ 23,48	R\$ 2.348,00
284	TECIDO CAMBRAIA DOBBY ESTAMPADO LARG 1,60M	30	R\$ 14,96	R\$ 448,80
285	TECIDO CAHAMO LARG 1,40 M	25	R\$ 23,56	R\$ 589,00
286	TECIDO CETIM CHARMOUSE COM ELASTANO	60	R\$ 17,38	R\$ 1.042,80
287	TECIDO CETIM CHARMOUSE SEM ELASTANO ESTAMPADO	80	R\$ 11,49	R\$ 919,20
288	TECIDO CETIM CHARMOUSE SEM ELASTANO LISO	70	R\$ 10,29	R\$ 720,30
289	TECIDO CHIFON, LARG 1,40 M	40	R\$ 15,86	R\$ 634,40
290	TECIDO CHITÃO ESTAMPADO LARG 1,47 M	100	R\$ 9,12	R\$ 912,00
291	TECIDO DE ALGODÃO CRU LARG 1,70 M	130	R\$ 10,91	R\$ 1.418,30
292	TECIDO DE FRALDA BRANCO LARG 0,70 M	100	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00
293	TECIDO DE TNT CORES LARG. 1.40M COMPRIMENTO 50 METROS	50	R\$ 101,37	R\$ 5.068,50
294	TECIDO ENTRETELA COLA 460 LARG 0,90 M	50	R\$ 16,42	R\$ 821,00
295	TECIDO ETAMINE LARGURA 1,40M	20	R\$ 29,88	R\$ 597,60
296	TECIDO FRELTRO COR SORTIDA LARGURA 1,40M	50	R\$ 19,56	R\$ 978,00
297	TECIDO FILÔ DE ARMAÇÃO LARGURA 3,00M	10	R\$ 11,42	R\$ 114,20
298	TECIDO FLANELA LUIZA BRANCO LARGURA 0,80 CM	50	R\$ 11,37	R\$ 568,50
299	TECIDO GORGURINHO LARGURA 1,40M	30	R\$ 12,22	R\$ 366,60
300	TECIDO JUNTA CRUA FECHADA LARGURA 1,00M	50	R\$ 11,66	R\$ 583,00
301	TECIDO PARA LENÇOL PERCAL 150 FIOS LARGURA 2,50M	200	R\$ 26,72	R\$ 5.344,00
302	TECIDO LESE LARGURA 1,40M	30	R\$ 43,72	R\$ 1.311,60
303	TECIDO LONITA COR LARGURA 1,40M	30	R\$ 28,27	R\$ 848,10
304	TECIDO MALHA HELANCA LARGURA 1.70M EM KILO	30	R\$ 50,98	R\$ 1.529,40
305	TECIDO MANTA ACRILICA 60 GRAMAS LARGURA 1,50M	20	R\$ 6,17	R\$ 123,40
306	TECIDO MOURIM LARGURA 0,80 M	30	R\$ 5,12	R\$ 153,60
307	TECIDO OXFORD LARGURA 1,50M	100	R\$ 10,84	R\$ 1.084,00
308	TECIDO PANO DE COPA ALVEJADO LAR. 0,70 CM	300	R\$ 8,71	R\$ 2.613,00
309	TECIDO PATCHWORK TRICOLINE LARGURA 1,50 M	100	R\$ 22,13	R\$ 2.213,00
310	TECIDO PELUCIA 12MM LARGURA 1,40M	30	R\$ 33,18	R\$ 995,40
311	TECIDO TRICOLINELISO LARGURA 1,40M	100	R\$ 15,86	R\$ 1.586,00
312	TECIDO TULE SIMPLES LARGURA 1,20	50	R\$ 2,70	R\$ 135,00
313	TECIDO TWO WAY STRESH LARGURA 1,40M	50	R\$ 23,23	R\$ 1.161,50
314	TECIDO XADREX LARGURA 1,50M	10	R\$ 20,54	R\$ 205,40
315	TELA RAILO PARA BORDAR GROSSA LARGURA 1,40M	20	R\$ 38,58	R\$ 771,60
316	TEREBINTINA 500ML	4	R\$ 33,42	R\$ 133,68
317	TESOURA DE PICOTAR 24 CM REF MP 513	2	R\$ 61,66	R\$ 123,32
318	TESOURA MULTI USO REF 1860	10	R\$ 87,89	R\$ 878,90
319	TINTA CRAQUELEX KIT 37 ML 2X1	12	R\$ 15,11	R\$ 181,32
320	TINTA DEOR PAINT SPRAY 150 ML	6	R\$ 26,71	R\$ 160,26
321	TINTA OLEO 20 ML	48	R\$ 5,53	R\$ 265,44
322	TINTA PVA 250 ML	56	R\$ 14,95	R\$ 837,20
323	TINTA PARA TECIDO 37 ML	144	R\$ 3,22	R\$ 463,68
324	TINTA PARA TECIDO COM GLITTER 37 ML	30	R\$ 5,62	R\$ 168,60
325	TINTA PRA TECIDO METALICA 37 ML	20	R\$ 6,41	R\$ 128,20
326	TIRA BORDADA LARGURA 2,5 CM COMP 13,70 M 90% POLIESTER 10% ALGODÃO	20	R\$ 27,89	R\$ 557,80

327	TOALHA DE BANHO 70X140 CM	50	R\$ 27,30	R\$ 1.365,00
328	TOALHA DE LAVABO 30X45 CM	200	R\$ 3,95	R\$ 790,00
329	TOALHA DE ROSTO 45X70 CM	50	R\$ 8,18	R\$ 409,00
330	VELCRO PRETO 16 MM 25M	1	R\$ 28,28	R\$ 28,28
331	VERNIZ ACRILFIX BRILHANTE 250.79 G 300 ML	5	R\$ 37,85	R\$ 189,25
332	VERNIZ ACRILFIX BRILHANTE 206.70G 300ML	5	R\$ 37,67	R\$ 188,35
333	VERNIZ ACRILFIX SEMIBRILHO 207G 300ML	5	R\$ 39,97	R\$ 199,85
334	VERNIZ ACRILICO BRILHANTE 250 ML	1	R\$ 21,40	R\$ 20,94
335	VERNIZ BASE 250 ML	6	R\$ 27,28	R\$ 163,68
336	VIES DE ALGODÃO LARGO LISO LARG. 35MM COMP 20M	22	R\$ 13,73	R\$ 295,68
337	ZIPER INVISIVEL SIMPLES 50 CM 10X1	3	R\$ 10,01	R\$ 29,37
338	ZIPER NYLON COMUM 18 CM 10X1	3	R\$ 5,05	R\$ 14,79
			TOTAL	R\$ 122.000,00

Valor total do Lote: R\$ **122.000,00** (cento e vinte e dois mil reais)

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. EMPENHO

5.1. O contrato, no caso de presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para a emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).

5.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais, nas quantidades e condições contratada com o Órgão ou Entidade adesão ao registro de preços, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, depois de avisado oficialmente através de comunicado expresso, podendo ser por meio eletrônico, ou seja, e-mail e/ou via fax, sob pena de multa diária conforme item 21.3do edital.

6.2. Entregar os materiais em local indicado pelo Órgão/Entidade solicitante.

6.3. Entregar os materiais imediatamente ao solicitado pelas secretarias municipais, contados a partir da notificação para a retirada da Nota de Empenho;

6.4. Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, após a entrega definitiva dos mesmos;

6.5. Possuir, no prazo estabelecido para a entrega dos materiais, Assistência Técnica autorizada em Reserva do Cabaçal ou região.

6.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos até a autorizada mais próxima, comprometendo-se à prestação de assistência técnica especializada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso este apresente qualquer defeito.

6.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecido na ata, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PMRC, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

6.11. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** da quantidade inicial do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.11.1. Os acréscimos ou supressões até 30% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

6.12. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

6.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Órgão/Entidade;

6.14. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.15. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus a PMRC toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso constatado divergências nas especificações;

6.16. Comunicar imediatamente à PMRC qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.17. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais;

7.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta ata e no edital;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, sempre que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão/Entidade, desde que observadas as normas de segurança;

7.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.8. Rejeitar os materiais em desacordo com esta ata e o edital e que serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

b) Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com a Ata;

c) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Edital.

7.8.1. O recebimento provisório dar-se-á por responsável indicado pelo Órgão, após a verificação da prestação do serviço em conformidade com o necessário podendo ser requisitado que se refaça o serviço em caso de irregularidade ou inadequação.

7.8.2. O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação da conformidade dos serviços, logo após a entrega provisória.

7.9. Notificar a CONTRATADA e ao setor de compras qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Equipamentos;

7.10. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Edital e ATA de Registro de Preços.

7.10.1. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

8.6. Caso não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o

FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

9.1.1. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

9.1.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

9.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao **ÓRGÃO** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

9.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

9.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

9.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 02 (dois) anos, e,

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

9.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

9.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo Fiscal ou Gestor da contratante.

10.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

10.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 08/2016-PMRC** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PMRC

12. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Araputanga-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Reserva do Cabaçal - MT, 27 de abril 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

L. FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA - ME.

JOSÉ EMILIO CAVALCANTE DIAS

Representante Legal

DELAIR TEIXEIRA DE ALCANTARA WANDERSON HENRIQUE DE SOUZA

Assessor Jurídico fiscal de contrato

OAB/MT N° 15351

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF: CPF:

RG: RG:

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2016

ONDE SE LÊ VALOR TOTAL: R\$ 7.880,00 (SETE MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS)

SE LÊ: R\$ 8.380,00 (OITO MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS)

ONDE SE LÊ: RESERVA DO CABAÇAL-MT, 09 DE JULHO DE 2016

SE LÊ: RESERVA DO CABAÇAL-MT, 19 DE JULHO DE 2016

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2016

ONDE SE LÊ : R\$ 7.880,00 (SETE MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS)

SE LÊ: R\$ 8.380,00 (OITO MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS)

ONDE SE LÊ: RESERVA DO CABAÇAL-MT, 09 DE JULHO DE 2016

SE LÊ: RESERVA DO CABAÇAL-MT, 19 DE JULHO DE 2016

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, **representada pelo Prefeito Municipal Sr. TARCÍSIO FERRARI, DECLARA a Dispensa de licitação da empresa YARA LUZIA DE JESUS GARCIA 05627347163, situada na Rua Pasqual Moreira Cabral, 531, Bairro Alto da Boa Vista, na cidade de Mirassol D'oeste - MT, CEP: 78280-000, inscrita no CNPJ nº 21.636.380/0001-25 e na Inscrição Estadual nº 51.8.0105643-0, para fins de aquisição DE (01) UMA CENTRAL DE GÁS COM 04 SAÍDAS, (01) UM COMPRESSOR MEDICINAL E ODONTOLÓGICO ISENTO DE ÓLEO COM DOIS CILINDRO, (06) SEIS KITS DE OXIGÊNIO COMPLETO, (03) TRÊS KITS DE VÁCUO COMPLETO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MT.**

Reserva do Cabaçal-MT, 19 de julho de 2016.

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 57/2016**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADO: YARA LUZIA DE JESUS GARCIA 05627347163

CNPJ: Nº. 21.636.380/0001-25

OBJETO: AQUISIÇÃO DE (01) UMA CENTRAL DE GÁS COM 04 SAÍDAS, (01) UM COMPRESSOR MEDICINAL E ODONTOLÓGICO ISENTO DE OLEO COM DOIS CILINDRO, (06) SEIS KITS DE OXIGENIO COMPLETO, (03) TRES KITS DE VACUO COMPELTO, PARA A SECRETA-

RAIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.820,00 (Vinte e Um Mil Oitocentos e Vinte Reais).

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DA DISPENSA Nº 19/2016**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 31 de maio de 2016, às 09:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para fornecimento **DE (01) UMA CENTRAL DE GÁS COM 04 SAÍDAS, (01) UM COMPRESSOR MEDICINAL E ODONTOLÓGICO ISENTO DE ÓLEO COM DOIS CILINDRO, (06) SEIS KITS DE OXIGÊNIO COMPLETO, (03) TRÊS KITS DE VÁCUO COMPLETO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MT,** tendo como vencedora a empresa: **YARA LUZIA DE JESUS GARCIA 05627347163, cadastrada no CNPJ nº 21.636.380/0001-25.**

Reserva do Cabaçal-MT, 19 de julho de 2016.

AMARILDO RODRIGUES GOMES

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 19/2016**

Objeto: AQUISIÇÃO DE (01) UMA CENTRAL DE GÁS COM 04 SAÍDAS, (01) UM COMPRESSOR MEDICINAL E ODONTOLÓGICO ISENTO DE ÓLEO COM DOIS CILINDRO, (06) SEIS KITS DE OXIGÊNIO COMPLETO, (03) TRÊS KITS DE VÁCUO COMPLETO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MT.

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório, DISPENSA nº **19/2016**, para aquisição dos equipamentos hospitalares acima mencionado.

Reserva do Cabaçal-MT, 19 de julho de 2016

Registre-se

Publique-se

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O Processo de Dispensa nº 19/2016 objetivou a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE (01) UMA CENTRAL DE GÁS COM 04 SAÍDAS, (01) UM COMPRESSOR MEDICINAL E ODONTOLÓGICO ISENTO DE ÓLEO COM DOIS CILINDRO, (06) SEIS KITS DE OXIGÊNIO COMPLETO, (03) TRÊS KITS DE VÁCUO COMPLETO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MT.**

Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO** à EMPRESA YARA LUZIA DE JESUS GARCIA 05627347163, cadastrada no CNPJ nº 21.636.380/0001-25, com sede na Rua Pasqual Moreira Cabral, 531, Bairro Alto da Boa Vista, Município de Mirassol D'oeste - MT, CEP: 78280-000 nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação.

Reserva do Cabaçal-MT, 19 de julho de 2016.

AMARILDO RODRIGUES GOMES

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**PORTARIA 218/2016****Portaria nº 218/GP/16 E m, 01 de Julho de 2016.**

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora comissionada MEIRI EVELINE CARVALHO WERNER, referente ao período aquisitivo de 01/07/2015 a 01/07/2016. A partir de 04/07/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 002/2016

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e alterações

CONTRATANTE: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirãozinho - MT

CONTRATADO: H. BOSA & F. GARCIA LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de Assistência e Consultoria Atuarial

PRAZO: 12 meses

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.000,00

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2016

VIGÊNCIA: 02/01/2016 a 31/12/2016

EXTRATO DE CONTRATO NUMERO DO CONTRATO: Nº. 002/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 038/2015

INEXIGIBILIDADE 002/2015

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

CONTRATADO: J Nasser Eventos e Publicidade Eireli – EPP

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação deduas BANDAS, sendo uma apresentação a ser realizado no dia 24 de dezembro de 2015 e nos dias 04 e 05 de janeiro de 2016,com apresentação de um Shows Musicais às 23:00 horas no Centro Cultural Extinta Casemat na cidade de Ribeirãozinho – MT

PRAZO: 03 meses

VALOR DO CONTRATO: R\$ 47.950,00

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2016

VIGENCIA: 02/01/2016 a 31/03/2016

PORTARIA 220/2016**Portaria nº 220/GP/16 E m, 01 de Julho de 2016.**

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva PAULICEIA BENTO RODRIGUES, referente ao período aquisitivo de 17/01/2015 a 13/02/2016. A partir de 04/07/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 221/2016**Portaria nº 221/GP/16 E m, 01 de Julho de 2016.**

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo VILMAR DE JESUS SANTOS, referente ao período aquisitivo de 18/10/2015 a 18/10/2016. A partir de 04/07/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 222/2016**Portaria nº 222/GP/16 E m, 01 de Julho de 2016.**

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva DELDIMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO, referente ao período aquisitivo de 04/02/2015 a 02/03/2016. A partir de 04/07/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 223/2016**Portaria nº 223/GP/16 E m, 01 de Julho de 2016.**

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva LUCIMAR DE FREITAS RIBEIRO, referente ao período aquisitivo de 08/03/2015 a 04/04/2016. A partir de 04/07/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 234/2016

Portaria Nº. 234/GP/16 Em, 01 de Julho de 2016.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio ao servidor efetivo, **ELIDIO DIAS DE ALECRIN**, ocupante do cargo de Operador de Maquinas Pesadas, lotado junto a Secretaria de Vição, Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 90 dias corridos, com início em 27/06/2016 e término em 25/09/2016 referente ao Quarto quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 11/04/2009 a 11/04/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 27/06/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Março do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO NUMERO DO CONTRATO: Nº. 069/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 039/2015

CARTA CONVITE 022/2015

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

CONTRATADO: J Nasser Eventos e Publicidade Eireli – EPP

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa com equipamentos próprios na Implantação e Montagem da Estrutura de Palco, Sonorização, Iluminação e tendas para cobertura da 116ª Festa de Santos Reis, Centro Cultural Extinta Casemat na cidade de Ribeirãozinho – MT, nos dias 24 de dezembro de 2015 e 04 e 05 de janeiro de 2016.

PRAZO: 03 meses

VALOR DO CONTRATO: R\$ 42.000,00

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2015

VIGENCIA: 21/12/2015 a 31/03/2016

II TERMO ADITIVO DE PRAZO E SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº. 004/2015

Contratante: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirãozinho – MT.

Contratado: Kelismar Nogueira Roma ME

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao PREVI RIBE, sendo a remessa de demonstrativos e documentos previdenciários junto ao

CAD-PREV, Acompanhamento da regularidade das informações para emissão de CRP, orientação sobre a montagem de processos para concessão de benefícios, visitas técnicas mensais, Gestão junto ao Ministério da Previdência Social em Brasília quando necessário, sendo todas as despesas de transporte, hospedagens e alimentação por conta do contratado

Data: 02/01/2016

Valor: 16.800,00

Vigência: 02/01/2016 a 31/12/2016

PORTARIA 224/2016

Portaria nº 224/GP/16 E m, 01 de Julho de 2016.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva CERES OLIVEIRA BORGES, referente ao período aquisitivo de 15/03/2015 a 11/04/2016. A partir de 04/07/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 225/2016

Portaria nº 225/GP/16 E m, 01 de Julho de 2016.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva MARILU NOGUEIRA MARTINS DE FIGUEIREDO, referente ao período aquisitivo de 29/04/2015 a 26/05/2016. A partir de 01/07/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

II TERMO ADITIVO DE PRAZO E SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº. 003/2015

Contratante: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirãozinho – MT.

Contratado: Rafaela Ferreira Ribeiro ME

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação e implantação de sistemas informatizados em gestão financeira, orçamentária, contábil, patrimônio público, gestão de recursos humanos, controle de compras, licitações e contratos

Data: 02/01/2016

Valor: 14.400,00

Vigência: 02/01/2016 a 31/12/2016**PORTARIA 226/2016****Portaria nº 226/GP/16 E m, 01 de Julho de 2016.**

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva ANA CRISTINA RODRIGUES VIEIRA, referente ao período aquisitivo de 19/10/2014 a 15/11/2015. A partir de 01/07/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 227/2016**Portaria nº 227/GP/16 E m, 01 de Julho de 2016.**

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva JAQUELAINE REZENDE DA SILVA, referente ao período aquisitivo de 18/10/2013 a 18/10/2014. A partir de 23/07/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 228/2016**Portaria nº 228/GP/16 E m, 01 de Julho de 2016.**

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva SIMIRANI DE FATIMA COELHO FIGUEIREDO, referente ao período aquisitivo de 29/03/2014 a 25/04/2015. A partir de 01/07/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 217/2016**Portaria nº 217/GP/16 E m, 01 de Julho de 2016.**

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva VINELCI GOULART CARRIJO, referente ao período aquisitivo de 10/02/2014 a 09/03/2015. A partir de 04/07/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 216/2016**Portaria nº 216/GP/16 Em, 01 de Julho de 2016.**

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Nomear o Sr. DEMMETRIUS CESARIO CLAUDINO, como Engenheiro responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obras públicas, realizadas no município de Ribeirãozinho - MT.

Art. 2º - Esta Portaria possui efeitos retroativos a 01/03/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Julho do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 003/2016**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Processo 018/2016**CARTA CONVITE** 009/2016**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93 e alterações**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho**CONTRATADO:** FERNANDO NEVES PAIVA

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a seleção de empresa para execução de serviços com a realização de envios de Aplic referente a cargas mensais do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirãozinho – MT, PREVI RIBE, e preenchimento de DAIR junto ao Ministério da Previdência Social, compreendendo os meses de maio a dezembro de 2016.

PRAZO: 08 meses**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 19.200,00**DATA DA ASSINATURA:** 18/05/2016**VIGÊNCIA:** 18/05/2015 a 31/12/2016**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001/2016****FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93 e alterações

CONTRATANTE: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirãozinho - MT

CONTRATADO: H. BOSA & F. GARCIA LTDA

OBJETO: prestação de serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos no acompanhamento da carteira de investimento, com o objetivo do cumprimento da Meta Atuarial e do Plano Anual de Investimentos - PAI, conforme exigência da Resolução CMN 3.922/10.

PRAZO: 12 meses

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.800,00

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2016

VIGÊNCIA: 02/01/2016 a 31/12/2016

PORTARIA 229/2016

Portaria nº 229/GP/16 E m, 01 de Julho de 2016.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva IRACEMA MARIA DA SILVA, referente ao período aquisitivo de 05/04/2015 a 02/05/2016. A partir de 01/07/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 230/2016

Portaria nº 230/GP/16 E m, 01 de Julho de 2016.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora eletiva LUCINEIDE CARDOSO DE OLIVEIRA, referente ao período aquisitivo de 13/04/2015 a 12/04/2016. A partir de 18/07/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 231/2016

Portaria nº 231/GP/16 E m, 01 de Julho de 2016.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva KENIA SOARES SIMOES, referente ao período aquisitivo de 31/03/2013 a 28/04/2014. A partir de 01/07/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 232/2016

Portaria nº 232/GP/16 E m, 01 de Julho de 2016.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva CLEIDIANY SILVA DOS SANTOS, referente ao período aquisitivo de 04/02/2015 a 03/02/2016. A partir de 04/07/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 219/2016

Portaria nº 219/GP/16 E m, 01 de Julho de 2016.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo CELESTINO DALCIN FILHO, referente ao período aquisitivo de 19/10/2014 a 15/11/2015. A partir de 04/07/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 233/2016

Portaria nº 233/GP/16 Em, 01 de Julho de 2016.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerando o atestado médico, Conceder Licença para tratamento de saúde a servidora efetiva, CARMENUCE GOULART DA SILVA, a mesma receberá auxílio doença através do Fundo de Previdência Própria do município, PREVI RIBE, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Julho do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

(Art. VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 c.c Inc. XXX, da LOM)

DISPENSA DE LICITAÇÃO**Processo Administrativo nº 121/2016****Dispensa de Licitação nº 065-2016****Solicitante: SEMUSA- SEMAD**

“OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE CAPAS E CONTRA-CAPAS PARA ABERTURA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CARTÃO DA GESTANTE E CARTÃO DA CRIANÇA E CARTÃO DE VACINA ADULTO PARA ATENDER A UNIDADE BASICA DE SAUDE “

Interessado: administração publica.

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, ADJUDICO a dispensa de licitação com fulcro no Inc. XVII do Art. 24 da Lei 8.666/1993 e suas alterações em favor de.

GRAFICA DIFERNAN LTDA-ME; CNPJ: 84.579.242/0001-71, Endereço: Rua: Rio Branco , Bairro;Centro, Cacoal-RO. Com o fim de HOMOLOGAR em seu favor o valor global de R\$ 2.650,00 (Dois Mil Seiscentos e Cinquenta Reais)

Para: SEMUSA - SEMAD

Empenho a despesa**Dê-se ciência a Secretaria de origem.****Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.****Rondolandia-MT 15 de Julho de 2016.**

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

**TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 024/PGM/PMR**

Quarto Termo de prorrogação de prazo e valor do contrato administrativo nº24/PGM/PMR/14 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Rondolândia MM.SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia-Mt, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.486/0001-49, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal **Sra. BETT SABAH MARINHO DA SILVA**, brasileira, casada, agente político, residente e domiciliado neste município, portadora da Carteira de IdentidadeRG nº 2144025 SSP/PB e CPF/MF nº 618.516.202-49 e a Secretário Municipal de Obras e Serviços e , **MM.SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, CNPJ: 08.085.976/0001-16, com sede á Rua Menezes Filho, nº2.241, Jardim dos Migrantes, Ji-Paraná, Rondônia, CEP: 76.900-801. Doravante denominado (a) **CONTRATADO**, celebram o presente Termo de prorrogação de prazo e valor com fundamento, na Clausula Nona do Contrato nº 024/PGM/PMR/14 e disposições da Lei nº 8.666/93 suas alterações, nas cláusulas e condições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1- Fica prorrogado o prazo do contrato administrativo nº 024/PGM/PMR/14, pelo Termo de Prorrogação nº /PGM/2016 por (05) cinco meses e (26) vinte e seis dias – re-início: 06/07/2016 – término: 31/12/2016.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 – Fica aditivado o valor de 25% (vinte e cinco) por cento em relação ao contrato original, ante o aumento do fornecimento dos itens e disponibilização de banda à municipalidade, nos termos da Cláusula Primeira, da Ata de Registro de Preços (pregão 046/2014);

2.2 - Os recursos orçamentários para cobertura das despesas são provenientes do Orçamento Geral do Município e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT**Órgão: Secretaria Municipal de Administração**

Órgão: Secretaria Municipal De Administração

Unidade: 08 – Secretarias Municipal de Administração

Dotação: 2.009.3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 Manutenção e Encargos com A Sec. De Administração

Complemento: 33.90.39.00 Outros serviços de terceiros-Pessoa jurídicos.

Valor Mensal: R\$ 7.437,50 (sete mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);

Valor Total: R\$ 43.633,16 (quarenta e três mil e seiscentos e trinta e três reais e dezesseis centavos).

3.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato nº 024/PGM/PMR/14, vigorando concomitante com o presente Termo de Prorrogação.

E, por assim estarem justas combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, a tudo presentes.

Rondolândia-MT, 06 de Julho de 2016.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA PREFEITA	MM. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME CNPJ: 08.085.976/0001-16 CONTRATADO
---	--

Secretário Municipal de Administração

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 0150/2016 DE 19 DE JULHO DE 2016.****PORTARIA Nº 0150/2016****DE 19 DE JULHO DE 2016.****SÚMULA: “REGULAMENTA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR RONILDO RODRIGUES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE: Concede gratificação ao servidor **RONILDO RODRIGUES**, inscrito noRG: 36026489-X SSP/SP e inscrito no CPF nº: 286.038.798-69.

Art. 2º - O percentual acima esta dentro do previsto at. 20 § 1º da lei complementar nº 064/2015 de cargos e salários do município de Santa Rita do Trivelato.

Art. 1º - Fica acrescido o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento ao servidor **RONILDO RODRIGUES**.

Art.3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE JULHODE 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 0149/2016 DE 19 DE JULHO DE 2016**

**PORTARIA Nº 0149/2016
DE 19 DE JULHO DE 2016**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO Sr. DANIEL PEREIRA DOS SANTOS DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E DAS PROVIDENCIAS”.

O Senhor HUGO GARCIA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Sr.º **DANIEL PEREIRA DOS SANTOS**, inscrito sob o RG nº:16097483 SSP/SC e CPF: 012.201.781-10, do cargo em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 19 de Julho de 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

**COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016 -**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016 -

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIDOR, SWITCH E 30 APARELHOS CELULARES PARA ATENDER ÀS NECES-SIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**. Data de abertura: 02/08/2016 as 08h:00 min – Local: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato (Sala de Licitações), localizada à Av. Flavio Luiz, 2201, Centro – Santa Rita do Trivelato-MT. **O Edital Completo encontra-se a disposição** no mural da Prefeitura Municipal. Podendo ser solicitado pelos interessados pelo fone: (65)3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 19 de julho de 2016.

Artemio Syperreck

Pregoeiro

CAMARA MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2.521 DO DIÁRIO AMM, DO DIA 18 DE JULHO DE 2016, DA PORTARIA Nº 031/2016 PÁGINA 172. POR MOTIVOS DE ERRO FORMAL NA PUBLICAÇÃO.

Portaria Nº 032/2016, de 18 de julho de 2016. CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

“Dispõe sobre a Retificação da Portaria 031/2016 de Convocação de Candidatos Aprovados no Concurso Público Nº 001/2016, da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

O Presidente da **Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Câmara Municipal e de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, Legislação Municipal e demais legislações pertinentes, baixa a seguinte PORTARIA:

Resolve,

Art. 1º - Onde se lê:

Fica convocado o Candidato Aprovado no Concurso Público, para o Cargo abaixo relacionado, para se apresentar na **Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso**, Avenida Flávio Luiz, 2060, Centro, no período de 06/07/2016 a 05/08/2016, no horário das 07:00 às 13:00, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de Procuração.

Passa a se ler:

Fica convocado o Candidato Aprovado no Concurso Público, para o Cargo abaixo relacionado, para se apresentar na **Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso**, Avenida Flávio Luiz, 2060, Centro, no período de 18/07/2016 a 18/08/2016, no horário das 07:00 às 13:00, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de Procuração.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Trivelato, 19 de julho de 2016.

Vandir Matschinske

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 0148/2016 DE 18 DE JULHO DE 2016.

MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA E ELETRÔNICA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL JUNTO AO BANCO DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. A movimentação bancária do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita do Trivelato/MT - CNPJ nº 17.959.703/0001-44, será incluída a:

I- Secretária de Assistência Social

Art. 2º. Fica designada a seguinte servidora para efeitos das movimentações eletrônicas financeiras:

Secretária de Assistência Social Senhora Daiane de Jesus Pereira Silva Comiero – CPF nº 040.446.831-40

Parágrafo Primeiro. A Secretaria de Finança e Secretaria de Administração efetuaram as seguintes movimentações financeiras:

Emitir cheques;

Abrir contas de depósitos;

Solicitar saldos e extratos;

Requisitar talonários de cheques;
Retirar cheques devolvidos;
Sustar/contrordenar cheques;
Cancelar cheques;
Baixar cheques;
Efetuar resgates/aplicações financeiras;
Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
Efetuar transferências por meio eletrônico;
Consultar contas/aplic. Programas Repasse Recursos Feder – RPG;
Liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro/AASP;
Solicitar saldos/extratos, exceto investimentos e op. Crédito;
Solicitar saldos/extratos de investimentos;
Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
Emitir comprovantes;
Efetuar transferência p/mesma titularidade – meio eletrônico

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº 092 de 19 de abril de 2016 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE JULHO DE 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

(ACORDO CADPREV Nº 00329/2016)

DEVEDOR

Ente Federati-vo/UF:	Santa Terezinha/MT	CNPJ:	15.031.669/0001-18
Endereço:	RUA VINTE E CINCO, S/N		
Bairro:	CENTRO	CEP:	78650-000
Telefone:	(066) 3558-1414	Fax:	(066) 3558-1414
E-mail:	cg-cunha2013@bol.com.br		
Representante legal:	CRISTIANO GOMES E CUNHA		
CPF:	775.483.701-30		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	cg-cunha2013@bol.com.br	Data início da gestão:	01/01/2013

CREDOR Unidade Gestora:	PREVIST – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS	CNPJ:	05.651.897/0001-37
Endereço:	RUA VINTE E CINCO, S/N		
Bairro:	CENTRO	CEP:	78650-000
Telefone:	(066) 3558-1414	Fax:	(066) 3558-1414
E-mail:	jlopesstz@hotmail.com		
Representante legal:	VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA		

CPF:	775.570.429-72		
Cargo:	Gestor	Complemento:	
E-mail:	vivaldolopes@bol.com.br	Data início da gestão:	01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL Nº659/2016 DE 30 DE MARÇO DE 2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O PREVIST – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa

Terezinha da quantia de R\$ 375.559,15 (trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2015 a 01/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Terezinha confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 375.559,15 (trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.259,32 (seis mil e duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.259,32 (seis mil e duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), vencerá em 30/04/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº659/2016 DE 30 DE MARÇO DE 2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolida-

ção dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados; d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Santa Terezinha - MT / 30/04/2016

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

CRISTIANO GOMES CUNHA

PREVIST – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

Testemunhas:

JOAO LOPES DE OLIVEIRA ADMILSON DOS SANTOS GOMES

AGENTE ADMINISTRATIVO AGENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 375.322.781-15 CPF: 956.369.511-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EDITAL 004/2016

Dispõe sobre convocação do suplente de Conselheiro Tutelar do Município Santo Afonso MT, conforme a Ata nº06/2015-CMDCA de acordo Lei Municipal 350/2013-CMDCA, Edital 01/2015-CMDCA e Resolução Federal nº 152 de 2012 e o número dos candidatos.

DOS DEFERIMENTOS

Art. 1º - Fica convocado o suplente de Conselheiro Tutelar do Município Santo Afonso MT para comparecer perante a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (Setor Pessoal), da Prefeitura Municipal de Santo Afonso-MT, situado à Rua: Pedro Álvares Cabral nº. 155, nesta cidade, até o dia 19 de Agosto de 2016, das 7:00 às 13:00 horas, para o fim de serem empossado em seu respectivo cargo para substituir a conselheira tutelar que esta afastada para concorrer cargo eletivo pelo período de 19/07/2016 à 02/10/2016, munidos dos seguintes documentos:

Ø Comprovante de residência recente em nome do admitido; Ø Declaração de não-acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinada pelo contratado; Ø Declaração de bens e documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais e com o serviço militar; Ø Atestado médico de ingresso, indicando se o contratado esta apto para o exercício das atribuições; Ø Cópia da carteira de trabalho; Ø Cópia da Documentação Pessoal (RG, CPF e Título de Eleitor); Ø Conta bancária do Banco do Brasil ou Sicredi; Ø Numero do PIS/PASEP; Ø Certidão de Nascimento ou Casamento; Ø Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos. Ø Certidão negativa de antecedentes criminais e execuções cíveis de primeiro e segundo grau. Ø Comprovante de escolaridade de acordo com o cargo. Ø No caso do candidato que possua outro vínculo empregatício que seja amparado por lei apresentar cópia do contrato de trabalho ou termo de posse no ato da contratação.

Art. 2º - Nomeação é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência as normas legais e regulamentares.

§ 1º - A Nomeação ocorrerá até o **dia 19 de Agosto de 2016**, podendo ocorrer em data anterior, condicionado a apresentação dos documentos exigidos no art. 1º deste edital, prorrogáveis por mais trinta dias, a requerimento do interessado, mediante justificativa.

§ 2º - A Nomeação, mesmo excepcionalmente, não poderá dar-se mediante procuração.

§ 3º - Em se tratando de servidor em licença, ou em outro afastamento legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 4º - Só haverá a posse nos casos de provimento de cargo por nomeação da autoridade competente.

§ 5º - No ato da nomeação, o servidor apresentará, obrigatoriamente, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 3º - São competentes para dar posse:

I - o Prefeito, aos secretários municipais e demais autoridades que lhe sejam diretamente subordinadas, inclusive os dirigentes de autarquias e fundações públicas;

II - os Secretários municipais, aos ocupantes dos cargos em comissão e funções no âmbito das respectivas secretarias;

III - os dirigentes de autarquias e fundações aos ocupantes de cargos em comissão, de funções e cargos efetivos da respectiva entidade;

IV - o Secretário de administração ou titular de outro órgão de atribuições afins, cuja competência esteja expressa, aos servidores efetivos.

Art. 4º - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo para o qual o servidor for nomeado.

Art. 5º - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único - O início do exercício e as alterações que ocorrerem serão comunicadas ao órgão competente, pelo chefe da repartição ou serviço em que estiver lotado o servidor.

Art. 6º - Ao chefe da repartição ou serviço onde for designado o servidor, compete dar-lhe exercício.

Art. 7º - Ao entrar em exercício o servidor apresentará, ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 8º - Salvo os casos previstos nesta lei, o servidor que interromper o exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ficará sujeito a processo administrativo, com pena de demissão por abandono de cargo.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento ou ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei, para conhecimento de todos.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SANTO AFONSO-MT, 19 DE JULHO DE 2016.

Leusidene Aparecida Souto

Presidente do CMDCA

Portaria nº 035/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA MUNICIPAL Nº 116/2016

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor **EDELWEISS SOUTO FELISBINO JUNIOR**, lotado no cargo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO, para atuar como fiscal do CONTRATO Nº 037/2016, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESTUDO DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA - VTN, REFERENTE AO TERRITÓRIO RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT.** Celebrado pelo Município de Santo Afonso/MT.

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficam o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de Julho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 19 DE JULHO DE 2016.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA N.º 292/2.016.

DE: 15 DE JULHO DE 2.016

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 041/2016 DE 24 DE JUNHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Sr. Getonio Dias Guirra, Engenheiro Civil, CREA RN120457943-1, como representante da administração para acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo nº 041/2016 celebrado entre o Município de Santo Antônio do Leste/MT e a empresa **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA.**

Parágrafo Único – O contrato descrito no caput deste artigo trata-se da execução de obra de **“PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT”**, cujo prazo de vigência será de 24/06/2016 até 21/11/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 15 DE JULHO DE 2.016

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2016

PROCESSO Nº 54/2016 - INEXIGIBILIDADE Nº 014/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DA 28ª EDIÇÃO DO EVENTO DE TEMPORADA DE PRAIA – 2016 DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, ATRAVES DE RECURSOS PRÓPRIOS. **DUPLO:** CARREIRO E CAPATAZ, no dia 23 de julho de 2016, (duas horas e meia de show). Firmado em 15 de Julho de 2016. **FAVORECIDA:** SISTEMA DE EMPREGO E RENDA MARIA PEREGRINA/CNPJ nº 19.620.873/0002-06. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 01 (um) mês. **VIGENCIA:** 06 (seis) meses. **VALOR R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).** **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, III da LEI Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, 15 de Julho de 2016.

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO****COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ REALIZANDO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2016 REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2014, SUBSIDIADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT, COM RECURSO DO PAB C/C 53.697-0, DO FMS 54.339-X E DA FARMACIA BASICA C/C 54.695-4, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

NO Dia 1 de Agosto de 2016 às 13:00. HORAS (HORÁRIO LOCAL).

LOCAL SALA DE LICITAÇÃO DA SALMEN HANZE, n.º 924, CENTRO. RUA SALMEM HANZE, SÃO JOSÉ DO POVO - MT CEP 78.773-000, RETIRADA DO EDITAL NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO OU ATRAVÉS DO SITE WWW.SAOJOSEDOPOVO.MT.GOV.BR OU PELO EMAIL: meirelicitacao@hotmail.com, MAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (66) 34941137 OU NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO - SITUADA À RUA SALMEM HANZE, 924, DURANTE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO no horário das 12:00 às 17:00 horas.

FRANCISMEIRE A.R.CHAVES

Presidente da Comissão de Licitação

MARIA IRANDI DUARTE

DELZITA SOARES DOS SANTOS

Membros

De acordo com os preceitos normativos legais qualquer cidadão poderá participar da abertura e julgamento das referidas propostas.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO****TOMADA DE PREÇOS Nº. 1/2016**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº 45/2016, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: TRINDADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, CNPJ nº 19.856.338/0001-78, no valor GLOBAL de R\$ 364.506,27 (Trezentos e Sessenta e Quatro Mil, Quinhentos e Seis Reais, e Vinte e Sete Centavos.)**

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 19 de Julho de 2016.

FRANCISMEIRE A.R. CHAVES	ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Presidente da Comissão de Licitação	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA****TERMO DE ERRATA**

Foi publicado no dia 12 de julho de 2015 o Extrato de Contrato nº 077/2016 firmado entre a Prefeitura Municipal de São José do Povo e a Empresa **TRINDADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**, entretanto torna-se necessário fazer a seguinte alteração:

Onde se lê: O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Edital de Tomada de Preços nº 01/2015 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

Leia-se, O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Edital de Tomada de Preços nº 002/2016 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

São José do Povo – MT; 19 de julho de 2016.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DECISÃO DE RECURSO PREGÃO PRESENCIAL 031/
2016**

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da sua Pregoeira, julgou improcedente o recurso apresentado pela empresa TRIANGULO RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS EIRELLI, referente ao processo licitatório Pregão Presencial 031/2016 – que tem como Objeto FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA MÁQUINAS PESADA E CAMINHÕES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE LEITOS DE ESTRADAS VICINAIS, E OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRAPLENAGEM NA ZONA RURAL E URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, tendo em vista ao não atendimento das exigências editalícias, não sendo o representante da empresa ora recorrente credenciado para as próximas fases do certame. São José do Rio Claro – MT, 19 de Julho de 2016.

Tatiana Dockhorn – Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2016****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇO Nº 003/2016****Processo Licitatório nº 017/2016 – Processo Administrativo nº 1850/2016**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Xingu/MT, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Port. Nº 0183/2016 no uso das atribuições que lhe conferem torna público, para conhecimento dos interessados, que na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 195 – Buritis, que fará realizar a abertura e julgamento das documentações e propostas, da **Tomada de Preço nº 003/2016**. Esta modalidade será regida pela Lei nº. 8.666/93 artigo 21, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **MODALIDADE:** Tomada de Preço - Tipo: menor preço por lote .

OBJETO: Contratação de empresa visando a execução na Reconstrução de 03 (Três) pontes no Município de São José do Xingu/MT, por execução indireta, em regime de empreitada por lote, tudo conforme projeto básico, contendo memorial descritivo, planilha orçamentária, resumo do orçamento, cronograma físico-financeiro e projeto arquitetônico e complementares, em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

REALIZAÇÃO: 11/08/2016 ABERTURA DA SESSÃO: 9:00 mim horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitação da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681529 .

São José do Xingu – MT, 19 de Julho de 2016.

FERNANDAS ALVES BEZERRA

PRESIDENTE CPL

Port. N° 0183/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N.º 006/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA – MT**, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS de nº. 006/2016 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, em regime de EMPREITADA GLOBAL**, tendo por objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO LAMA ASFALTICA E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL**”, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, a realizar-se no **dia 05 de Agosto de 2016- 15:30h00min - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.saopedrodacipa.mt.gov.br ou na Prefeitura, Rua Rui Barbosa, nº 335, Centro, SÃO PEDRO DA CIPA - MT, das 13:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (66)3418-1500. São Pedro da Cipa-MT, 19 de Julho de 2016. Fabiana Nunes Ruiz Silva. Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - JURÍDICO DECRETO N°065/2016

D E C R E T O N° 065/2016

DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o que dispõe a legislação em relação ao comportamento dos gestores públicos em anos eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar a prática de quaisquer atos (condutas) por parte de agentes desta Administração, servidores ou não, tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre os candidatos nas eleições próximas, intervindo no equilíbrio do pleito, que poderão culminar na responsabilização injustificada desta Gestão Municipal;

CONSIDERANDO que os gestores dos Órgãos Públicos e dirigentes de entidades também estão adstritos ao cumprimento do disposto neste Decreto;

CONSIDERANDO, finalmente que o descumprimento das normas de regência, inclusive deste instrumento, implicará na apuração e responsabilização dos praticantes das condutas tidas como vedadas;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece parâmetros quanto à conduta de servidores no âmbito do Sistema de Pessoal do Poder Executivo Municipal, no que se refere às vedações, direcionadas aos agentes públicos, previstas na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art.2º - Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – agente público: aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional;

II – Campanha ou evento eleitoral: qualquer ato ou atividade que implique em benefício de candidato, partido político ou coligação.

Art. 3º - Os agentes públicos municipais não poderão participar, no horário de trabalho, de eventos ou atos de campanha eleitoral, utilizar-se de mídias sociais, como Facebook, WatsApp, entre outras, devendo observar-se, os limites impostos pela legislação eleitoral, bem como as regras contidas neste Decreto.

Parágrafo Único: A atividade política eleitoral da autoridade não poderá resultar em prejuízo do exercício da função pública, nem implicar o uso de recursos, bens públicos de qualquer espécie ou de servidores em horário de trabalho a ela subordinados.

Art. 4º - São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV- fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V – Praticar ato que venha intervir no processo político-eleitoral, beneficiando partido, coligação ou candidato, de maneira a influenciar a consciência eleitoral do cidadão e, conseqüentemente, interferir no equilíbrio do pleito;

VI – negar ou retardar ato de ofício tendente a apurar e a punir as transgressões pertinentes à origem de valores pecuniários, abuso de poder econômico ou abuso do exercício da função, cargo ou emprego na administração direta, indireta e fundacional do Município.

VII – veicular propaganda política, de qualquer natureza, ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido político, coligação, a seus órgãos ou representantes, no recinto da repartição pública;

VIII – dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação.

Parágrafo Único: No período compreendido entre a data da publicação deste Decreto e a data da realização das eleições municipais, os agentes públicos, executores dos Programas de inclusão social, no exercício de suas atividades ficam proibidos de:

I – Usar vestuário que identifique partido político, coligação partidária, candidatos, desta ou de eleições pretéritas;

II – Portar, exibir e distribuir “santinhos”, flâmulas, bandeiras, broches, adesivos ou qualquer outro material de propaganda político-partidária;

III – Efetuar qualquer tipo de propaganda político-partidária no exercício da função pública.

Art. 5º - Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pú-

blica, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Art. 6º - No período compreendido entre **03 de julho de 2016 a 03 de outubro de 2016**, aos agentes públicos da esfera administrativa municipal é vedado:

I. aos candidatos a cargos dos Poderes Executivo (Prefeito e Vice-Prefeito) ou Legislativo (Vereadores), participar de inaugurações de obras públicas;

II. contratar *shows* artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações.

§ 1º Estende-se à vedação do inciso I deste artigo:

a) a presença em inaugurações, palanque ou outro local de destaque, de qualquer autoridade pública que esteja disputando cargo eletivo nas eleições de 2016.

b) a divulgação da imagem ou do nome de candidato, partido político ou coligação em discursos e solenidades oficiais promovidas pelo Poder Público Municipal.

§ 2º A inobservância ao disposto neste artigo sujeita à cassação do registro ou do diploma.

Art. 7º - No período compreendido entre 03 de julho de 2016 e 03 de outubro de 2016, aos agentes públicos da esfera administrativa municipal é **vedado**:

I. fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, **salvo quando, a critério da Justiça eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e características de funções de governo**; II. autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais ou das respectivas entidades da administração indireta, **salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral**; III. a divulgação de qualquer tipo de publicidade institucional;

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos **deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos** (Constituição Federal, art. 37, § 1º).

§ 2º Excetua-se dos incisos II e III a **publicidade institucional que vier a ser prévia e expressamente autorizada pelo Tribunal Regional Eleitoral**, nos termos da legislação eleitoral e obedecidas as disposições deste Decreto.

§ 3º Considera-se publicidade institucional, para o efeito deste Decreto, toda e qualquer veiculação, exibição, exposição ou distribuição de peças e materiais de propaganda ou *marketing* em qualquer meio de comunicação, realizada por iniciativa dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações e demais entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, paga pelos cofres públicos, que verse sobre ato, programa, obra, serviço e campanhas de governo ou órgão público.

§ 4º Ressalva-se das vedações dos incisos I e II, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

Art. 8º - Ficam proibidas, no período compreendido entre o dia 03 de julho de 2016 até a data da proclamação dos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice- Prefeito nas eleições de outubro do corrente ano:

I. toda e qualquer forma de utilização ou divulgação da marca e do *slogan* do Município;

II. a utilização, em todos os documentos oficiais da Administração Direta, Autarquias, Fundações e demais entidades da Administração Indireta, de marcas, símbolos ou *slogans*, ressalvado o uso do nome da repartição, dos dizeres "*Prefeitura de Sapezal*" e dos símbolos oficiais do Município, previstos na Lei Orgânica Municipal;

III. a utilização, na forma do parágrafo anterior, de marcas mistas ou figurativas.

Art. 9º - A exposição de placas de projetos de obras ou de obras em execução por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e por outros entes, públicos e privados, em decorrência de convênios, contratos e quaisquer outros ajustes, no período compreendido entre o dia 03 de julho de 2016 até a data da proclamação dos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito nas eleições de outubro do corrente ano, fica submetida às seguintes condições:

I. alteração, para retirada ou cobertura de qualquer marca ou *slogan*, sendo permitida, apenas, a manutenção dos símbolos – bandeira, selo ou armas – do Município de Sapezal.

II. retirada das próprias placas, como alternativa ao disposto no inciso anterior, se assim entenderem mais apropriado os dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo.

§ 1º - A retirada ou cobertura da marca ou a retirada das placas, nos termos deste artigo, caberá:

a) aos Secretários Municipais e Presidentes de Autarquias, Fundações e demais entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, na hipótese de terem sido os responsáveis pela instalação;

b) aos gestores de outros entes públicos e privados, no caso de convênios, contratos ou quaisquer ajustes.

Art. 10º - São permitidas cessão e redistribuição de servidores públicos a qualquer tempo, nos termos do art. 94ª da Lei nº 9504 de 30 de setembro de 1997 e, nos termos da Lei nº 11.300 de 10 de maio de 2006.

Art. 11 - Fica determinado aos Secretários Municipais, aos dirigentes dos órgãos da Administração Indireta, bem como a todos os servidores que lhes são subordinados, a estrita obediência das normas legais e regulamentares dispostas para os agentes do Poder Público no período eleitoral, especialmente as regras constantes dos artigos 73 a 78 da Lei Federal n.º 9.504 de 30 de setembro de 1.997.

Art. 12 - Fica vedado aos servidores públicos municipais afastados de seus cargos para concorrer a mandato eletivo, realizar campanha, comparecer nas repartições públicas, bem como exercer influência sobre os colegas de trabalho no horário de expediente, a fim de recrutar votos.

Art. 13 - O agente Público que descumprir as presentes disposições responderá pelos seus atos na esfera administrativa, eleitoral, penas e criminal, conforme o caso.

Parágrafo Único - A violação do disposto neste Decreto deverá ser imediatamente comunicada à Assessoria Jurídica do Município para a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis para apuração e responsabilização dos infratores.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 07 de julho de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - COMPRAS
RETIFICAÇÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2015.**

RETIFICAÇÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2015.

NO EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2015, PUBLICADO DIA 18 DE JULHO DE 2016, Nº26820, PÁGINA 41, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO: ONDE SE LÊ 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2015, PASSA – SE A LER EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2015.

NO EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2015, PUBLICADO DIA 19 DE JULHO DE 2016, Nº2.522, PÁGINAS 427 E 427, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS: ONDE SE LÊ 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2015, PASSA – SE A LER EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2015.

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2015.

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E

INVOLÁVEL COMÉRCIO, SERVIÇOS E MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.759.163/0001-06.

Objetivo: Altera-se a CLÁUSULA PRIMEIRA para acrescentar ao objeto do presente contrato 02 (dois) novos pontos de Monitoramento Eletrônico de Segurança com sensores internos, no Núcleo de Segurança Pública e a Creche Luzia Maggi.

Justificativa: O presente aditivo justifica-se pelo fato do Município ter inaugurado dois novos imóveis, onde funcionará o Núcleo de Segurança Pública e a Creche Luzia Maggi.

Valor: R\$ 5.940,00.

Vigência do contrato: Do dia 01/06/2016 a 18/12/2016.

Modalidade: Pregão nº 080/2015.

Secretaria: Secretaria de Educação e Gabinete do Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - JURÍDICO LEI Nº 1.282/2016

LEI Nº 1.282/2016

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Dispõe sobre diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Sapezal – Estado do Mato Grosso para o exercício de 2017 e dá outras providências.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, no Art.77, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2017, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração municipal;
- II - estrutura e organização da lei orçamentária;
- III - diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - alterações na legislação tributária.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2017 foram estabelecidas em compatibilidade com o Plano Plurianual

relativo ao período 2014 – 2017, conforme Anexo I, integrante da presente lei.

Art. 3º Integram a presente lei os Anexos de Metas Fiscais (Anexo II) e de Riscos Fiscais (Anexo III), elaborados de conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - mensagem;

II – texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita e de Despesa referente aos três últimos exercícios;

§1º Integrarão a Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos:

I – sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de governo;

II - sumário geral da Receita e da Despesa, por categoria econômica;

III - sumário geral da Receita por fontes e respectiva legislação;

IV – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;

V - descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa e respectiva legislação.

§2º Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativo contendo as seguintes informações complementares:

I – Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.

II – Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

III - Demonstrativo dos efeitos sobre as receitas em razão da concessão de descontos, isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza financeira, tributária e creditícia e os decorrentes do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

V - Relação, em ordem cronológica, das sentenças judiciais a serem pagas no decorrer do exercício de 2017.

Art. 6º O Orçamento discriminará as despesas por órgãos, unidades orçamentárias, projetos, atividades e/ou operações especiais, segundo a classificação funcional programática, grupos de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 7º As programações dos Fundos Municipais serão incluídas nas unidades administrativas que estiverem subordinados.

CAPÍTULO III diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações

Art. 8º No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017, as receitas e as despesas serão orçadas nos mesmos valores, a preços correntes de 2017.

Art. 9º As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação nos 3 últimos exercícios e a tendência para o exercício em curso.

§1º Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização de planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - as projeções do crescimento econômico.

§2º As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§3º Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000;

§4º Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei.

Art. 10. As despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§2º Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§3º Considera-se em andamento, para os efeitos desta lei, o projeto cuja execução tenha sido iniciada, ou que o cronograma de sua execução ultrapasse o término do exercício de 2016.

Art. 11. A Lei Orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída de até 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Parágrafo Único. O valor consignado em Reserva de Contingência será classificado no elemento de despesa 9999.99.99.99 - Reserva de Contingência.

Art. 12. O Projeto de Lei do Orçamento para 2017, que deverá assegurar o equilíbrio na gestão dos recursos públicos, para atender prioritariamente:

I - ao pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;

II - as despesas com pessoal;

III - a manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde;

IV - a conclusão de projetos em andamento;

V - a contribuição para a formação do Patrimônio do Servidor Público.

Parágrafo Único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas relacionadas nos incisos deste artigo.

Art. 13. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino art. 212 da Constituição Federal, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

Art. 14. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo a proposta orçamentária da Câmara, correspondente a no máximo 7% da receita ba-

se de cálculo definida na legislação vigente, para fins de inclusão no Orçamento do Município.

Parágrafo Único. Quando o Poder Legislativo aumentar o valor da proposta orçamentária da Câmara Municipal em percentual superior ao estabelecido no caput deste artigo, o montante excedente será objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto do presente exercício, a proposta orçamentária do Município de Sapezal, para apreciação e aprovação.

Art. 16. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao patrimônio do Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesas de capital.

Art. 17. O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito a serem contratadas.

§1º A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

§2º O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custos com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observando o disposto na Seção III, da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas que regem a matéria, e ainda, lei autorizativa específica.

Art. 18. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita depende de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.

Art. 19. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, e ainda da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, desde que possuam dotação orçamentária específica.

Parágrafo Único. As despesas consideradas irrelevantes são aquelas que não ultrapassem a 0,01% da Receita Corrente Líquida, nos termos do artigo 16, parágrafo 3º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 20. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I - sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

a) incidam sobre dotações de pessoal;

b) sobre o serviço da dívida;

c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas.

Art. 21. Ao Projeto de Lei Orçamentária, é vedada a inclusão de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimentos com duração superior a um exercício que não estejam previstos no Plano Plurianual e ou em lei específica que autorize a inclusão.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal é autorizado a conceder auxílios, contribuições ou subvenções sociais somente para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura, ou representativas da comunidade escolar;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – voltadas para as ações de assistência social;

IV – consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V – instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município;

VI – voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal;

VII - ser reconhecida de utilidade pública, no mínimo, perante a administração pública municipal.

§1º Para consecução do proposto no *caput* deste artigo, dependerá o Poder Executivo de Lei autorizativa específica, observado o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o Art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º É vedada a transferência de recursos para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

Art. 23. O Poder Executivo, mediante lei autorizativa específica, poderá firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 24. Os recursos recebidos pelo Município provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, devem ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 25. As dotações orçamentárias a serem custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito, ficarão condicionadas à efetiva formalização dos respectivos instrumentos.

Art. 26. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§1º O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§3º Até o final dos meses de maio e setembro de 2017, e de fevereiro de 2018, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 27. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência poderão ser destinados à cobertura de passivos contingentes, bem como de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 28. Para fins de adequar a estrutura do orçamento às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, ficam o Poder Executivo e Legislativo, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, autorizados a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício em até o limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento aprovado, utilizando como recursos as formas previstas na Lei Federal 4.320/64.

§1º Exclui-se do limite estabelecido no *caput* deste artigo, as alterações orçamentárias entre dotações da mesma unidade orçamentária, entre fon-

tes de recursos e em dotações orçamentárias destinadas à cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais.

§2º O montante decorrente de vetos às emendas propostas pelo Poder Legislativo, será utilizado como fonte à abertura de créditos adicionais.

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar elementos de despesa em projetos, atividades e operações especiais já existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 29. A movimentação de recursos entre elementos de despesa e/ou fontes de recursos, pertencentes ao mesmo grupo de despesa, no mesmo projeto, atividade, operação especial, do mesmo Órgão ou Unidade Orçamentária e na mesma modalidade de aplicação não serão considerados créditos suplementares, e sim alterações de quadro de detalhamento de despesa, sem alterações de metas.

Art. 30. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos projetos e atividades financiados com os recursos do tesouro municipal, será efetuada de acordo com a legislação vigente.

§1º Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas financeiras programadas, nos trinta dias subsequentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira pelo Poder Legislativo e Poder Executivo.

§2º Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

Art. 31. Restabelecida a capacidade financeira, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais

Art. 32. A programação da despesa destinada à cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais será fixada em até 60% da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo Único. Para fins de cálculo, entende-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 33. Na programação das despesas com pessoal, ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados incluir os custos com o reequilíbrio de servidores, abonos, adicionais por tempo de serviço, a criação de cargos, empregos e funções, ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, mediante a realização de concurso público ou processo seletivo, ou ainda, decorrentes de reajuste ou aumento do vencimento dos servidores, em cumprimento ao disposto no Art. 169, da Constituição Federal, observadas as limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000, e desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas no Anexo II, desta Lei.

§1º Na Lei Orçamentária Anual, no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão destinados a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício de suas atividades na educação infantil e ensino fundamental da educação pública.

§2º Na execução orçamentária de 2017, caso a despesa de pessoal ultrapassar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

CAPÍTULO V ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2017, mediante lei autorizativa específica, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas entre a data de envio do projeto de lei do orçamento à Câmara até o início da vigência da presente Lei, em especial quanto:

I - às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;

II - à concessão e ou redução de descontos, isenções e ou incentivos fiscais;

III - à revisão de alíquotas dos tributos de competência;

IV - Revisão e atualização da Planta Genérica de Valores; e

V - ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal aos, 14 dias do mês de julho de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - JURÍDICO LEI N° 1.281/2016

LEI N° 1.281/2016

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO VOLTADO À ORIENTAÇÃO SEXUAL NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Veda a distribuição, exposição e divulgação de material didático contendo orientações sobre a diversidade sexual nos estabelecimentos de ensino da rede pública de Sapezal - MT.

Art. 2º O funcionário público sofrerá processo administrativo, com pena de demissão se descumprir a norma descrita no artigo precedente.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 dias de sua vigência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal aos, 06 dias do mês de julho de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - JURÍDICO LEI N° 1.280/2016

LEI N° 1.280/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para a realização do 15º Festival de pesca e dá outras providências:

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder contribuição financeira no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para o Lions Clube de Sapezal, Entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.342.303/0001-79, representada por seu presidente.

§1º A contribuição de que trata o presente artigo tem por objetivo contribuir com a referida entidade na realização do 15º Festival de Pesca e 4º Festival Mirim de Pesca Educativa do Município de Sapezal tendo como objetivos:

I - Estimular o potencial turístico, esportivo e cultural do município, divulgando as suas possibilidades turísticas, atraindo aproximadamente 8.000 (oito mil) visitantes dos municípios vizinhos e outras regiões;

II - Incentivar a prática da pesca esportiva no médio norte mato-grossense;

III - promover o lazer e a integração entre os amantes da pesca;

IV - promover educação ambiental e campanhas educativas sobre preservação da natureza;

V - promover o combate às ações predatórias contra a ictiofauna por meio do conhecimento e prática das leis de pesca;

VI - promover atividades esportivas e culturais, destacando-se o torneio de pesca;

VII - estimular o desenvolvimento do comércio local, gerando um aumento expressivo da ocupação hoteleira, restaurantes, lanchonetes e demais seguimentos do comércio local e regional.

§2º A Entidade beneficiada na forma desta Lei, prestará contas da aplicação dos recursos recebidos, em conformidade com o Convênio a ser firmado entre as partes, onde constarão as obrigações entre as partes.

§3º Os recursos deverão ser integralmente destinados aos fins mencionados na presente lei.

§4º Caso não seja apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, no prazo estabelecido no Convênio, a Entidade beneficiada ficará impedida de receber recursos públicos, enquanto não regularizada a situação.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal autorizará o uso do bem público municipal denominado "Praia Municipal" ao Lions Clube de Sapezal, para a realização do 15º Festival de Pesca e 4º Festival Mirim de Pesca Educativa do Município de Sapezal, de forma gratuita, pelo período compreendido entre os dias **10 e 11 de setembro de 2016**, em conformidade com o art. 90 §4º da Lei Orgânica Municipal.

§1º Fica de inteira e exclusiva responsabilidade do Lions Clube de Sapezal providenciar todas as licenças necessárias à realização do evento, sendo este também exclusivamente responsável por todo e qualquer evento danoso que venha ocorrer durante a cessão, suportando as responsabilidades civis e criminais que possam advir do evento.

§2º Será gratuita a entrada para toda população no domingo dia 11/09/2016.

Art. 3º As despesas oriundas da presente lei, correrão à conta de seguinte dotação orçamentária:

09 – Desenvolvimento Econômico

28.845.0025.9007 – Transferência a entidades sem fins lucrativos

3.3.50.41.00.00 010000000 – Contribuições.....
.....R\$ 50.000,00

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Sapezal no exercício de 2016, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 30.000.00 (trinta mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

09 – Desenvolvimento Econômico

28.845.0025.9007 – Transferência a entidades sem fins lucrativos

3.3.50.41.00.00 01 – Contribuições.....
.....R\$ 30.000,00

§2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar acima autorizado serão utilizados recursos da anulação parcial no valor de R\$ 30.000.00 (trinta mil reais) da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal

01.031.0001.2109 – Manutenção e Encargos com Gabinete do Presidente e demais Vereadores

3.3.90.14.00.00 01 – Diárias Civil.....
.....R\$ 30.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal aos, 29 dias do mês de junho de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - JURÍDICO
DECRETO Nº 067/2016

D E C R E T O Nº 067/2016.

NOMEIA OS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O BIÊNIO DE 2016/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados os Conselheiros Titulares e Suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Saúde do Município de Sapezal, para o biênio de 2016/2018:

REPRESENTANTES DO GOVERNO

Representando a Prefeitura Municipal de Sapezal/MT:

Titular: Alessandra Anastácia Vengrus

CPF: 819.544.259-53

Suplente: Marilene de Souza

CPF: 751.887.089-49

Representando a Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal/MT:

Titular: Dolores Maia de Azevedo Rocha

CPF: 762.102.359-72

Suplente: Juliana Camacho Balduino Moreira

CPF: 368.265.578-60

Representando a Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Rosani Garmatz

CPF: 016.750.979-92

Suplente: Valéria Valadares da Costa Antunes da Costa Antunes

CPF: 011.527.231-38

PRESTADORES DE SERVIÇO

Hospital e Maternidade Renato Sucupira

Titular: Dean Paul Hunhoff

CPF: 554.867.110-34

Suplente: Erich A. Litvinski

CPF: 725.838.439-15

Laboratório Modelo

Titular: Jeferson Márcio Barbiero

CPF: 859.778.299-49

Suplente: Suzana Santana Mateus

CPF: 966.999.301-68

Mega Imagem

Titular: Roana Baldrigues Marques Guedes

CPF: 059.396.011-46

Suplente: Claudevir Crivelaro

CPF: 286.622.452-34

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS

Pastoral da AIDS

Titular: Tereza Siqueira Huffel

CPF: 285.658.860-34

Suplente: Janice Marta da S. P. Alves

CPF: 955.742.711-68

Associação dos Moradores do Jardim Ipê

Titular: Marlene Geni Sturm Santos

CPF: 459.782.121-04

Titular: Izaías Roque dos Santos

CPF: 328.332.701-78

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para pessoas acima de 60 anos/SCFV-Idoso (Grupo Conviver)

Titular: Erciría Jussara Jardim Driemeyer

CPF: 278.260.310-87

Suplente: Maria Aparecida de Paula Escame

CPF: 615.719.971-72

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

Titular: Eliete Rosa da Silva

CPF: 550.433.481-00

Suplente: Luana Gleyce Silva Santana

CPF: 030.356.611-62

Aldeia Indígena Três Jacus

Titular: Kleomar Rodrigo da Silva Terena

CPF: 044.835.467-08

Suplente: Nelson Nambikwara

CPF: 0211658571-63

APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**Titular:** Ariane Antunes dos Santos**CPF:** 007.700.991-65**Suplente:** Daniele Batista dos Santos**CPF:** 018.908.651-33

Art. 2º - Como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, descrito no art. 1º da Lei nº 1.169/2014, O Conselho Municipal de Saúde de Sapezal – CMS é órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de decisão superior do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do município de Sapezal – MT,

e atua na formulação de estratégia e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decreto nº 031/2014, 32/2016 e 42/2016.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA**Prefeita Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - JURÍDICO
DECRETO Nº 066/2016

DECRETO Nº 066/2016**DECRETA INSERVÍVEIS BENS MÓVEIS PATRIMONIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 018/2016 advinda do Departamento de Patrimônio requerendo alteração do Decreto nº 056/2016 diante da inclusão de novos itens e, conseqüente alteração na numeração dos lotes;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam declarados inservíveis os bens móveis patrimoniais da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT, a seguir discriminados:

LOTE	DESCRIÇÃO	PLACA	ANO/MOD	RENAVAN	CHASSI	PAT	VALOR
01	UNO MILLE FIRE 4P	JZV 6306	2004/2004	830948201	9BD15822544581472	0005	R\$ 3.500,00
02	PAS/ Microonibus FORD Transit 350 L Bus	NJR 1095	2010/2010	209835346	WF0DXXTAFATS04415	8409	R\$ 29.000,00
03	UNO MILLE FIRE 4P	JZV 5456	2004/2004	830939903	9BD15822544578821	0009	R\$ 4.000,00
04	FURGÃO 413 SPRINTER	KAN 6221	2008/2009	120281929	8AC9046639E010349	8373	R\$ 11.000,00
05	Varredor de Rua Zumach	S/PLACA				8504	R\$ 6.500,00
06	Rolo Dynapac Compilador CA15	S/PLACA			CA15671B120	8357	R\$ 11.000,00

LOTE	DESCRIÇÃO DO ITEM	Nº PA-TR.	VALOR MÍNIMO/LANCE INICIAL
07	BICICLETA FEMININA	8461	R\$110,00
	BICICLETA	8462	
	BICICLETA ARO 26 FEMININA	8463	
	BICICLETA ARO 26 FEMININA	8464	
	BICICLETA ARO 26 FEMININA	8465	
	BICICLETA ARO 26 FEMININA	8466	
	BICICLETA ARO 26 FEMININA	8467	
	BICICLETA ARO 26 FEMININA	8469	
	BICICLETA ARO 26 FEMININA	8470	
	BICICLETA ARO 26 FEMININA	8471	
	BICICLETA ARO 26 FEMININA	8473	
	BICICLETA FEMININA SAMI ARO 18	8474	
	BICICLETA FEM SAMI ARO 18	8475	
	BICICLETA FEM SAMI ARO 18	8477	
	BICICLETA FEM SAMI ARO 18	8478	
	BICICLETA FISCHER RUNNER SX	8481	
	BICICLETA HOUSTON DISK. ORIENT	8482	
	BICICLETA HOUSTON DISK. VIVID	8483	
	BICICLETA HOUSTON DISK. VIVID	8484	
08	SWITCH TAXAS DE TRANSFERENCIA	14938	R\$ 60,00
	NOBREAK UPS BLACK	14713	
	NOBREAK EXONTEC 1300VA	11086	
	CONTADOR DE CELULA- MARCA -CELM	10692	
	FAX PANASONIC KK -FT 901	9969	
	IMPRESSORA LASERJET HP 1000	8372	
	IMPRESSORA HP LASERJET P 2015	10912	
	CADEIRA CROMA (SF)	8378	
	POLTRONA PRESIDENTE 500 PT	10648	
	BALANÇA PEDIATRICA ATÉ 16 KG	8401	
	BALCAO 2 PORTAS	9559	
	BEBEDOURO GARRAFAO BRANCO LIBELL	12632	
	CADEIRA SECRETARIA C/ ESPUMA INJETADA	15501	
	CADEIRA FIXA	15732	
	ARMARIO DE AÇO W3	11737	
	SWITCH ENCORE ENHGS 1600	14935	
	BALANÇA MOVEL	14431	

AUTOCLAVE HORIZONTAL MOD HS E 19 D	04819		
MESA PARA ESCRITORIO 1,20 C/ 4 GAVETAS	08453		
ARQUIVO DE AÇO 04 GAV	7617		
CADEIRA SECRETARIA	16296		
COFRE STANDER W3 102 200 KG	4848		
ESTANTE C/6 PRATELEIRAS 98X92	18242		
ARMARIO - GAVETEIRO	4576		
LONGARINA ASSENTO ENCOSTO AZUL VANDAFLEX	11695		
ARMARIO P/ PIA	7581		
SELADORA SOLDA MOD.TESOURA AUTOMATICA BIVOLT	11761		
LONGARINA ESTOFADA C/3 LUGARES	7554		
BALCÃO BERTOLINI 120-3 P. C/TP, BRANCO	18588		
09	BALANÇA DIGITAL	10811	R\$ 100,00
BATEDEIRA COM TIGELA ARNO	12017		
BEBEDOURO DE PRESSÃO PGI LIBELL	11992		
BEBEDOURO DE PRESSÃO CONJUGADO PCI LIBEL	11879		
TANQUINHO MULLER	13965		
MAQUINA DE LAVAR TIPO TANKINHO SEONA - MODE	14430		
MESA PARA ESCRITORIO C/ 3 GAVETAS	05747		
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 8 LTS	09496		
COFRE DE AÇO 60 CM ALTURA MOD. W3	00761		
BEBEDOURO IBB2 FN GARRAFAO 110 VT	08605		
BEBEDOURO ALTA PRESSÃO INOX CONJUGADO 127 V	10680		
BEBEDOURO DE PRESSÃO PGI LIBELL	11993		
ARMARIO BAIXO EM POST FORMING 02 PORTAS C/CHAVE	18555		
MAQUINA DE LAVAR ROUPAS 15 KG ELETROLUX	12513		
CADEIRA FIXA EM ALMOFADA AZUL VANDAFLEX	11896		
CADEIRA FIXA EM ALMOFADA AZUL VANDAFLEX	11909		
CONGELADOR CONSUL 310 LTS.	5939		
CONDICIONADOR DE AR PANASONIC	1466		
AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS MARCA MIDEIA	18538		
AR CONDICIONADO 7 500 LG	7510		
AR CONDICIONADO SPRINGER	7791		
REFRIGERADOR CONTINENTAL 350L	10615		
10	SUCATAS DE INFORMÁTICA		R\$ 100,00
11	SUCATA DE REFRIGERAÇÃO		R\$ 500,00
12	COMPUTADOR	12485	R\$ 140,00
COMPUTADOR ATLHON 64	9647		
AERADOR VULCÃO	14718		
MICRO COMPUTADOR C/ MONITOR LCD	14681		
COMPUTADOR ATHLON 64	8030		
MICROCOMPUTADOR ATHLON C/MONITOR 15	9639		
MICROCOMPUTADOR ATHLON	9646		
MICROCOMPUTADOR AMD PHENOM C/ MONITOR SAM-SUNG 17	10889		
IMPRESSORA LASER JET 1320N 22PPM	9638		
NOBREAK APC 600 VA MONOVOLT	10897		
NOTEBOOK ACER 3003 LCI	9656		
NOTEBOOK ACER 3005 WLMi AMD SEMPRON 3100	9936		
CALCULADORA DE BOBINA OLIVETTI	8470		
MICRO COMPUTADOR. ATLHON XP 1700	8833		
MICRO AMD PHENOM MONITOR SAMSUNG 17	10921		
TELEFONE S/FIO INTELBRAS	18305		
ESCRIVANINHA SANTA TEREZA 1.60	4270		
APARELHO TELEFÔNICO SIEMENS E805-5	6376		
COMPUTADOR ROCKET PC	12497		
MICROCOMPUTADOR PENTIUM DUAL CORE	12690		
CPU PROCESSADOR PENTIUM 41.8 COMPLETO	10381		
COMPUTADOR STUDIO SAMSUNG	13224		
GATEWAY PHWS-5004 PHONGWAY	9622		
NOBREAK 600 KVA	7082		
NOBREAK EXONTEC 670 VA PLUS	10720		
NOBREAK APC 600 VA ESTABILIZADOR MONO	10946		
MICRO COMP. LG	8029		
CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA A GÁS	10641		
NOBREAK EXONTEC 670 VA	10684		
APARELHO DE FAX BIVOLT INTEL BRÁS	10347		
NOBREAK 600 VA TRIVOLT SAVE RAGTECH	16228		
COMPUTADOR STUDIO SANSUNG MONITOR 19" SANSUNG	13222		
CPU 266 C/32 MB	4058		
NOBREAK APC 600 VA	15083		
NOBREAK EXONTEC 670 VA	9683		
NOBREAK 600 KVA SMS	7083		
IMPRESSORA LASERJET HP 2600N	10061		
MAQUINA DE ESCREVER MARCA OLIVETTI LINEA 98	00920		
CALCULADORA OLIVETTI LOGOS 682 SERIE 2592890	03695		

SCANER	18604		
CPU COMPLETA - PROCESSADOR CELERON	18605		
CPU 266 C/32 MB	4058		
MICRO COMPUTADOR PENTIUM 4.300	18603		
NOBREAK APC 600 VA	14891		
MICROCOMPUTADOR AMD ATLHON	9698		
MICROCOMPUTADOR AMD PHENOM 9550	11782		
COMPUTADOR PENTIUM DUAL CORE	13962		
BLUEPEX IE- 2000-SERVIDOR	9570		
IMPRESSORA LASER JET P 2015	10931		
03 HD 500GB SATA II WD	17729		
MICRO COMP. ATLON XP 1700	8864		
COMPUTADOR STUDIO 4 BAIAS -PROCESSADOR	12691		
IMPRESSORA HP DESKJET 3550	3697		
NOBREAK EXONTEC 670 VA	9686		
NOTEBOOK ACER 3005 WLMi AMD SEMPRON	9967		
NOTEBOOK ACER 5315-2142	10812		
RADIO RECEPTOR TRANSMISSOR DE SINAL	14907		
SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000	16231		
MICROCOMPUTADOR ALTON 3500 COMPLETO, MONITOR LCD SAMSUNG	10737		
SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000	16231		
13	MICRO-COMP. PENTIUM III 800MMX 20 GB	5972	R\$ 140,00
MICROCOMPUTADOR C/ MONITOR LCD 54 ON WINDOS HOME PREMIUM	11190		
MICROCOMPUTADOR ATHLON	9816		
COMPUTADOR -UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO C/ ESTAB	11073		
COMPUTADOR -UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO C/ ESTAB	11075		
COMPUTADOR -UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO C/ ESTAB	11072		
COMPUTADOR -UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO C/ ESTAB	11074		
COMPUTADOR -UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO C/ ESTAB	11078		
NOBREAK ENERMAX 600VA YUP-E	16194		
NOBREAK 0.6KVA	7312		
SWITCH INTELBRAS SG 2400 QR	13200		
NOBREAK UPS	8273		
RADIO RECEPTOR TRANSMISSOR DE SINAL	14967		
IMPRESSORA MULTI FUNCIONAL LASER SANSUNG	12659		
IMPRESSORA MULTI DESKJET 2050	15737		
IMPRESSORA COLORIDA HP 4280	12034		
TV CCE 20 POLEGADAS APS 202	8507		
CADEIRA ALMOFADA FIXA AZUL	14392		
CADEIRA ALMOFADA FIXA AZUL	14393		
CADEIRA ALMOFADA FIXA AZUL	14394		
CADEIRA ALMOFADA FIXA AZUL	14395		
CADEIRA ALMOFADA FIXA AZUL	14396		
CADEIRA ALMOFADA FIXA AZUL	14397		
CADEIRA ALMOFADA FIXA AZUL	14398		
CADEIRA ALMOFADA FIXA AZUL	14399		
CADEIRA ALMOFADA FIXA AZUL	14400		
CADEIRA ALMOFADA FIXA AZUL	14401		
CADEIRA C/ ALMOFADA FIXA COR PRETA	15552		
CADEIRA C/ ALMOFADA FIXA COR PRETA	15553		
CADEIRA ALTA STANDARD GALZERANO	15207		
CADEIRA ALTA STANDARD GALZERANO	15208		
14	MICRO INTEL I5 PL.MAE 1155 HD500GB SATAII MEM 4GB	16181	R\$ 150,00
MICRO INTEL I5 PL.MAE 1155 HD500GB SATAII MEM 4GB	16190		
MICRO ALPHA	17549		
GATEWAY SYNAPSE 200 2 PORTAS FXS	9636		
GATEWAY DE VOZ SYNAPSE 2002 FXS	9763		
NOBREAK 600 BI APC	13882		
NOBREAK ENERMAX 600VA YUP-E	16206		
RELÓGIO PONTO DIGITAL HENRY SUPERFACIAL	11775		
RADIO RECEPTOR TRANSMISSOR DE SINAL	18078		
SWITCH TAXAS DE TRANSFERÊNCIA	14961		
SWITCH TAXAS DE TRANSFERÊNCIAS	14976		
SWITCH INTELBRAS 24 PORTAS	17731		
MICROCOMPUTADOR C/ MONITOR 15' SECAD/ FNDE 46 ESTAB MICRO SOL	10731		
CONGELADOR METAL FRIO 420 LT 110 VTS	8568		
NOBREAK 0.6KVA	7312		
IMPRESSORA HP 1210 LASER JET	9815		
NOBREAK APC	10699		

MICROCOMPUTADOR AMD PHENOM MONITOR SAMSUNG 17	10928		
MICRO COMPUTADOR	07633		
		12691	
15	VENTILADOR VENTISOL 3 PAS	17814	R\$ 117,00
VENTILADOR VENTISOL 3 PAS	17815		
VENTILADOR VENTISOL 3 PAS	17816		
VENTILADOR VENTISOL 3 PAS	17817		
VENTILADOR VENTISOL 3 PAS	17818		
VENTILADOR VENTISOL 3 PAS	17819		
VENTILADOR VENTISOL 3 PAS	17820		
VENTILADOR VENTISOL 3 PAS	17821		
VENTILADOR DE PAREDE 50 CM VENTISOL	18170		
VENTILADOR DE PAREDE 50 CM VENTISOL	18171		
VENTILADOR DE PAREDE 50 CM VENTISOL	18172		
VENTILADOR DE PAREDE 50 CM VENTISOL	18173		
VENTILADOR DE PAREDE 50 CM VENTISOL	18174		
VENTILADOR DE PAREDE 50 CM VENTISOL	18175		
VENTILADOR DE PAREDE 50 CM VENTISOL	18176		
VENTILADOR DE PAREDE 50 CM VENTISOL	18177		
VENTILADOR DE PAREDE 50 CM VENTISOL	18178		
VENTILADOR DE PAREDE 50 CM VENTISOL	18179		
VENTILADOR DE PAREDE 50 CM VENTISOL	13858		
VENTILADOR DE TETO	04482		
VENTILADOR DE PAREDE TRON 50 CM	06359		
VENTILADOR DE PAREDE 50 CM VENTISOL	13857		
VENTILADOR DE PAREDE	08361		
VENTILADOR DE TETO	08692		
VENTILADOR DE TETO C/ 03 PÁS	011246		
VENTILADOR DE TETO TRON ECO RIO	010044		
VENTILADOR DE TETO TRON ECO RIO	010045		
VENTILADOR DE TETO TRON ECO RIO	010046		
VENTILADOR DE TETO TRON ECO RIO	010047		
VENTILADOR DE TETO TRON ECO RIO	010048		
VENTILADOR DE TETO TRON ECO RIO	010049		
VENTILADOR DE TETO TRON ECO RIO	010050		
VENTILADOR DE TETO TRON ECO RIO	010051		
VENTILADOR DE TETO TRON ECO RIO	010052		
VENTILADOR DE PAREDE 50 CM	012602		
VENTILADOR DE PAREDE 50CM	017590		
VENTILADOR DE PAREDE 50CM	017591		
VENTILADOR DE TETO	017592		
VENTILADOR DE TETO	017593		
VENTILADOR DE TETO	04508		
VENTILADOR DE TETO	04509		
VENTILADOR DE TETO	04510		
VENTILADOR PAREDE – LOREN CID	05921		
VENTILADOR PAREDE – LOREN CID	05925		
VENTILADOR PAREDE – LOREN S.P 50	05927		
VENTILADOR TETO	06357		
VENTILADOR ECO RIO	09519		
VENTILADOR ECO RIO	09520		
VENTILADOR ECO RIO	09521		
VENTILADOR ECO RIO	09522		
VENTILADOR ECO RIO	09523		
VENTILADOR OSCILANTE PAREDE	09528		
VENTILADOR OSCILANTE PAREDE	09529		
VENTILADOR OSCILANTE PAREDE	09530		
VENTILADOR OSCILANTE PAREDE	09531		
VENTILADOR DE TETO TRON ECO RIO	10032		
VENTILADOR DE TETO TRON ECO RIO	10033		
VENTILADOR DE TETO TRON ECO RIO	10034		
VENTILADOR DE TETO TRON ECO RIO	10035		
VENTILADOR DE TETO TRON ECO RIO	10037		
VENTILADOR DE TETO TRON ECO RIO	10039		
VENTILADOR DE TETO TRON ECO RIO	10040		
VENTILADOR DE TETO TRON ECO RIO	10041		
VENTILADOR DE PAREDE L 60 CM VENTISOL	10056		
VENTILADOR DE TETO CLASSIC	11254		
VENTILADOR DE TETO CLASSIC	11255		
VENTILADOR DE TETO CLASSIC	11256		
VENTILADOR DE PAREDE 50 CM	12611		
VENTILADOR DE PAREDE 50 CM	12612		
VENTILADOR DE PAREDE 50 CM	17587		
VENTILADOR DE PAREDE 50 CM	17588		
VENTILADOR DE PAREDE 50 CM	17589		
VENTILADOR TETO TRON	05819		

VENTILADOR DE TETO	07742	
VENTILADOR DE TETO	07743	
VENTILADOR DE TETO VENTISOL 3P	08237	
VENTILADOR TETO	08240	
VENTILADOR DE TETO	09240	
VENTILADOR DE PAREDE 60 CM VENTISOL	10057	
VENTILADOR DE TETO VENTISOL	10063	
VENTILADOR DE TETO C/ 03 PÁS	11242	
VENTILADOR DE TETO C/ 03 PÁS	11243	
VENTILADOR DE TETO C/ 03 PÁS	11244	
VENTILADOR DE TETO C/ 03 PÁS	11245	
VENTILADOR DE PAREDE 50 CM VENTISOL	12596	
VENTILADOR DE PAREDE 50 CM VENTISOL	13866	
VENTILADOR DE PAREDE VENTISOL 60 CM	10055	
VENTILADOR DE PAREDE 50 CM	12597	
VENTILADOR DE PAREDE 50 CM	12598	
VENTILADOR DE PAREDE 50 CM	12599	
VENTILADOR DE TETO 3 PAS EM METAL	13783	
VENTILADOR DE TETO 3 PAS EM METAL	13784	
VENTILADOR DE TETO 3 PAS EM METAL	13785	
VENTILADOR DE TETO 3 PAS EM METAL	13786	
VENTILADOR DE TETO 3 PAS EM METAL/ ARGE	13787	
VENTILADOR DE TETO 3 PAS EM METAL/ ARGE	13788	
VENTILADOR DE PAREDE 50 CM VENTISOL	13851	
VENTILADOR DE PAREDE 50 CM VENTISOL	13852	
VENTILADOR DE PAREDE 50 CM VENTISOL	13853	
VENTILADOR DE PAREDE 50 CM VENTISOL	13854	
VENTILADOR DE PAREDE 50 CM VENTISOL	13855	
VENTILADOR DE PAREDE 50 CM VENTISOL	13856	
VENTILADOR DE PAREDE 50 CM VENTISOL	13867	
VENTILADOR DE PAREDE 50 CM VENTISOL	13868	
VENTILADOR DE PAREDE 50 CM VENTISOL	13869	
VENTILADOR DE PAREDE 50 CM VENTISOL	13870	
VENTILADOR PAREDE LOREN SID 50CM	07854	
VENTILADOR DE PAREDE	04511	
VENTILADOR DE PAREDE VENTISOL CROMADO	08935	
VENTILADOR DE TETO	04506	
VENTILADOR DE TETO	04507	
VENTILADOR DE TETO CLASSIC	11257	
VENTILADOR DE TETO CLASSIC	11258	
VENTILADOR PAREDE – LOREN CID	05919	
VENTILADOR PAREDE – LOREN CID	05924	
VENTILADOR PAREDE – LOREN CID	05926	
VENTILADOR LOREN SID TURBO 50 CM PAREDE	06494	
VENTILADOR DE PAREDE VENTISOL 6CM CROMADO /PRETO	10029	
VENTILADOR DE PAREDE VENTISOL 60 CM CROMADO /PRETO	10030	
VENTILADOR DE PAREDE VENTISOL 60 CM CROMADO /PRETO	10031	
VENTILADOR DE PAREDE 50 CM	12614	
VENTILADOR DE PAREDE 50 CM	12615	
VENTILADOR DE PAREDE 50 CM	12616	
VENTILADOR DE PAREDE 50 CM	12617	
VENTILADOR DE PAREDE 50 CM VENTISOL	13861	
VENTILADOR DE PAREDE 50 CM VENTISOL	13862	
VENTILADOR DE PAREDE 50 CM VENTISOL	13864	
VENTILADOR DE PAREDE 50 CM VENTISOL	13865	
VENTILADOR DE PAREDE	04502	
VENTILADOR DE TETO 3 PAS EM METAL/ ARGE	13739	
VENTILADOR DE TETO 3 PAS EM METAL/ ARGE	13740	
VENTILADOR DE TETO 3 PAS EM METAL/ ARGE	13741	
VENTILADOR DE TETO 3 PAS EM METAL/ ARGE	13742	
VENTILADOR DE TETO 3 PAS EM METAL/ ARGE	13743	
VENTILADOR DE TETO 3 PAS EM METAL/ ARGE	13744	
VENTILADOR DE TETO 3 PAS EM METAL/ ARGE	13746	
VENTILADOR DE TETO 3 PAS EM METAL/ ARGE	13747	
VENTILADOR DE TETO 3 PAS EM METAL/ ARGE	13748	
VENTILADOR DE TETO 3 PAS EM METAL/ ARGE	13749	

ARGE			
VENTILADOR DE TETO 3 PAS EM METAL/ ARGE	13750		
VENTILADOR DE TETO 3 PAS EM METAL/ ARGE	13751		
VENTILADOR DE TETO 3 PAS EM METAL/ ARGE	13752		
VENTILADOR DE TETO 3 PAS EM METAL/ ARGE	13753		
VENTILADOR DE TETO 3 PAS EM METAL/ ARGE	13754		
VENTILADOR DE TETO 3 PAS EM METAL/ ARGE	13755		
VENTILADOR DE TETO 3 PAS EM METAL/ ARGE	13756		
VENTILADOR DE TETO 3 PAS EM METAL/ ARGE	13757		
VENTILADOR DE TETO 3 PAS EM METAL/ ARGE	13758		
VENTILADOR DE TETO 3 PAS EM METAL/ ARGE	13759		
VENTILADOR DE TETO 3 PAS EM METAL/ ARGE	13760		
VENTILADOR DE TETO 3 PAS EM METAL/ ARGE	13761		
VENTILADOR DE TETO 3 PAS EM METAL/ ARGE	13762		
VENTILADOR DE TETO 3 PAS EM METAL/ ARGE	13765		
VENTILADOR DE TETO 3 PAS EM METAL/ ARGE	13766		
VENTILADOR DE TETO 3 PAS EM METAL/ \$ 150,00LTA STANDARD GREENARGE	13767		
VENTILADOR DE TETO 3 PAS EM METAL/ ARGE	13770		
VENTILADOR DE TETO 3 PAS EM METAL/ ARGE	13771		
VENTILADOR DE TETO 3 PAS EM METAL/ ARGE	13772		
VENTILADOR DE TETO 3 PAS EM METAL/ ARGE	13776		
VENTILADOR DE TETO 3 PAS EM METAL/ ARGE	13777		
VENTILADOR DE TETO 3 PAS EM METAL/ ARGE	13778		
VENTILADOR DE TETO 3 PAS EM METAL/ ARGE	13779		
VENTILADOR DE TETO 3 PAS EM METAL/ ARGE	13780		
VENTILADOR DE TETO 3 PAS EM METAL/ ARGE	13781		
VENTILADOR DE TETO 3 PAS EM METAL/ ARGE	13782		
VENTILADOR DE TETO	17594		
VENTILADOR DE TETO	17595		
16	DESCASCADEIRA UMA 380V 60HZ	8803	R\$ 6.500,00
DATADOR P/ EMBALADEIRA	8809		
LAVADOR DE BOTAS EM AÇO INOX	14894		
PRÉ COZEDOR UMA 380V 60HZ	8804		
PRE-RESFRIADOR VANGUARDA	16284		
PRE-RESFRIADOR VANGUARDA	16285		
ULTRA-PASTEURIZADOR VANGUARDA	16283		
EMBALADEIRA AUTOMÁTICA 1000	12123		
UNIDADE PROCESSADORA. VMA 300L H 38	8805		
17	MICRO COMP. K6/2 500MHZ C/ MULTIMÍDIA	6400	R\$ 20,00
MICROCOMPUTADOR ATHLON C/MONITOR 15	9641		
COMPUTADOR MONITOR LCD 17 ROCKET PC	12502		
COMPUTADOR STUDIO PHILIPS	14356		
SWITCH TAXAS DE TRANSMISSÃO	14902		
IMPRESSORA MULTIF. OFFICE JET J3680 HP	11868		
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP J3680	11739		
18	AR CONDICIONADO SPLIT 60.000 BTUS ELECTROLUX	13885	R\$ 110,00
AR CONDICIONADO SPLIT 60.000 BTUS ELECTROLUX	13886		
FREEZER METAL FRIO 420 LTS	818		
FOGÃO DAKO MAGISTER PLUS C/ 04 BOCAS	697		
TV SEMP TOSHIBA 20" C/ CONTROLE 2083	6314		
19	SIMULADOR DE SURF	16422	R\$ 20,00
ESCRIVANINHA 1.50 C/ 06 GAVETAS 17 MM	4796		
ESCRIVANINHA P/ ESCRITÓRIO	9251		
MESA P/ COMPUTADOR	8720		
PRATELEIRA TODA EM AÇO	1422		
MESA P/ ESC. LINHA EXECUTIVA EM CEREJEIRA/PRETO	00019		
ARQUIVO DE AÇO MOD. OE-4, ISMA	00861		

ARMÁRIO DE AÇO C/ 2 PORTAS W3	11658		
20	MICROCOMPUTADOR ATHLON	9654	R\$ 90,00
COMPUTADOR PENTIUM COMPLETO	10019		
MICROCOMPUTADOR AMD PHENOM C/ MONITOR SAM-SUNG 17	10891		
MICROCOMPUTADOR AMD PHENOM C/ MONITOR SAM-SUNG 17	10892		
COMPUTADOR C/ MONITOR LCD 17 NA COR PRETA ROCKETE PC	12508		
COMPUTADOR C/ MONITOR LCD 17 NA COR PRETA ROCKETE PC	12509		
COMPUTADOR 'STUDIO' MONITOR HP LCD 19	13993		
COMPUTADOR STUDIO PHILIPS MONITOR LCD 18	14063		
COMPUTADOR STUDIO PHILIPS MONITOR LCD 18	14064		
COMPUTADOR STUDIO PHILIPS MONITOR LCD 18	14065		
GATEWAY SYNAPSE 200 2 PORTAS FXS	9635		
GPS GARMIN ENTREX VISTA	10653		
IMPRESSORA HP 1300	6435		
NOBREAK SMS NET BI VOLT	12661		
RADIO TRANSMISSOR DE SINAL RECEPTOR	14930		
RADIO TRANSMISSOR DE SINAL RECEPTOR	14931		
SWITCH 3 COM	12549		
MICRO INTEL - MONITOR. 20 POL	15039		
NOBREAK EXONTEC 670 VA	9704		
NOBREAK SMS NET BIVOLT	14332		
LAVADORA FIBRA WANKE	10937		
NOBREAK 600VA BI VOLT	12675		
NOBREAK APC 600 VA ESTABILIZADOR MONO	10948		
NOBREAK APC 600 VA MONOVOLT	10901		
21	CADEIRA ODONT. VERSA PLUS II EQUIPADA.	7525	R\$ 70,00
ARMÁRIO 2 PORTA MARCA BELO	4625		
ARQUIVO DE AÇO C/ 05 GAVETAS ,ISMA	0857		
ARMÁRIO DE AÇO	7582		
ARQUIVO P/ PASTA SUSPensa 4 GAVETAS.	9605		
BEBEDOURO	7576		
MESA PARA COMPUTADOR SANTOS ANDIRA	6438		
CADEIRA P/ ESCRITÓRIO	6764		
CADEIRA P/ ESCRITÓRIO	6313		
CADEIRA SECRETARIA M. BELO	9966		
CADEIRA GIRATÓRIA	4424		
CADEIRA ESCRITÓRIO REALME FIXA PRETO	10665		
MESA COM 6 CADEIRA	7579		
BANCO MOXHO ERGOFIX	7527		
CADEIRA DE RODAS APOIO FIXOS P/ OS BRAÇOS E PARA OS PÉS .	15075		
CADEIRA DE RODAS APOIO FIXOS P/ OS BRAÇOS E PARA OS PÉS .	15076		
CADEIRA DE RODAS APOIO PARA OS BRAÇOS FIXOS E PARA OS PÉS FIXOS	15077		
CADEIRA DE RODAS HIGIÊNICA DE BANHO	18490		
CADEIRA GIRATÓRIA C/BRAÇO	18410		
CADEIRA GIRATÓRIA C/BRAÇO	18408		
CADEIRA GIRATÓRIA C/BRAÇO	18411		
CADEIRA FIXA TECIDO BELO	9952		
CAMA PARA ENFERMARIA	4938		
CADEIRA GIRATÓRIA C/ BRAÇO M.B	9616		
CAD. SECRETARIA VERMELHA 409 VERM.	4303		
CADEIRA SECRETARIA	16296		
ARQUIVO 4 GAVETAS M. BELO	9943		
CADEIRA ESCRITÓRIO. REALME FIXA 30180	7832		
CADEIRA FIXA	15732		
CADEIRA SECRETARIA	15897		
CADEIRA ESCRITÓRIO REALME FIXA YPE	10633		
CADEIRA GIRATÓRIA C/ BRAÇO MB	9614		
CADEIRA FIXA MOD. 2008 VINIL PRETO CAV.	0794		
MESA P/ ESCRITÓRIO 1.10 MPF - 04	8442		
LONGARINA 03 ASSENTOS COR PRETA VANDAFLEX	12645		
POLTRONA GIRATÓRIA M. BELO	9958		
CADEIRA FIXA	15732		
CADEIRA ESCRITÓRIO. REALME FIXA 30180	7835		
CADEIRA ESCRITÓRIO. REALME FIXA 30180	7820		
CADEIRA SIMPLES	9255		
CADEIRA GIRATÓRIA SECRETÁRIA C/BRAÇO	18405		
CADEIRA SECRETARIA C/ ESPUMA INJETADA	15500		
CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA	8144		
MESA P/ ESCRITÓRIO C/ 03 GAVETAS	12636		
ARQUIVO 4 GAVETAS BELO	09701		

ARQUIVO DE AÇO C/04 GAVETAS PANDIM	01416		
ARQUIVO DE AÇO C/ 04 GAVETAS	00936		
ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS W3	11732		
ARQUIVO 4 GAVETAS	7615		
ARQUIVO 4 GAVETAS	7614		
CADEIRA P/ ESCRITÓRIO	5907		
22	RELÓGIO PONTO BIOMÉTRICO HENRY USB	10844	R\$ 45,00
RADIO RECEPTOR TRANSMISSOR DE SINAL	14909		
RELOGIO TOP DATA INNER NET BIO LIGHT	15064		
NOBREAK	15065		
COMPUTADOR C/ MONITOR LCD 17 NA COR PRETA ROCKE PC	12507		
COMPUTADOR C/ MONITOR LCD 17 ROCKET PC	12496		
COPIADORA MULTIFUNCIONAL SHARP	11267		
23	RELÓGIO DE PONTO SUPERFACIL BIOMÉTRICO	10642	R\$ 60,00
RECEPTOR DE ANTENA PARABOLICA	7492		
TELEVISÃO 20 POLEGADAS	15627		
TELEVISÃO 20 POLEGADAS	15628		
TELEVISÃO 20 POLEGADAS	15968		
TELEVISÃO 20 POLEGADAS	12517		
TELEVISÃO 20 POLEGADAS	18794		
APARELHO DE FAX INTELBRAS BIVOLT	10348		
RADIO RECEPTOR DE SINAL	18078		
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL SAMSUNG	12215		
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER SAMSUNG	12659		
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER SAMSUNG	11283		
IMPRESSORA MULTIF. HP DESK JET F 4180	12272		
CAFETEIRA ELÉTRICA 4 LTS MACHESONE	14673		
VÍDEO CASSETE SHARP VHS	1461		
RELÓGIO DE PONTO DIGITAL HENRY	11775		
RELÓGIO DE PONTO DIGITAL HENRY	11772		
ESTABILIZADOR DE ENERGIA	9941		
SWITCH INTELBRAS 24 PORTAS	17731		
SWITCH TAXAS DE TRANSFERÊNCIAS	14977		
SWITCH TAXAS DE TRANSFERÊNCIAS	14961		
MAQUINA CALCULADORA OLIVETTI 682	3695		
SWITCH TAXAS DE TRANSFERÊNCIAS	14975		
MICRO COMPUTADOR LCD 54	11214		
MICRO COMPUTADOR ATHLON 64 / 5200	10784		
MICRO ALPHA	17549		
MICRO COMPUTADOR SAMSUNG	12214		
MICRO COMPUTADOR	11217		
MICRO COMPUTADOR INTEL	16190		
MICRO COMPUT. INTEL C/ MONITOR LCD	11980		
MICRO COMPUTADOR ATHLON	9816		
MICRO COMPUTADOR INTEL	16181		
MICRO COMPUTADOR ATHLON	9649		
MICRO COMPUTADOR ATHLON 64 /2 DUAL	10338		
MICRO COMPUTADOR ATHLON 15	9643		
MICRO COMPUTADOR ATHLON C/ MONITOR LCD	11142		
MICRO COMPUTADOR ATHLON 15	10733		
MICRO COMPUTADOR ATHLON 15	10732		
MICRO COMPUTADOR	14057		
MICRO COMPUTADOR ATHLON 64/2 DUAL	11082		
LIQUIDIFICADOR TRITURADOR INOX 08 KGS	14675		
24	TENDA SANFONADA 6X3	15129	R\$ 10,00
TENDA SANFONADA 6X3	15130		
TENDA SANFONADA 6X3	15131		
TENDA SANFONADA 6X3	15132		
25	BALANÇA CONTROLADORA AÇO 25 KG	8398	R\$ 60,00
AR CONDICIONADO 10.000 BTUS CÔNSUL	10700		
INALADOR 4 SAÍDAS	8460		
NEBULIZADOR 2 SAÍDAS INL - 5002 C/ SUPORTE	19804		
CENTRAL PABX 210	4856		
LAVADORA MUELLER POP TANK	9965		
INALADOR C/ 4 SAÍDA OLIDEF	12283		
LUMINÁRIA FLEXÍVEL C /LÂMPADA. HALOGENA	4604		
LUMINÁRIA FLEXÍVEL C /LÂMPADA. HALOGENA	1481		
BALANÇA MÓVEL	14432		
LAVADORA HIDRO MAX COM MOTOR	7736		
BALANÇA PEDIÁTRICA CAPACIDADE 16 KG	15112		
BALANÇA PEDIÁTRICA CAPACIDADE 16 KG	15113		
TV GRADIENTE 20PL MOD.2011	9595		
BALANÇA CONTROLADORA	8399		
BEBEDOURO	4477		

LUMINÁRIA FLEXÍVEL C/ LÂMPADA HALOGENA	4605		
AR CONDICIONADO CONSUL 18000 BTUS	9626		
BALANÇA CONTROLADORA AÇO 25 KG	8406		
BALANÇA CONTROLADORA AÇO 25 KG	8397		
TRANSFORMADOR LUX 200	10725		
CENTRIFUGA MICRO VL CONSTANTE 9.500	10645		
AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS	12535		
CADEIRA ODONTOLÓGICA	01864		
MOCHO H.P/ODONTOLOGO	01858		
BERÇO PEDIÁTRICO SIMPLES	7587		
BERÇO PEDIÁTRICO SIMPLES	7588		
CAMA HOSPITALAR	6943		
BICICLETA ERGOMÉTRICA C/PULSO	04484		
ESTUFA	07321		
TV SEMP TOSHIBA 14C/C 1482/1483	05111		
APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR PLY 600SA C/ PONT.	16279		
26	CADEIRA PLASCARI	6624	R\$ 15,00
CADEIRA PLASCARI	6626		
CADEIRA PLASCARI	6751		
CADEIRA PLASCARI	6752		
CADEIRA PLASCARI	6754		
CADEIRA PLASCARI	6759		
CADEIRA PLASCARI	6768		
CADEIRA PLASCARI	6769		
CADEIRA PLASCARI	6770		
CADEIRA PLASCARI	6771		
CADEIRA PLASCARI	6773		
CADEIRA PLASCARI	6774		
CADEIRA PLASCARI	6775		
CADEIRA PLASCARI	6776		
BEBEDOURO LIBELL AÇO INOX - GARRAFÃO	10940		

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 056/2016.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 11 dias do mês de julho do ano de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - JURÍDICO
DECRETO Nº 064/2016

D E C R E T O Nº 064/2016

ALTERA O ART. 2º DO DECRETO Nº 047/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 01/2015 subscrita pelo Sistema Único de Assistência Social – SETAS, que dispõe acerca do horário de funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

CONSIDERANDO a resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 que dispõe que todos os CRAS e CREAS devem seguir a padronização estipulada pelas orientações técnicas, conforme Tipificação Nacional da Assistência Social;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º do Decreto nº 047/2016, passando a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Excetuam-se do disposto no Art. 1º:

I. Secretaria Municipal de Saúde (administrativa), ESF (Estratégia de Saúde da Família), Centro de Especialidades, Farmácia Municipal e Laboratório Municipal por força do que dispõe a Portaria nº 065/2012/GBSES de 10 de maio de 2012; II. Secretaria Municipal de Viação e Obras, por executarem serviços essenciais; III. Escolas e Creches, por executarem serviços essenciais; IV. SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; V. Conselho Tutelar; VI. Biblioteca Municipal; **VII. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário,.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 07 de julho de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - JURÍDICO
DECRETO Nº 063/2016

D E C R E T O Nº 063/2016

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo nominados, para comporem o Conselho Municipal de Educação, em conformidade com o art. 4º da Lei Municipal 868/2010:

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Adriana Scopel Zanolli

CPF: 517.898.250-91

Suplente: Maira Hettwer Libardi

CPF: 601.448.150-87

Magistério Público Municipal

Titular: Geralda Madalena Ramos

CPF: 902.041.741-04

Suplente: Rozalva Maria Garcia Alves

CPF: 983.200.171-49

Conselhos Escolares das Escolas Públicas**Titular:** Raquel Alves da Silva

CPF: 978.488.671-53

Suplente: Lisiane Franco dos Santos

CPF: 992.704.701-78

Pais de Alunos da Educação Básica**Titular:** Naiara Queiroz Cruz

CPF: 034.026.941-31

Suplente: Jéssica Mendes dos Santos

CPF: 039.264.551-36

Magistério Público Estadual**Titular:** Maria Cláudia Falcão

CPF: 942.175.301-10

Suplente: Jonas de Souza Silva

CPF: 458.574.231-04

Sociedade Civil Organizada**Titular:** Gisselle M. Portes Sodeiro

CPF: 432.987.292-91

Suplente: Sônia Maria Basei

CPF: 666.241.939-72

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de maio de 2016.**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 101/2014.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 05 dias do mês de julho de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA**PREFEITA MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - JURÍDICO
DECRETO N° 061/2016****DECRETO N° 061/2016****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)****Ilma Grisoste Barbosa**, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.280/2016:**DECRETA:****Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Sapezal do exercício de 2016, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:**09 – Desenvolvimento Econômico****28.845.0025.9007 – Transferência a entidades sem fins lucrativos****3.3.50.41.00.00 01 – Contribuições.....
R\$ 30.000,00****Art. 2º** Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar acima autorizado serão utilizados recursos da anulação parcial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) da seguinte dotação orçamentária:**01 – Câmara Municipal****01.031.0001.2109 – Manutenção e Encargos com Gabinete do Presidente e demais Vereadores****3.3.90.14.00.00 01 – Diárias Civil.....
.....R\$ 30.000,00****Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1.168, de dezembro de 2014, bem como, no Anexo de Metas e Prioridades da lei 1.215/2015 - LDO 2016.**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 29 dias do mês de junho de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA**Prefeita Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - JURÍDICO
DECRETO N° 060/2016****DECRETO N° 060/2016****Regulamenta os dispositivos constantes nas Leis 1.052/2013 e 1260/2016, relativos à Movimentação na Carreira Poder Executivo do Município de Sapezal - MT, na modalidade de Promoção, da Classe A para a Classe B e dá outras providências.****ILMA GRISOSTE BARBOSA**, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e no exercício da competência que lhe confere o art. 54 da Lei Orgânica Municipal.**CONSIDERANDO** a Lei n. 1052/2013, que nos seus art. 24 e art. 25, instituiu a Promoção Horizontal dos Servidores Públicos de Carreira do Poder Executivo do Município de Sapezal – MT, e**CONSIDERANDO** as alterações consubstanciadas no texto da Lei N.º 1.260/2016, relativas à Movimentação na Carreira dos Servidores Públicos de Carreira do Poder Executivo do Município de Sapezal – MT,**DECRETA:****Art. 1º.** –A Promoção da Classe A para a Classe B será concedida ao Servidor, por requerimento individual, após o cumprimento de 3 (três) anos de efetivo exercício no Cargo/Classe e a apresentação de documento comprobatório da qualificação/formação adicional àquela exigida para o ingresso, de acordo com o Grupo Ocupacional e Perfil Profissional/Cargo, conforme a Instrução Normativa apresentada no Anexo I deste Decreto.**Art. 2º.** - Atendendo ao critério de qualificação/formação, a movimentação na carreira, na modalidade de promoção, da Classe A para a Classe B, a análise da documentação do Servidor requerente deverá obedecer ao que segue:

A comprovação da conclusão dos cursos de qualificação/formação com Certificados ou Diplomas devidamente expedidos ou convalidados por instituições de ensino, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação-MEC ou Conselho Estadual de Educação-CEE, ou Órgão por este delegado, Nos casos em que o diploma ou o certificado original, de quaisquer cursos, estiver em fase de expedição/registo será considerado o atestado ou declaração de conclusão acompanhada do respectivo histórico escolar, conteúdo programático expedido pela entidade de ensino responsável pelo curso, devendo constar no atestado ou declaração, no que forem cabíveis os seguintes requisitos, mínimos:

- Nome do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pela promoção do curso e CNPJ,
- Nome completo do servidor titular do certificado ou diploma,
- Nome do curso,

- d) Data de início e término,
- e) Carga horária,
- f) Conteúdo programático,
- g) Data e local de expedição,
- h) Assinatura do responsável pela expedição do diploma ou do certificado.

Na validação dos diplomas ou certificados será considerada a data de sua conclusão. Para cursos de graduação ou pós-graduação realizados fora do país somente serão aceitos, para fins de promoção, após a revalidação, de acordo com as regras estabelecidas pelo Ministério de Educação-MEC e demais legislações que dispõe sobre a matéria.

Art. 3º. – O processo de análise e parecer dos requerimentos de Movimentação na Carreira – Promoção fica a cargo da Comissão de Enquadramento que contará com 90 (noventa) dias para julgamento dos pleitos, cuja decisão caberá recurso, conforme os prazos estabelecidos.

I. O prazo de apresentação de recursos ao enquadramento será de 10(dez) dias, contados da data da publicação,

II. O prazo máximo de resposta aos recursos previstos no inciso I será de 10(dez) dias, contados da apresentação formal do recurso.

Art. 4º– Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Enquadramento.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Sapezal (MT), 24 de Junho de 2016.

Ilma Grisoste Barbosa

Prefeita Municipal de Sapezal

ANEXO I – CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS PARA A ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE ENQUADRAMENTO – MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA – PROMOÇÃO, DA CLASSE “A” PARA A CLASSE “B”, CONFORME A LEI N.º 1.052/2013 E Lei N.º. 1.260/2016.

1. GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL SUPERIOR 1.1 Cargo: PROCURADOR

Requisitos para enquadramento na classe B:

Interstício de 3 (três) anos na Classe A; **Formação/Qualificação:** além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Certificado de Curso de Especialização *lato sensu*, nas áreas de: Gestão Pública, Gestão Pública Municipal, Direito do Trabalho, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Constitucional, Direito Financeiro, Direito Penal, Administração Pública, Ética Profissional, Responsabilidade Social.

1.2 Cargo: CONTROLADOR INTERNO

Requisitos para enquadramento na classe B:

Interstício de 3 (três) anos na Classe A; **Formação/Qualificação:** além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Certificado de Curso de Especialização *lato sensu*, nas áreas de: Gestão Pública, Gestão Pública Municipal, Controladoria - Controle Contábil, Financeiro, Patrimonial, Operacional e Orçamentário, Licitações e Contratos, Pregão e Registros de Preços, Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Auditoria Operacional no Setor Público, Administração Pública, Gestão Pública, Ética Profissional, Responsabilidade Social.

1.3 Cargo: PREGOEIRO

Requisitos para enquadramento na classe B:

Interstício de 3 (três) anos na Classe A; **Formação/Qualificação:** além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Certificado de Curso de Especialização *lato sensu*, nas áreas de: Gestão Pública, Gestão Pública Municipal, Licitações e Contratos, Pregão e Registros de Preços, Especialização Técnica para Pregoeiros, Ética Profissional, Responsabilidade Social.

1.4 Cargo: ARQUITETO

Requisitos para enquadramento na classe B:

Interstício de 3 (três) anos na Classe A; **Formação/Qualificação:** além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Certificado de Curso de Especialização *lato sensu*, nas áreas de: Gestão Pública, Administração Pública, Gestão Pública Municipal, Orçamento de Obras, Gestão e Manutenção de Edifícios, Arquitetura de Hospitais, Gerenciamento de Obras, Acessibilidade Aplicada – Nova NBR 9050/15, Paisagismo e Urbanismo, Autocad, Ética Profissional, Responsabilidade Social.

1.5 Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Requisitos para enquadramento na classe B:

Interstício de 3 (três) anos na Classe A; **Formação/Qualificação:** além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Certificado de Curso de Especialização *lato sensu*, nas áreas de: Gestão Pública, Gestão Pública Municipal, Violência contra crianças e adolescentes, Educação inclusiva – a família, Atendimento socioeducativo, Estatuto da criança e do adolescente, Atendimento Escolar Especializado em Educação Especial, Elaboração e Planejamento de Projetos Sociais, Gestão Pública Participativa, Administração Pública, Ética Profissional, Responsabilidade Social, Planejamento.

1.6 Cargo: AUDITOR PÚBLICO

Requisitos para enquadramento na classe B:

Interstício de 3 (três) anos na Classe A; **Formação/Qualificação:** além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Certificado de Curso de Especialização *lato sensu*, nas áreas de: Gestão Pública, Gestão Pública Municipal, Controle Interno na Administração Pública Municipal, Controle Interno e Auditoria Governamental, Controle da Gestão Governamental, Administração Pública, Ética Profissional, Responsabilidade Social.

1.7 Cargo: OUVIDOR

Requisitos para enquadramento na classe B:

§ Interstício de 3 (três) anos na Classe A;

§ **Formação/Qualificação:** além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Certificado de Curso de Especialização *lato sensu*, nas áreas de: Gestão Pública, Gestão Pública Municipal, Ouvidoria Pública, Atendimento ao Público para Ouvidoria, Gestão de Ouvidoria Pública, Administração Pública, Ética Profissional, Responsabilidade Social.

1.8 Cargo: CONTADOR

Requisitos para enquadramento na classe B:

Interstício de 3 (três) anos na Classe A; **Formação/Qualificação:** além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Certificado de Curso de Especialização *lato sensu*, nas áreas de: Gestão Pública, Gestão Pública Municipal, Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Regime Próprio da Previdência Social, Inovação da Contabilidade Pública, Administração Pública, Ética Profissional, Responsabilidade Social.

1.9 Cargo: ANALISTA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Requisitos para enquadramento na classe B:

Interstício de 3 (três) anos na Classe A; **Formação/Qualificação:** além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Certificado de Curso de Especialização *lato sensu*, nas áreas de: Gestão Pública, Gestão Pública Municipal, Licitações e Contratos na Administração Pública Municipal, Licitação e Compras, Sistema de Registro de Preços, Administração Pública, Ética Profissional, Responsabilidade Social.

1.10 Cargo: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Requisitos para enquadramento na classe B:

Interstício de 3 (três) anos na Classe A; **Formação/Qualificação:** além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Certificado de Curso de Especialização *lato sensu*, nas áreas de: Gestão Pública, Gestão

Pública Municipal, Agricultura Sustentável, Engenharia Agrícola, Ecologia e Gestão Ambiental, Higiene e Inspeção de Produtos de Origem Animal, Agricultura Familiar, Gestão de Agronegócio, Agricultura Orgânica, Administração Pública, Ética Profissional, Responsabilidade Social.

1.11 Cargo: ENGENHEIROSANITARISTA

Requisitos para enquadramento na classe B:

Interstício de 3 (três) anos na Classe A; **Formação/Qualificação:** além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Certificado de Curso de Especialização *lato sensu*, nas áreas de: Gestão Pública, Gestão Pública Municipal, Sustentabilidade, Educação em Saúde e Mobilidade Social, Administração Pública, Ética Profissional, Responsabilidade Social.

1.12 Cargo: ENGENHEIROAMBIENTAL

Requisitos para enquadramento na classe B:

Interstício de 3 (três) anos na Classe A; **Formação/Qualificação:** além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Certificado de Curso de Especialização *lato sensu*, nas áreas de: Gestão Pública, Gestão Pública Municipal, Gestão Ambiental, Segurança Ambiental, Gestão e Perícia Ambiental, Administração Pública, Ética Profissional, Responsabilidade Social.

1.13 Cargo: ENGENHEIROCIVIL

Requisitos para enquadramento na classe B:

Interstício de 3 (três) anos na Classe A; **Formação/Qualificação:** além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Certificado de Curso de Especialização *lato sensu*, nas áreas de: Gestão Pública, Gestão Pública Municipal, Orçamento de Obras, Gestão e Manutenção de Edifícios, Gerenciamento de Obras, Acessibilidade Aplicada – Nova NBR 9050/15, Administração Pública, Ética Profissional, Responsabilidade Social.

1.14 Cargo: PSICÓLOGO

Interstício de 3 (três) anos na Classe A; **Formação/Qualificação:** além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Certificado de Curso de Especialização *lato sensu*, nas áreas de: Gestão Pública, Gestão Pública Municipal, Psicologia Organizacional, Psicologia Educacional, Psicologia Infantil, Psicopedagogia, Administração Pública, Ética Profissional, Responsabilidade Social.

1.15 Cargo: MÉDICOVETERINÁRIO

Requisitos para enquadramento na classe B:

Interstício de 3 (três) anos na Classe A; **Formação/Qualificação:** além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Certificado de Curso de Especialização *lato sensu*, nas áreas de: Gestão Pública, Gestão Pública Municipal, Endocrinologia e Farmacologia Veterinária, **Epidemiologia e Sanidade Animal, Processamento e C.Q. de Produtos Animais, Reprodução de Bovinos, Produção de Bovinos de Corte e Leite**, Administração Pública, Ética Profissional, Responsabilidade Social.

1.16 Cargo: MÉDICO DOTRABALHO

Requisitos para enquadramento na classe B:

Interstício de 3 (três) anos na Classe A; **Formação/Qualificação:** além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Certificado de Curso de Especialização *lato sensu*, nas áreas de: Gestão Pública, Gestão Pública Municipal, Medicina do Trabalho, Perícia Médica, Higiene Ocupacional, Administração Pública, Ética Profissional, Responsabilidade Social.

2. GRUPO OCUPACIONAL – PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO

2.1 Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Requisitos para enquadramento na classe B:

Interstício de 3 (três) anos na Classe A; **Formação/Qualificação:** além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Diploma de Curso de Graduação ou de Tecnologia nas áreas: Administração, Ciências Con-

tábeis, Economia, Direito, Gestão de Pessoas, Gestão Financeira, Secretariado Executivo.

2.2 Cargo: ALMOXARIFE

Requisitos para enquadramento na classe B:

Interstício de 3 (três) anos na Classe A; **Formação/Qualificação:** além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Diploma de Curso de Graduação ou de Tecnologia nas áreas: Administração, Ciências Contábeis, Economia, Direito, Gestão Financeira. **2.3 Cargo: AUXILIARADMINISTRATIVO**

Requisitos para enquadramento na classe B:

Interstício de 3 (três) anos na Classe A; **Formação/Qualificação:** além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Diploma de Curso de Graduação ou de Tecnologia nas áreas: Administração, Ciências Contábeis, Economia, Direito, Gestão de Pessoas, Gestão Financeira, Secretariado Executivo.

2.4 Cargo: RECEPCIONISTA

Requisitos para enquadramento na classe B:

§ Interstício de 3 (três) anos na Classe A;

Formação/Qualificação: além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Diploma de Curso de Graduação ou de Tecnologia nas áreas: Administração, Ciências Contábeis, Economia, Gestão de Pessoas, Secretariado Executivo.

2.5 Cargo: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

Requisitos para enquadramento na classe B:

§ Interstício de 3 (três) anos na Classe A;

Formação/Qualificação: além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Diploma de Curso de Graduação ou de Tecnologia nas áreas: Engenharia Civil, Sanitária e Ambiental, Arquitetura, Administração, Ciências Contábeis, Economia, Direito, Gestão Financeira.

2.6 Cargo: FISCAL TRIBUTÁRIO

Requisitos para enquadramento na classe B:

§ Interstício de 3 (três) anos na Classe A;

Formação/Qualificação: além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Diploma de Curso de Graduação ou de Tecnologia nas áreas: Administração, Ciências Contábeis, Economia, Direito, Gestão Financeira.

2.7 Cargo: FISCAL DE MEIO AMBIENTE

Requisitos para enquadramento na classe B:

§ Interstício de 3 (três) anos na Classe A;

Formação/Qualificação: além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Diploma de Curso de Graduação ou de Tecnologia nas áreas: Engenharia Sanitária, Engenharia Ambiental, Administração, Direito.

2.8 Cargo: AGENTE DE INSPEÇÃO

Requisitos para enquadramento na classe B:

§ Interstício de 3 (três) anos na Classe A;

Formação/Qualificação: além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Diploma de Curso de Graduação ou de Tecnologia nas áreas: Engenharia Sanitária, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Tecnologia em Segurança do Trabalho..

2.9 Cargo: GUARDA MUNICIPAL

Requisitos para enquadramento na classe B:

§ Interstício de 3 (três) anos na Classe A;

Formação/Qualificação: além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Diploma de Curso de Graduação ou de Tecnologia na área: Administração, Gestão de Segurança. **3. GRUPO OCUPACIONAL – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO**

3.1 Cargo: TECNICOAGRÍCOLA

Requisitos para enquadramento na classe B:

§ Interstício de 3 (três) anos na Classe A;

Formação/Qualificação: além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Diplomas de Cursos de Graduação ou de Tecnologia nas áreas: Engenharia Agrária, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Sanitária, Administração, Cooperativismo, Gestão Ambiental, Administração. **3.2 Cargo: TÉCNICO DE CONTROLE DE MEIO AMBIENTE**

Requisitos para enquadramento na classe B:

§ Interstício de 3 (três) anos na Classe A;

Formação/Qualificação: além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Diploma de Curso de Graduação ou de Tecnologia nas áreas: Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária, Gestão Ambiental, Administração. **3.3 Cargo: TÉCNICO EM TURISMO**

Requisitos para enquadramento na classe B:

Interstício de 3 (três) anos na Classe A; Formação/Qualificação: além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Diploma de Curso de Graduação ou de Tecnologia nas áreas: Turismo, História, Geografia, Administração. **3.4 Cargo: TÉCNICO EM CONTABILIDADE**

Requisitos para enquadramento na classe B:

Interstício de 3 (três) anos na Classe A; Formação/Qualificação: além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Diploma de Curso de Graduação ou de Tecnologia nas áreas: Ciências Contábeis, Economia, Administração, Gestão Financeira, Direito. **3.5 Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO**

Requisitos para enquadramento na classe B:

Interstício de 3 (três) anos na Classe A; Formação/Qualificação: além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Diploma de Curso de Graduação em Enfermagem ou de Tecnologia nas áreas: Gestão de Pessoas, Segurança do Trabalho.

3.6 Cargo: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Requisitos para enquadramento na classe B:

Interstício de 3 (três) anos na Classe A; Formação/Qualificação: além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Diploma de Curso de Graduação ou de Tecnologia nas áreas: Segurança do Trabalho, Gestão de Pessoas. **4. GRUPO OCUPACIONAL – APOIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (NÍVEL FUNDAMENTAL)**

4.1 Cargo: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Requisitos para enquadramento na classe B:

Interstício de 3 (três) anos na Classe A; Formação/Qualificação: além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Certificado de conclusão do Ensino Médio.

4.2 Cargo: MOTORISTA DE VEÍCULOS

Requisitos para enquadramento na classe B:

Interstício de 3 (três) anos na Classe A; Formação/Qualificação: além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Certificado de conclusão do Ensino Médio. **4.3 Cargo: VIGIA**

Requisitos para enquadramento na classe B:

Interstício de 3 (três) anos na Classe A; Formação/Qualificação: além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Certificado de conclusão do Ensino Médio.

4.4 Cargo: JARDINEIRO

Requisitos para enquadramento na classe B:

Interstício de 3 (três) anos na Classe A; Formação/Qualificação: além dos requisitos estabelecidos na Classe A, Apresentação de Certificado de conclusão do Ensino Médio ou Diploma de curso profissionalizante em: Técnico em Paisagismo. **4.5 Cargo: ZELADOR**

Requisitos para enquadramento na classe B:

Interstício de 3 (três) anos na Classe A; Formação/Qualificação: além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Certificado de conclusão do Ensino Médio. **5 GRUPO OCUPACIONAL – TÉCNICO INSTRUMENTAL**

5.1 Cargo: AUXILIAR DE MECÂNICO

Requisitos para enquadramento na classe B:

Interstício de 3 (três) anos na Classe A; Formação/Qualificação: além dos requisitos estabelecidos na Classe A, mais apresentação de Certificado de conclusão do Ensino Médio, ou Diploma de curso profissionalizante em: Técnico em Eletromecânica, Técnico em Mecânica de Precisão, Técnico em Soldagem, Técnico em Mecânica, Técnico em Manutenção de Máquinas Pesadas, Técnico em Manutenção Automotiva, Técnico em Metalurgia, Técnico em Manutenção de Máquinas Industriais. **5.2 Cargo: AUXILIAR TOPOGRÁFICO**

Requisitos para enquadramento na classe B:

Interstício de 3 (três) anos na Classe A; Formação/Qualificação: além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Certificado de conclusão do Ensino Médio, ou Diploma de curso profissionalizante em: Técnico em Estradas, Técnico em Edificações, Técnico em Agrimensura, Técnico em Geodésia e Cartografia, Técnico em Geoprocessamento, Técnico em Hidrologia.

5.3 Cargo: BORRACHEIRO

Requisitos para enquadramento na classe B:

Interstício de 3 (três) anos na Classe A; Formação/Qualificação: além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Certificado de conclusão do Ensino Médio, ou Diploma de curso profissionalizante em: Técnico em Mecânica, Técnico em Manutenção Automotiva.

5.4 Cargo: ELETRICISTA PREDIAL

Requisitos para enquadramento na classe B:

Interstício de 3 (três) anos na Classe A; Formação/Qualificação: além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Certificado de conclusão do Ensino Médio, ou Diploma de curso profissionalizante em: Técnico em Desenho de Construção Civil, Técnico em Edificações, Técnico em Eletrotécnica.

5.5 Cargo: ELETRICISTA DE VEÍCULOS

Requisitos para enquadramento na classe B:

Interstício de 3 (três) anos na Classe A; Formação/Qualificação: além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Certificado de conclusão do Ensino Médio, ou Diploma de curso profissionalizante em: Técnico em Mecânica, Técnico em Manutenção Automotiva, Técnico em Eletromecânica, Técnico em Eletrônica, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Mecânica de Precisão.

5.6 Cargo: LAVADOR AUTOMOTIVO

Requisitos para enquadramento na classe B:

Interstício de 3 (três) anos na Classe A; Formação/Qualificação: além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Certificado de conclusão do Ensino Médio completo.

5.7 Cargo: LUBRIFICADOR

Requisitos para enquadramento na classe B:

Interstício de 3 (três) anos na Classe A; **Formação/Qualificação:** além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Certificado de conclusão do Ensino Médio, ou Diploma de curso profissionalizante em: Técnico em Manutenção Automotiva, Técnico em Metalurgia, Técnico em Manutenção de Máquinas Pesadas, Técnico em Manutenção de Máquinas Industriais, Técnico em Mecânica, Técnico em Manutenção de Máquinas Pesadas, Técnico em Mecânica, Técnico em Manutenção Automotiva, Técnico em Mecânica, Técnico em Manutenção Automotiva, Técnico em Manutenção de Máquinas Industriais.

5.8 Cargo: MECÂNICO

Requisitos para enquadramento na classe B:

Interstício de 3 (três) anos na Classe A; **Formação/Qualificação:** além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Certificado de conclusão do Ensino Médio, ou Diploma de curso profissionalizante em: Técnico em Manutenção de Máquinas Pesadas, Técnico em Eletroeletrônica, Técnico em Eletromecânica, Técnico em Eletrônica, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Mecânica de Precisão, Técnico em Mecânica, Técnico em Manutenção Automotiva, Técnico em Manutenção de Máquinas Industriais.

5.9 Cargo: MESTRE DE OBRAS

Requisitos para enquadramento na classe B:

Interstício de 3 (três) anos na Classe A; **Formação/Qualificação:** além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Certificado de conclusão do Ensino Médio, ou Diploma de curso profissionalizante em: Técnico em Carpintaria, Técnico em Desenho de Construção Civil, Técnico em Edificações, Técnico em Saneamento, Técnico em Estradas, Técnico em Agrimensura.

5.10 Cargo: MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO

Requisitos para enquadramento na classe B:

Interstício de 3 (três) anos na Classe A; **Formação/Qualificação:** além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Certificado de conclusão do Ensino Médio, ou Diploma de curso profissionalizante em: Técnico em Trânsito, Técnico em Transporte Rodoviário, Técnico em Transporte de Cargas.

5.11 Cargo: NIVELADOR TOPOGRÁFICO

Requisitos para enquadramento na classe B:

Interstício de 3 (três) anos na Classe A; **Formação/Qualificação:** além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Certificado de conclusão do Ensino Médio, ou Diploma de curso profissionalizante em: Técnico em Edificações, Técnico em Estradas, Técnico em Agrimensura, Técnico em Geodésia e Cartografia, Técnico em Geoprocessamento, Técnico em Hidrologia.

5.12 Cargo: OPERADOR DE CAMINHÃO MELOSO

Requisitos para enquadramento na classe B:

Interstício de 3 (três) anos na Classe A; **Formação/Qualificação:** além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Certificado de conclusão do Ensino Médio, ou Diploma de curso profissionalizante em: Técnico em Mecânica, Técnico em Manutenção de Máquinas Pesadas, Técnico em Manutenção Automotiva, Técnico em Mecânica de Precisão, Técnico em Manutenção Automotiva, Técnico em Metalurgia.

5.13 Cargo: OPERADOR DE MÁQUINA LEVE

Requisitos para enquadramento na classe B:

Interstício de 3 (três) anos na Classe A; **Formação/Qualificação:** além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Certificado de conclusão do Ensino Médio, ou Diploma de curso profissionalizante em: Técnico em Automação Industrial, Técnico em Eletroeletrônica, Técnico em Eletromecânica, Técnico em Eletrônica, Técnico em Eletrotécnica,

Técnico em Mecânica, Técnico em Mecânica de Precisão, Técnico em Manutenção Automotiva.

5.14 Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Requisitos para enquadramento na classe B:

Interstício de 3 (três) anos na Classe A; **Formação/Qualificação:** além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Certificado de conclusão do Ensino Médio, ou Diploma de curso profissionalizante em: Técnico em Soldagem, Técnico em Mecânica, Técnico em Metalurgia, Técnico em Manutenção de Máquinas Pesadas, Técnico em Manutenção de Máquinas Industriais.

5.15 Cargo: PEDREIRO

Requisitos para enquadramento na classe B:

Interstício de 3 (três) anos na Classe A; **Formação/Qualificação:** além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Certificado de conclusão do Ensino Médio, ou Diploma de curso profissionalizante em: Técnico em Agrimensura, Técnico em Carpintaria, Técnico em Desenho de Construção Civil, Técnico em Edificações, Técnico em Estradas, Técnico em Geodésia e Cartografia, Técnico em Geoprocessamento, Técnico em Hidrologia, Técnico em Desenho de Construção Civil.

5.16 Cargo: SOLDADOR

Requisitos para enquadramento na classe B:

Interstício de 3 (três) anos na Classe A; **Formação/Qualificação:** além dos requisitos estabelecidos na Classe A, apresentação de Certificado de conclusão do Ensino Médio, ou Diploma de curso profissionalizante em: Técnico em Soldagem, Técnico em Mecânica, Técnico em Metalurgia, Técnico em Manutenção de Máquinas Pesadas, Técnico em Manutenção de Máquinas Industriais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - JURÍDICO DECRETO N° 059/2016

DECRETO N° 059/2016

Regulamenta os dispositivos constantes nas Leis 1.054/2013 e 1261/2016, relativos à Movimentação na Carreira dos Servidores da Educação, Cultura e Esporte do Município de Sapezal – MT, na modalidade de Promoção, da Classe A para a Classe B e dá outras providências.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e no exercício da competência que lhe confere o art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei n. 1054/2013, que nos seus art. 24 e Art. 25, instituiu a Promoção Horizontal dos Servidores de Carreira da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte de Sapezal – MT; e

CONSIDERANDO as alterações consubstanciadas no texto da Lei N.º 1.261/2016, relativas à Movimentação na Carreira dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do município de Sapezal – MT,

DECRETA:

Art. 1º. –A Promoção da Classe A para a Classe B será concedida ao Servidor, por requerimento individual, após o cumprimento de 3 (três) anos de efetivo exercício no Cargo/Classe e a apresentação de documento comprobatório da qualificação/formação adicional àquela exigida para o ingresso, de acordo com o Grupo Ocupacional e Perfil Profissional/Cargo, conforme a Instrução Normativa apresentada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. - Atendendo ao critério de qualificação/formação, a movimentação na carreira, na modalidade de promoção, da Classe A para a Classe B, a análise da documentação do Servidor requerente deverá obedecer ao que se segue:

A comprovação da conclusão dos cursos de qualificação/formação com Certificados ou Diplomas devidamente expedidos ou convalidados por instituições de ensino, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação-MEC ou Conselho Estadual de Educação-CEE, ou Órgão por este delegado; Nos casos em que o diploma ou o certificado original, de quaisquer cursos, estiver em fase de expedição/registro será considerado o atestado ou declaração de conclusão acompanhada do respectivo histórico escolar, conteúdo programático expedido pela entidade de ensino responsável pelo curso, devendo constar no atestado ou declaração, no que forem cabíveis os seguintes requisitos, mínimos:

- a) Nome do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pela promoção do curso e CNPJ;
- b) Nome completo do servidor titular do certificado ou diploma;
- c) Nome do curso;
- d) Data de início e término;
- e) Carga horária;
- f) Conteúdo programático;
- g) Data e local de expedição;
- h) Assinatura do responsável pela expedição do diploma ou do certificado.

Na validação dos diplomas ou certificados será considerada a data de sua conclusão; Para cursos de graduação ou pós-graduação realizados fora do país somente serão aceitos, para fins de promoção, após a revalidação, de acordo com as regras estabelecidas pelo Ministério de Educação-MEC e demais legislações que dispõe sobre a matéria.

Art. 3º. – O processo de análise e parecer dos requerimentos de Movimentação na Carreira – Promoção ficará a cargo da Comissão de Enquadramento que contará com 90 (noventa) dias para julgamento dos pleitos, cuja decisão caberá recurso conforme os prazos estabelecidos.

I. O prazo de apresentação de recursos ao enquadramento será de 10(dez) dias, contados da data da publicação;

II. O prazo máximo de resposta aos recursos previstos no inciso I será de 10(dez) dias, contados da apresentação formal do recurso.

Art. 4º– Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Enquadramento.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Sapezal (MT), 24 de Junho de 2016.

Ilma Grisoste Barbosa

Prefeita Municipal

ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA RELATIVA AOS CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS PARA A ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE ENQUADRAMENTO – MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA – PROMOÇÃO, DA CLASSE “A” PARA A CLASSE “B”, CONFORME AS Leis 1.054/2013 e 1.261/2016.

I. GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

1) Cargo: Professor Especial I

§ Requisito para o Enquadramento:

- a) **Interstício de 3** (três anos na Classe A);
- b) **Formação/Qualificação:** Apresentação de Diploma de Pedagogia ou Licenciatura Plena nas áreas do conhecimento que compõem a Matriz Curricular da Educação Infantil e/ou das Séries Iniciais do Ensino Fundamental.

2) Cargo: Professor Graduado

§ Requisitos para o Enquadramento:

- a) **Interstício de 3** (três anos na Classe A);

b) Formação/Qualificação: Apresentação de Certificado de Especialização *Lato Sensu* nas áreas de Gestão Pública; Gestão Pública Municipal; Gestão da Educação Básica; Gestão Escolar; bem como cursos na área da educação, relacionados com sua habilitação ou área afim, atendendo às normas do Conselho Nacional de Educação (Psicopedagogia; Avaliação Educacional; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial Inclusiva; Planejamento Educacional; Libras – Língua Brasileira de Sinais; Tecnologia Aplicada à Educação; Orientação Educacional).

II. GRUPO OCUPACIONAL FORMAÇÃO GERAL – NÍVEL SUPERIOR

1) Cargo: Nutricionista

§ Requisitos para o Enquadramento:

- a) **Interstício de 3** (três anos na Classe A);
- b) **Formação/Qualificação:** Apresentação de Certificado de Especialização *Lato Sensu* nas áreas de Gestão Pública Municipal; Gestão Pública; Gestão de Segurança de Alimentos e Qualidade Nutricional; Nutrição e Atividade Física; Terapia Nutricional; Transtornos Alimentares; Nutrição e Saúde.

2) Cargo: Psicólogo

Requisitos para Enquadramento:

- a) **Interstício de 3** (três anos na Classe A);
- b) **Formação/Qualificação:** Apresentação de Certificado de Especialização *Lato Sensu* nas áreas de Gestão Pública Municipal; Gestão Pública; Psicopedagogia Clínica e Institucional; Avaliação Educacional; Orientação Educacional; Neuropsicopedagogia; Saúde Mental; Psicologia Escolar e Educacional; Psicomotricidade; Terapia Cognitivo-comportamental; Psicologia Escolar; Psicoterapia da Infância e Adolescência; Terapia Relacional; Terapia Comportamental; Psicodrama; Psicoterapia Comportamental e Cognitiva.

3) Cargo: Assistente Social

Requisitos para Enquadramento:

- a) **Interstício de 3** (três anos na Classe A);
- b) **Formação/Qualificação:** Apresentação de Certificado de Especialização *Lato Sensu* nas áreas de Gestão Pública Municipal; Gestão Pública; Elaboração e Gestão de Projetos Sociais; Educação Social; Gestão Educacional em Direitos Humanos; Identidade, Cultura, Políticas Sociais e Serviço Social; Instrumentos de Proteção aos Direitos Sociais; Trabalho Social com Família e Comunidades; Serviço Social, Ética e Direitos Humanos.

III. GRUPO OCUPACIONAL APOIO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

1) Cargo: Merendeira

§ Requisito para o Enquadramento:

- a) **Interstício de 3** (três anos na Classe A);
- b) **Formação/Qualificação:** Habilitação em Ensino Médio;

IV. GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO

1) Cargo: Auxiliar Administrativo

Requisito para o enquadramento:

- a) **Interstício de 3** (três anos na Classe A);
- b) **Formação/Qualificação:** Habilitação em Ensino Médio.

2) Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

§ Requisito para o Enquadramento:

- a) **Interstício de 3** (três anos na Classe A);
- b) **Formação/Qualificação:** habilitação em Ensino Médio.

3) Cargo: Jardineiro

§ Requisito para o enquadramento:

a) Interstício de 3 (três anos na Classe A);

b) Formação/Qualificação: habilitação em Ensino Médio.

4) Cargo: Zelador

§ **Requisito para o Enquadramento:**

a) Interstício de 3 (três anos na Classe A);

b) Formação/Qualificação: habilitação em Ensino Médio;

5) Cargo: Motorista de Veículos

§ **Requisito para o Enquadramento:**

a) Interstício de 3 (três anos na Classe A);

b) Formação/Qualificação: Habilitação em Ensino Médio.

6) Cargo: Motorista de Transporte Escolar

§ **Requisito para o Enquadramento:**

a) Interstício de 3 (três anos na Classe A)

b) Formação/Qualificação: Habilitação em Ensino Médio.

7) Cargo: Vigia

§ **Requisitos para o Enquadramento:**

a) Interstício de 3 (três anos na Classe A);

b) Formação/Qualificação: Habilitação em Ensino Médio.

V. GRUPO OCUPACIONAL – TÉCNICO DE GESTÃO ESCOLAR E MULTI MEIOS DIDÁTICOS

1) Cargo: Assistente Administrativo

§ **Requisito para o Enquadramento:**

a) Interstício de 3 (três anos na Classe A);

b) Formação/Qualificação: Apresentação de Diploma de graduação na área de atuação: Administração de Empresas, Secretário (a) executivo (a), Ciências Contábeis, Ciências da Economia, Administração de Empresas, Economia, Tecnologia em Gestão Pública, Tecnologia em Gestão de Serviços Públicos.

2) Cargo: Secretário Escolar

§ **Requisitos para o Enquadramento:**

a) Interstício de 3 (três anos na Classe A);

b) Formação/Qualificação: Apresentação de Diploma de graduação na área de atuação em: Pedagogia; Licenciaturas nas áreas do Conhecimento da Matriz Curricular do Ensino Fundamental e Médio.

3) Cargo: Professor de Informática – Técnico em Informática

§ **Requisito para o Enquadramento:**

a) Interstício de 3 (três anos na Classe A);

b) Formação/Qualificação: Apresentação de Diploma de graduação na área de atuação em: Bacharelado ou Tecnológico na área de Tecnologia da Informação; Licenciatura em Pedagogia; Licenciatura em áreas do conhecimento da Matriz Curricular do Ensino Fundamental e Médio.

VI. GRUPO OCUPACIONAL – TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

1) Cargo: Técnico de Desenvolvimento Infantil (MONITOR)

§ **Requisitos para o Enquadramento:**

a) Interstício de 3 (três anos na Classe A);

b) Formação/Qualificação: Apresentação de Diploma de graduação na área de atuação em: Licenciatura em Pedagogia; Licenciatura em áreas do conhecimento da Matriz Curricular do Ensino Fundamental e Médio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - JURÍDICO DECRETO N° 058/2016

DECRETO N° 058/2016

Regulamenta os dispositivos constantes nas Leis 1.053/2013 e 1262/2016, relativos à Movimentação na Carreira dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal – MT, na modalidade de Promoção, da Classe A para a Classe B e dá outras providências.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e no exercício da competência que lhe confere o art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, a Lei n. 1053/2013, que nos seus art. 23 ao Art. 25, instituiu a Promoção Horizontal dos Servidores de Carreira da Secretaria Municipal da Saúde de Sapezal - MT, e as alterações consubstanciadas no texto da Lei N.º 1.262/2016, relativas à Movimentação na Carreira dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do município de Sapezal – MT,

DECRETA:

Art. 1º. – A Promoção da Classe A para a Classe B será concedida ao Servidor, por requerimento individual, após o cumprimento de 3 (três) anos de efetivo exercício no Cargo/Classe e a apresentação de documento comprobatório da qualificação/formação adicional àquela exigida para o ingresso, de acordo com o Grupo Ocupacional e Perfil Profissional/Cargo, conforme a Instrução Normativa apresentada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. - Atendendo ao critério de qualificação/formação, a movimentação na carreira, na modalidade de promoção, da Classe A para a Classe B, a análise da documentação do Servidor requerente deverá obedecer ao que segue:

A comprovação da conclusão dos cursos de qualificação/formação com Certificados ou Diplomas devidamente expedidos ou convalidados por instituições de ensino, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação-MEC ou Conselho Estadual de Educação-CEE, ou Órgão por este delegado, Nos casos em que o diploma ou o certificado original, de quaisquer cursos, estiver em fase de expedição/registro será considerado o atestado ou declaração de conclusão acompanhada do respectivo histórico escolar, conteúdo programático expedido pela entidade de ensino responsável pelo curso, devendo constar no atestado ou declaração, no que forem cabíveis os seguintes requisitos, mínimos:

- a) nome do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pela promoção do curso e CNPJ,
- b) nome completo do servidor titular do certificado ou diploma,
- c) nome do curso,
- d) data de início e término,
- e) carga horária,
- f) conteúdo programático,
- g) data e local de expedição,
- h) assinatura do responsável pela expedição do diploma ou do certificado.

Na validação dos diplomas ou certificados será considerada a data de sua conclusão, Para cursos de graduação ou pós-graduação realizados fora do país somente serão aceitos, para fins de promoção, após a revalidação, de acordo com as regras estabelecidas pelo Ministério de Educação-MEC e demais legislações que dispõe sobre a matéria.

Art. 3º. – O processo de análise e parecer dos requerimentos de Movimentação na Carreira - Promoção ficará a cargo da Comissão de Enquadramento que contará com 90 (noventa) dias para julgamento dos pleitos, cuja decisão caberá recurso conforme os prazos estabelecidos.

I. O prazo de apresentação de recursos ao enquadramento será de 10(dez) dias, contados da data da publicação,

II. O prazo máximo de resposta aos recursos previstos no inciso I será de 10(dez) dias, contados da apresentação formal do recurso.

Art. 4º – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Enquadramento.

Art. 5º– Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

ANEXO I – CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS PARA A ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE ENQUADRAMENTO – MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA – PROMOÇÃO, DA CLASSE “A” PARA A CLASSE “B”, CONFORME A LEI N.º 1.053/2013 E LEI N.º 1.262/2016.

1. GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS – FORMAÇÃO GERAL

1.1 Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL

Requisitos para o enquadramento:

a) Interstício de 3 (três anos na Classe A),

b) Formação/Qualificação:

§ Apresentação de Certificados de Curso de Especialização na Grande da Saúde, nas Subáreas de: Saúde Pública, Saúde Coletiva, saúde do trabalhador, Medicina do Trabalho, saúde do idoso, saúde da criança e do adolescente, saúde do homem, planejamento em saúde, epidemiologia, vigilância em saúde, vigilância sanitária.

§ Apresentação de Certificado de Pós-Graduação *lato sensu* em área correlata: Gestão Pública, Gestão Pública Municipal.

§ Apresentação de Certificado de curso de Pós-Graduação *lato sensu*, nas modalidades de Especialização ou de Residência Médica, uno ou multiprofissional nas áreas: Cardiologia, Dermatologia, Endocrinologia e Metabolologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Medicina de Família e Comunidade, Medicina do Trabalho, Medicina Preventiva e Social, Nefrologia, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, acupuntura (especialização).

1.2 Cargo: BIOQUÍMICO

Requisitos para o enquadramento:

a) Interstício de 3 (três anos na Classe A),

b) Formação/Qualificação:

§ Apresentação de Certificados de Curso de Especialização na Grande da Saúde, nas Subáreas de: Saúde Pública, Saúde Coletiva, planejamento em saúde, epidemiologia, vigilância em saúde, vigilância sanitária.

§ Apresentação de Certificado de Pós-Graduação *lato sensu* em área correlata: Gestão Pública, Gestão Pública Municipal.

§ Apresentação de Certificado de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* na Subárea de Farmácia, nas modalidades de Especialização ou Residência uno ou Multiprofissional de: Análises Clínicas, Bioquímica Clínica, Bromatologia, Citopatologia, Bacteriologia Clínica, Citologia Clínica, Microbiologia Clínica, Micologia Clínica, Parasitologia Clínica, Vigilância Sanitária.

1.3 Cargo: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

Requisitos para o enquadramento:

a) Interstício de 3 (três) anos na Classe A;

b) Formação/Qualificação:

§ Apresentação de Certificados de Curso de Especialização na Grande da Saúde, nas Subáreas de: Saúde Pública, Saúde Coletiva, planejamento em saúde, epidemiologia, vigilância em saúde.

§ Apresentação de Certificado de Pós-Graduação *lato sensu* em área correlata: Gestão Pública, Gestão Pública Municipal.

§ Apresentação de Certificado de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* na Subárea de Farmácia, nas modalidades de Especialização ou Residência uno ou Multiprofissional de: Administração Farmacêutica, Análises Clínicas, Bioquímica Clínica, Bromatologia, Bacteriologia Clínica, Citologia Clínica, Farmácia de Dispensação, Farmácia Magistral, Farmácia Homeopática, Farmácia Hospitalar, Farmácia Dermatológica, Farmácia Clínica, Farmacocinética Clínica, Farmacoepidemiologia, Farmácia Pública, Fitoterapia, Microbiologia Clínica, Micologia Clínica, Parasitologia Clínica, Toxicologia Clínica, Toxicologia ocupacional, Toxicologia Ambiental, Toxicologia de Alimentos, Toxicologia Farmacêutica, Vigilância Sanitária.

1.4 Cargo: ENFERMEIRO

Requisitos para o enquadramento:

a) Interstício de 3 (três) anos na Classe A;

b) Formação/Qualificação:

§ Apresentação de Certificados de Curso de Especialização na Grande da Saúde, nas subáreas de: Saúde Pública, Saúde Coletiva, Saúde do Trabalhador, Enfermagem do Trabalho, Saúde do Idoso, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Homem, Planejamento em Saúde, Epidemiologia, Vigilância em Saúde, Vigilância Sanitária.

§ Apresentação de Certificado de Pós-Graduação *lato sensu* em área correlata: Gestão Pública, Gestão Pública Municipal.

§ Apresentação de certificado de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade de especialização: Enfermagem em Cardiologia, Enfermagem Dermatológica, Estomaterapia, Feridas, Ostomias, Enfermagem em Doenças infecciosas e parasitárias, Educação em Enfermagem, Enfermagem em Endocrinologia, Enfermagem em Farmacologia, Enfermagem em Gerenciamento/Gestão, Gestão da Saúde, Gestão de Enfermagem, Gestão em Home Care, Gestão de Programa de Saúde da Família, Gerenciamento de Serviços de Saúde, Gestão da Qualidade em Saúde, Enfermagem em Hanseníase, Enfermagem em Pneumologia Sanitária, Enfermagem em Políticas Públicas, Enfermagem em Saúde da Criança e do Adolescente, Enfermagem em Pediatria, Enfermagem em Saúde da Família, Enfermagem em Saúde da Mulher, Enfermagem em Ginecologia, Enfermagem em Obstetrícia, Enfermagem em Saúde do Adulto, Enfermagem em Saúde do Homem, Enfermagem em Saúde do Idoso, Enfermagem em Gerontologia, Enfermagem em Saúde Mental, Enfermagem em Saúde Pública, Saúde Ambiental, Enfermagem em Saúde do Trabalhador, Enfermagem em Saúde Indígena, Enfermagem em Sexologia Humana, Atendimento Pré-hospitalar, Suporte Básico de Vida, Suporte Avançado de Vida, Enfermagem em Vigilância Sanitária, Enfermagem em Vigilância Epidemiológica.

§ Apresentação de certificado de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade de residência uno ou multiprofissional nas áreas específicas da saúde: clínica médica, pediatria, obstetrícia / ginecologia.

1.5 Cargo: CIRURGIÃO DENTISTA

Requisitos para o enquadramento:

a) Interstício de 3 (três) anos na Classe A;

b) Formação/Qualificação:

§ Apresentação de Certificados de Curso de Especialização na Grande da Saúde, nas Subáreas de: Saúde Pública, Saúde Coletiva, saúde do trabalhador, saúde do idoso, saúde da criança e do adolescente, saúde do homem, planejamento em saúde, epidemiologia, vigilância em saúde, vigilância sanitária.

§ Apresentação de Certificado de Pós-Graduação *lato sensu* em área correlata: Gestão Pública, Gestão Pública Municipal.

§ Apresentação de certificado de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade de especialização ou residência uno ou multiprofissional nas áreas de: odontopediatria, Dentística Restauradora, Dentística (nomenclatura atual da especialidade Dentística Restauradora modificada pela 3ª CONEO (Conferência Nacional de Especialidades Odontológicas) que promoveu alterações (Resolução CFO 22/2003) na nomenclatura de algumas especialidades, continuando, porém, com as mesmas atribuições), Endodontia, Prótese Dentária, Ortodontia e Ortopedia Facial (nomenclatura anteriormente adotada. Depois da 3ª CONEO (Conferência Nacional de Especialidades Odontológicas) sofreu alterações (Resolução CFO 22/2003) sendo desmembrada em duas especialidades distintas: Ortodontia e Ortopedia Funcional dos Maxilares, cada uma agora, com as suas atribuições específicas), Odontologia em Saúde Coletiva, Saúde Coletiva (nomenclatura atual da especialidade Odontologia em Saúde Coletiva modificada pela 3ª CONEO (Conferência Nacional de Especialidades Odontológicas) que promoveu alterações (Resolução CFO 22/2003) na nomenclatura de algumas especialidades, continuando, porém, com as mesmas atribuições), Odontogeriatría, Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais, Odontologia do Trabalho.

1.6 Cargo: MÉDICO VETERINÁRIO

Requisitos para o enquadramento:

- a) Interstício de 3 (três) anos na Classe A;
- b) Formação/Qualificação:

§ Apresentação de Certificados de Curso de Especialização na Grande da Saúde, nas Subáreas de: Saúde Pública, Saúde Coletiva, planejamento em saúde, epidemiologia, vigilância em saúde, vigilância sanitária.

§ Apresentação de Certificado de Pós-Graduação *lato sensu* em área correlata: Gestão Pública, Gestão Pública Municipal.

§ Apresentação de certificado de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade de especialização ou residência uno ou multiprofissional nas áreas de: Inspeção Higiênica, Sanitária e Tecnológica de Produtos Animais, Medicina Veterinária Preventiva, Microbiologia Veterinária, Parasitologia Clínica Veterinária, Patologia Veterinária Saúde Pública, Veterinária Tecnologia de Produtos de Origem Animal, Bioestatística.

1.7 Cargo: NUTRICIONISTA

Requisitos para o enquadramento:

- a) Interstício de 3 (três) anos na Classe A;
- b) Formação/Qualificação:

§ Apresentação de Certificados de Curso de Especialização na Grande da Saúde, nas Subáreas de: Saúde Pública, Saúde Coletiva, saúde do trabalhador, saúde do idoso, saúde da criança e do adolescente, saúde do homem, planejamento em saúde, epidemiologia, vigilância em saúde, vigilância sanitária.

§ Apresentação de Certificado de Pós-Graduação *lato sensu* em área correlata: Gestão Pública, Gestão Pública Municipal.

§ Apresentação de Certificados de Curso de Especialização na Grande da Saúde, nas Subáreas de: Alimentação Coletiva, Nutrição Clínica, Saúde Coletiva, Gestão da Segurança de Alimentos, Nutrição em Esportes.

§ Apresentação de certificado de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade de residência uno ou multiprofissional nas áreas específicas da saúde: clínica médica, pediatria, obstetrícia / ginecologia.

1.8 Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Requisitos para o enquadramento:

- a) Interstício de 3 (três) anos na Classe A;
- b) Formação/Qualificação:

§ Apresentação de Certificados de Curso de Especialização na Grande da Saúde, nas Subáreas de: Saúde Pública, Saúde Coletiva, Saúde do trabalhador, medicina social e preventiva.

§ Apresentação de Certificado de Pós-Graduação *lato sensu* em área correlata: Gestão Pública, Gestão Pública Municipal.

§ Apresentação de certificado de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade de residência uno ou multiprofissional nas áreas específicas da saúde: clínica médica, pediatria, obstetrícia / ginecologia.

1.9 Cargo: FISIOTERAPEUTA

Requisitos para o enquadramento:

- a) Interstício de 3 (três) anos na Classe A;
- b) Formação/Qualificação:

§ Apresentação de Certificados de Curso de Especialização na Grande da Saúde, nas Subáreas de: Saúde Pública, Saúde Coletiva, saúde do trabalhador, Fisioterapia em Saúde da Mulher.

§ Apresentação de Certificado de Pós-Graduação *lato sensu* em área correlata: Gestão Pública, Gestão Pública Municipal.

§ Apresentação de certificado de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade de especialização ou residência uno ou multiprofissional nas áreas de: Acupuntura (Resolução Coffito 219/2000), Fisioterapia Cardiovascular (Resolução Coffito 454/2015), Fisioterapia Dermato-Funcional (Resolução Coffito 362/2009), Fisioterapia do Trabalho (Resolução Coffito 351/2008), Fisioterapia Neurofuncional (Resolução Coffito 189/1998 - Alterada pela Resolução 226/2001), Fisioterapia em Oncologia (Resolução Coffito 364/2009 - Alterada pela Resolução 390/2011), Fisioterapia Respiratória (Resolução Coffito 318/2006), Fisioterapia Traumatológica (Resolução Coffito 260/2004), Fisioterapia em Saúde da Mulher (Resolução Coffito 372/2009 - Revoga Resolução 365/2009), Osteopatia (Resolução Coffito 398/2011), Quiropraxia (Resolução Coffito 399/2011).

§ Apresentação de certificado de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade de residência uno ou multiprofissional nas áreas específicas da saúde: clínica médica, pediatria, obstetrícia / ginecologia, terapia intensiva, saúde do adulto, saúde do idoso.

1.10 Cargo: FONOAUDIÓLOGO

Requisitos para o enquadramento:

- a) Interstício de 3 (três) anos na Classe A;
- b) Formação/Qualificação:

§ Apresentação de Certificados de Curso de Especialização na Grande da Saúde, nas Subáreas de: Saúde Pública, Saúde Coletiva, saúde do trabalhador.

§ Apresentação de Certificado de Pós-Graduação *lato sensu* em área correlata: Gestão Pública, Gestão Pública Municipal.

§ Apresentação de certificado de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade de especialização ou residência uno ou multiprofissional nas áreas de: Fonoaudiologia Neurofuncional, Fonoaudiologia do Trabalho, Gerontologia e Neuropsicologia.

§ Apresentação de certificado de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade de residência uno ou multiprofissional nas áreas específicas da saúde: clínica médica, pediatria, obstetrícia / ginecologia.

1.11 Cargo: PSICÓLOGO

Requisitos para o enquadramento:

- a) Interstício de 3 (três) anos na Classe A;
- b) Formação/Qualificação:

§ Apresentação de Certificados de Curso de pós-graduação *lato sensu*, Especialização, na Grande da Saúde, nas Subáreas de: Saúde Pública, Saúde Coletiva, saúde do trabalhador;

§ Apresentação de Certificado de Pós-Graduação *lato sensu* em área correlata: Gestão Pública, Gestão Pública Municipal.

§ Apresentação de certificado de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade de especialização ou residência uno ou multiprofissional nas áreas de: Psicologia Organizacional e do Trabalho, Psicologia Clínica, Psicocomotricidade, Psicologia Social, Neuropsicologia, Terapia Cognitiva Comportamental.

§ Apresentação de certificado de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade de residência uno ou multiprofissional nas áreas específicas da saúde: clínica médica, pediatria, obstetrícia / ginecologia.

2. GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS – FORMAÇÃO DE ESPECIALISTA

2.1 Cargo: MÉDICO ANESTESISTA

Requisitos para o enquadramento:

- a) Interstício de 3 (três) anos na Classe A;
- b) Formação/Qualificação: certificação de conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado. Pela natureza da formação, o Servidor poderá ter o título de mestre nas diversas áreas de concentração ou linhas de pesquisa, desde que o programa esteja identificado dentro da grande área da saúde.

2.2 Cargo: CIRURGIÃO GERAL

Requisitos para o enquadramento:

- a) Interstício de 3 (três) anos na Classe A;
- b) Formação/Qualificação: certificação de conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado. Pela natureza da formação, o Servidor poderá ter o título de mestre nas diversas áreas de concentração ou linhas de pesquisa, desde que o programa esteja identificado dentro da grande área da saúde.

2.3 Cargo: GINECOLOGISTA

Requisitos para o enquadramento:

- a) Interstício de 3 (três) anos na Classe A;
- b) Formação/Qualificação: certificação de conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado. Pela natureza da formação, o Servidor poderá ter o título de mestre nas diversas áreas de concentração ou linhas de pesquisa, desde que o programa esteja identificado dentro da grande área da saúde.

2.4 Cargo: ORTOPEDISTA

Requisitos para o enquadramento:

- a) Interstício de 3 (três) anos na Classe A;
- b) Formação/Qualificação: certificação de conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado. Pela natureza da formação, o Servidor poderá ter o título de mestre nas diversas áreas de concentração ou linhas de pesquisa, desde que o programa esteja identificado dentro da grande área da saúde.

2.5 Cargo: PEDIATRA

Requisitos para o enquadramento:

- a) Interstício de 3 (três) anos na Classe A;
- b) Formação/Qualificação: certificação de conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado. Pela natureza da formação, o Servidor poderá ter o título de mestre nas diversas áreas de concentração ou linhas de pesquisa, desde que o programa esteja identificado dentro da grande área da saúde.

3. GRUPO OCUPACIONAL – PROFISSIONAIS DO SUS E TÉCNICO DO SUS – NÍVEL MÉDIO

3.1. GRUPO OCUPACIONAL – PROFISSIONAIS DO SUS – NÍVEL MÉDIO

3.1.1 Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Requisitos para o enquadramento:

- a) Interstício de 3 (três) anos na Classe A;
- b) **Para Servidores lotados e em exercício na atividade fim do SUS:** apresentação do diploma de graduação, nas diferentes modalidades (bacharelado, licenciatura, tecnológico) na área da saúde abrangendo as 14 profissões específicas da área: Serviço social, Biologia, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Terapia Ocupacional. Ainda que não esteja relacionada pela Resolução CNS N.º 218/1997, inclui no rol das profissões de saúde os graduados em Saúde Coletiva.
- c) **Para Servidores lotados e em exercício na atividade meio do SUS:** apresentação do diploma de graduação, nas diferentes modalidades (bacharelado, licenciatura, tecnológico), em áreas correlatas, a saber: Administração, Administração de Recursos Humanos, Ciências Contábeis, Economia e Direito.

3.1.2 Cargo: FISCAL SANITÁRIO

Requisitos para o enquadramento:

- a) Interstício de 3 (três) anos na Classe A;
- b) **Para Servidores lotados e em exercício na atividade fim do SUS:** apresentação do diploma de graduação, nas diferentes modalidades (bacharelado, licenciatura, tecnológico) na área da saúde abrangendo as áreas: Biologia, Enfermagem, Farmácia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição. Ainda que não esteja relacionada pela Resolução CNS N.º 218/1997, inclui no rol das profissões de saúde os graduados em Saúde Coletiva.
- c) **Para Servidores lotados e em exercício na atividade meio do SUS:** apresentação do diploma de graduação, nas diferentes modalidades (bacharelado, licenciatura, tecnológico), em áreas correlatas, a saber: Administração, Ciências Contábeis, Economia e Direito.

3.1.3 Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Requisitos para o enquadramento:

- a) Interstício de 3 (três) anos na Classe A;
- b) **Para Servidores lotados e em exercício na atividade fim do SUS:** apresentação do diploma de graduação, nas diferentes modalidades (bacharelado, licenciatura, tecnológico) na área da saúde abrangendo as 14 profissões específicas da área: Serviço social, Biologia, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Terapia Ocupacional. Ainda que não esteja relacionada pela Resolução CNS N.º 218/1997, inclui no rol das profissões de saúde os graduados em Saúde Coletiva.
- c) **Para Servidores lotados e em exercício na atividade meio do SUS:** apresentação do diploma de graduação, nas diferentes modalidades (bacharelado, licenciatura, tecnológico), em áreas correlatas, a saber: Administração, Administração de Recursos Humanos, Ciências Contábeis, Economia e Direito.

3.2. GRUPO OCUPACIONAL – TÉCNICOS DO SUS – NÍVEL MÉDIO

3.2.1. Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Requisitos para o enquadramento:

- a) Interstício de 3 (três) anos na Classe A;
- b) apresentação do diploma de graduação, nas diferentes modalidades (bacharelado, licenciatura, tecnológico) na área da saúde abrangendo as 14 profissões específicas da área: Serviço social, Biologia, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Terapia Ocupacional.

Ainda que não esteja relacionada pela Resolução CNS N.º 218/1997, inclui no rol das profissões de saúde os graduados em Saúde Coletiva e Saúde e Segurança do Trabalho.

3.2.2 Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM (SAMU)

Requisitos para o enquadramento:

- a) Interstício de 3 (três) anos na Classe A;
- b) apresentação do diploma de graduação, nas diferentes modalidades (bacharelado, licenciatura, tecnológico) na área da saúde abrangendo as 14 profissões específicas da área: Serviço social, Biologia, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Terapia Ocupacional. Ainda que não esteja relacionada pela Resolução CNS N.º 218/1997, inclui no rol das profissões de saúde os graduados em Saúde Coletiva.

3.2.3 Cargo: TECNICO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

Requisitos para o enquadramento:

- a) Interstício de 3 (três) anos na Classe A;
- b) apresentação do diploma de graduação, nas diferentes modalidades (bacharelado, licenciatura, tecnológico) na área da saúde abrangendo as 14 profissões específicas da área: Serviço social, Biologia, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Terapia Ocupacional. Ainda que não esteja relacionada pela Resolução CNS N.º 218/1997, inclui no rol das profissões de saúde os graduados em Saúde Coletiva.

3.2.4 Cargo: TECNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Requisitos para o enquadramento:

- a) Interstício de 3 (três) anos na Classe A;
- b) apresentação do diploma de graduação, nas diferentes modalidades (bacharelado, licenciatura, tecnológico) na área da saúde abrangendo as 14 profissões específicas da área: Serviço social, Biologia, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Terapia Ocupacional. Ainda que não esteja relacionada pela Resolução CNS N.º 218/1997, inclui no rol das profissões de saúde os graduados em Saúde Coletiva.

4. GRUPO OCUPACIONAL – ASSISTENTE DO SUS - NÍVEL FUNDAMENTAL

4.1 Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Requisito para o enquadramento:

- a) Interstício de 3 (três) anos na Classe A;
- b) apresentação do diploma de graduação, nas diferentes modalidades (bacharelado, licenciatura, tecnológico) na área da saúde abrangendo as 14 profissões específicas da área: Serviço social, Biologia, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Terapia Ocupacional. Ainda que não esteja relacionada pela Resolução CNS N.º 218/1997, inclui no rol das profissões de saúde os graduados em Saúde Coletiva e Saúde e Segurança do Trabalho.

4.2 Cargo: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Requisitos para o enquadramento:

- a) Interstício de 3 (três) anos na Classe A;
- b) apresentação do diploma de graduação, nas diferentes modalidades (bacharelado, licenciatura, tecnológico) na área da saúde abrangendo as 14 profissões específicas da área: Serviço social, Biologia, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Terapia Ocupacional. Ainda que não esteja relacionada pela Resolução CNS N.º 218/1997, inclui no rol das profissões de saúde os graduados em Saúde Coletiva.

4.3 Cargo: AUXILIAR DE LABORATÓRIO

Requisitos para o enquadramento:

- a) Interstício de 3 (três) anos na Classe A;
- b) apresentação do diploma de graduação, nas diferentes modalidades (bacharelado, licenciatura, tecnológico) na área da saúde abrangendo as 14 profissões específicas da área: Serviço social, Biologia, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Terapia Ocupacional. Ainda que não esteja relacionada pela Resolução CNS N.º 218/1997, inclui no rol das profissões de saúde os graduados em Saúde Coletiva.

4.4 Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Requisitos para o enquadramento:

- a) Interstício de 3 (três) anos na Classe A;
- b) apresentação do diploma de graduação, nas diferentes modalidades (bacharelado, licenciatura, tecnológico) na área da saúde abrangendo as 14 profissões específicas da área: Serviço social, Biologia, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Terapia Ocupacional. Ainda que não esteja relacionada pela Resolução CNS N.º 218/1997, inclui no rol das profissões de saúde os graduados em Saúde Coletiva.

4.5 Cargo: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Requisitos para o enquadramento:

- a) Interstício de 3 (três) anos na Classe A;
- b) apresentação do diploma de graduação, nas diferentes modalidades (bacharelado, licenciatura, tecnológico) na área da saúde abrangendo as 14 profissões específicas da área: Serviço social, Biologia, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Terapia Ocupacional. Ainda que não esteja relacionada pela Resolução CNS N.º 218/1997, inclui no rol das profissões de saúde os graduados em Saúde Coletiva.

5. GRUPO OCUPACIONAL – APOIO DE SERVIÇOS DO SUS - NÍVEL FUNDAMENTAL

5.1 Cargo: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Requisitos para o enquadramento:

- a) Interstício de 3 (três) anos na Classe A;
- b) Apresentação do certificado de conclusão do Ensino Médio, ou
- c) Apresentação do certificado ou diploma de conclusão da Educação Profissional de curso de formação inicial e continuada ou qualificação profissional ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ou ainda de Educação Profissional Tecnológica, de graduação, desde que seja na abrangência da área de saúde ou correlata.

5.2 Cargo: MOTORISTA DE VEÍCULOS

Requisitos para o enquadramento:

- a) Interstício de 3 (três) anos na Classe A;
- b) Apresentação do certificado de conclusão do Ensino Médio, ou
- c) Apresentação do certificado ou diploma de conclusão da Educação Profissional de curso de formação inicial e continuada ou qualificação profissional ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ou ainda de Educação Profissional Tecnológica, de graduação, desde que seja na abrangência da área de saúde ou correlata.

5.3 Cargo: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

Requisitos para o enquadramento: Interstício de 3 (três) anos na Classe A;

- a) Apresentação do certificado de conclusão do Ensino Médio, ou

b) Apresentação do certificado ou diploma de conclusão da Educação Profissional de curso de formação inicial e continuada ou qualificação profissional ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ou ainda de Educação Profissional Tecnológica, de graduação, desde que seja na abrangência da área de saúde ou correlata.

5.4 Cargo: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (SAMU)

Requisitos para o enquadramento:

- a) Interstício de 3 (três) anos na Classe A;
- b) Apresentação do certificado de conclusão do Ensino Médio, ou
- c) Apresentação do certificado ou diploma de conclusão da Educação Profissional de curso de formação inicial e continuada ou qualificação profissional ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ou ainda de Educação Profissional Tecnológica, de graduação, desde que seja na abrangência da área de saúde ou correlata.

5.5 Cargo: RECEPCIONISTA

Requisitos para o enquadramento:

- a) Interstício de 3 (três) anos na Classe A;
- b) Apresentação do certificado de conclusão do Ensino Médio, ou
- c) Apresentação do certificado ou diploma de conclusão da Educação Profissional de curso de formação inicial e continuada ou qualificação profissional ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ou ainda de Edu-

cação Profissional Tecnológica, de graduação, desde que seja na abrangência da área de saúde ou correlata.

5.6 Cargo: VIGIA

Requisitos para o enquadramento:

- a) Interstício de 3 (três) anos na Classe A;
- b) Apresentação do certificado de conclusão do Ensino Médio, ou
- c) Apresentação do certificado ou diploma de conclusão da Educação Profissional de curso de formação inicial e continuada ou qualificação profissional ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ou ainda de Educação Profissional Tecnológica, de graduação, desde que seja na abrangência da área de saúde ou correlata.

5.7 Cargo: ZELADOR

Requisitos para o enquadramento:

- a) Interstício de 3 (três) anos na Classe A;
- b) Apresentação do certificado de conclusão do Ensino Médio, ou
- c) Apresentação do certificado ou diploma de conclusão da Educação Profissional de curso de formação inicial e continuada ou qualificação profissional ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ou ainda de Educação Profissional Tecnológica, de graduação, desde que seja na abrangência da área de saúde ou correlata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - JURÍDICO DECRETO Nº 057/2016

DECRETO Nº 057/2016

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÍMÓVEL RURAL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, art. 59, inciso I, alínea "d", Decreto Federal nº 3.365/1941 e demais legislações vigentes, considerando as seguintes razões de UTILIDADE PÚBLICA:

Considerando que o Município de Sapezal atualmente não possui imóvel próprio para instalação de lagoas de decantação do sistema de drenagem de águas pluviais, e de parque ecológico (área verde), para atendimento da População do Jardim Paulino Abatti e Jardim Floresta;

Considerando que o Município de Sapezal pretende construir sistema de drenagem de águas pluviais urbanas com lagoas de decantação, além da implantação de um Parque ecológico para atender a população do Jardim Paulino Abatti e Jardim Floresta;

Considerando que o imóvel fora devidamente avaliado pela comissão nomeada através da Portaria nº 490/2015, cujo Parecer de Avaliação é parte integrante do Processo de Desapropriação nº 01/2016;

Considerando que o valor ajustado entre as partes, desapropriante e desapropriado, está abaixo das avaliações apresentadas pelas imobiliárias, o que por si só demonstra a vantajosidade na aquisição do imóvel pela administração;

DECRETA:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via administrativa, os imóveis rurais, correspondente a **matrícula nº 4.425**, do Cartório de 1º Ofício da Comarca de Sapezal/MT, de propriedade do **ESPÓLIO DE ARNO HENRIQUE SCHNEIDER**, representado pelo Sra. Ormi Júlia Schneider, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF nº 833.451.401-87 e RG nº 1123164-5 SSP/MT, residente e domiciliada neste município, ante as razões acima expendidas, o qual está assim caracterizado:

ÁREA DESAPROPRIADA Nº 01

MEMORIAL DESCRITIVO: Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000; Área (Sistema UTM):13,1282 há; **Coordenadas:** Latitude e longitude geodésicas; **Perímetro (m):** 3.837,91 m; Azimutes geodésicos.

DESCRIÇÃO DA PARCELA						
VÉRTICE	SEGMENTO VANTE					
Código	Norte	Este	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
AFV-M-1088	8.500.561,335	300.575,063	AFV-M-1089	132°12'15"	60,00	Faz. Schneider - Mat. nº 4.425
AFV-M-1089	8.500.521,028	300.619,508	AFV-M-1090	223°43'28"	39,22	Faz. Schneider - Mat. nº 4.425
AFV-M-1090	8.500.492,688	300.592,402	AFV-M-1091	120°33'45"	1.140,44	Faz. Schneider - Mat. nº 4.425
AFV-M-1091	8.499.912,801	301.574,407	AFV-M-1092	180°20'03"	17,36	Faz. Schneider - Mat. nº 4.425
AFV-M-1092	8.499.895,440	301.574,306	AFV-M-1093	300°33'45"	1.152,69	Faz. Schneider - Mat. nº 4.425
AFV-M-1093	8.500.481,555	300.581,755	AFV-M-1094	223°43'28"	377,95	Faz. Schneider - Mat. nº 4.425
AFV-M-1094	8.500.208,423	300.320,521	AFV-M-1087	317°21'32"	474,36	Faz. Schneider - Mat. nº 4.425
AFV-M-1087	8.500.557,367	299.999,190	AFV-M-1088	89°36'19"	575,89	Faz. Cavan - Mat. nº 205

ÁREA DESAPROPRIADA Nº 02

MEMORIAL DESCRITIVO: Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000 **Área (Sistema UTM):** 7,0000 ha; **Coordenadas:** Latitude e longitude geodésicas; **Perímetro (m):** 1.343,99 m; Azimutes geodésicos.

DESCRIÇÃO DA PARCELA						
VÉRTICE	SEGMENTO VANTE					
Código	Norte	Este	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
AFV-M-1012	8.500.568,520	301.578,234	AFV-M-1013	180°20'04"	300,59	Município Sapezal - Mat. nº 2.657
AFV-M-1013	8.500.267,931	301.576,479	AFV-M-1096	180°20'03"	243,31	Faz. Schneider - Mat. nº 4.425
AFV-M-1096	8.500.024,629	301.575,060	AFV-M-1097	270°20'04"	128,89	Faz. Schneider - Mat. nº 4.425
AFV-M-1097	8.500.025,382	301.446,171	AFV-M-1095	0°20'04"	542,30	Faz. Schneider - Mat. nº 4.425
AFV-M-1095	8.500.567,676	301.449,337	AFV-M-1012	89°37'30"	128,90	Município Sapezal - Área Urbana

Parágrafo Único: Os imóveis não possuem edificações ou outras benfeitorias.

Art. 2º - O imóvel desapropriado servirá à Administração Pública para: Na **"ÁREA 01"** instalação de lagoas de decantação do sistema de drenagem de águas pluviais e, na **"ÁREA 02"** instalação de um parque ecológico (área verde), em conformidade com as razões descritas neste Decreto.

Parágrafo Único – Dos 20.1282 ha (vinte hectare, doze ares e oitenta e dois centiares) de área existentes nos imóveis objetos de desapropriação, 13,1282 há (treze hectares, doze ares e oitenta e dois centiares) destinar-se-ão a atender a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos para instalação de lagoas de decantação do sistema de drenagem de águas pluviais. 7,0000 há (sete hectares) destinar-se-ão a atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para instalação de Parque ecológico para atender a população dos Bairros, Jardim Paulino Abatti e Jardim Floresta;

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação das disposições contidas neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 24 dias do mês de junho de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 818/2016**

DATA: 14 de julho de 2016

SÚMULA: Interrupção, a pedido, da licença anteriormente concedida pela Portaria nº 806/2015, de 15 de dezembro de 2015, e integração no cargo de Auxiliar de Consultório Dentário da servidora JULIANA DE MATOS.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais; no uso de suas atribuições legais, e atendendo principalmente o que dispõe o inciso III do art. 137, da Lei nº 254, de 29 de março de 1993;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica interrompida, a pedido, a licença anteriormente concedida pela Portaria nº 806/2015, de 15 de dezembro de 2015, e integração no cargo de Auxiliar de Consultório Dentário da servidora JULIANA DE MATOS, a partir de 11 de julho de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 14 de julho de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DESPACHO DE SINDICÂNCIA Nº 009/2016**

Analisando os autos da Sindicância instaurada pela Portaria nº 263/2016, destinada a apurar os fatos ocorridos no Departamento de Transporte Escolar;

Em face do apurado pela Comissão de Sindicância e em consonância com o Parecer Jurídico nº 0241/2016 – AJU;

ACOLHO pela abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Comissão Processante, para as providências necessárias.

Sinop - MT, 14 de julho de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 826/2016**

DATA: 15 de julho de 2016

SÚMULA: Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 190/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 190/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 020/2016 – SRP 056/2016, referente à *"Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Ferramentas, atendendo a necessidade das Secretarias Municipais"*, conforme segue:

I – Iselda Weissaupt, matrícula nº 10314 – Secretaria Municipal de Administração;

II – Nilmar Manoel Rodrigues de Souza, matrícula nº 10734 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 15 de julho de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**CONTABILIDADE
BALANCETE FINANCEIRO JUNHO DE 2016**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - 2016
MATO GROSSO**

**ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO
MÊS DE JUNHO DE 2016.**

Página.: 1 de 2

RECEITAS				DESPESAS			
Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$	Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS CORRENTES				RECEITAS CORRENTES			
RECEITA TRIBUTÁRIA	53.656.442,95	8.427.834,16	62.084.277,11	Judiciária	142.143,19	4.868,76	147.011,95
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.756.363,40	4.485.804,03	729.440,63	Essencial à Justiça	821.323,19	127.548,97	948.872,16
RECEITA PATRIMONIAL	2.242.411,03	678.483,23	2.920.894,26	Administração	18.949.753,79	2.731.757,12	21.681.510,91
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.183,00	215,00	2.398,00	Segurança Pública	85.892,29	0,00	85.892,29
RECEITAS DE SERVIÇOS	561.232,39	21.763,15	582.995,54	Assistência Social	4.807.201,96	658.220,83	5.465.422,79
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	84.348.763,44	17.383.779,16	101.732.542,60	Saúde	43.700.465,37	4.913.434,42	48.613.899,79
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.538.095,53	862.710,92	5.400.806,45	Trabalho	188.486,19	33.431,71	221.917,90
RECEITAS DE CAPITAL				Educação	42.388.498,60	9.205.515,92	51.594.014,52
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	2.828.742,83	0,00	2.828.742,83	Cultura	901.346,31	368.415,37	1.269.761,68
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	Urbanismo	46.904.160,86	3.240.632,03	50.144.792,89
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.114.285,12	244.800,00	2.359.085,12	Habituação	351.249,73	14.722,15	365.971,88
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.517,17	15.034,34	22.551,51	Gestão Ambiental	1.326.971,68	148.396,37	1.475.368,05
DEDUÇÃO DA RECEITA (FORMAÇÃO DO FUNDEF)				Agricultura	1.943.663,11	67.965,43	2.011.628,54
DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA	(5.246.281,16)	(349.812,50)	(5.596.093,66)	Indústria	385.260,06	51.130,64	436.390,70
DEDUÇÃO DA RECEITA PATRIMONIAL	(10.838,74)	(7.976,37)	(18.815,11)	Comércio e Serviços	399.986,44	392.903,30	792.889,74
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	(10.067.010,58)	(2.080.083,36)	(12.147.093,94)	Transporte	4.036.033,15	568.592,80	4.604.625,95
DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	(128.108,27)	(21.661,37)	(149.769,64)	Desporto e Lazer	6.192.912,59	375.022,38	6.567.934,97
SOMA . . .	138.603.798,11	25.904.524,99	164.508.323,10	SOMA . . .	178.825.948,81	23.898.558,20	202.724.507,01
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
RESTOS A PAGAR				Restos a Pagar Exercício Anterior			
(-) Fornecedor a Pagar	84.966.665,60	(1.995.530,98)	82.971.134,62	RESTOS A PAGAR EXERCÍCIO ANTERIOR	15.478.049,19	218.812,09	15.696.861,28
DEPÓSITOS				DEPÓSITOS			
Consigração - Assemusi	7.863,87	1.769,35	9.633,22	Consigração - Assemusi	6.103,88	1.759,99	7.863,87
Consigração - Bco BMC	109.896,60	20.072,84	129.969,44	Consigração - Bco BMC	88.805,88	21.090,72	109.896,60
INSS - PESSOA FÍSICA	94,60	0,00	94,60	INSS - PESSOA FÍSICA	534,60	0,00	534,60
Consigração - Bco do Brasil	13.217,22	3.121,49	16.338,71	Consigração - Bco do Brasil	10.095,73	3.121,49	13.217,22
Financiamento - Bc. Schahin	573,20	0,00	573,20	Financiamento - Bc. Schahin	458,56	114,64	573,20
Previdência - Contr.Funcionalismo	4.601.523,85	948.118,98	5.549.642,83	Previdência-Contr.do Funcionalismo	3.664.392,24	937.131,61	4.601.523,85
Imposto de Renda Retido na Fonte	3.473.653,03	711.688,39	4.185.341,42	Imposto de Renda Retido na Fonte	3.470.891,66	714.408,38	4.185.300,04
Salários não reclamados	37.315,55	9.458,35	46.773,90	Mensalidade Sindical	561.915,98	72.535,24	634.451,22
Mensalidade Sindical	634.451,22	72.518,44	706.969,66	Consigração (Vale Compras)	968.823,28	270.634,88	1.239.458,16
Consig. Vale Transporte	1.239.458,16	281.681,80	1.521.139,96	Vale Transporte	3.887,33	4.487,02	8.374,35
Pensão Alimentícia	70.143,72	17.660,53	87.804,25	Pensão Alimentícia	70.143,72	17.660,53	87.804,25
Penhora de Numerário - Judicial	1.490,10	298,02	1.788,12	Penhora de Numerário - Judicial	2.053,08	298,02	2.351,10
DESCONTO DIÁRIAS/ADIANTAMENTOS	519,22	0,00	519,22	DESCONTO DIÁRIAS/ADIANTAMENTOS	0,00	519,20	519,20
Caução - Aplicação Financeira	3.959,51	277,56	4.237,07	Repassa ao INSS - Funcionalismo	439.080,32	96.791,99	535.872,31
INSS - Funcionalismo	451.407,95	98.572,71	549.980,66	Assoc. dos Serv. Pub. Mun. - Plano de Saúde	957.908,53	281.882,85	1.239.791,38
Salários não rec.-Aplic.Fin.	1.239.791,38	268.904,03	1.508.695,41	Repassa ao INSS - Empresas	385.416,24	123.294,71	508.710,95
Retenções INSS - Empresas	5.710,44	1.418,83	7.129,27	Consigração Bonsucesso	83.581,69	18.084,22	101.665,91
Consigração Bonsucesso	385.416,24	123.294,71	508.710,95	Mensalidade Sindical SINTEP	48.805,97	12.513,98	61.319,95
Mensalidade Sindical SINTEP	101.665,91	17.635,74	119.301,65	Consigração - Caixa Econômica Federal	3.594.181,12	945.458,47	4.539.639,59
Consigração PANAMERICANO	61.319,95	12.343,33	73.663,28	Consigração PANAMERICANO	564.380,66	134.826,79	699.207,45
Assoc.Serv.Pub.Mun.-Plano de Saúde	4.539.639,59	960.587,19	5.500.226,78	Banco Votorantin	35.509,87	7.793,27	43.303,14
Banco Votorantin	699.207,45	133.660,28	832.867,73	CONSIG. SALÁRIO ESTADO	34.997,03	0,00	34.997,03
CONSIG. SALÁRIO ESTADO	43.303,14	7.501,39	50.804,53	ISSQN - Prefeitura	599.762,51	163.063,01	762.825,52
ISSQN - Prefeitura	16.709,96	0,00	16.709,96	IRRF PF/PJ - Prefeitura	244.326,18	48.900,50	294.226,68
IRRF PF/PJ - Prefeitura	599.762,51	163.063,01	762.825,52	Ratão Anual/Rec. S/A	87.143,85	24.835,35	111.979,20
Banco Dourival S/A	244.326,18	48.900,50	294.226,68	Transferências Financeiras			
SOMA . . .	103.667.785,15	1.933.777,84	105.601.562,99	Plano Municipal	4.583.333,31	916.666,67	5.499.999,98
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O MES SEGUINTE			
DISPONÍVEL				DISPONÍVEL			
TESOURARIA	0,00	0,00	0,00	TESOURARIA	0,00	0,00	0,00
				SECRETARIA D.V./B.C.S.D.V.	0,00	48.554.349,17	48.554.349,17

www.duralexistemas.com.br

OR 4711



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - 2016
MATO GROSSO

ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO
MÊS DE JUNHO DE 2016.

Página.: 2 de 2

RECEITAS				DESPESAS			
Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$	Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$
SECRETARIAS DIV./BCS.DIV.	0,00	26.237,471,09	26.237,471,09	SEC.DE EDUCAÇÃO/BCOS DIV.	0,00	14.916,247,82	14.916,247,82
SEC.DE EDUCAÇÃO/BCOS DIV.	0,00	12.375,518,84	12.375,518,84	SEC.DE ASSIST.SOCIAL/BCOS DIV.	0,00	2.272,878,88	2.272,878,88
SEC.DE ASSIST.SOCIAL/BCOS DIV.	0,00	2.539,953,73	2.539,953,73	SEC.DE SAÚDE/BCOS DIV.	0,00	10.031,393,60	10.031,393,60
SEC.DE SAÚDE/BCOS DIV.	0,00	8.466,155,48	8.466,155,48	Cheques Cobrança Judicial	0,00	128,203,57	128,203,57
Cheques Cobrança Judicial	0,00	128,203,57	128,203,57	DEPÓSITO ADMINISTRATIVO	0,00	483,839,23	483,839,23
DEPÓSITO ADMINISTRATIVO	0,00	276,498,51	276,498,51				
REALIZÁVEL				REALIZÁVEL			
Recursos Governo Federal	0,00	0,00	0,00	Recursos Governo Federal	0,00	0,00	0,00
Recursos Governo Estadual	0,00	0,00	0,00	Recursos Governo Estadual	0,00	0,00	0,00
SOMA . . . :	0,00	50.023.801,22	50.023.801,22	SOMA . . . :	0,00	76.386.912,27	76.386.912,27
TOTAL :	242.271.583,26	77.862.104,05	320.133.687,31	TOTAL :	214.810.531,22	105.323.156,09	320.133.687,31

JUAREZ ALVES DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP

DINA BORDULIS
CONTADORIA
CRC/MT-008100/O-5

www.duralexsistemas.com.br

OR 4711

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DESPACHO DE SINDICÂNCIA Nº 011/2016

Analizando os autos da Sindicância instaurada pela Portaria nº 261/2016, destinada a apurar os fatos envolvendo o Departamento de Transporte Escolar;

Em face do apurado pela Comissão de Sindicância e em consonância com o Parecer Jurídico nº 0244/2016 – AJU;

ACOLHO pela abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Comissão Processante, para as providências necessárias.

Sinop - MT, 14 de julho de 2016.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 825/2016

DATA: 15 de julho de 2016

SÚMULA: Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 189/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Ins-

trução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 189/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 020/2016 – SRP 056/2016, referente à “*Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Ferramentas, atendendo a necessidade das Secretarias Municipais*”, conforme segue:

I – Iselda Weissaupt, matrícula nº 10314 – Secretaria Municipal de Administração;

II – Nilmar Manoel Rodrigues de Souza, matrícula nº 10734 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 15 de julho de 2016.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DESPACHO DE SINDICÂNCIA Nº 010/2016

Analisando os autos da Sindicância instaurada pela Portaria nº 262/2016, destinada a apurar os fatos envolvendo o Departamento de Transporte Escolar;

Em face do apurado pela Comissão de Sindicância e em consonância com o Parecer Jurídico nº 0245/2016 – AJU;

ACOLHO pela abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Comissão Processante, para as providências necessárias.

Sinop - MT, 14 de julho de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 824/2016

DATA: 15 de julho de 2016

SÚMULA: Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 188/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 188/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 020/2016 – SRP 056/2016, referente à *“Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Ferramentas, atendendo a necessidade das Secretarias Municipais”*, conforme segue:

I – Iselda Weisshaupt, matrícula nº 10314 – Secretaria Municipal de Administração;

II – Nilmar Manoel Rodrigues de Souza, matrícula nº 10734 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 15 de julho de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2016 SRP 77/2016

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 59/2016 SRP 77/2016. TIPO: Menor Preço por item. OBJETO: **Aquisição de Ônibus Rodoviário (Chassi e Carroceria) e Veículo tipo Caminhão Utilitário com Baú, sendo ambos 0 KM, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação**. ABERTURA da SESSÃO: 02/08/2016 às 14h30-min (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avenças, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. Íntegra do edi-

tal: www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523. **Sinop/MT, 19 de julho de 2016.**

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira - Portaria nº 168/2016

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2016 DE 01/07/2016

CONTRATO N.º 028/2016 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO, NA MODALIDADE PROTEÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL NO AEROPORTO JOÃO BATISTA FIGUEIREDO, EM SINOP/MT, atendendo solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS. **CONTRATADA:** EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA – PESSOA JURÍDICA CNPJ/MF - 13.815.968/0001-18. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.021.568,88 (Um milhão e vinte e um mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos). **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. **REF:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2016 SRP Nº 059/2016 – fundamentada na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. **DATA DE INÍCIO:** 01/07/2016. **EXECUÇÃO:** 12 (DOZE) Meses. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) Meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 827/2016

DATA: 15 de julho de 2016

SÚMULA: Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 191/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 191/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 020/2016 – SRP 056/2016, referente à *“Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Ferramentas, atendendo a necessidade das Secretarias Municipais”*, conforme segue:

I – Iselda Weisshaupt, matrícula nº 10314 – Secretaria Municipal de Administração;

II – Nilmar Manoel Rodrigues de Souza, matrícula nº 10734 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 15 de julho de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 821/2016

DATA: 14 de julho de 2016.

SÚMULA: Nomeia membros da Comissão para avaliação do PPP (Projeto Político Pedagógico) da Educação Infantil do Município de Sinop.

JUAREZ ALVES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear membros da Comissão para avaliação do PPP (Projeto Político Pedagógico) da Educação Infantil do Município de Sinop.

I. REPRESENTANTE DO SETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS DA SME

a) Alexandra Cristina da Rosa Cortes – Matrícula: 3982;

II. REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA SME

a) Célia Regina Marcari Caetano – Matrícula: 8459;

III. REPRESENTANTE DO CENTRO DE FORMAÇÃO MUNICIPAL EDUCACIONAL

a) Debora Abreu de Vasconcelos - Matrícula: 2273;

IV. REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) Edemar Jorge Kamchen – CPF: 650.629.300-49;

V. REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA SME

a) Elizangela Souza Santos – Matrícula: 3073;

b) Sandra da Conceição Donato Ferreira – Matrícula: 4103;

VI. REPRESENTANTE DOS COORDENADORES ESCOLARES

a) Jaqueline Sandra Diel – Matrícula: 7327;

VII. REPRESENTANTE DOS DIRETORES ESCOLARES

a) Kelen Aparecida Galvão Pinheiro – Matrícula: 8406;

VIII. REPRESENTANTE DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SME

a) Margareth Eliane Friedrich – Matrícula: 6482;

IX. REPRESENTANTE DO SINTEP/SUBSEDE DE SINOP

a) Diva Florencio Domingo - Matrícula: 7796;

Art. 2º. Compete à Comissão avaliar o PPP (Projeto Político Pedagógico) da Educação Infantil do Município de Sinop.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 14 de julho de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EXTRATO - CONVÊNIO Nº 018/2016**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DO OBJETO: O presente convênio tem por finalidade o repasse financeiro de doações de imposto de renda, em conformidade com o Edital nº 001/2015 seleção de projetos co-financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/FMDCA e deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA a fim de executar os projetos aprovados para o ano de 2016 conforme Edital 002/2015 através da instituição "Centro de Acolhimento e Proteção ao Adolescente de Sinop – CAOPA/CASA DO APRENDIZ".

DO VALOR: O recurso financeiro necessário à execução dos Projetos 'Karate' e 'Mensageiro/Mandala' é no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DA DOTAÇÃO: As despesas resultantes deste instrumento serão empenhadas integralmente no exercício de 2016 e pagas com recursos disponibilizados através de empenho na seguinte dotação orçamentária: 12.01000.08.243.0038.2086.33.50.43.00.00.03.00.00.00.00

DO PRAZO: O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2016.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

CONVENENTE: CENTRO DE ACOLHIMENTO E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE DE SINOP - CAOPA

Sinop-MT, 15 de julho de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EXTRATO - CONVÊNIO Nº 019/2016**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DO OBJETO: O presente convênio tem por finalidade o repasse financeiro de doações de imposto de renda, em conformidade com o Edital nº 001/2015 seleção de projetos co-financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/FMDCA e deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA a fim de executar os projetos aprovados para o ano de 2016 conforme Edital 002/2015 através da instituição "Centro Social Menino Jesus de Sinop".

DO VALOR: Os recursos financeiros necessários à execução do Projeto 'Canto Encanto' serão de R\$ 14.762,00 (quatorze mil, setecentos e sessenta e dois reais).

DA DOTAÇÃO: As despesas resultantes deste instrumento serão empenhadas integralmente no exercício de 2016 e pagas com recursos disponibilizados através de empenho na seguinte dotação orçamentária: 12.01000.08.243.0038.2086.33.50.43.00.00.03.00.00.00.00

DO PRAZO: O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2016.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

CONVENENTE: CENTRO SOCIAL MENINO JESUS DE SINOP

Sinop-MT, 15 de julho de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EXTRATO - CONVÊNIO Nº 020/2016**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DO OBJETO: O presente convênio tem por finalidade o repasse financeiro de doações de imposto de renda, em conformidade com o Edital nº 001/2015 seleção de projetos co-financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/FMDCA e deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA a fim de executar os projetos aprovados para o ano de 2016 conforme Edital 002/2015 através da instituição "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Sinop/APAE".

DO VALOR: Os recursos financeiros necessários à execução do Projeto 'PediaSuit' serão no valor de R\$ 26.340,00 (vinte e seis mil, trezentos e quarenta reais)

DA DOTAÇÃO: As despesas resultantes deste instrumento serão empenhadas integralmente no exercício de 2016 e pagas com recursos disponibilizados através de empenho na seguinte dotação orçamentária: 12.01000.08.243.0038.2086.33.50.43.00.00.03.00.00.00.00

DO PRAZO: O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2016.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DE SINOP/APAE

Sinop-MT, 15 de julho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DESPACHO DE SINDICÂNCIA Nº 008/2016

Analisando os autos da Sindicância instaurada pela Portaria nº 428/2016, destinada a apurar os fatos ocorridos no Posto de Saúde - PSF União da Secretaria Municipal de Saúde;

Em face do apurado pela Comissão de Sindicância e em consonância com o Parecer Jurídico nº 0243/2016 – AJU;

ACOLHO pela abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Comissão Processante, para as providências necessárias.

Sinop - MT, 14 de julho de 2016.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 820/2016

DATA: 14 de julho de 2016.

SÚMULA: Concede licença prêmio parcelada a servidora que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e atendendo principalmente o disposto na Lei nº 2306/2016, de 31 de maio de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio parcelada a servidora que menciona:

Mat	Nome	Cargo	CE	Parcela	Quinquênio	Período
7577	MARIA DA PENHA RAMALHO DOS SANTOS	PROF. LIC. EM ED. FÍSICA- 38 HS	29	01	01.09.2006 A 01.09.2011	01.07.2016 A 30.07.2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 14 de julho de 2016.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 830/2016

DATA: 15 de julho de 2016

SÚMULA: Designa a servidora SONIA SOUSA SILVA para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 194/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora SONIA SOUSA SILVA, matrícula nº 4902, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 194/2016,

oriunda do Pregão Presencial nº 047/2016 – SRP 063/2016, referente à “Aquisição de Solo Laterítico Estabilizado Granulometricamente sem mistura (cascalho), retido na jazida por conta do Poder Público Municipal, para atender às necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos”.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 15 de julho de 2016.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 819/2016

DATA: 14 de julho de 2016.

SÚMULA: Concede licença prêmio aos servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e atendendo principalmente o disposto na Lei nº 1241/2009, de 18 de dezembro de 2009;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio aos servidores que menciona:

Matric	Nome	Cargo	CE	Quinquênio	Período
7880	KEILA DE ASSIS CONCEIÇÃO	ZELADOR	05	08.01.2008 A 08.01.2013	11.07.2016 A 08.10.2016
6638	JOAQUIM ROBERVALDO DA COSTA	PEDREIRO	10	01.09.2005	04.07.2016

				A 01.09.2010	A 01.10.2016
3207	ROSANE TEREZINHA ROCKEMBACK	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	16	24.07.2005 A 24.07.2010	01.07.2016 A 28.09.2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 14 de julho de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 829/2016**

DATA: 15 de julho de 2016

SÚMULA: Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços n° 193/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto n°. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa n°. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços n° 193/2016, oriunda do Pregão Presencial n° 020/2016 – SRP 056/2016, referente à *“Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Ferramentas, atendendo a necessidade das Secretarias Municipais”*, conforme segue:

I – Iselda Weissaupt, matrícula n° 10314 – Secretária Municipal de Administração;

II – Nilmar Manoel Rodrigues de Souza, matrícula n° 10734 – Secretária de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 15 de julho de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 828/2016**

DATA: 15 de julho de 2016

SÚMULA: Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços n° 192/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto n°. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa n°. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços n° 192/2016, oriunda do Pregão Presencial n° 020/2016 – SRP 056/2016, referente à *“Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Ferramentas, atendendo a necessidade das Secretarias Municipais”*, conforme segue:

I – Iselda Weissaupt, matrícula n° 10314 – Secretária Municipal de Administração;

II – Nilmar Manoel Rodrigues de Souza, matrícula n° 10734 – Secretária de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 15 de julho de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
EDITAL DE LICITAÇÃO.**

PREFEITURA DE TABAPORA - MT

EDITAL DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO.

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

A Prefeitura Municipal de Tabaporá, através da comissão de licitação, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preço n° 03/2016 cuja abertura ocorrerá as 10:00 horas local, do dia 04 de agosto de 2016, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, Avenida Comendador José Pedro Dias n° 979-N, objeto é contratar empresa para execução de obra de recuperação de **10.315,77m²** de pavimentação asfalto com produto RL-1C em ruas da Cidade de Tabaporá-MT, nos termos do convenio n° 425/2016/SECID. O edital completo poderá ser retirada na Prefeitura Municipal no setor de licitação. Contato pelo fone (0xx66) 3557.1415/1505 ou no site-www.tabapora.mt.gov.br

Tabaporá/MT. 19 de Julho de 2016

Presidente da CPL

Alessandra Aparecida Galvão

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADIAMENTO- PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2016.**

ADIAMENTO- PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2016. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO NOVO HOSPITAL MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, A FIM DE ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante deste Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira nomeada pela Portaria n° 351/GP/2016 de 15.06.2016, torna público aos interessados que, em

atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, considerando os pedidos de impugnação ao edital anexo aos autos, constatou-se a necessidade de readaptações no referido edital. Considerando que tais alterações influenciam na elaboração de propostas, o certame acima, cuja data de abertura das Propostas Comerciais e documentos habilitatórios, estava marcada para o dia **21 DE JULHO DE 2016, às 08:00 horas**, foi **ADIADO**, para o dia **08 DE AGOSTO DE 2016, às 08:00 horas**. O edital retificado estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **25 DE JULHO** de 2016, através do site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 19 de Julho de 2016. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº053/ADM/2016 -
COMPACTA ENGENHARIA LTDA –ME –

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA / COMPACTA ENGENHARIA LTDA –ME – A CONTRATADA, como vencedora do Procedimento Licitatório, modalidade de **CONVITE Nº 008/2016**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município, obriga-se a **EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DOS TANQUES DA USINA DE ASFALTO - PMF**, localizada no pátio da SINFRA, neste Município, com fornecimento de material, conforme Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexo, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93. **R\$ R\$ 27.331,78 (Vinte e sete mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos DATA DE ASSINATURA: 27/06/2016.**

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO ADITIVO Nº00060000079/
2013/ADM/2016 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPEÇIONAIS

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPEÇIONAIS - 1 Este Termo Prorrogação tem por objeto prorrogar, por **mais 06 (seis) meses**, a Cláusula Sexta, Item 6.1, do prazo de vigência do **Contrato nº079/ADM/2013** (objeto: *prestação de serviços complementares de saúde, relacionados ao programa de assistência complementar à pessoa portadora de deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde*), passando a vigência inicial de 11/06/2013 a 30/06/2016 para **11/06/2013 a 30/12/2016**. **R\$ 210.027,65 (duzentos e dez mil, vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos)**.Data da Assinatura: 29/06/2016.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2016. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 351/GP/2016 de 15.06.2016, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **04 DE AGOSTO DE 2016, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.350-N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço Global. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL, ASSENTAMENTO DE MEIO FIO E SARJETAS DE CONCRETO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações constantes dos Anexos II e III, deste Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **21 de Julho de 2016**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 19 de Julho de 2016. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AOTERMO ADITIVO Nº000800000109/
2014/ADM/2016 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPEÇIONAIS

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / CONSTRUTORA IRMÃOS LORENZETTI LTDA - Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contratual em **60 (sessenta) dias de 17/07/2014 a 17/06/2016 para 17/07/2014 a 16/08/2016**, a Cláusula Quinta- Da Vigência, item 5.1, no prazo de vigência do **Contrato nº 109/ADM/2014** (objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUTAR OBRAS DE CONCLUSÃO NA CONSTRUÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÕES E REVITALIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE CICHETTI DE BRITO**). **R\$ /00/**.Data da Assinatura: 16/06/2016.

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO SUPRESSIVO Nº00020000159/
2014/ADM/2016 - R S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA
TELEFONIA LTDA –EPP

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / R S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELEFONIA LTDA –EPP - Este Termo tem por objeto suprimir **R\$ 0,6 (zero vírgula seis centavos)** do valor total do **Contrato nº159/ADM/2014** - (Objeto: *Locação de Imóvel Urbano localizado à Rua Euclides Geraldo Medeiros, nº38- E, bairro Centro, neste município*), totalizando assim, o valor de **R\$53.947,80 (Cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)**. Data da Assinatura: 06/06/2016.

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO Nº000100000134/2015/
ADM/2016 -CONSTRUTORA ATUAL LTDA ME

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / CONSTRUTORA ATUAL LTDA ME. Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por **mais 90 (noventa) dias**, a Cláusula Quinta, item 5.2, da vigência do **Contrato nº 134/ADM/2015**(Objeto: **EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PARA ALMOXARIFADO**), passando a vigência de 21/10/2015 a 17/04/2016 para **21/10/2015 a 16/07/2016**. **R\$ /00/**.Data da Assinatura: 06/06/2016.

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO ADITIVO Nº000200000136/
2015/ADM/2016 - FRATTA PNEUS MATERIAL MONTAGEM E
MANUTENÇÃO HOSPITALAR LTDA –ME -

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / FRATTA PNEUS MATERIAL MONTAGEM E MANUTENÇÃO HOSPITALAR LTDA –ME - Este Termo de Prorrogação tem por objeto prorrogar, por **mais 60 (sessenta) dias**, a Cláusula Quinta, Item 5.2, do prazo de vigência do **Contrato nº136/ADM/2015** (objeto: **Executar Obras de Instalações de Rede de Gases Medicinais no Hospital Municipal**), passando a vigência inicial de 29/10/2015 a 26/04/2016 para **29/10/2015 a 23/08/2016**, para que se possa realizar o recebimento provisório e definitivo dentro do prazo de vigência. **R\$ /00/**.Data da Assinatura: 17/06/2016.

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AOTERMO ADITIVO Nº00030000038/
2015/ADM/2016- R2 TECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTELIGENTES
LTDA ME

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / R2 TECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA ME Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por **mais 90 (noventa) dias**, a Cláusula Quinta, Item 5.2, do prazo de vigência do **Contrato nº 038/ADM/2015** (Objeto: **SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO E COZINHA NO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO FÁBIO DINIZ JUNQUEIRA**), passando a vigorar de **16/04/2015 a 30/04/2016**, para **16/04/2015 a 29/07/2016**, que se possa finalizar e realizar o recebimento provisório e definitivo dentro do prazo de vigência. **R\$ /00/**.Data da Assinatura: 29/06/2016.

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AOTERMO ADITIVO Nº00020000096/
2014/ADM/2016 MP DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB –ME (MPX
WEB SITES

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / MP DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB –ME (MPX WEB SITES -Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por **mais 12 (doze) meses** a Cláusula Sexta, item 6.3, no prazo de vigência, do **Contrato nº 096/ADM/2014** (objeto: *Contratação de empresa prestadora de serviços para desenvolvimento, manutenção e hospedagem de web-site para a prefeitura municipal*), passando a vigência inicial de 25/06/2014 a 25/06/2016 para **25/06/2014 a 25/06/2017**, para dar continuidade aos serviços prestados, dentro do prazo de vigência. **R\$ 18.562,20 (dezoito mil quinhentos e sessenta e dois reais e vinte centavos)**./Data da Assinatura: 24/06/2016.

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO ADITIVO Nº00030000050/
2015/ADM/2016 - TANGEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / TANGEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP - Este Termo de Prorrogação tem por objeto prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a vigência do Contrato nº 050/ADM/2015 (objeto: Contratação de empresa especializada para instalação externa de quadros de Distribuição elétrica e implantação de Posto de Transformação de 300 KVA no Hospital Municipal de Tangará da Serra- MT), passando a vigência inicial de 29/05/2015 a 29/06/2016 para 29/05/2015 a 28/08/2016.
 R\$ /00/. Data da Assinatura: 29/06/2016.

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL
Nº00010000140/2015/ADM/2016 - CONSTRUTORA ALTO MONTE
EIRELI - EPP

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI - EPP Fica rescindido o Contrato Administrativo nº140/ADM/2015, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA** e a empresa **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI - EPP**, cujo objeto a ser executado era sob o regime: Empreitada Do Tipo Menor Preço Por Item, Obras De Execução De Pisos Nos Centros Municipais De Ensino: ANTENOR SOARES, FÁBIO DINIZ JUNQUEIRA, DECIO BURALI, DOM BOSCO, JOSE NODARI, SILVIO PATERNEZ E TIA LINA, no Município De Tangará Da Serra-MT.
 R\$ /00/. Data da Assinatura: 08/07/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2016.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 209/2015 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 33/2016 NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL 33/2016, TEVE COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE –MT E SERVIÇOS DE DOIS CLÍNICOS GERAIS PARA ATENDER NOS PSF SÃO PEDRO E VISTA ALEGRE, QUE TEVE COMO VENCEDORAS AS EMPRESAS: JOÃO BOSCO NOGUEIRA DE PINHO & CIA LTDA – ME, HENDRICK VIEIRA DA SILVA ME e TAVEIRA & DELAGIUSTINA LTDA.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 13 DE JULHO DE 2016.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL RESUMIDO PREGÃO PRESENCIAL 014-2016

AVISO DE LICITAÇÃO (EDITAL RESUMIDO)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 0815-0816/2016

O Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 014/2016 – Registro de Preços**, tipo menor preço por item, tendo como objeto a aquisição combustível óleo diesel.

A abertura dos envelopes dar-se-á no dia **02 de agosto de 2016, às 10h00minh**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tesouro – MT, sita à Avenida Humberto Marcílio, nº 173, Bairro Centro, Tesouro – MT, CEP – 78.775-000.

O edital de inteiro teor estará à disposição dos interessados, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h00minh e das 14h00minh às 17h00minh, no endereço supracitado.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone **(66) 3435-1118**, ramal 29, ou pelo e-mail: **licitacaoopmt@outlook.com**.

Tesouro – MT, 19 de julho de 2016.

BRUNO LOPES SANTANA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
GOVERNAMENTAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO/2017.

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº01/2016:

O Prefeito Interino do Município de Torixoréu, Sr. Rafael Barilli Sá, no uso de suas atribuições, convoca toda a sociedade civil organizada com atuação e sede no Município de Torixoréu, bem como os demais municípios, a participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA, no âmbito, que se realizará no dia 21 de julho de 2016, às 15:00 horas, no Paço Municipal de Torixoréu, sito, a rua XV de Novembro, nº 16, Setor Aeroporto, visando discutir o Projeto de Lei, que dispõe sobre adequação do Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2017, e dá outras providências.

Torixoréu, 08 de julho de 2016.

Original assinado por

RAFAEL BARILLI SÁ

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 541/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 379040/2016,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora **TEREZA LUCINDA DOMINGOS DIESEL**, Matrícula 44945, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor I a IV, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT, constante na Declaração de Tempo de Serviço da SAD/VG, no período compreendido entre **17.09.1987 a 14.02.1992 no cargo de Professora**, no total de **1.611** (mil seiscentos e onze) dias líquidos, correspondendo **04** (quatro) anos, **05** (cinco) meses e **01** (um) dia, para **todos os Efeitos legais**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de julho de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 538/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo

Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 380607/2016,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora **ESTER SILVA BOTELHO ALVES**, Matrícula 15141, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Agente Administrativo, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT, constante na Declaração de Tempo de Serviço da SAD/VG, no período compreendido entre **10.05.1977 a 01.12.1982**, no total de **2.032** (dois mil e trinta e dois) dias líquidos, correspondendo **05** (cinco) anos, **06** (seis) meses e **27** (vinte e sete) dias, para **todos os Efeitos legais**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de julho de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 526/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Retificar a **Portaria nº 513/2000** que concedeu à servidora, **MAISA AMARAL**, matrícula nº **30180**, exercendo o cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de Licença Prêmio, com período de gozo em **18.09.2000** à **18.12.2000**. Onde se lê: 01.03.1988/1993 – **Leia-se: 24.02.1988/1993**.

Paço Municipal “Couto Magalhães” Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Julho de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATO Nº. 456/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Diego Francisco Carvalho da Costa, no cargo em comissão de Gerente do Quadro de Pessoal DNS 6, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 08 de julho de 2016.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de julho de 2016.

Vivian D. de Arruda e Silva Pires

Secretária Municipal de Administração

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 535/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 376279/2016,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **JAQUELINE FAVETTI**, Matrícula 21450, lotada na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Agente Administrativo, o tempo de serviço prestado conforme certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 10001100.1.00043/16-1, prestados no período de **01.08.1986 a 27.07.1987**, no total de **357 (trezentos e cinquenta e sete) dias**, correspondendo a **00 (zero) ano, 11 (onze) meses e 27 (vinte e sete) dias líquidos, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de julho de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 043/2016/GAB/SMECEL/VG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a necessidade de retificar a Comissão de enquadramento,

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir na Comissão instituída pela Portaria n. 037/2016/GAB/SMECEL/VG

os seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

Catarina Sena Barros de Toledo – representante da SMECEL

Juscelino Dias de Moura – representante do Sintep/VG

Artigo 2º- Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 19 de julho de 2016.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA Nº 056/2016

Eduardo Abelaira Vizotto – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2013/DAEVG

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2013 – PENTA SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA - ME

Objeto: O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos leves, utilitários, motocicletas e máquinas pesadas com operadores conforme as necessidades do DAE/VG.

Fiscal: Alan Antonioli

RG N.º 9058303646 SSP/MT CPF N.º 940.838.780-53

END.º: Av. Principal n.º 01 Bairro: Cristo Rei

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.903

Suplente de Fiscal: Jackeline Lopes da Silva

RG N.º 1752059-2 SSP/MT CPF N.º 736.456.641-49

END.º: Rua 10 Quadra 40 Lote 10 Bairro: Marajoara

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.782

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 19 de julho de 2016.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA Nº 536/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 373153/2016,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **NEIDE MARTINS DA SILVEIRA**, Matrícula 36445, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, o tempo de serviço prestado conforme certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 10001100.1.00046/16-0, prestados à Construtora Triunfo S/A, no período de **12.11.1985 a 13.11.1986**, no total de **367 (trezentos e sessenta e sete) dias**, correspondendo a **01 (um) ano, 00 (zero) mês e 02 (dois) dias líquidos, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de julho de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 540/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 360921/2016,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 210/2007 que averbou em favor do servidor **AT-TILA JONY TABORY**, Matrícula 5103, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Agente de Segurança e Manutenção.

Onde se lê: “o Tempo de Serviço prestado conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, num total de 22 (vinte e dois) anos, e 10 (dez) meses e 28 (vinte e oito) dias, ou ainda, 8.358 (oito mil trezentos e cinquenta e oito) dias líquidos, para efeitos de aposentadoria,”

Leia-se: o Tempo de Contribuição constante na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 10001100.1.00057/04-9, prestados a iniciativa privada nos períodos compreendidos entre **01.09.1977 a 25.09.1977, 16.11.1978 a 02.05.1989, 16.08.1989 a 24.08.1992, 25.11.1992 a 10.04.1995, 01.04.1996 a 30.05.1997 e 03.01.1972 a 23.03.1976, no total de 21 (vinte um) anos, 03 (três) meses e 28 (vinte e oito) dias, correspondente a 7.782 (sete mil setecentos e oitenta e dois) dias líquidos, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade;**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 24 de março de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 539/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 320763/2016,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora **MARIA NATIVIDADE DE JESUS**, Matrícula 33392, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor I a IV, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT, constante na Declaração de Tempo de Serviço da SAD/VG, no cargo de Professora – Símbolo N-01, no período compreendido entre **01.09.1991 a 27.02.1992**, no total de **180 (cento e oitenta) dias líquidos, correspondendo 00 (zero) anos, 06 (seis) meses e 00 (zero) dias, para todos os Efeitos legais.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de julho de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATO Nº. 459/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Diego Francisco Carvalho da Costa, no cargo em comissão de Coordenador de Recursos Humano - RH DNS 4, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 08 de julho de 2016.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de julho de 2016.

Vivian D. de Arruda e Silva Pires

Secretária Municipal de Administração

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 458/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Cleber Pedrozo de Barros, no cargo em comissão de Gerente de Manutenção / Aplic - DNS 6, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 08 de julho de 2016.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de julho de 2016.

Vivian D. de Arruda e Silva Pires

Secretária Municipal de Administração

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal**ATO Nº. 457/2016**

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Andrea Luciana de Arruda, no cargo em comissão de Gerente de Manutenção/Aplic DNS 6, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 08 de julho de 2016.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de julho de 2016.

Vivian D. de Arruda e Silva Pires

Secretária Municipal de Administração

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

EXTRATO CONTRATO N. 064/2016

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a AB3 CONSTRUTORA, IMOBILIÁRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 13.084.627/0001-10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, Art. nº 24, inciso X. Ressaltando a sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei nº. 8.245/91 alterada pela Lei nº. 12.112/2009, pelo Ato de Dispensa de Licitação nº. 16/2016, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 378797/2015. OBJETO: Tem por objeto a locação de um imóvel urbano comercial, localizado na Rua Padre Dom Bosco, nº. 327, Centro – Várzea Grande-MT, destino único e exclusivo para funcionamento da EMEB Tenente Abílio da Silva Moraes, no Município de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor do aluguel mensal, a ser pago pelo Locatário será de R\$ 7.475,07. (sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sete centavos) importando assim, o valor global no montante de R\$ 44.850,42 (quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos). **UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.088. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ FONTE: 0106. VIGÊNCIA:** Terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura. **FISCAL DO CONTRATO:** Fica designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para este ato, a servidora MEIRY EVALDETH ALVES RONDON, portador da cédula de identidade RG nº. 0986783-0 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 362.502.791-72, Matrícula 57631.

DATA DE ASSINATURA: 13.07.2016.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT

AB3 CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Locadora

PORTARIA Nº 534/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Retificar a **Portaria nº 258/2012**, que concedeu ao servidor **LUIZ EDUARDO PINTO**, matrícula nº **29626**, exercendo o cargo de **Fiscal Municipal**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, 03 (três) meses de Licença Prêmio, com período de gozo em **07.05.2012 à 06.08.2012**. Onde se lê: 29.03.2004/2009 – **Leia-se: 09.03.2004/2009**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Julho de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATO Nº. 460/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Andrea Luciana de Arruda, no cargo em comissão de Gerente do Quadro de Pessoal DNS 6, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 08 de julho de 2016.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de julho de 2016.

Vivian D. de Arruda e Silva Pires

Secretária Municipal de Administração

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 537/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 341907/2015,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **VILMA FERNANDES DE OLIVEIRA NUNES**, Matrícula 46866, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de professor I a IV, o tempo de serviço prestado conforme certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 10001040.1.00043/15-4, exercido como professora nos períodos de **01.03.1976 a 31.12.1976, 01.03.1977 a 31.12.1977, 01.02.1978 a 31.12.1978, 01.03.1979 a 31.12.1979, 03.03.1980 a 31.12.1980, 07.03.1990 a 05.11.1995, 05.02.1996 a 27.05.1998, 30.09.2001 a 28.12.2001, 22.04.2002 a 06.05.2002, 29.07.2002 a 29.08.2002**, no total de **4.595 (quatro mil quinhentos e noventa e cinco) dias**, correspondendo a **12 (doze) anos, 07 (sete) meses e 05 (cinco) dias líquidos, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de julho de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATO Nº. 455/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Cleber Pedrozo de Barros, no cargo em comissão de Coordenador de Recursos Humano - RH DNS 4, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 08 de julho de 2016.

Registra-se, publica-se, cumpre-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de julho de 2016.

Vivian D. de Arruda e Silva Pires

Secretária Municipal de Administração

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL PREGÃO ELETRÔNICO N.42/2016 REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N.377484/2016.

O Município de Várzea Grande-MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n 42/2016, Registro de Preços Para Futura e Eventual aquisição de equipamentos sendo: 03 (três) rolo compactador, 03(três) Motoniveladora e 03(três) Retroescavadeira, para atender a secretaria Municipal de Viação e Obras, Conforme Edital e anexo. Foi, **ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 18/07/2016** sagrando-se vencedoras as empresas abaixo relacionada.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 87/2016

Validade: 12 (doze) meses

Empresa: ROMA-NELLI EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA CNPJ/MF n. 13.958.809/0001-72				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD	PREÇO UNIT.
1	Rolo compactador de asfalto, novo, ano e modelo de fabricação 2016, peso operacional de no mínimo 1400Kg, velocidade mínima 0-8Km/h, Combustível diesel, frequência mínima 55, número de tambores vibratórios 01, vibração dianteira, sistema elétrico 12, capacidade tanque de água mínimo 100 litros, força centrífuga mínima 15 KN, kit de ferramentas e demais características padrão do equipamento com as normas INMETRO e ABNT; ferramental e acessórios obrigatórios por lei e garantia de fábrica de no mínimo 01 ano Garantia pelo fabricante de, sem limite de horas trabalhadas. Local para prestação de assistência técnica autorizada pelo fabricante a distância não superior a 100 km da sede do município de Várzea Grande com certificação da fabricante, devem possuir manual de uso e conservação do veículo. MARCA: ROMANELLI- Modelo MRR 1700	UND	03	98.600,00
Valor total R\$ 295.800,00 (Duzentos e noventa e cinco mil e oitocentos reais)				

Obs: Informamos ainda, que o item 3 esta em fase recursal.

Várzea Grande – MT 18 de julho de 2016

CONTRATANTE:

LUIS CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras e Urbanismo

CONTRATADA:

ROMANELLI EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

CNPJ/MF N. 13.958.809/0001-72

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL PREGÃO ELETRÔNICO N.42/2016

REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N.377484/2016.

O Município de Várzea Grande-MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n 42/2016, Registro de Preços Para Futura e Eventual aquisição de equipamentos sendo : 03 (três) rolo compactador, 03(três) Motoniveladora e 03(três) Retroescavadeira, para atender a secretaria Municipal de Viação e Obras, Conforme Edital e anexos. Foi, **ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 18/07/2016** sagrando-se vencedoras as empresas abaixo relacionada.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.88/2016

Validade: 12 (doze) meses

Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/MF n. 14.707.364/0001-10				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD	PREÇO UNIT.
2	Motoniveladoras articulada, nova, ano e modelo de fabricação 2016, equipada com motor diesel 6 cilindros com potência líquida variável mínima de 140HP, peso operacional mínimo de 14.000 kg; transmissão com no mínimo, 6 velocidades à frente e 3 à ré, equipado com cabine ROPS/FOPS, com ar-condicionado, conjunto Ripper traseiro com no mínimo 03 dentes e escarificador traseiro com no mínimo 05 dentes, lâmina central com, no mínimo, 3.600 mm de comprimento e 600 mm de altura; pneus 14,00-24, 12 lonas ou superior; alarme de marcha a ré.kit de ferramentas e demais características padrão do equipamento com as normas INMETRO e ABNT; ferramental e acessórios obrigatórios por lei e garantia de fábrica de no mínimo 01 ano Garantia pelo fabricante de, sem limite de horas trabalhadas. Local para prestação de assistência técnica autorizada pelo fabricante a distância não superior a 100 km da sede do município de Várzea Grande com certificação da fabricante, devem possuir manual de uso e conservação do veículo. MARCA: XCMG – Modelo: GR180BR	UND	03	450.000,00
Valor total R\$ 1.350.000,00 (Hum milhão trezentos e cinquenta mil reais)				

Obs: Informamos ainda, que o item 3 esta em fase recursal.

Várzea Grande – MT 18 de julho de 2016

CONTRATANTE:

LUIS CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras e Urbanismo

CONTRATADA:

XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA

CNPJ sob n. 14.707.364/0001-10

ATO N°. 450/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº. 380696/16;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido **Joacyr Marques Dias** do cargo de concurso de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, matrícula 21938, da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 20 de junho de 2016.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de julho de 2016.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADESÃO/CARONA À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2015/ DA SECRETARIA DE ESTADO
DE GESTÃO.**

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAEVG, estabelecido na Av. Gov. Júlio Campos, nº 2.599, bairro Jardim dos Estados, município de Várzea Grande – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, denominada **ADERENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO**, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Ato de Nomeação nº 408 de 11 de Maio de 2015, e em obediência ao da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 09/2010 e do Decreto Municipal nº 32/2005 e de outras normas aplicáveis, contida no Processo Administrativo nº 27/2016/DAE/VG.

Considerando o deferimento do pedido de Adesão (CARONA) à Ata de Registro nº. 038/2015, oriunda do Pregão Eletrônico nº.033/2015 da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, entidade gestora e detentora do registro de preços decorrente do Pregão, conforme autorização da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO e aceite da empresa GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme Parecer Jurídico nº 102/2016/JUR/DAE/VG.

RESOLVE HOMOLOGAR E ADERIR, à Ata de Registro nº.038/2015/da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 033/2015 da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO e com a empresa GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, com o valor contratual de R\$ **8.748,00** (oito mil setecentos e quarenta e oito reais), e, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente seja publicado. De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 19 de julho 2016.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE – DAEVG

PORTARIA Nº 533/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Retificar a **Portaria nº 257/2012**, que concedeu ao servidor **LUIZ EDUARDO PINTO**, matrícula nº **29626**, exercendo o cargo de **Fiscal Municipal**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, 03 (três) meses de Licença Prêmio, com período de gozo em **04.02.2012** à **06.05.2012**. Onde se lê: 29.03.1999/2004 – **Leia-se: 09.03.1999/2004**.

Paço Municipal “Couto Magalhães” Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Julho de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 532/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Retificar a **Portaria nº 120/2015**, somente com relação à servidora **ALAI-NE TORRES ALVES MUNDIM**, matrícula nº **1376**, exercendo o cargo de **Enfermeiro**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) mês de Licença Prêmio, com período de gozo em **02.02.2015** à **03.03.2015**. Onde se lê: 01.09.2000/2005 – **Leia-se: 22.11.2000/2005**.

Paço Municipal “Couto Magalhães” Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Julho de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2016.**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2016.

O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2016**, tendo como **objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECANICA E AFINS: TORNO, FRESA, SOLDA, PLAINA, FURAÇÃO, CORTE COM MAÇARICO E OUTROS SERVIÇOS NA CONFEÇÃO OU REPARO DE PEÇAS, PARTES MECÂNICAS IMCLUINDO O FORNECIMENTO DE INSUMOS DE AÇO, FERRO, ALUMINIO, BRONZE E OUTROS MATERIAS, E AINDA O TRANSPORTE DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS UTILIZANDO CAMINHÃO MUNCK CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DESTE TERMO DE REFERENCIA.juntamente com os anexos. Para o **dia 02 de Agostode 2016, às 09h00min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - Comissão de Licitação, sito Av. Gov. Júlio Campos 2.599, Jardim dos Estados – Várzea Grande/MT e no site: www.daevg.com.br

Várzea Grande-MT, 19 de julho de 2016.

MARIA APARECIDA DE SOUZA ALEKNOVIC Eduardo abelaira vizotto

PREGOEIRA - DAE/VG DIRETOR PRESIDENTE DO DAE/VG

PORTARIA Nº 531/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Retificar a **Portaria nº 360/2014**, que concedeu à servidora **ALAI-NE TORRES ALVES MUNDIM**, matrícula nº **1376**, exercendo o cargo de **Enfermeiro**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) mês de Licença Prêmio, com período de gozo em **02.01.2014** à **31.01.2014**. Onde se lê: 01.09.2000/2005 – **Leia-se: 22.11.2000/2005**.

Paço Municipal “Couto Magalhães” Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Julho de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº75, DE 13 DE JULHO DE 2.016.

Estabelece que a gestão política e técnica de todos os serviços e projetos relacionados à odontologia fique sob a responsabilidade da Coordenadoria de Saúde Bucal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

O Decreto Municipal nº 50 de 04 de julho de 2016, que define a reestruturação do Sistema de Saúde Bucal do Município de Várzea Grande;

Que cabe a SMS/VG a iniciativa e a coordenação de todas as atividades que tenham por objetivo o pleno cumprimento do estabelecido pelo referido Decreto;

A necessidade de aprimorar e qualificar o sistema de gestão da Saúde Bucal no Município de Várzea Grande;

A necessidade de institucionalizar mecanismos que facilitem a reestruturação e a gestão do sistema de saúde bucal desenvolvidas no âmbito do município.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a gestão política e técnica de todos os serviços e projetos relacionados à odontologia fique sob a responsabilidade da Coordenadoria de Saúde Bucal, e que a gestão administrativa seja compartilhada no que se refere à equipe odontológica.

Art. 2º Definir que a Coordenadoria de Saúde Bucal da SMS/VG deve estabelecer interface para atuar junto aos 03 (três) níveis de atenção, respeitando e seguindo orientação da gestão política, técnica e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde/VG.

Art. 3º A Coordenadoria de Saúde Bucal/SMS/VG tem as seguintes atribuições:

I. Planejar e supervisionar a execução e avaliar as atividades relacionadas ao sistema de saúde bucal desenvolvidas no âmbito do município;

II. Defender junto à gestão municipal, junto aos trabalhadores da saúde, em especial a equipe de saúde bucal, e junto à sociedade através de seus órgãos representativos, em especial os Conselhos de Saúde, a garantia do direito à saúde bucal como parte integrante da conquista do direito à saúde, norteado pelos princípios do Sistema Único de Saúde – universalidade, equidade e integralidade – e pautado pelo Pacto em Defesa do SUS;

III. Buscar junto ao gestor municipal e aos entes federativos responsáveis o financiamento mínimo necessário às ações e serviços de saúde bucal, bem como os recursos e infraestrutura adequados para o trabalho em saúde bucal;

IV. Elaborar junto à equipe de saúde bucal nos diversos níveis de complexidade da rede municipal de saúde ações que busquem a organização do fluxo assistencial em saúde bucal, visando a garantia do acesso integral e equânime e o aumento da resolutividade dos serviços, pautado na elaboração de normas e protocolos de acesso clínicos assistenciais;

V. Planejar e garantir capacitação permanente a toda a equipe envolvida no desenvolvimento das ações de saúde bucal no âmbito municipal em busca do aperfeiçoamento técnico e do fortalecimento institucional em defesa da Política de Saúde Bucal e do SUS;

VI. Executar a gestão administrativa compartilhada com as unidades de saúde municipais que oferecem ações de saúde bucal (planilha de férias, licenças, remanejamentos, etc);

VII. Buscar a inserção transversal da saúde bucal nos demais programas de saúde desenvolvidos na SMS/VG, objetivando uma atuação interdisciplinar.

VIII. Desenvolver ações em parceria com as demais coordenadorias e áreas técnicas da SMS/VG a fim de fortalecer as ações de Atenção à Saúde Bucal;

IX. Elaborar relatórios periódicos e análise das metas programadas, bem como a divulgação dos resultados obtidos a fim de propor modificações e/ou fortalecer as estratégias utilizadas;

X. Promover a articulação com instituições das diferentes esferas governamentais ou não governamentais com vistas à promoção da intersetorialidade como estratégia de promoção da saúde;

XI. Estabelecer, em articulação com as superintendências da Atenção Básica, da Atenção Secundária e HPSM/VG, indicadores a serem pactuados com as outras esferas de governo, bem como, acompanhar e supervisionar o desempenho das atividades a fim de garantir o seu cumprimento;

XII. Planejar, elaborar e executar periodicamente pesquisas epidemiológicas em saúde bucal com ampla difusão dos resultados;

XIII. Acompanhar e discutir junto com a equipe de saúde bucal o perfil epidemiológico e demográfico da população, com atenção especial aos indicadores específicos da área, buscando a melhoria da saúde e da qualidade de vida da população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Várzea Grande, 13 de julho de 2.016.

Luiz Soares

Secretário de Saúde/VG

PORTARIA Nº 529/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Retificar a **Portaria nº 628/2014** que concedeu à servidora, **MAISA AMARAL**, matrícula nº **30180**, exercendo o cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de Licença Prêmio, com período de gozo em **13.06.2013** à **13.09.2013**. Onde se lê: 24.02.2006/2011 – **Leia-se: 01.05.2006/2011**.

Paço Municipal “Couto Magalhães” Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Julho de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 528/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Retificar a **Portaria nº 233/2004** que concedeu à servidora, **MAISA AMARAL**, matrícula nº **30180**, exercendo o cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de Licença Prêmio, com período de gozo em **29.03.2004** à **29.06.2004**. Onde se lê: 01.03.1998/2003 – **Leia-se: 24.02.1998/2003**.

Paço Municipal “Couto Magalhães” Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Julho de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 057/2016**

Eduardo Abelaira Vizotto – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2013/DAEVG

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2013 – NR DE A SANTANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS ME

Objeto: O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos leves, utilitários, motocicletas e máquinas pesadas com operadores conforme as necessidades do DAE/VG.

Fiscal: Alan Antonioli

RG N.º 9058303646 SSP/MT CPF N.º 940.838.780-53

END.º: Av. Principal n.º 01 Bairro: Cristo Rei

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.903

Suplente de Fiscal: Jackeline Lopes da Silva

RG N.º 1752059-2 SSP/MT CPF N.º 736.456.641-49

END.º: Rua 10 Quadra 40 Lote 10 Bairro: Marajoara

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.782

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 19 de julho de 2016.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA Nº 527/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Retificar a **Portaria nº 250/2003** que concedeu à servidora, **MAISA AMARAL**, matrícula nº **30180**, exercendo o cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de Licença Prêmio, com período de gozo em **01.07.2003** à **01.10.2003**. Onde se lê: 12.06.1993/1998 – **Leia-se: 24.02.1993/1998**.

Paço Municipal “Couto Magalhães” Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Julho de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 075/2015

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa NORTEC CONSULTORIA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.315.642/0001-42. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado no art. 65, I §1º c/c art. 58, I da Lei nº. 8.666/93, na justificativa da Secretaria Gestora, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N.º 378981/2016, OBJETO: Tem por objeto aditar o item 3.1 da “CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA” e o item 4. da “CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO”, Contratação da empresa no ramo de construção civil para execução de reformas e ampliações nas escolas EMEB Irenice Godoy de Campos, EMEB Tenente Abílio da Silva Moraes, EMBE Prof.º Paulo Freire, EMEB Ary Leite de Campos, EMEB Prof.ª Lúcia Leite Rodrigues, EMEB Faustino Antônio da Silva, EMEB Aristides Pompeo de Campos, EMEB Benedita Bernadina Curvo. VALOR GLOBAL: O valor global no montante de R\$ 2.528.731,15 (Dois milhões quinhentos e vinte e oito mil, setecentos trinta e um reais e quinze centavos) UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO: 35.03.12.361.0103. – P/A: 2.087. - ND: 3.3.90.39.00.00.00.-OST - P.J. FONTE 0001. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO: 35.03.12.361.0103. – P/A: 2.088. - ND: 3.3.90.39.00.00.00.-OST - P.J. FONTE 0001.

DATA DE ASSINATURA: 13.07.2016.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT
NORTEC CONSULTORIA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.

Contratada

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 012/2013 E
TERMOS ADITIVOS**

Diretor Presidente DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE-MT estabelecido na Av. Gov. Júlio Campos, nº 2.599, Bairro Jardim dos Estados, município de Várzea Grande – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, neste ato representado pelo Diretor presidente **Sr. EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO**, inscrito no CPF sob nº 053.193.008-40 portador do RG nº 9.708.123-1 SSP/SP, através do presente, **RESCINDIR AMIGAVELMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2013**, firmado com a empresa **PENTA SERVIÇOS E MÁQUINAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **00.471.442/0001-16**, estabelecida na Rua Noel Rosa, Nº 25 Quadra 48 – Jardim Costa Verde – Várzea Grande – MT, neste ato representada pelo administrador **Sr. ANTONIO RONI DE LIZ** brasileiro, solteiro, portador do RG nº 13204459 SSP/MT e CPF nº 492.817.049-00, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando que o Contrato 005/2013, em vigor, possui o mesmo objeto, e que o mesmo será aditivado com o Quantativo em 25%.

Esta Administração **RESOLVE:**

Rescindir Amigavelmente o Contrato nº 012/2013 para a **prestação de serviços de locação de veículos leves, utilitários, motocicletas e máquinas pesadas com operadores conforme as necessidades do DAE/VG**, firmado com a empresa **PENTA SERVIÇOS E MÁQUINAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **00.471.442/0001-16**, estabelecida na Rua Noel Rosa, Nº 25 Quadra 48 – Jardim Costa Verde – Várzea Grande – MT, em razão de já possuir um Contrato nº 005/2013 com o mesmo objeto.

Este procedimento tem como base legal o artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a cláusula Décima Quarta, alínea B, do Contrato 012/2013.

O presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

Várzea Grande-MT, 19 de julho de 2016.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 007/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA-MT

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM APLICAÇÃO DE LAMA ASFALTICA EM VIAS DO MUNICÍPIO DE VERA – MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 1061/2016, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID E O MUNICÍPIO DE VERA – MT.**

O Município de Vera - MT, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria 062/2016 de 05/02/2016, torna público que estará recebendo propostas para a Contratação supracitada, às **09h00min do dia 10 de Agosto de 2.016.**

O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, sito à Av. Otawa nº 1651, ou pelo site: www.vera.mt.gov.br

Vera - MT, 19 de Julho de 2016.

JOSÉ GUILHERME DE AMORIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2016 – SRP Nº 035/2016

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2016 – SRP Nº 035/2016

O Município de Vera – MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado pela Portaria 011/2015, de 06/01/2015, torna Público para conhecimento dos interessados, que foi Anulado o procedimento Licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2016 – SRP Nº 035/2016**, devido aos preços ofertados serem Inexeqüíveis.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 13h00min ou através do telefone (66) 3583-3100.

Vera – MT, 18 de Julho de 2016.

PABLO JUNIOR GONÇALES

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA-MT

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO BOM JESUS.**

O Município de Vera - MT, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria 062/2016 de 05/02/2016, torna público que estará recebendo propostas para a Contratação supracitada, às **09h00min do dia 08 de Agosto de 2.016.**

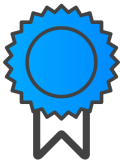
O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, sito à Av. Otawa nº 1651, ou pelo site: www.vera.mt.gov.br

Vera - MT, 19 de Julho de 2016.

JOSÉ GUILHERME DE AMORIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Tue Jul 19 22:30:58 UTC 2016
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)